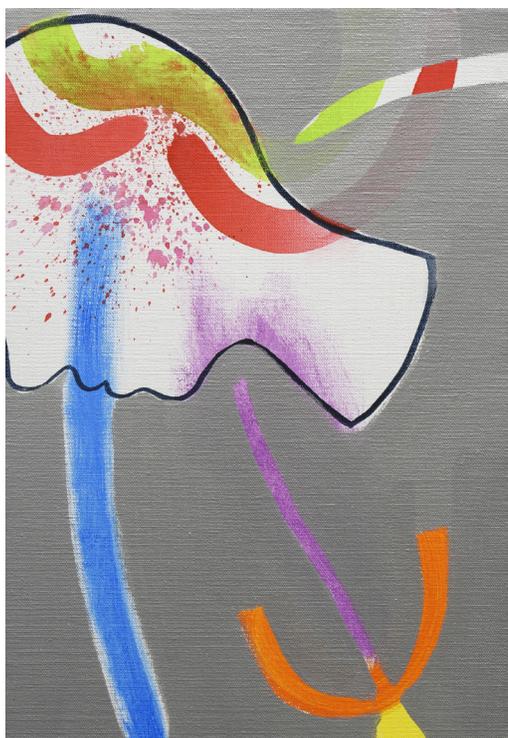


REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



LIBERALISMOS

VOLUME 37. 2.^a SÉRIE - 2019

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(Página deixada propositadamente em branco)

Revista de História das Ideias

Vol. 37 . 2ª Série - 2019

Estatuto editorial / Editorial guidelines

A Revista de História das Ideias foi criada no âmbito do Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Todos os artigos publicados nesta revista anual são objeto de rigorosa arbitragem científica, que compreende a triagem inicial da direção editorial e a revisão cega de, pelo menos, dois pares. A Revista de História das Ideias centra-se na história intelectual e na história cultural. Publica artigos sobre história das ideias em diferentes campos: pensamento político, pensamento económico, filosofia, relações internacionais, ciência, religião, artes e literatura.

The Revista de História das Ideias (Journal of History of Ideas) was created under the Institute for the History and Theory of Ideas of the Faculty of Arts and Humanities of the University of Coimbra. All articles published in this annual journal have undergone a rigorous peer-review process, including an initial editor screening and a blind review by at least two referees. The Revista de História das Ideias is devoted to intellectual history and cultural history. It publishes articles on the history of ideas in different subject fields, such as political thought, economic thought, philosophy, international relations, science, religion, arts and literature.

Antigos diretores | Past directors

J. S. da Silva Dias (fundador), Manuel Augusto Rodrigues, Luís Reis Torgal e Fernando Catroga

Diretora | Director

Ana Cristina Araújo | araujo.anacris@sapo.pt

Vice-diretores | Assistant directors

João Gouveia Monteiro | joao.g.monteiro@sapo.pt

João Maria André | jmandre@sapo.pt

Coordenadora científica | Scientific Coordinator

Ana Cristina Araújo | araujo.anacris@sapo.pt

Luís Reis Torgal | Ireistorgal@gmail.com

Secretária editorial | Secretary of the editorial board

Maria do Rosário Azenha | ihti@fl.uc.pt

Conselho editorial | Editorial board

José Antunes, University of Coimbra, antunesgjose@gmail.com - Portugal

David Armitage, Harvard University, armitage@fas.harvard.edu - USA

Pierre-Yves Beaurepaire, University of Nice Sophia Antipolis, pybeaurepaire@gmail.com - France

Rui Bebbiano, University of Coimbra, ruibebbiano@gmail.com - Portugal

Alberto de Bernardi, University of Bologna, alberto.debernardi@unibo.it - Italy

Caio Boschi, Pontifical Catholic University of Minas Gerais, caioboschi@hotmail.com - Brazil

Peter Burke, University of Cambridge, upb1000@cam.ac.uk - UK

Joaquim Ramos de Carvalho, University of Coimbra, joaquimrcarvalho@mac.com - Portugal

Fernando Catroga, University of Coimbra, fcatroga@hotmail.com - Portugal

Gianluca Cuzzo, University of Turin, gianluca.cuzzo@unito.it - Italy

Michel Delon, Pantheon-Sorbonne University, michel.delon@paris-sorbonne.fr - France

Javier Fernandez Sebastián, University of La Rioja, javier.f.sebastian@telefonica.net - Spain

Francisco Fuentes Aragonês, Complutense University of Madrid, jffuentes@wanadoo.es - Spain

Amadeu Carvalho Homem, University of Coimbra, amadeu.homem@gmail.com - Portugal

Kurt Villads Jensen, Stockholm University, kurt.villads.jensen@historia.su.se - Sweden

Ulrike Krample, University of Tours, ulrike.krampl@univ-tours.fr - France

Anna Krasteva, Sofia University, anna.krasteva@gmail.com - Bulgaria

Estevão de Rezende Martins, University of Brasília, echarema@gmail.com - Brazil

Rui Cunha Martins, University of Coimbra, rcmartin@fl.uc.pt - Portugal

Stéphane Michonneau, Charles de Gaulle University - Lille III, stephane.michonneau@univ.lille3.fr - France

Isabel Ferreira da Mota, University of Coimbra, ifmota@fl.uc.pt - Portugal

Vítor Neto, University of Coimbra, vitormpneto@sapo.pt - Portugal

António Resende de Oliveira, University of Coimbra, aresendeo@gmail.com - Portugal

Anthony Pagden, University of California, Los Angeles, pagden@polisci.ucla.edu - USA

Ana Leonor Pereira, University of Coimbra, aleop@fl.uc.pt - Portugal

Rafael Ramón Guerrero, Complutense University of Madrid, rafael.ramonguerrero@gmail.com - Spain

Maria Manuela Tavares Ribeiro, University of Coimbra, mtribeiro7@gmail.com - Portugal

Quentin Skinner, University of Cambridge, q.skinner@qmul.ac.uk - UK

Manuel Suarez Cortina, University of Cantabria, manuel.suarez@nican.es - Spain

Luís Reis Torgal, University of Coimbra, Ireistorgal@gmail.com - Portugal

Enzo Traverzo, Cornell University, vt225@cornell.edu - USA

Isabel Vargues, University of Coimbra, ivargues@fl.uc.pt - Portugal

FACULDADE DE LETRAS | UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS

Revista de História das Ideias

Vol. 37 . 2ª Série - 2019

LIBERALISMOS

IMPrensa DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

EDIÇÃO

Imprensa da de Coimbra

E-mail: imprensauc.pt

URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

Vendas online: <http://livrariadaimprensa.uc.pt>

DESIGN

Imprensa da Universidade de Coimbra

IMAGEM DA CAPA

Acrílico sobre tela de Cristina Valadas (2002), coleção particular

Fotografia de Sérgio Azenha

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Adriano Lucas, Lda.

ISSN:

0870-0958

ISSN digital:

2183-8925

DOI

<https://doi.org/10.14195/2183-8925-37>

DEPÓSITO LEGAL

67998/93

Imprensa da Universidade de Coimbra

<https://digitalis.uc.pt/rhi>

<http://www.uc.pt/en/fluc/ihti>

CONTACTOS

A correspondência relativa a colaboração, pedidos de permuta, oferta de publicações,
e assinaturas deve ser dirigida ao

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS Faculdade de Letras –
3004-530 Coimbra Telef. 239 859 937 Fax: 239 836 733 E-mail: ihti@fl.uc.pt

Índice

Nota de Apresentação <i>Ana Cristina Araújo e Luís Reis Torgal</i>	9
De liberales y liberalismos en el orbe hispánico (Una reflexión historiográfica sobre la naturaleza del poder constituyente gaditano: 1808-1812)	
Liberals and liberalism in the hispanic world. A historiographical reflection on <i>pouvoir constituant</i> (1808-1812)	
<i>Marta Lorente Sariñena</i>	11
Arco-íris liberal Liberal rainbow	
<i>Zília Osório de Castro</i>	33
Nas margens do liberalismo: voto, cidadania e constituição no Brasil (1821-1824)	
Liberalism on the edge: vote, citizenship and constitution in Brazil (1821-1824)	
<i>Lucia Maria Bastos Pereira das Neves</i>	55
O processo eleitoral de 1822 na província de Entre-Douro-e-Minho The electoral process of 1822 in the province of Entre-Douro-e-Minho	
<i>Joana Filipa Pereira Costa</i>	79
A imprensa do triénio liberal e a revolução portuguesa: entre o iberismo e o internacionalismo liberal	
The press of the <i>triénio liberal</i> and the portuguese revolution: between iberism and liberal internationalism	
<i>Daniela Major</i>	109

A liberdade de imprensa nas cortes vintistas: Discursos e representações dos deputados eclesiásticos	
Freedom of press in the courts of the portuguese nation: speeches and representations of ecclesiastical members	
<i>Diana Tavares da Silva</i>	133
Del gobierno de la monarquía al gobierno de la sociedad	
From the government of the monarchy to the government of society	
<i>José M. Portillo</i>	167
Las plumas y el plumero o la monarquía representativa de Alexandre Herculano	
The feathers and the plume or Alexandre Herculano's representative monarchy	
<i>Ricardo Ledesma Alonso</i>	187
Liberalismo y cultura política liberal en la España del siglo XIX	
Liberalism and liberal political culture in the Spain of the XIX century	
<i>Antonio Moliner Prada</i>	209
Liberalismo e democracia no Portugal oitocentista, em perspetiva comparada (1832-1895)	
Liberalism and democracy in nineteenth-century Portugal, from a comparative perspective (1832-1895)	
<i>Manuel M. Cardoso Leal</i>	239
 VARIA	
Un mallorquín en el Madrid de mediados siglo XIX: proyectos y realizaciones para mayor bienestar social	
A mallorquin in the Madrid of the mid-nineteenth century: projects and realizations for greater social welfare	
<i>Ana Boned Colera</i>	263
A construção do estado novo vista pelos editoriais do jornal <i>Diário da Manhã</i>	
The construction of the estado novo in the editorials of the <i>Diário da Manhã</i>	
<i>Vítor Neto</i>	285
 Recensões críticas	
Dan Edelstein, <i>The Enlightenment: A Genealogy</i> (Chicago University Press, 2010)	
<i>Artur Lemos da Silva</i>	313

António Vítor Ribeiro, <i>O Auto dos Místicos: Mística, Religião Popular e Inquisição</i> (Chiado Editora, 2015) José Leitão.....	326
Isabel dos Guimarães Sá, <i>O Regresso dos Mortos. Os Doadores da Misericórdia do Porto e a Expansão Oceânica (Séculos XVI-XVII)</i> (Imprensa de Ciências Sociais, 2017) Rita Fernanda do Vale Pinto Pedras.....	333
Luciano Aronrne de Abreu e Paula Borges Santos (orgs.), <i>A era do corporativismo: regimes, representações e debates no Brasil e em Portugal</i> (EDIPUCRS, 2017) Leonardo Aboim Pires.....	339
Marc Ferro, <i>A Cegueira – Uma outra história do nosso mundo (Cavalo de Ferro, 2017)</i> João Moreira.....	342
Peter Frankopan, <i>As Rotas da Seda: uma nova história do mundo</i> (Relógio D'Água, 2018) Ana Santiago Faria.....	345
Gunther Pallaver, Michael Gehler, Maurizio Cau, (eds.). <i>Populism, populists, and the crisis of political parties. A comparison of Italy, Austria, and Germany 1990-2015.</i> (Socitè editrice il Mulino, Duncker & Humboldt, 2018) Dina Sebastião	349
Normas para os autores/Guidelines for authors.....	355

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Este volume da Revista de História das Ideias integra contribuições sobre aspetos fundamentais da cultura política em Espanha e Portugal no século XIX, que permitem rever e ampliar a compreensão histórica do Liberalismo nos dois países ibéricos. Inscrito em reflexões de autores oitocentistas e objeto de revisão da historiografia crítica atual, o liberalismo, permeável a diversas incorporações doutrinárias e expressões partidárias e políticas, foi sendo lido e interpretado de maneira diferente. Com argumentos e razões nem sempre idênticos, os historiadores associaram, todavia, o despertar da liberdade política e de pensamento à ideia de Revolução.

Em Portugal, os revolucionários que proclamaram a Revolução de 1820 afirmaram-se liberais e seguidores da herança constitucional de Cádiz (1812), mas também da tradição legislativa «liberal» portuguesa. Uma tal afirmação não invalida o reconhecimento de que, para eles, liberalismo económico e liberalismo político não eram duas faces da mesma moeda. Na visão do presente e do passado, as duas correntes de ideias nem sempre se irmanaram no horizonte de expectativa das elites dirigentes. Por outro lado, o alinhamento ibérico e atlantista do liberalismo vintista e o descompasso do processo político, posterior a 1823, entre Portugal e Espanha, convergiram em termos de resultados. Do ponto de vista político e institucional os avanços do liberalismo na Península Ibérica foram travados ao longo das primeiras três décadas do século XIX por uma forte reação conservadora. Nos dois países, as clivagens no campo liberal e a forte oposição absolutista e ultramontana deixaram marcas profundas no espaço público. Depois do final da década de trinta do século XIX, as mais importantes instituições e reformas lançadas por governos liberais parece terem sobrevivido à guerra civil e a lutas intestinas entre facções e correntes políticas.

Neste volume da Revista de História das Ideias, o enfoque dado aos liberalismos abarca, para além dos aspetos institucionais, o pensamento político, os usos da linguagem e da ideologia e o estudo comparado dos sistemas políticos. Contempla o campo das ideias e a história do pensamento político e do constitucionalismo. Integra as facções e os partidos a favor e contra os sistemas de governo, de base parlamentar e de cunho monárquico-constitucional, na própria trajetória histórica de liberalismo. Em suma, privilegia o campo das ideias, a análise comparada, os estudos sobre sistemas e práticas eleitorais, formas de sociabilidade e esfera pública, movimentos de opinião, estratégias discursivas e estilos parlamentares.

Sem diminuir o esforço dos ideólogos para forjar uma genealogia histórica do liberalismo, cumpre assinalar a emergência do termo liberal no vocabulário político dos atores sociais das primeiras revoluções ibero-americanas. Numa época de intensa internacionalização de ideias e de aspirações políticas comuns, espanhóis, latino-americanos e portugueses utilizaram, com diversos matizes, o termo «liberal» como bandeira política nos dois lados do Atlântico. No campo lexicográfico, o novo conceito e todas as expressões da linguagem usadas para exprimir anseios e conquistas doutrinárias semelhantes ou derivações práticas da mesma matriz teórica e política vulgarizaram-se na Europa meridional e nos espaços francófono e anglófono do Atlântico norte. A esta escala pode talvez encarar-se o liberalismo como um «macroconceito» (Javier Fernández Sebastián) difuso e polémico, utilizado por seguidores e adversários, disputado e reconstruído continuamente por sucessivas gerações.

Com o passar do tempo não se esbateu, contudo, a ideia de associar o liberalismo ao constitucionalismo moderno e à implantação de regimes políticos representativos. Esta evidência norteou também a organização deste volume da Revista de História das Ideias, concebido, especialmente, para assinalar a comemoração do bicentenário da primeira Revolução Liberal Portuguesa de 1820.

Os Coordenadores

Ana Cristina Araújo
araujo.anacris@sapo.pt

Luís Reis Torgal
lreistorgal@gmail.com

**DE LIBERALES Y LIBERALISMOS EN EL ORBE HISPÁNICO
(UNA REFLEXIÓN HISTORIOGRÁFICA SOBRE LA NATURALEZA
DEL PODER CONSTITUYENTE GADITANO: 1808-1812)⁽¹⁾
LIBERALS AND LIBERALISM IN THE HISPANIC WORLD.
A HISTORIOGRAPHICAL REFLECTION ON *POUVOIR*
CONSTITUANT (1808-1812)**

MARTA LORENTE SARIÑENA

marta.lorente@uam.es

Facultad de Derecho y Ciencias Políticas. Universidad Autónoma de Madrid

ORCID: [ORG/0000-0002-0674-9317](https://orcid.org/0000-0002-0674-9317)

Texto recibido em / Text submitted on: 26/06/2018

Texto aprovado em / Text approved on: 8/10/2018

(1) DER2014-56291-C3-1-P. El presente trabajo es una reflexión sobre un objeto de investigación que me ha ocupado durante muchos años: el primer constitucionalismo hispánico, en sus versiones peninsular y americanas. Dicha reflexión, empero, no es exclusivamente mía, dado que también proviene de los debates y trabajos en común del grupo HICOES, que ha sido dirigido por B. Clavero desde su fundación. Fruto del trabajo colectivo han sido varias publicaciones que serán citadas en las páginas que siguen, siendo así que en las mismas se especifica detalladamente cuál ha sido, y en parte sigue siendo, nuestra perspectiva historiográfica, la cual, aunque sólo sea en parte, resulta contradictoria con otros relatos, toda vez que propugna la necesidad de compatibilizar la historia de las ideas con la de los dispositivos institucionales, y, por ello, de las transformaciones de la cultura jurídica heredada en el o los nuevos marcos constitucionales. Como quiera que no es necesario repetir aquí discusiones y argumentos que comienzan a ser viejos, me permito remitir a una pequeña publicación en la que participamos miembros del equipo HICOES (Clavero, Portillo y quien esto escribe), y destacados historiadores del liberalismo constitucional (Fernández Sebastián; Varela Suanzes-Carpegna). Alvarez Junco, Moreno Luzón (2006).

Resumen:

El presente artículo cuestiona la pertinencia del uso del término liberal a la hora de calificar la obra constitucional doceañista, la cual, a su vez, se contempla como una de las versiones del constitucionalismo hispánico que vio la luz tras la crisis de la Monarquía de España en 1808. A estos efectos, valora la fundamentación historicista de dicho constitucionalismo, centrándose en concreto en el análisis de las limitaciones asumidas por las Cortes Generales y Extraordinarias en virtud del juramento prestado en el mismo momento de su constitución como representación de la Nación soberana.

Palabras claves:

Constitución de 1812, catolicidad, liberales, territorio, poder constituyente.

Abstract:

This article challenges the appropriateness of the term «liberal» when dealing with the Cádiz Constitution of 1812, underlying the fact that this document was one of the results of the «hispanic constitutionalism» that had emerged after the crisis of the Monarchy in 1808. For that purpose, the historical foundations of this constitutional model are analysed, focusing in particular on the study of the limitations assumed by the Cortes Generales y Extraordinarias by means of the oath taken at the very moment of its establishment as the representative body of the Nation.

Keywords:

Cádiz Constitution of 1812, Catholicism, liberals, territory, constituent body.

Cosas sabidas: liberales gaditanos y liberalismo constitucional doceañista

El mero uso del término liberalismo obliga al historiador a levantar acta de la pluralidad de acepciones y significados del mismo como paso previo a la exposición de la reflexión propia. No abundaré en ello, ya que además de tener algo de indigesto, me interesan más los liberales reunidos en Cádiz en 1810 que la versión hispánica del liberalismo entendido como doctrina política. Quizás pueda parecer que la distinción tiene mucho de forzada, pero debo recordar en mi descargo que la primera vez que se usó políticamente el vocablo liberal fue justamente en el seno de las Cortes Generales y

Extraordinarias⁽²⁾. Según los Diccionarios de la época, hasta entonces por liberal se había entendido: «Generoso, bizarro, y que sin fin particular, ni tocar en el extremo de prodigalidad, graciosamente da y socorre, no solo a los menesterosos, sino a los que no lo son tanto, haciéndoles todo bien» (*Diccionario* 1726-1739).

Los historiadores suelen subrayar que fue el sustantivo, identificador de personas, más que el adjetivo, valorador de ideas, el que se usó en el Cádiz de las Cortes (Fuentes 1996). Según calificados testigos de la época (Queipo de Llano 1835: 563-564; Argüelles 1835: 479-479) en el curso de algunas discusiones claves se hizo patente la existencia de dos partidos en la Asamblea gaditana a los que se designó por los títulos de liberales y serviles -o ser-viles, como diría un ingenioso detractor (Tapia 1811). De sus continuos enfrentamientos no sólo dan cuenta los *Diarios de Sesiones de las Cortes*, sino también y sobre todo las innumerables publicaciones que vieron la luz amparadas en la recién declarada libertad de imprenta⁽³⁾. A esta suerte de balbuceante bipartidismo se le debe añadir un anexo muy significativo, ya que hubo también un partido americano cuyos miembros más significativos fueron tachados también de liberales (Queipo de Llano 1835: 564)⁽⁴⁾. Y ya para finalizar: también hubo muchos liberales al otro lado del Atlántico empeñados en reunir cuerpos constituyentes distintos a las Generales y Extraordinarias (Fernández Sebastián 2012).

Como reza el título del presente epígrafe, todo lo dicho hasta aquí son cosas más que sabidas. La Constitución gaditana fue el resultado de una empresa colectiva dirigida por unos individuos que en su día fueron identificados y se auto-identificaron como liberales; sin embargo, tengo para mí que afirmar que la Constitución Política de la Monarquía Española fue liberal dice bastante poco de la misma. No pretendo sugerir que la primera norma doceañista fuera tan original y pionera como el cambio de sentido del término liberal que vio la luz en el Cádiz de las Cortes, sino simplemente que su valor normativo obliga a que su estudio no se detenga en el análisis de los discursos que también sino incorpore el correspondiente al diseño y funcionamiento de los dispositivos institucionales creados y gestionados

(2) Marichal 1955: 53-60; Marichal 1995: 31-44, Lloréns 1958: 53-58; Fernández Sebastián 2006: 125-176

(3) Cf. los *Diccionarios* de Gallardo (1820: 106-109) y Pastor Pérez (1811: 43-45).

(4) Disponemos de una abundante historiografía sobre el partido americano: valgan como ejemplo las obras de Joaquín Varela (1983) y Manuel Chust (1999).

por aquellos que en su momento se (auto) denominaron liberales a ambas orillas del Atlántico (Garriga, Lorente 2007).

Afirmando esto no aspiro en absoluto a solucionar las distorsiones que suele crear la incomunicación entre historiografías, sino simplemente subrayar que la conveniencia de tenerlas en cuenta. A estos concretos efectos, la presente contribución desarrollará una reflexión crítica sobre un conocido mito historiográfico gaditano: el poder constituyente, una construcción en principio foránea que sin embargo está muy presente en los estudios sobre el constitucionalismo doceañista. Para ello, expondré brevemente las consecuencias constitucionales de las renuncias de Bayona a uno y otro lado del Atlántico (ii); valoraré, también brevemente, las limitaciones implícitas provenientes de la fundamentación historicista propia del discurso constitucional gaditano así como su fijación en el juramento de 1810 (iii), para pasar finalmente a analizar los componentes básicos de este último: catolicidad (iv), territorio (v) y poder de cambiar las leyes (vi).

1808: acefalia del poder, dispersión corporativa y proceso(s) constituyente(s) a ambos lados del Atlántico

Las renuncias de Bayona, que escandalizaran a todos o a casi todos, fueron el desencadenante de un proceso de constitucionalización de la Monarquía que pretendió cerrarse en Cádiz: vistas así las cosas, no cabe identificar 1808 con los prolegómenos de revolución alguna. El suicidio de la dignidad real, no obstante, asestó un golpe mortal a la vieja metáfora corporal que había presidido durante siglos la teoría política occidental (Kantorowicz 1985; Hespanha 1986), aunque no por ello se clausuraron todas sus posibilidades discursivas. A las alturas de 1808, la Monarquía no sólo tenía una estructura corporativa (Lempérière 2004; Rojas 2007), sino que además la doctrina dominante seguía sosteniendo que si bien el príncipe y sus súbditos formaban un *corpus mysticum*, éste podía albergar tantas repúblicas como fuera necesario, siempre y cuando, eso sí, no se socavara la vocación católica que afectaba tanto a la fundamentación de la Monarquía de España como a su destino (Dou y Bassols 1974: 18).

La crisis de 1808 propició la formulación de diversos ajustes de la vieja metáfora a la situación creada por la ausencia del Rey, cuya principal consecuencia fue la multiplicación y dispersión de cuerpos que se entendieron a sí mismos como depósitos de soberanía a la espera del

regreso del Rey-Padre (Portillo 2006). La respuesta a la crisis fue un tanto decepcionante, siempre y cuando nos podamos sentir decepcionados al advertir el carácter conservador de unos nuevos sujetos políticos cuyo objetivo principal fue el de conservar lo que ya se tenía. ¿Pero qué era exactamente lo que se supone se tenía? Los discursos, aquí, comenzaron a separarse no obstante lo cual compartieron un mismo fundamento: era la historia el elemento que constituía y legitimaba los derechos/privilegios de los distintos cuerpos territoriales (Vallejo 2002). La pluralidad de opciones constitucionales no se agotó en la reformulación de aquellos discursos forales que seguían institucionalmente vivos como el del Reino de Navarra o de las provincias vascas (Portillo 1991; Busaall 2005; García Pérez 2008), sino que valencianos, catalanes, aragoneses, asturianos... se apresuraron a reclamar libertades perdidas (García Monerris 2002). A todo ello hay que sumar que también al otro lado del Atlántico hubo quien llegó a identificar las Leyes de Indias con la constitución histórica de los territorios americanos (Teresa de Miers 1810).

Una vez llegados aquí, los súbditos/huérfanos del Rey-Padre se vieron abocados a preguntarse si la Monarquía contaba o no con una Constitución (Tomás y Valiente 1995; Portillo 1998). La mera formulación de esta interrogante anunciaba un profundo cambio de paradigma jurídico-político: si la(s) constitución(es) histórica(s), que por definición no soportaban la escritura (Hespanha 2000), no resultaban adecuadas, sólo cabía empeñarse en la redacción de una(s) nueva(s). En un primer momento algunos publicistas peninsulares y americanos trataron de convencer respecto de lo innecesario de este novedoso empeño; sin embargo, la solución escrita se impuso, siendo así que en muchas ocasiones se entendió los nuevos textos debían dar satisfacción tanto a viejos como a nuevos reclamos (Garrido 1993). La ausencia del Rey, en definitiva, permitió reformular/inventar la historia constitucional de los distintos territorios peninsulares y en menor medida de los americanos, que tendió a crear una imagen de pasado feliz cuya simple recuperación mediando (re)escritura obraría la regeneración de España o de las Españas (Sempere y Guarinos 2007: 60).

Así las cosas, los distintos territorios de la Monarquía entraron en un irrefrenable proceso de redacción de constituciones escritas entre las cuales destaca sin duda la gaditana. Expresado con mayor claridad: 1808 no dio lugar a un único proceso constituyente, sino por el contrario a muchos que se solaparon en el tiempo y en el espacio. Repárese que

sostener esta afirmación implica no sólo rebajar en unos cuantos grados la centralidad del proceso constituyente doceañista, sino identificar la territorial (y no la establecida entre poderes) como la primera y más relevante tensión que tuvo que soportar el constitucionalismo hispánico. A pesar de que tanto la gaditana como algunas americanas fueron constituciones monárquicas, el problema número uno de todas ellas no fue limitar al Rey ausente, sino tratar de hacer coincidir los ámbitos de vigencia establecidos en ellas con la aceptación u obediencia de aquellos que estaban llamados a ponerlas en planta: en esto, la Constitución doceañista no se diferencia un ápice de las de Cundinamarca, Apatzigán o Quito. En definitiva, la crisis de 1808 dio como resultado una única familia constitucional, entre cuyos propósitos no estuvo precisamente el de hacer tabla rasa del pasado (Lorente, Portillo 2012).

La fundamentación historicista del constitucionalismo doceañista

No resulta muy original recordar que el historicismo marcó a fuego los debates de las Cortes Generales y Extraordinarias desde el mismo momento de su instalación en el Teatro Cómico de la Real Isla de León (actual ciudad de San Fernando, Cádiz) el 24 de Septiembre de 1810. Liberales y serviles, peninsulares y americanos, hicieron uso de una similar estrategia discursiva que se plasmó en el famoso proemio de la Constitución:

Las Cortes generales y extraordinarias de la nación española, bien convencidas, después del más detenido examen y madura deliberación, de que las antiguas leyes de la Monarquía, acompañadas de las oportunas reformas y providencias, que aseguren de un modo estable y permanente su entero cumplimiento, podrán llenar debidamente el grande objeto de promover la gloria, la prosperidad y el bien de toda la nación, decretan la siguiente Constitución.

Muchos estudiosos vienen advirtiéndolo que como quiera que este tipo de argumentación no fue gratuita, su importancia no debe ser rebajada por la historiografía. El tan viejo como conocido relato según el cual hubo una estrategia liberal consistente en utilizar la historia con el objeto de alcanzar unos nuevos y liberales fines no se sostiene a día de hoy, aun cuando sólo sea porque es un dato y no una interpretación que los

liberales, legitimando el valor constitucional de la historia, asumieron la vigencia de los antiguos cuerpos normativos que atesoraban no sólo las normas del Rey sino también los concretos privilegios de los diferentes cuerpos que la componían. No hay aquí espacio suficiente para enumerar las consecuencias, por lo que nos bastará saber, por ejemplo, que a nadie le pareció extraño que el Ayuntamiento de Puebla jurase la Constitución comprometiéndose sus miembros a guardar los fueros, privilegios y órdenes de nuestra ciudad; que muchas autoridades públicas tuvieran que consultar si tal o cual disposición del Fuero Juzgo o de la Novísima Recopilación estaba derogada por la Constitución; o que las Generales y Extraordinarias se esforzasen en identificar las antiguas leyes que estaban reformando al hilo de discutir el proyecto de la nueva Constitución (Lorente 2012).

Vista desde hoy, sin embargo, la argumentación historicista militaba en contra de la formalización de un concepto prescriptivo de constitución en la medida en que rebajaba, o, incluso, anulaba buena parte de la violencia que le era consustancial, vehiculando además una forma de pensar el orden jurídico-político que afectaba al valor y calidad de las nuevas normas. La fundamentación historicista, en definitiva, debilitó la noción de poder constituyente por cuanto que legitimó el mantenimiento y reproducción de una buena parte del orden normativo e institucional pretérito. Hay que reconocer que esta afirmación no es precisamente innovadora, toda vez que múltiples investigaciones han puesto de relieve la persistencia de hombres, comprensiones y prácticas antiguas, más allá de las también documentadas resistencias a la puesta en planta de la Constitución por causas muy diversas. Pero lo que aquí quiero subrayar es que fue la misma Constitución pensada y aprobada por los liberales, y no sus enemigos, la que aceptó el mantenimiento de dispositivos institucionales propios de la Monarquía Católica apoyándose en esa comprensión de sí misma que la convertía en una reforma de los antiguos cuerpos legislativos de la Monarquía de España.

Las consecuencias de esta apuesta constitucional no sólo fueron muchas y muy diversas, sino que además determinaron por completo la lectura gaditana de muchos de los principios que suelen ser considerados claves básicas del pensamiento liberal, como son por ejemplo la doctrina de la separación de poderes o la declaración de derechos individuales, ambas incluidas en el articulado constitucional. Con todo, no hace falta esperar a la promulgación de la primera norma gaditana para identificar

las limitaciones asumidas o interiorizadas por la Asamblea constituyente, dado que ya se habían relacionado con bastante claridad en el juramento que prestaron liberales y serviles, peninsulares y americanos, en el mismo momento en el que se constituyó la Asamblea gaditana:

¿Juráis la santa religión católica sin admitir otra alguna en estos Reinos? ¿Juráis conservar en su integridad la nación española y no omitir medio alguno para libertarla de sus injustos opresores? ¿Juráis conservar a nuestro amado soberano el Sr. Don Fernando VII todos sus dominios, y en su defecto, a sus legítimos sucesores y hacer cuantos esfuerzos sean posibles para sacarlo del cautiverio y colocarlo en el Trono? ¿Juráis desempeñar fiel y legalmente el encargo que la nación ha puesto a vuestro cuidado, guardando las leyes de España, sin perjuicio de alterar, moderar y variar aquellas que exigiese el bien de la Nación? (*Actas públicas*: 2-3).

Como se habrá podido comprobar, la profesión de fe católica ocupó el primer lugar en la lista de juramentos, mientras que sólo el último abrió la puerta al poder constituyente. En medio de estos dos extremos (supuestamente compatibles) se situó la defensa de la integridad de una nación que a su vez sólo podía identificarse con la población de unos dominios/territorios que se supone obraban en el haber de Fernando VII y de sus sucesores. Una vez subrayada la relevancia del orden, cabe preguntarse lo siguiente: ¿qué pudo significar y/o implicar en su momento la defensa de la religión, la nación, los territorios y del poder de guardar y alterar las leyes?

De la santa religión católica, apostólica y romana

La religión de la Nación española es y será perpetuamente la católica, apostólica, romana, única verdadera. La Nación la protege por leyes sabias y justas y prohíbe el ejercicio de cualquier otra (art. 12).

La intolerancia religiosa constituye uno de los caracteres básicos del primer constitucionalismo peninsular y americano; a pesar de que algunos liberales se lamentaran años después (Arguelles 1831), en su momento no contemplaron la libertad de cultos como consecuencia manifestación e un derecho individual. La prohibición de practicar otra religión que no fuera la católica conllevó la limitación de otras libertades, como por ejemplo la de imprenta, toda vez la norma que la consagró no la extendió a cualesquiera

cuestiones en la que estuviera implicada la fe (Decreto IX). Pero por más que la negación de la libertad de cultos pueda y deba considerarse el primero de los fundamentos constitucionales, el papel jugado por la religión en el seno del constitucionalismo gaditano fue mucho más allá dado que la catolicidad impregnó tanto el significado de lo contenido de la voz Nación cuanto el diseño institucional de lo que, desde hoy, llamaríamos Estado.

José María Portillo y Gregorio Alonso han estudiado a fondo la Nación católica gaditana (Portillo 2000; Alonso 2014), entendiendo por tal la identidad absoluta de la pertenencia a dos comunidades: la de creencias religiosas y la política. Esta inteligencia tenía raíces muy antiguas, ya que la Monarquía de España siempre consideró que sus súbditos debían ser católicos antes que ciudadanos (Fernández Albaladejo 1997), por lo que sólo cabe añadir que 1812 no supuso cambio o ruptura alguna toda vez que creyentes católicos y ciudadanos españoles fueron una misma cosa para la Constitución (Alonso 2014). Algunos estudiosos han situado en la solución gaditana los orígenes de esa antinomia entre nación y fe que tantos problemas teóricos y prácticos creó al liberalismo español; otros, sin embargo, arriesgan una valoración mucho más radical: así, por ejemplo, Gregorio Alonso sostiene que mientras la nación (española) no abandonó la capilla, ni fue ni llegó a ser liberal. Esta interpretación ha suscitado apoyos y rechazos en los que no voy a entrar, limitándome aquí a subrayar que lo que resulta ser un hecho indiscutible es que los liberales, peninsulares y americanos, votaron un artículo que convirtió a la Nación católica en el primer fundamento del constitucionalismo gaditano, fuera éste liberal o no⁽⁵⁾.

Mención aparte merece lo que en mi opinión suelen denominarse incorrectamente relaciones Iglesia/Estado. Establecer diferencias entre

(5) La Nación gaditana ha sido objeto de numerosas investigaciones, a las que habría que sumar todas aquellas interesadas por la historia de los nacionalismos, el español sobre todo. Resulta prácticamente imposible dar cuenta aquí de los debates historiográficos entablados alrededor de todo ello, no obstante lo cual hay que subrayar que en las últimas décadas se han impuesto dos consideraciones básicas: en primer lugar, que la Nación española de la que habla la primera norma gaditana fue peninsular, americana, asiática y un poco africana, siendo así que esta característica resulta ser la principal aportación del constitucionalismo doceañista a la historia constitucional, con independencia de su fracaso; y en segundo, que la esencia de dicha nación fue, sin duda, su intrínseca catolicidad: en este exacto sentido, asumo por completo las conclusiones alcanzadas por Portillo en sus diversos trabajos sobre la cuestión, a lo que debe añadirse que tal catolicidad puede predicarse de todo el constitucionalismo hispánico, tal y como tratamos de poner de relieve en una obra colectiva que tenía aquél como objeto de investigación (Lorente, Portillo 2012).

una y otro tiene mucho de artificio proyectado que entre otras cosas bloquea formular preguntas como la siguiente: los eclesiásticos ¿fueron empleados públicos? A pesar de que este fue el término utilizado en su día, lo cierto es que puede llegar a crear cierta confusión ya que se aproxima peligrosamente al de funcionario. Es por ello que debe hacerse hincapié en que constitucionalismo doceañista entendió por tal a cualquier individuo dotado de autoridad pública, independientemente de que fuera designado o elegido para ocupar el cargo. La categorización de los empleados/ autoridades públicas fue consecuencia, y no causa, de los procedimientos de exigencia de responsabilidad, que fueron muchos y muy complicados, por lo dado en que los eclesiásticos pudieron ser acusados de infractores a la Constitución, entraron en la categoría de empleados públicos (Lorente 1987). Podría parecer que esta cuestión se aleja bastante de cualquier reflexión que tenga al liberalismo, o incluso a los liberales, por objeto; sin embargo, resulta imprescindible a la hora de analizar dos cuestiones claves, esta vez sí, para el liberalismo: la atribución de los derechos de ciudadanía y la naturaleza de la obligación política.

Respecto del complejo universo electoral gaditano, aquí bastará recordar que la primera norma no hizo otra cosa que constitucionalizar el Reglamento utilizado para convocar las Generales y Extraordinarias, el cual, a su vez, era una versión del diseñado para las elecciones de Diputados personeros del común de finales del XVIII. Pero no importa tanto la génesis de las normas electorales cuanto su espíritu, que respondió punto por punto a los caracteres ya señalados hasta aquí: corporativismo y catolicidad. El tipo de sufragio indirecto en cuatro grados por el que se decantó el constitucionalismo gaditano se acompañó con una serie de filtros que distanciaron enormemente a los parroquianos/ españoles de sus representantes en las Cortes, de tal manera que entre la declaración constitucional sobre la nueva ciudadanía, y la atribución en concreto de la condición de ciudadano, medió un universo de caracteres pre-modernos. Expresado en pocas palabras ¿quiénes fueron en concreto ciudadanos para el constitucionalismo gaditano? Descontadas las limitaciones contenidas en el propio texto constitucional, ciudadanos fueron quienes consiguieran ser incluidos en un censo y reconocidos como tales por unas Juntas parroquiales para las que se requirió expresamente la presencia de eclesiásticos, las cuales, a su vez, fueron instruidas unas Juntas preparatorias dotadas de un incontrolable poder reglamentario capaz de distorsionar o, incluso, anular lo dispuesto en la primera norma. Así, por

ejemplo, en algunos lugares no se permitió votar a bastardos o adulterinos, a individuos que no frecuentaban la iglesia o que mantenían costumbres poco edificantes, o que, simplemente, se habían resistido a seguir prestando servicios personales al párroco del lugar (este resultó ser el caso de muchos indígenas); en otros, por el contrario, votó toda la población negra o mulata a pesar de que la Constitución, muy poco generosamente, había privado de ciudadanía a todos aquellos que por cualquier línea sean habidos y reputados por originarios del África (arts. 18 y 22)⁽⁶⁾.

La historiografía viene insistiendo en la identificación de la ciudadanía doceañista con la antigua vecindad, lo que conlleva comprobar sobre el terreno su adecuación a las diversas tradiciones y circunstancias comunitarias. Sin embargo, lo que resulta más relevante a efectos de comprender uno de los pilares institucionales del constitucionalismo gaditano es la dejación absoluta de la concesión de la condición de ciudadano en múltiples manos, más que la inteligencia restrictiva y/o extensiva que éstas dieron a la constitucional voz ciudadanía en los diferentes lugares y momentos en los que se produjeron las elecciones. Fue por tanto la propia Constitución la que diseñó un derecho sin garantía, configuró institucionalmente la determinación/concesión comunitaria y católica de la condición de ciudadano y fió el control de todo ello a la constitucionalización de la vieja responsabilidad de los ocupantes de los oficios, con independencia de que, en última instancia, fueran las Cortes, y no sólo el Rey, quienes pudieran exigirla. Con ello no pretendo desdeñar la importancia de la revolución que supuso tanto el diseño como el ejercicio en sus diferentes momentos y modalidades del sufragio (Guerra 2000), sino simplemente subrayar que el primer constitucionalismo no sólo seguía marcado por una impronta conceptual de signo corporativo-católico, sino que la reprodujo (re)inventando una serie de mecanismos que sirvieron para fortalecerla en la medida en que la dotaba de nueva legitimidad: la obligada participación de los eclesiásticos en la organización de las elecciones es una buena prueba de ello (Lorente 2010).

Y del universo electoral a la obligación política. El mecanismo ideado para demostrar la fidelidad o acatamiento a la obra constitucional fue

(6) En las últimas décadas se han realizado numerosísimos estudios sobre la organización y resultados de las primeras elecciones realizadas en los diversos territorios de la Monarquía Católica, que se han venido situando en la senda abierta por Annino (1995) y Guerra (2000). Un balance reciente del estado de esta cuestión puede seguirse en Annino (2014).

la institución del juramento, una (re)invención institucional formulada por primera vez en los decretos de circulación y jura de la Constitución. No importa aquí tanto juramento de oficio de las autoridades como el comunitario de los pueblos, a pesar de que el primero fue también corporativo en muchas ocasiones: no hay que olvidar, por ejemplo, que tanto las Juntas vascas como la Universidad de Salamanca o, incluso, la misma Inquisición formularon un juramento unitario. En todo caso, y con respecto al juramento de los pueblos, de la normativa de publicación y jura de la Constitución se deduce que ésta entraba en vigor solo después de haber sido jurada por los habitantes en el seno de una misa, en la que después del Ofertorio el párroco debía leer (y a menudo traducir) el texto constitucional y requerir el juramento de los fieles (también mujeres, mulatos y esclavos). De la institución del juramento constitucional se ha venido diciendo muchas cosas (antecedente del referéndum, versión católica de la fiesta revolucionaria, uso espurio de una ceremonia barroca, etc.), no obstante lo cual aquí sólo haré hincapié en dos extremos: en primer lugar, que el juramento fue esencialmente corporativo y comunitario, y en segundo, que la obligación política nacía del juramento y no de la mera promulgación de la Constitución. Como colofón debe añadirse que la ceremonia del juramento sirvió para aceptar la constitución moderna mediando contraste con la antigua corporativa, ya en numerosos lugares la primera norma se entendió como texto que debía sumarse al conjunto de los que formaban los privilegios de los cuerpos que juraban. La antigua lógica de la acumulación normativa, y, por ende, el escaso valor de la derogación quedaron bien asentadas, articulándose una convivencia entre dos conceptos constitucionales por completo divergentes.

Los liberales gaditanos o no pudieron, o no quisieron, concebir a los integrantes del aparato eclesiástico como individuos o colectivos ajenos a la gestión de la primera norma constitucional. Los conflictos surgieron muy pronto, sobre todo después de la abolición de la Inquisición, pero del mismo diseño de los dispositivos institucionales contenidos en la normativa constitucional promovida y votada por los liberales se deduce que aceptaron casi naturalmente el orden de cosas que durante siglos había caracterizado a la Monarquía Católica: la consideración de los eclesiásticos como empleados públicos que debían organizar elecciones y tomar el juramento de los pueblos lo demuestra sobradamente.

Dominio(s) y territorio(s)

¡Cómo puede enterarse nadie del pormenor de la administración de un país cuyo mapa no está aún levantado, y acerca del cual aún no se han ensayado los principios más sencillos de la aritmética política! (Humboldt 1984: 106).

La historiografía sobre el constitucionalismo doceañista apenas se ha pronunciado sobre lo que las Cortes entendieron por dominio (del Rey) o territorio (de las Españas). Jurado el primero y constitucionalizado el segundo (Título II), ambos constituyen las dos caras de esa moneda que resultó ser el legado espacial que la Monarquía de España hizo a las constituyentes gaditanas. Y es que el primer constitucionalismo español asumió sin problematizar los títulos que sobre el territorio se suponía obraban en poder del Monarca Católico, lo que implicaba aceptar que realidades tales como la indefinición de fronteras o el desconocimiento de muchos territorios no dañaban en absoluto la legitimidad de tales títulos. Las Cortes eran perfectamente conscientes de lo que de problemático tenían los títulos heredados ya que, entre otras muchas cosas, uno de sus más distinguidos diputados liberales había señalado años antes que los títulos (las conquistas y los descubrimientos) tenían poco que ver con la geografía (Antillón 1803: 3). Expresado con mayor claridad: la territorialización de los antiguos títulos de la Monarquía que obró la primer norma gaditana implicó en último extremo la constitucionalización del título jurídico eclesiástico de la gran toma de tierra extra-peninsular realizada por las Monarquías ibéricas, a saber: la concesión territorial indeterminada en aras de la expansión de la fe entendida como causa justa.

Pero más allá de que las constituyentes interiorizaran una herencia que sabían problemática, lo que aquí interesa subrayar es que la situación de los dominios del Rey católico no facilitaba precisamente su conversión en uno de los elementos constitutivos del Estado. El famoso juicio Alejandro von Humboldt sobre las intendencias novohispanas arriba transcrito pone de relieve que la Monarquía Católica no había asistido a ninguna reforma cartográfica antes de 1808, lo que explica sus insuficiencias, inexactitudes y, en definitiva, los defectos. Estos calificativos, empero, sólo adquieren sentido puestos en relación con una nueva comprensión del espacio, que fue el basamento de esa división departamental francesa utilizada por nuestro barón para denostar la reforma de las intendencias novohispanas. A Humboldt, no obstante, se

le olvidó comparar los orígenes de una y otra organización del territorio, haciendo caso omiso a esa verdad intemporal según la cual el territorio resulta ser una noción jurídico-política antes que geográfica. Y es que si bien la división departamental francesa fue una violentísima cirugía «né de la nuit du 4-Août, inauguré le 7 septembre 1989, il est achevé des le 26 de février 1790, où départements, districts et chefs-lieux on reçu leurs limites et leurs noms» (Ozouf 1983: 563), el establecimiento de las intendencias en América tuvo esencialmente por causa «el paternal amor que me merecen todos mis Vasallos, aun los mas distantes, y del vivo deseo con que desde mi exaltacion al Trono he procurado uniformar el gobierno de los grandes Imperios que Dios me ha confiado, y poner en buen orden, felicidad y defensa mis dilatados Dominios de las dos Américas [...]» (Real Ordenanza de Intendentes 1786).

Durante siglos, la dimensión territorial había estado ausente en la reflexión jurídica pre-moderna (Marchetti 2001). Fue la revolución la que transformó por completo la noción de espacio político (Hespanha 1993), lo cual permitirá a la iuspublicística decimonónica categorizar el territorio como uno de los tres elementos del Estado:

La necesidad de un territorio determinado, para que pueda tener existencia un Estado, ha sido reconocida por primera vez en los tiempos modernos [...] Ninguna de las definiciones del Estado que nos ha sido transmitidas de la antigüedad habla del territorio [...] Klüber es el primero que, hasta donde yo conozco, ha definido el Estado como una sociedad civil «con un determinado territorio» (Jellinek 1981: 293).

Todo lo esbozado hasta aquí resulta de altísimo interés en orden a calificar la obra de las constituyentes. Desprovistas de mapas y censos, sobre todo en lo que se refiere a los dominios extra-peninsulares, tampoco pudieron echar mano de su tradición jurídica a los efectos de repensar un territorio que había pasado a ser ¿propiedad o soporte? de una nación soberana en proceso de constitución. Pero a pesar de todas las carencias, las Cortes constitucionalizaron una comprensión de los títulos sobre el territorio que hubiera disgustado mucho a Humboldt; en efecto, años atrás el sabio berlinés había advertido que no bastaba que un misionero hubiese pasado por un país, o que un navío de la marina real hubiera visto una costa, para considerar que tal o tal país perteneciera al Monarca Católico. Sin embargo, las Cortes entendieron que los títulos heredados bastaban y sobaban: eso es exactamente lo que representa el artículo

10 de la Constitución, un listado de nombres privado de dimensión política alguna. A pesar de su importancia, este artículo no suscitó discusión alguna⁽⁷⁾, lo que permite aventurar que tanto liberales como serviles aceptaran relaciones de títulos sobre el territorio como la que por ejemplo hiciera Solórzano en términos providencialistas (Solórzano 1703: 20). Repárese en que el único criterio manejable a la hora de determinar la españolidad de los sujetos fue el de una territorialidad que, cuando menos en términos de principio, identificaba como españoles a los habitantes de los dominios del Rey Católico. Habría que preguntarse hasta qué punto las Cortes estuvieron interesadas en la españolidad de los pobladores de todas las islas adyacentes en el Atlántico y Pacífico a las Américas septentrional y meridional, o de las que dependían del gobierno de las Filipinas (art. 10), pero ello no supone obstáculo alguno a la hora de confirmar que la ecuación dominio/territorio=españolidad fue la que se inscribió en la Constitución.

Entre mis intenciones no está la de recriminar nada a unas Cortes que, faltas de medios por completo, se reunieron en el último bastión del territorio peninsular no ocupado por la invasión francesa con el objeto de dar una Constitución a una Monarquía cuyo titular había demostrado ser el primero de los afrancesados. Por el contrario, sólo pretendo poner de relieve que la reflexión sobre los títulos heredados resulta absolutamente central para esa cuestión que viene interesando a la historiografía desde hace ya décadas, a saber: la relación existente entre liberalismo y colonialismo. Con ser determinante, la cuestión americana ha invisibilizado en términos historiográficos el fundamento primero del pertinaz metropolitano del que hicieron gala las Cortes, cual fue el no cuestionamiento del valor de los títulos sobre el territorio que supuestamente habían heredado. Traducido en términos jurídicos, ello significa que la Constitución de la Monarquía consagró un derecho a poseer, sin que ello implicase necesidad de posesión efectiva, con todo lo que ello implica. La solución gaditana se reproducirá hasta la saciedad tanto en la Península como en los nuevos estados americanos, ya que unos y otros mantendrán la ficción de que bulas, descubrimientos

(7) Lo único que interesó a los diputados liberales fue tratar de excluir los presidios menores de África de los dominios que habían jurado conservar con el objeto de venderlos al Rey de Marruecos, una venta a la que se oponían los serviles basándose en el juramento prestado (Lorente 2010: 81-106).

y evangelización bastaban y sobraban para considerar que tal o cual territorio eran propiedad de la Nación, fuera ésta española, colombiana o chilena. En definitiva, las Cortes elevaron a condición constitucional un argumentario que devendrá colonial (ad intra y ad extra) a lo largo de los siglos XIX y XX.

Las Generales y Extraordinarias: entre un gobierno de asamblea y un cuerpo constituyente

Es menester poner fin a estas cosas. Continuamente estamos viendo citar aquí las leyes, como si este fuera un colegio de abogados y no un cuerpo constituyente (*Diario de Sesiones de las Cortes*, 31 de Agosto de 1811).

Pocos son los estudios sobre el poder constituyente que se olviden de consignar la anterior afirmación de José María Calatrava, Diputado por Extremadura en las Generales y Extraordinarias: sin embargo, y por mucho que nos empeñemos, Calatrava no fue el Sieyès español. Carlos Garriga ha analizado detalladamente el proceso de preparación, redacción de proyectos y discusión constitucional que desembocó en la aprobación del texto gaditano desgranando las consecuencias que respecto de la naturaleza de la Constitución arrojó su fundamentación historicista (Garriga 2011). Me remito a su trabajo, no sin apuntar que la reestructuración de la tradición jurídica que supuso la redacción de la primera norma gaditana introdujo cortes profundos, tanto que, vistos desde hoy, no pueden sino calificarse como hijos de una muy consciente voluntad constituyente. En todo caso, conviene llamar la atención sobre la identidad de los mismos, con independencia de que algunos no supusieran otra cosa que cerrar de una vez por todas algunos aspectos de la política ilustrada de la Monarquía.

El periodo más auténticamente constituyente se debe situar entre el 24 de Septiembre de 1810 al 19 de Marzo de 1812, sin que ello signifique que las Generales y Extraordinarias cambiaran por completo su carácter una vez que juraron la Constitución. Es más, fueron las mismas Cortes – y en general todas las reunidas bajo la vigencia de la primera norma gaditana – las que acuñaron el concepto de «leyes constitucionales», cuyo análisis no cabe desarrollar aquí. En todo caso, conviene hacer hincapié en que durante ese periodo, y a pesar de la ausencia del Rey, las Cortes hicieron un auténtico aprendizaje del parlamentarismo, o

más exactamente, reglamentaron a conciencia su propio funcionamiento poniéndolo en práctica. Desde el examen de los poderes de los diputados, hasta la forma de intervenir en los debates, pasando por supuesto por las relaciones con la Regencia y los Secretarios de Estado y del Despacho, las Cortes inventaron un procedimiento destinado a la toma de decisiones, con independencia de que los modos burocráticos propios de la Monarquía siguieran estando muy presentes. Con ello no pretendo rebajar lo más mínimo la importancia de disposiciones tales como fue la declaración de la soberanía de las Cortes y el anuncio de la separación de poderes (Decreto I), la libertad política de imprenta (Decreto IX), la abolición de la tortura, apremios y otras prácticas aflictivas (Decreto LXI) o la incorporación de los señoríos jurisdiccionales a la Nación (Decreto LXXXII), pero lo cierto es que a lo largo de este primer periodo el continuismo en la gestión de los asuntos se impuso. Por continuismo entiendo sobre todo casuismo, que es el que estuvo en el origen de la mayoría de las decisiones adoptadas por las Cortes, lo que traducido significa que la técnica legislativa por la que apostaron las Generales y Extraordinarias antes de aprobar la Constitución fue la generalización de las resoluciones dadas a quejas, denuncias, reclamaciones, peticiones... de individuos o cuerpos, lo que cuanto menos pone de relieve la debilidad, más que inexistencia, de un plan general.

A la vez que se comportaban como un muy particular Gobierno de Asamblea, las Generales y Extraordinarias discutieron el proyecto de Constitución presentado por la comisión correspondiente. Haciendo esto, las Cortes se convirtieron en un auténtico cuerpo constituyente, como bien señaló Calatrava, con independencia de las limitaciones que consciente o inconscientemente asumieron los diputados que las compusieron. Y es que sólo por el hecho de dejar por escrito lo que se consideró primera norma, las Cortes gaditanas merecen ser consideradas como un auténtico, aunque muy particular, *pouvoir constituant*.

Recapitulación

La historiografía suele elevar el proceso constituyente gaditano a la condición de hito clave, originario incluso, de la formación del liberalismo español/hispanoamericano (Fernández Sebastián 2012), sin que ello haya implicado hasta ahora homogeneidad alguna ni en la delimitación

del objeto ni menos todavía en los enfoques utilizados para su estudio (Breña 2006). A ello hay que añadir que dicho liberalismo se identifica exactamente con el primer constitucionalismo español, por lo que la expresión constitucionalismo liberal gaditano o doceañista, o cualquiera de sus posibles variantes, suele ser utilizada para intitular un gran número de trabajos académicos. La mayoría de ellos suelen insistir en que la Constitución reconoció la soberanía nacional, estableció la división de poderes, declaró derechos e incluso estableció garantías para el ejercicio de los mismos; sin embargo, tengo para mí que este conocido catálogo resulta no tanto insuficiente como excesivamente genérico. Y es que a pesar de lo que viene lloviendo en el campo historiográfico, hay que constatar que la sombra del artículo 16 de la muy francesa Declaración de Derechos del Hombre y del Ciudadano sigue siendo muy alargada.

La fundamentación historicista del constitucionalismo gaditano, que traducida significa catolicidad, territorialidad heredada y no necesaria derogación de normas e instituciones de la Monarquía, con todo lo que ello supone de comprensión corporativa de la sociedad política, lo aparta por completo de los experimentos constitucionales norteamericano y francés. Su estrepitoso fracaso político ha arrastrado consecuencias historiográficas funestas, ya que a día de hoy tanto el constitucionalismo doceañista como el hispánico fruto de las independencias siguen luchando por alcanzar un espacio propio en el seno de la historia del constitucionalismo comparado. Todo parece indicar que otra sombra, la de la famosa disputa de nuevo mundo (Gerbi 1968), sigue proyectándose en el hacer de muchos de los más significativos historiadores del constitucionalismo (Fioravanti 1996), toda vez que la consciente o inconsciente no inclusión de la experiencia constitucional española/hispánica en la lista de las históricamente relevantes bien puede contemplarse como un nuevo capítulo de un viejo empeño: la exclusión, por invisibilidad, del mundo iberoamericano de las narrativas de la modernidad (Cañizares-Esguerra 2006).

Bibliografía:

- Actas públicas de las Cortes Extraordinarias desde el 24 de septiembre de 1810 hasta enero de 1811.* Texto manuscrito (ACD. SA. Vol I).
- Alonso, Gregorio (2014). *La nación en capilla. Ciudadanía católica y cuestión religiosa en España (1793-1874)*. Granada: Editorial Comares.

- Alvarez Junco, José, Moreno Luzón, Javier (eds.) (2006). *La Constitución de Cádiz: historiografía y conmemoración. Homenaje a Francisco Tomás y Valiente*. Madrid: CEPyC.
- Annino, Antonio (ed.) (1995). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- « – » (2014). *Silencios y disputas en la Historia de Hispanoamérica*. Bogotá: Taurus.
- Antillón, Isidoro (1803). *Carta de la América Septentrional: desde su extremo N. hasta 10° lat. : con un análisis en que se manifiestan los fundamentos sobre que se ha construido*. Madrid: Imprenta Nacional.
- Breña, Roberto (2006). *El primer liberalismo español y los procesos de emancipación de América, 1808-1824. (Una revisión historiográfica del liberalismo hispánico)*. México: El Colegio de México.
- Busaall, Jean Baptiste (2005). *Las instituciones del Reyno de Navarra en el debate histórico jurídico de la revolución liberal*. Pamplona: Universidad Pública de Navarra.
- Cañizares-Esguerra, Jorge (2006). *Nature, Empire, and Nation. Explorations of the History of Science in the Iberian World*. Stanford, California: Stanford University Press.
- Colección de los Decretos y Ordenes que han expedido las Cortes generales y extraordinarias... / mandada publicar de orden de las mismas (1820-1823)*. Cádiz: Imprenta Real (disponible en <http://www.cervantesvirtual.com/obra/coleccion-de-los-decretos-y-ordenes-que-han-expedido-las-cortes-generales-y-extraordinarias/>).
- Chust Calero, Manuel (1999). *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz (1810-1814)*. Alzira (Valencia): Fundación Instituto Historia Social.
- « – » (coord.) (2007). *1808 La eclosión juntera en el mundo hispánico*. México: FCE. *Diario de sesiones de las Cortes Generales y Extraordinarias (1810-1813)* (disponible en <http://www.cervantesvirtual.com/obra/diario-de-sesiones-de-las-cortes-generales-y-extraordinarias--5/>).
- Diccionario de Autoridades (1726-1739)* (disponible en <http://web.frl.es/DA.html>)
- Dou y de Bassols, Rafael Lázaro (1974). *Instituciones del derecho público general de España, con noticia del particular de Cataluña y de las principales reglas de gobierno en cualquier estado*. Barcelona (reproducción facsímil de la edición realizada en Madrid 1800-1813).

- Fernández Albaladejo, Pablo (1997). «Católicos antes que ciudadanos: gestación de una política española en los comienzos de la Edad Moderna», in José Ignacio Fortea (coord.). *Imágenes de la diversidad: el mundo urbano en la Corona de Castilla (s. XVI-XVIII)*: Santander: Universidad de Cantabria.
- Fernández Sebastián, Javier (2006). «*Liberales y liberalismo en España, 1810-1850. La forja de un concepto y la creación de una identidad política*», *Revista de Estudios Políticos*, 134, 125-176.
- « - » (coord.) (2012). *La aurora de la libertad. Los primeros liberalismos en el mundo iberoamericano*. Madrid: Marcial Pons.
- Fioravanti, Mauricio (1996). *Los derechos fundamentales. Apuntes de historia de las Constituciones*. Madrid: Trotta.
- Fuentes, Juan Francisco (1997). «Aproximación al vocabulario socio-político del primer liberalismo español (1792-1823)», in *L'Image de la France en Espagne (1808-1850)*. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle, 51-62.
- Gallardo, Bartolomé José (1821). *Diccionario crítico burlesco del que se titula «Diccionario razonado manual para inteligencia de ciertos escritores que por equivocación han nacido en España»*. Burdeos: Pedro Beaume (4ª ed. revisada y corregida).
- García Monerris, Carmen (2002). «La diversidad de proyectos políticos en el primer debate preconstitucional español: Canga Arguelles, Ribelles y Borruel en el contexto de la política Valenciana», *Hispania*, 210, 113-140.
- García Pérez, Rafael (2008). *Antes leyes que reyes: cultura jurídica y constitución política en la edad moderna, Navarra, 1512-1808*. Milán: Giuffrè.
- Garrido, Margarita (1993). *Reclamos y representaciones: Variaciones sobre la política en el Nuevo Reino de Granada 1770-1815*. Bogotá: Banco de la República.
- Garriga, Carlos (2004). «Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen», *Istor. Revista de historia internacional*, 16, 13-44.
- « - », Lorente, Marta (2007). *Cádiz 1812. La Constitución jurisdiccional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.
- « - » (2011). «Cabeza moderna, cuerpo gótico. La Constitución de Cádiz y el orden jurídico», *Anuario de Historia del Derecho Español*, 81, 99-162.
- Gerbi, Antonello (1960). *La disputa del Nuevo Mundo: Historia de una polémica, 1750 -1900*. México: FCE.
- Guerra, François-Xavier (2000). *Modernidad e independencias: Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: FCE.

- Hespanha, Antonio Manuel (1986). *Vísperas del Leviatán. Instituciones y poder político (Portugal, siglo XVII)*. Madrid: Taurus.
- «-» (1993). «El espacio político», in A.M. Hespanha. *La Gracia del Derecho. Economía de la cultura en la Edad Moderna*. Madrid: CEC, 85-121.
- «-» (2000). «Qu'est-ce que la 'Constitution' dans les Monarchies Ibériques de l'Époque Moderne?», *Themis*, I-2, 5-18.
- Humboldt, Alejandro de (1984). *Ensayo político sobre el reino de la Nueva España*, (estudio preliminar, revisión del texto, cotejos notas y anexos de Juan A. Ortega y Medina). México: Editorial Porrúa, S.A.
- Jellinek, George (1981). *Teoría general del Estado*. Buenos Aires: Ed. Albatros (traducción de la segunda edición alemana y prólogo por Fernando de los Ríos).
- Kantorowicz, Ernst (1985). *Los dos cuerpos del Rey*. Madrid: Alianza Editorial.
- Lempérière, Annick (2004). *Entre Dieu et le Roi, la République. Mexico, XVIe-XIXe siècles*. París: Les Belles Lettres.
- Lloréns, Vicente (1958). «Notas sobre la aparición de liberal», *Nueva Revista de Filología Hispánica*, 12, 53-58.
- Lorente, Marta (1988). *Las infracciones a la Constitución de 1812. Un mecanismo de defensa de la Constitución*. Madrid: CEC.
- «-» (2010). *La Nación y las Españas. Territorio y representación en el constitucionalismo gaditano*. Madrid: UAM.
- «-», Portillo, José María (dirs.) (2012). *El momento gaditano de la Constitución en el Orbe Hispánico (1808-1826)*. Madrid: Cortes Generales.
- Marchetti, Paolo (2001). *De iure finium. Diritto e confini tra tardo medioevo ed età moderna*. Milán: Giuffrè.
- Marichal, Juan (1955). «España y las raíces semánticas del liberalismo», *Cuadernos del Congreso por la Libertad de la Cultura*, 53-60.
- «-» (1995). *El secreto de España. Ensayos de historia intelectual y política*. Madrid: Taurus.
- Ozouf, Mona (1988). «Département», in François Furet, Mona Ozouf, *Dictionnaire critique de la Révolution Française*. Paris: Flammarion.
- Pastor Pérez, Justo (1811). *Diccionario razonado: manual para inteligencia de ciertos escritores que por equivocación han nacido en España: aumentado con más de cincuenta voces, y una receta eficacísima para matar insectos filosóficos*. Cádiz: Imprenta de la Junta Superior. 2ª ed.
- Portillo, José María (1991). *Monarquía y gobierno provincial. Poder y constitución en las provincias vascas (1760-1808)*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales.

- « – » (1998). «¿Existía una antigua constitución española? El debate sobre el modelo inglés en España, 1808-1812», in Andrea Romano (ed.), *Il modello costituzionale inglese e la sua recezione nell'area mediterranea tra la fine del 700 e la prima metà dell'800. Atti del seminario internazionale di studi in memoria di Francisco Tomás y Valiente*. Milán: Giuffrè, 545-585.
- « – » (2000). *Revolución de nación: orígenes de la cultura constitucional en España, 1780-1812*. Madrid: CEPyC.
- Portillo Valdés, José María (2006). *Crisis atlántica. Autonomía e independencia en la crisis de la monarquía hispana*. Madrid: Marcial Pons.
- Queipo de Llano, José María (1835). *Historia del levantamiento, guerra y revolución de España*. Madrid: Imprenta de Tomás Jordán.
- Rojas, Beatriz (coord.) (2007). *Cuerpo político y pluralidad de derechos. Los privilegios de las corporaciones novohispanas*. México: Instituto Mora.
- Solórzano Pereira, Juan de (1703). *Política Indiana*. Amberes: Henrico y Cornelio Verdussen.
- Tapia, Eugenio (1820). *Ensayos satíricos en verso y prosa por el Licenciado Machuca, inquilino que fue de la Casa Negra*. Madrid: Imprenta Nacional.
- Teresa de Mier, Fray Servando (1990). *Historia de la revolución de Nueva España: antiguamente Anáhuac o Verdadero origen y causas de ella con relación de sus progresos hasta el presente año de 1812*. París: Publications de La Sorbonne.
- Tomás y Valiente, Francisco (1995). «Génesis de la Constitución de 1812. I. De muchas leyes fundamentales a una sola Constitución», *Anuario de Historia del Derecho Español*, 65, 12-125.
- Vallejo, Jesús (2002). «De sagrado arcano a constitución esencial. Identificación histórica del derecho patrio», in Pablo Fernández Albaladejo (ed.), *Los Borbones. Dinastía y memoria de nación en la España del siglo XVIII*. Madrid: Casa de Velázquez, 423-484.
- Varela Suances-Carpegna, Joaquín (1983). *La teoría del Estado en los orígenes del constitucionalismo hispánico (Las Cortes de Cadiz)*. Madrid: CEC.

ARCO- ÍRIS LIBERAL LIBERAL RAINBOW

ZÍLIA OSÓRIO DE CASTRO
czo@fcs.unl.pt
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/UNL
ORCID: 0000-0002-9015-3005

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 06/11/2018

Resumo:

O dia 24 de agosto de 1820 marcou o início da contemporaneidade política em Portugal. Mantendo-se a dinastia de Bragança, pretendia-se que os pressupostos teóricos que até então haviam caracterizado a soberania régia, fossem substituídos por outros fundamentando a soberania da nação. A reação foi imediata. Embora todos se afirmassem liberais, alguns punham reservas a certos princípios do liberalismo e propunham soluções políticas diversas. Pretendemos neste artigo analisar alguns dos autores destes modos de pensar e por isso o denominámos «Arco-Íris Liberal».

Palavras-chave:

Soberania, Regeneração, Revolução, Liberalismo, Cortes.

Abstract:

Portuguese political contemporaneity arose on 24th August 1820. By keeping the Bragança dynasty, it was expected that the theoretical assumptions defining

the King's sovereignty would be replaced by those implying the nation's sovereignty. Reaction was immediate. Everyone claimed to be liberal, but some felt reservations concerning certain principles of liberalism and proposed different political solutions. We intend to analyse authors of various opinions and therefore we named our article «Liberal Rainbow».

Keywords:

Sovereignty, Restoration, Revolution, Liberalism, Royal Court.

Ninguém teria ficado indiferente em Portugal aos acontecimentos do Porto em 24 de agosto de 1820 e de Lisboa em 15 de setembro do mesmo ano, qualquer que fosse o significado que lhe atribuissem. Para uns, seriam a alvorada de uma nova época que, de acordo com as luzes do século, colocaria a sociedade portuguesa e as suas instituições no caminho de um progresso já experimentado além-fronteiras. Para outros, receosos sobretudo do carácter de rutura que se lhe atribuía, traziam consigo o gérmen do que seria uma catástrofe nacional. Se os ecos revolucionários aterrorizavam uma parte da sociedade, as ideias que lhes subjaziam explicam o entusiasmo com que foram recebidos por quem os entendia com o sentido de esperança num futuro promissor. Se esta dupla análise dividia *grossomodo* os portugueses, o mesmo não se podia dizer da situação de decadência, de degradação e de dependência a que chegara o país, para o qual se entendia, em geral, que deviam ser tomadas providências. Aliás, anos mais tarde, José Liberato Freire de Carvalho relatava-o do seguinte modo:

Não só Portugal tinha sentido a necessidade de uma mudança nas suas políticas e instituições, e não só este sentimento se havia tornado geral para com todas as classes dos seus habitantes, que mais ou menos todas sofriam pelos enormes abusos que pesavam sobre elas em consequência da ruinosa e cada vez mais demente administração de ambos os governos, o do Brasil e o da Europa; mas até mesmo nos países estrangeiros esta necessidade era igualmente sentida por todos os homens que, sem paixões e prejuízos, meditavam no estado deplorável a que tínhamos chegado (Carvalho 1830: 231).

Se Portugal estava decadente e pobre e não havia, quer nacional, quer internacionalmente quem avaliasse acriticamente esta situação, alterá-la seria direta ou indiretamente positivo para todos. Não era, portanto, aqui que se situava a questão que dividia os portugueses. Os governadores do

reino, enquanto poder instituído, colocavam-na no plano da legitimidade, no que pretendia ser uma hábil manobra política. Quem havia tomado a iniciativa da mudança e quem a apoiava, teria legitimidade para o fazer? Por seu lado, a auto-proclamada Junta Provisória do Governo do Reino e os corpos do exército, que a apoiavam nas proclamações dirigidas ao país, asseguravam que salvaguardavam os aspetos fundamentais da realidade socio-política que sempre haviam caracterizado a existência de Portugal como estado independente, a saber, a Religião e a Realeza, no caso em apreço, a Religião Católica e a dinastia de Bragança. A estes dois elementos que continham uma real potencialidade de união juntavam um terceiro, para eles intransponível: a convocação de Cortes.

Cortes Novas / Cortes Velhas

Residia aqui o gérmen do confronto que dividia a sociedade portuguesa, não porque ao tempo se manifestasse qualquer rejeição explícita à convocação de Cortes, mas sim, pelo que uns e outros entendiam serem estas assembleias.

Os homens do Porto encaravam-nas como expressão do poder do «povo» e, como tal, com capacidade de diálogo com o poder do Rei. Enfim, pretendiam que o exercício da tradicional soberania única do Rei fosse substituída pela aliança dos poderes régio e «popular» ou nacional na condução política do Estado. Embora invocassem as Cortes de Lamego para legitimar na tradição a sua intervenção a muitos títulos revolucionária, o certo é que preconizavam uma ruptura nos fundamentos do *status quo*. As Cortes que pretendiam convocar assentavam em conceções de ser humano, de sociedade e de poder de cariz jusnaturalista pufendorfiano. Puffendorf, sem de modo algum negar a divindade, apresentara a razão humana como um valor em si, e, a partir dela, definira toda a humanidade nos seus aspetos individuais e relacionais como resultantes de atos da razão. Substituíra, assim, a perspetiva teológica, que colocava na vontade divina os fundamentos essenciais da vida humana para os explicar como resultantes do exercício da razão aplicada à realidade concreta da sua vivência. Deste modo, os seres humanos, encarados na individualidade racional da sua natureza, tornavam-se individual e socialmente responsáveis pelas suas ações e estas seria a expressão da sua liberdade, ou seja, da sua capacidade

de agir segundo a razão. Neste sentido e numa perspectiva política, a sociedade, o estado e o poder, tal como a sua situação de cidadãos decorriam do exercício da sua vontade racional e expressavam-se em termos de liberdade.

Por seu lado, os governadores do reino consideravam as Cortes como uma forma de exercício do poder régio. Elas só podiam ser convocadas pelo rei e quando ele o entendesse. E porquê? Adepto da conceção teológica de sociedade e de estado atribuíam à vontade de Deus a existência da sociedade e do estado enquanto expressão de sociabilidade em que os seres humanos estavam inseridos. Deste modo, o ser humano é por natureza um ser social porque Deus o criou como tal, tornando a sociedade indispensável à sua existência, daqui decorrendo o estado como essencial à permanência do todo social. Portanto todo o poder nomeadamente o poder político, teria origem divina e quem o exercesse o faria em nome da divindade. O poder soberano, único em si e no seu exercício, conferia unidade à sociedade e integrava os seus membros no plano divino. A obediência ao soberano fundamentava-se teologicamente, tal como a submissão dos súbditos. Consequentemente, a reunião de Cortes enquadrava-se nesta forma de encarar o poder régio e a sua função na sociedade. A unidade socio-política configurava-se na face do rei. A liberdade individual carecia de sentido porque à razão humana, como reflexo da razão divina, apenas se reconhecia o livre arbítrio nas opções de cada um. Verificava-se, pois, a presença conceptual de dois mundos. Sob o ponto de vista teórico, os homens do Porto preconizavam uma revolução, entendida como a ruptura, com substituição das concepções aceites até então como fundantes da monarquia. Neste sentido, falar em regeneração, significava fazer uma releitura dos fundamentos teológicos dominantes à luz dos princípios jusnaturalistas setecentistas. Nos alvares do 24 de agosto vários textos transmitem esta forma de pensar. Refira-se antes de mais, a primeira proclamação da Junta do Porto, ver (Proclamação 1820: 224-228) Relembre-se depois o *Portugal Regenerado* de Manuel Borges Carneiro, em que este expressa evidente adesão à doutrina pufendorfiana quanto à génese da sociedade e do estado e apresenta os reflexos históricos em Portugal quanto ao poder recíproco do Rei e das Cortes na condução da *respublica*, ver (Carneiro 1820: 5-7). Apontem-se também as palavras de José Teotónio Canuto Forjó e de Francisco de Almeida sobre este assunto, ver (Forjó 1820: 12-15; Almeida 1820: 17-18).

Fazer a leitura destes textos em termos de conservadorismo ou mesmo de tradicionalismo seria não ter em conta, quer o modo de pensar dos seus autores, quer os ditames da prática política. Os objetivos formais dos homens do Porto pautavam-se pela realização de um corte com o passado, em termos de inovação quanto ao ideário político, conjugado com alterações sociais ao nível da sua prática. Os escolhos na concretização deste processo eram por demais evidentes para que não procurassem contorná-los. Evocar a tradição para evitar previsíveis reações ao processo revolucionário, falar em regeneração e não em revolução, evocar a felicidade conquistada pelas instituições do passado, pensava-se que tudo isto facilitaria a adesão ao novo mundo emergente, pautado sobretudo pela ideia de liberdade e suas implicações.

Do Poder Único à Unidade da Soberania

Defendendo-se o absolutismo enquanto regime de um único soberano, tanto no seu detentor como na prática do seu exercício, e por liberalismo a vitória da liberdade individual sobre a autoridade do soberano, das partes sobre o todo, tornava-se evidente que a substituição de um regime absoluto por um regime liberal implicaria a complexidade de adesões marcada pela diversidade de escolhas dos membros do corpo social. E se se aceitar, na sequência de Norberto Bobbio, ver (Bobbio 1986: 7-12) que absolutismo e liberalismo trazem consigo duas concepções de estado, também as opções quanto ao poder e funções atribuídos a cada uma dessas noções seriam diversificadas. A génese do estado liberal radica nos enunciados do jusnaturalismo moderno como se enunciou. Ao ser humano naturalmente livre, corresponde o ser humano politicamente livre. Consequentemente, o estado será a garantia dessa liberdade e, portanto, a sua ação, maximamente limitada. Neste sentido entende-se a crítica ao facto de D. João VI ter promulgado a carta de lei de 1826, pois que

[...] nesta veio a condescender que se adoptassem sem doutrinas, e fossem dadas providências, que por trazerem origem de teorias abstractas, já antes por inaplicáveis ao génio, carácter, foros, usos e costumes da nação portuguesa e de muitas outras, tinham sido justissimamente qualificadas, solene e correspondentemente reprovadas na carta de lei de 24 de Junho de 1824 (Projecto 1827:15).

Ultrapassando a lógica da fundamentação teórica para a reflexão sobre o seu impacto para a vida vivida e situando-o na transição do absolutismo para o liberalismo que ocorreu em Portugal nos anos 20 de oitocentos, verifica-se que, em termos socio-políticos se defrontou com o poder emergente da sociedade relativamente ao poder tradicional do rei, fazendo despertar sensibilidades particulares quanto à aceitação ou rejeição total ou parcial das propostas apresentadas. Se o debate sobre a convocação de Cortes e o seu significado evidenciou divergências ideológicas e teóricas, também a função que lhe foi atribuída desde a primeira hora apontou de forma indiscutível para a forma de poder que estava em causa. Para os homens da revolução, a convocação de Cortes, até pela leitura que faziam das Cortes originais, as chamadas Cortes de Lamego, expressava o poder do «povo», da nação. Esta afirmava-se como soberana, com capacidade de ditar as leis com que queria ser governada. Ou seja, as Cortes eram a expressão da soberania da nação e a Constituição por elas elaboradas, o seu referente. Neste sentido, afirmava Francisco José de Almeida, em 1820, na sua *Introdução à Convocação das Cortes*:

A Constituição é a lei fundamental do corpo político, é o regulamento pelo qual a nação determina como se exercitará a força pública [...] é aquele pacto social, aquela convenção tácita ou explícita, que liga os governadores e os governados [...] protege os direitos do homem e, não só é a sua mais segura garantia, mas estabelece e fixa em vigor de lei esses mesmos direitos [...] monta a máquina política segundo as autoridades, fixa as mútuas responsabilidades dos governadores e governados, estabelece os direitos, e a par deles, os deveres do homem (Almeida 1820: 8-12).

A Constituição seria um elemento fundante da sociedade, por estabelecer as convenções com que uma associação de homens se congregava por vontade própria e estabelecia as regras da sua convivência e, neste caso, bania os elementos que a oprimiam, mediante leis que exprimiam a vontade de todos e que todos aceitavam. Além disso, o autor, bem consciente dos tempos que se viviam e das tensões existentes, proclamava as vantagens das constituições para a segurança do trono. Também este beneficiaria das leis que o salvaguardassem de possíveis degenerações do poder hereditário e de abusos de poder. Coroou Francisco José de Almeida a apologia da Constituição evocando nomes sonantes da modernidade como Vatel, o Abade Dupratt, Locke, Raynaval,

Perreau. Por todos afirmaria que, se uma nação tem necessidade de uma Constituição, ninguém tem o direito de lhe dar senão ela mesma e de a reformular sempre que entenda que a mudança lhe é indispensável. Deste modo, a ingerência de qualquer outra autoridade, nacional ou estrangeira, neste âmbito seria um ataque à própria soberania, integridade e independência nacionais. E não deixou de manifestar a sua simpatia pelos Estados Unidos da América ao adaptar à sociedade portuguesa a mensagem divulgada no frontispício da sua Constituição:

Nós, povo [...] português, querendo formar uma união mais perfeita, estabelecer a administração da justiça, manter a tranquilidade interior, velar pela defesa comum, concorrer ao bem geral, assegurar as bençãos da liberdade a nós e à nossa posteridade: Ordenamos e estabelecemos esta Constituição. Viva a Constituição] (Almeida 1820: 23).

Pelo que se tem referido, estava longe do horizonte de Francisco José de Almeida a ignorância das doutrinas enunciadas além-fronteiras, bem como a sua crítica. Apoiava-as e divulgava-as no que podia servir a regeneração em que estava empenhado e que iria promover igualmente a integração de Portugal na «grande sociedade europeia» (Almeida 1820: 4). Estava atento aos «trabalhos dos filósofos que tão respeitados [eram] nas sábias e afagosas constituições de tantos povos» (Almeida 1820: 4) e aliava a adesão às ideias inovadoras, ao respeito e fidelidade a D. João VI. Dizia: «Temos um rei virtuoso, beneficente, pai do seu povo, não queremos outro: por ele, e por seu trono derramámos o nosso sangue, e dispndemos nossa fazenda, por ele poremos nossas vidas» (Almeida 1820: 18). Apesar das funções que desempenhava, não tanto pelo poder até então exercido – Médico da Câmara do Rei, membro da Junta de Saúde Pública, Censor Régio do Desembargo do Paço e sócio da Academia Real das Ciências – não se demitia de uma situação que podia ser considerada de privilégio, para olhar para o futuro, conjugando-o com um passado presente que assumia.

Outro foi o entendimento do significado da Constituição manifestado de forma «exemplar» por D. João VI na Carta de Lei de 4 de junho de 1824, que encontrou eco em autores que a apoiaram na sua essência. Estes, ou retomaram a designação de Lei Fundamental ou falaram na antiga Constituição, o que não deixa de ser significativo, tanto mais que ao fazê-lo adotaram igualmente a noção de soberania régia que lhe subjazia. Isto é, o diploma em causa, qualquer que fosse a escolha

por esta dupla designação resultava do exercício do poder do rei. Sob a designação comum de Constituição contrapunham-se duas concepções sociopolíticas: uma assente na soberania régia, outra defendendo a soberania da nação, uma resultado do empenho em manter ou recuperar o passado, outra projetando-a no futuro, uma invocando usos e costumes e neles encontrando a sua legitimidade, outra aderindo e sustentando-se na modernidade dos princípios enunciados.

Neste contexto, afigura-se pertinente analisar a supracitada Carta de Lei de 4 de junho de 1824, em que, segundo as palavras do Arcebispo de Évora, o rei «há por bem declarar instaurada a antiga, verdadeira e única Constituição da Monarquia Portuguesa» (Carta 1824). A apologia do poder régio, apresentada pelo próprio D. João VI é recorrente ao longo de todo o diploma. É ao rei que compete superar os malefícios decorrentes da revolução de 20 e da Constituição de 22 e, segundo as suas próprias palavras, promover o restabelecimento da situação política alterada, «consultando-se as antigas Cortes e mantendo-se a antiga Constituição» (Carta 1824). Deste modo

era evidente que conservaram os antigos hábitos, opiniões e usos da tradição portuguesa; que permanecia ileso a majestade e grandeza do trono em todos os seus direitos; que existia nas mesmas Cortes uma verdadeira representação nacional em que o povo é representado pelos seus procuradores, o clero e a nobreza por aqueles dos seus membros que nelas têm voto; finalmente que se promovia a felicidade pública, não por caminhos novos incertos e perigosos; nem por meio de reformas precipitadas e destrutivas [...] mas por caminhos já conhecidos e trilhados e por melhoramentos progressivos na administração do estado (Carta 1824).

Depois de lidas estas linhas, não restavam dúvidas de que a recuperação das instituições do passado era o objetivo final do soberano e de quem o apoiava e seria devido à intervenção direta, pessoal e responsável deste que ela se iria efetuar. O rei era o único senhor e a ele competia intervir segundo as circunstâncias. A única garantia de que não se eximiria às suas obrigações seria o compromisso de reunir regularmente as Cortes. Era esta, a única inovação relativamente ao passado, sem que por isso, avisava, «se pudesse entender que eu me privava do inauferível direito de as definir ou convocar antes de estabelecido o prazo, quando assim o exigisse o bem geral dos meus povos» (Carta 1824). Além disso, afirmando que as antigas

Cortes, tal como as que presentemente queria convocar seriam compostas pelos três estados do reino – clero, nobreza e povo – e que, como tal, no seu entender, existia nelas «uma verdadeira representação nacional» (Carta 1824) e assim fechava as portas a toda e qualquer inovação socio-política na sociedade portuguesa. Este diploma, no contexto em que foi publicado e pelas tensões que abalavam a nação pelo choque de ideias, trazia consigo, não só o selo da sua derrota, mas também o gérmen das convulsões que iria despoletar. É incompreensível a falta de tato político que este texto representava, fechando-se num tradicionalismo radical ao pretender restaurar as instituições seculares que haviam acompanhado a História e que agora, inseridas no caminho da mesma História, se defrontavam com os princípios e doutrinas enunciadas pelo racionalismo jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII como se referiu. Aqui, surgiram embaraços externos e internos à efetiva instauração da Lei Fundamental prometida, que nunca entrou em vigor na pureza dos princípios enunciados.

Contudo, o seu espírito permaneceu para além do impacto provocado pela Carta de 29 de abril de 1826 e deu origem ao *Projecto para a Reforma da Lei Fundamental da Monarquia Portuguesa* publicado em 1827. O seu autor – «um português honrado, católico verdadeiro, muito fiel vassalo de Sua Magestade Fidelíssima e zeloso do bem comum da sua pátria» (Projecto 1827: 21) – adepto incondicional do princípio da soberania régia procurou adaptar o seu exercício às circunstâncias políticas da nação portuguesa para além do que fora estipulado pela Carta de 4 de junho, censurando as cedências da Carta de 26 às novas tendências filosófico-políticas. Ou seja, o projeto de Lei Fundamental que propunha seria «ajustado ao génio, carácter, foros e usos e costumes da nação, com as únicas alterações e acrescentamentos que a diversidade dos tempos e das circunstâncias persuadem necessárias» (Projecto 1827: 25), como tivera o cuidado de assinalar no próprio título do diploma.

A conciliação da tradição régia e duma certa aceitação dos direitos dos povos caracteriza o articulado, que, logo no Título I afirma ser a natureza do governo da nação monárquico-representativo hereditário. Se o poder régio ficava assim salvaguardado no seu exercício, o poder da nação, presente na representatividade, seria igualmente contemplado. É certo que esta representatividade carecia da dimensão individual da representação revolucionária, ao ser enunciada aqui nos termos tradicionais da reunião em Cortes dos estados do clero, da nobreza e dos procuradores dos povos «quando legitimamente convocadas pelo

soberano reinante» (Projecto 1827: 27). Ou seja, a representação nacional resultava da acção conjunta dos três estados do reino e do soberano, embora ela só existisse mediante a convocação deste. Isto representa indiscutível supremacia do rei, embora a representatividade nacional não residisse isoladamente nele. Idêntica conciliação propunha o autor relativamente aos poderes políticos reconhecidos pela Lei Fundamental. Sensível à atualidade, enunciou-os o autor como poder legislativo, poder executivo e poder judicial. O primeiro seria exercido conjuntamente pelos três estados com a sanção do rei, o segundo exclusivamente pelo soberano reinante e o terceiro pelos magistrados e tribunais de acordo com as leis em vigor.

De assinalar, por um lado, a titulação de Lei Fundamental atribuída ao *Projecto*, e por outro a omissão do epíteto de cidadão e a utilização em seu lugar do de vassallos portugueses, muito embora com a relevância de ocuparem o terceiro Título do *Projecto*. De notar igualmente que apenas no título oitavo se trata explicitamente do soberano e das suas prerrogativas. Reconhece-se ali o rei como «suprema cabeça política da nação portuguesa» (Projecto 1827: 64) sendo a sua pessoa considerada sagrada, inviolável e livre de toda a responsabilidade no exercício da soberania. Das inúmeras prerrogativas que lhe eram atribuídas constava em primeiro lugar a convocação a Cortes dos estados do reino e, por último, «regular as cores e ornatos das librés dos criados dos diversos foros e hierarquias da sua casa» e de outros da sua família e parentes (Projecto 1827: 65-78). Sendo aquela a prerrogativa por excelência do soberano e, visto que, só a ele «compete convocar os estados da soberania a Cortes» (Projecto 1827: 93) trata o autor minuciosamente todo este processo, nomeadamente no que respeita à eleição dos procuradores dos povos, o que se entende como uma garantia de que os seus direitos ficariam ao abrigo de qualquer abuso de poder do soberano neste campo. E mais. Estabelecia-se ali, constitucionalmente, que «qualquer outra convocação seria havida por ilegítima em si e por nulos todos os seus efeitos, assim como réus de crimes de alta traição, e incursos nas penas correspondentes todas as pessoas que intentarem ou por qualquer modo auxiliarem o dito criminoso facto» (Projecto 1827: 93-94).

Em suma, o passar dos anos trouxera uma outra abertura ao espetro político português, possibilitando perspectivas diversas ao encontro dos princípios de soberania régia com o ideário nacional.

Continuidades e descontinuidades

Os acontecimentos de 24 de agosto no Porto trouxeram consigo um regime em que a supremacia da soberania da nação se sobrepunha à soberania régia, hoje conhecido como vintismo. Contudo, esta mutação, como se referiu, realizou-se no âmbito do sistema monárquico e mantendo a fidelidade à dinastia de Bragança. A ambiguidade desta aliança, pretendendo conciliar o tradicional poder único do soberano e o inovador poder igualmente único da nação, assim como quem social e economicamente apoiava um e outro, obrigou a cedências de parte a parte que se plasmaram constitucionalmente, dando origem a regimes mais ou menos radicais, mais ou menos moderados. Se a Constituição da Monarquia Portuguesa de 22 exemplifica os primeiros, a Carta Constitucional de 26 prefigura os segundos, sendo certo que o sentido dos vários aditamentos foi preparando o advento da república, isto é, o poder único da nação, do povo.

Aliás o radicalismo da Constituição de 22, no contexto europeu, no quadro revolucionário da sua génese e no discurso de alguns dos seus defensores, estaria perto dos limites próprios de um texto constitucional monárquico. No conjunto do seu articulado, dois artigos – já enunciados no projeto das bases da Constituição e debatidos e votados pelos deputados – eram particularmente elucidativos do teor da problemática que se vem tratando. Um dizia respeito ao veto real, outro ao sistema camaral. A estes dois pode juntar-se um terceiro que envolvia a existência do conselho de estado, embora com menos implicações que os anteriores. Sendo o equilíbrio de poderes a condição da liberdade da nação e as Cortes a sua expressão, convinha a esta legislação de modo a serem salvaguardadas as atribuições de cada um. Ora, sendo indiscutível que o poder de legislar pertencia às Cortes e o executivo ao rei que o exercia pelos ministros, era a sua eventual e recíproca interferência que importava evitar, tendo especialmente em conta a situação anómala que se vivia. Deveria o rei abdicar de um poder que sempre exercera e entregá-lo totalmente às Cortes? Tendo jurado desde a primeira hora manter a monarquia poderiam estas reduzi-lo a uma mera figura honorífica a quem nada pediam e nada deviam? Qual o significado e atribuições da concessão do direito de veto? Concedê-lo de forma absoluta ou suspensiva significava reconhecer o poder de interferir no exercício da ação legislativa e, por esta via participar do

poder soberano por excelência e pactuar com o que isso continha de consequências teóricas e práticas.

Negá-lo seria salvaguardar a pureza dos princípios (a divisão de poderes), mas, por outro lado, potencializar situações que se afiguravam indiscutíveis. «A soberania do povo e o veto do rei são duas coisas repugnantes: ou há-de existir um ou o outro. Ser soberano e ao mesmo tempo dependente é tão contraditório como *simul esse, et non esse*. Ou o povo há-de ser escravo, ou rei não há-de ter veto de qualidade nenhuma» (Feio 1821: 157). Seja como for, a questão do direito de veto no quadro da monarquia constitucional vintista criou, ou viria a manifestar divergências na definição do regime liberal pretendido. O mesmo se verificou nos debates suscitados pela hipótese de o poder legislativo ser exercido por duas câmaras e não por uma única. Para uns, sendo incontestável a unidade da nação decorrente da unidade da soberania, haver duas câmaras seria «um absurdo»: «A nação é una e indivisível, nela reside a soberania e seria tumultuoso que esta soberania se dividisse em duas partes» (Carneiro 1821: 147). Além disso, dizia-se, a segunda câmara seria uma forma de intervenção do poder executivo no legislativo, se não diretamente, pelo menos por interposta influência. De facto, se os seus membros pertencessem a uma elite, esta facilmente se aliaria ao poder real e se tornaria «rival e inimiga do corpo dos representantes da nação» (Franco 1821: 149). Dizia-se também que «quando se trata de reformar abusos e privilégios é preciso concentrar o poder num congresso só e dar-lhe unidade e autoridade» (Franco 1821: 149).

Alguns minimizavam estas desvantagens e possíveis perigos e não duvidavam de que, nas circunstâncias atuais, uma segunda câmara contribuiria para «o equilíbrio do estado» e para «o interesse da nação». (Trigoso 1821: 158). Outros ainda, conscientes de que o poder executivo e o poder legislativo naturalmente se confrontavam, previam que se deviam colocar barreiras para que tal não acontecesse. Por isso, admitiam ser eficaz dividir o poder legislativo, não em duas, mas em três partes: um só absorveria tudo, dois facilmente se combatiam, três manteriam o equilíbrio entre todos. Neste sentido propunha-se um «corpo legislativo composto de três partes, a saber, dos representantes da nação, de um senado e do rei» (Araújo 1821: 150). Note-se a invocação das circunstâncias no discurso de Trigoso de Aragão Morato, característica do concreto, da temporalidade, que o coloca no tempo que se vivia. Note-se igualmente ser bem evidente a defesa da soberania nacional

aqui equacionada em relação ao poder do rei e ao poder das Cortes. E nota-se, por fim, as diferentes sensibilidades manifestadas perante duas situações particulares, mas nem por isso menos significativas. Enfim, todos os vintistas se identificavam como liberais numa mesma aceitação de uma soberania nacional, embora colocando mais ou menos reservas ao remanescente da soberania régia na participação no seu exercício.

Um episódio revela de forma exemplar, que «a paixão» pela soberania nacional, tal como a fidelidade à soberania régia se plasmavam nas mais altas figuras políticas de então. Estava-se no dia 4 de julho de 1821. Nesse dia, D. João VI desembarcou em Lisboa, de regresso do Brasil, recebeu as boas vindas de uma deputação das Cortes, assistiu a solene *Te Deum* na Basílica da Estrela, dirigiu-se ao Palácio das Necessidades, prestou juramento e ouviu o discurso proferido pelo Presidente da Assembleia, José Joaquim Ferreira de Moura. As palavras então proferidas não escondiam o cerne ideológico em questão.

Sobeja é a experiência dos séculos remotos, ainda mais a dos tempos próximos a nós [...] para nos convencerem, Senhor, que, se os poderes políticos por que se regem os estados não estão bem divididos e, se esta divisão não tem por abonada a palavra única dos que representam e dos que são representados, dos que governam e dos que são governados, degenera desde logo, ou no infrene despotismo da anarquia, ou na opressora arbitrariedade de um ou de mais indivíduos. A partilha do poder é só quem pode prevenir esta degeneração [...] [Ora] o poder que se nos delegou já se acha dividido entre as Cortes e o Rei. Toca às Cortes fazer as leis. Toca a Vossa Majestade fazê-las executar (Moura 1821: 209-210).

A resposta do rei, transmitida em discurso lido, a pedido do monarca pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira que terá sido o seu autor, contrasta com aquele quanto às ideias enunciadas.

[...] os povos sancionaram o princípio fundamental de toda a monarquia constitucional, que o exercício da soberania, consistindo no exercício do poder legislativo não pode existir separadamente em nenhuma das partes integrantes do governo, mas sim, na reunião do monarca e deputados escolhidos pelos povos, tanto aquele como estes, para formarem o supremo conselho da nação a que os nossos maiores têm designado pela denominação de Cortes (Ferreira 1821: 211).

Por outro lado, por estas palavras se verifica que o rei não prescindia de participar no exercício do poder legislativo em pé de igualdade com os deputados, não só por uma questão de prestígio pessoal tradicional, mas também como garantia da correta função das instituições. Quer no caso de o monarca legislar sem a câmara dos deputados, quer esta o fizesse sem o soberano, a degeneração do governo traria ou o despotismo, ou a odocracia, ver (Ferreira 1821: 211). Não deixa de ser significativo que a polémica que então se gerou tivesse como ponto e contraponto discursos dos mais altos representantes da soberania nacional, o presidente das Cortes, Ferreira de Moura, e o da soberania régia, o monarca, embora pela via de Pinheiro Ferreira. Não deixa de ser igualmente interessante o porquê das intervenções de um deputado ideologicamente radical como Borges Carneiro, defendendo o rei, de um moderado como Trigo, desculpando o ministro, de um gradualista como Sarmento, responsabilizando-o e outros exemplos se poderiam dar (ver Carneiro 1821: 1497-98; Trigo 1821: 1495-96; Sarmento 1821:1498 et al.). Será que os ditames da prática política superaram, neste caso, os princípios da soberania política? Consequentemente, o particular conjugou-se com o geral, o individual com o coletivo.

Parece evidente, portanto, que no caso do movimento de vinte, fossem variados os temas de adesão que, como se referiu, sem negar o credo liberal quanto à soberania da nação, primavam pelas divergências na sua aplicação, aos quais se opunha quem permanecia fiel à soberania régia. Em texto publicado em 1823 e atribuído a Lusitano Filantropo⁽¹⁾, assinala-se um exemplo da existência e reconhecimento das particularidades na adesão ao regime constitucional. Segundo ele, havia quem a negasse totalmente, por ser contrário a toda e qualquer inovação, dizendo: «O que vi quando nasci é quanto quero e quanto creio» (Filantropo 1823: 24). Apelidava estes de «corcundas». «Na categoria de liberais colocava criticamente os que não tinham liberalidade. «[Apelidava de] empenados os varões moderados e justos», que eram tidos como dotados de «empeno [tanto] pelos corcundas como pelos que se apelidam liberais» (Filantropo 1823: 126-127). Os chamados empenados, ao criticarem igualmente os excessos tanto dos liberais como dos corcundas, propunham um

(1) A obra, intitulada *Memórias para a História da Regeneração Portuguesa de 1820* e publicada anonimamente, e atribuída ao pai de José Maria Dantas Perira de Andrade, que também usou o pseudónimo de Lusitano Filantropo.

governo misto, com existência de duas câmaras, sem que falasse na participação do soberano no exercício do poder legislativo. Com duas câmaras evitava-se, quer a tirania, quer o despotismo, pois, neste caso, o rei poderia ser o mediador entre a nobreza e o povo. Assim se garantia a duração do sistema liberal, pela garantia do «maior bem possível nas suas circunstâncias» (Filantropo 1823: 40). No nosso entender, ao recorrer ao argumento das circunstâncias para justificar a sua opção pelo sistema bicamaral que se «tem visto na terra clássica da liberdade» (Filantropo 1823: 41) manifesta simpatia pelo liberalismo inglês de cariz burkiano. O mesmo autor afirmou-se «tão liberal como muitos daqueles que se dão agora por liberalíssimos [sic]» (Filantropo 1821: 30) e perguntou:

Entre tantas e tão diversas constituições nossas contemporâneas, a de nossos pais não tem sobressaído à inglesa muito distintamente? Emendada e apropriada ao nosso país seria, poventura, a mais capaz de felicitar-nos? A razão *a priori* e a experiência (até da simples duração) *a posteriori* não confirmam que um governo misto é o mais conveniente à generalidade dos homens (Filantropo 1821: 33)

Mesmo para os partidários do movimento do Porto, controlar o poder régio e não aniquilá-lo seria um imperativo. Não como um órgão da tradição, mas igualmente ou, talvez sobretudo, porque servia de «barreira à democracia» que poderia resultar por excessos do poder legislativo. Para o autor, seria esta a função do poder régio suspensivo ou absoluto. Se naquele caso impediria a superioridade deste, neste, tornava-o inoperacional (ver Projecto 1822: 18). No seu entender, o rei era imprescindível ao regime liberal ascendente em Portugal, como o fora desde 1688 em Inglaterra e só o equilíbrio entre o poder régio e o poder da nação expresso pelos seus representantes o viabilizava (Filantropo 1821: 8-9, 19-20).

A caminho da Carta

A vilafrancada e os episódios que a acompanharam traduziam a manifestação da soberania régia, aliás como o próprio monarca D. João VI afirmou, dirigindo-se aos portugueses. Não significava portanto, que terminassem as inúmeras divergências que separavam os portugueses, mas sim, que era fundamental que, sob os seus auspícios, se iniciasse a construção do novo edifício político. A soberania nacional via-se

substituída, embora se mantivesse a ideia fulcral: a Constituição, se bem que despida do seu atributo revolucionário de expoente da vontade da nação manifestada pelos seus representantes reunidos em Cortes. Para os homens de vinte, a sua génese enfermava de um erro fundamental: a Carta era um diploma doado, não um texto afirmado. Decorria de um ato de soberania régia, estabelecendo, contudo, os parâmetros do exercício do poder político. Eliminava, tendencialmente, a possibilidade de arbitrariedades, de abusos e de opressões e a nação podia reconhecer-se numa lei que a todos obrigava, nomeadamente ao soberano.

Os homens de vinte não podiam ignorar a distância ideológica e teórica que separava a Carta da Constituição, mas consideravam-na talvez como um mal menor, tendo em conta o que se passava na Europa e olhando também para as divergências existentes em Portugal. Não se ignora que os vintistas mais radicais apoiaram, de certo modo, a nova ordem política e foram politicamente aceites apesar de terem sido perseguidos e penalizados de diversas formas, nomeadamente pelo afastamento da sede da monarquia e obrigados a residência fixa, ver (Soriano 1887: 478-493). E não se esqueça igualmente que participaram nas Cortes de 20 deputados que em 23 integraram a comissão nomeada por D. João VI para propor o Projecto de Carta de Lei Fundamental da Monarquia. Isto significa que as barreiras ideológicas eram indefinidas e muitas vezes ultrapassáveis, e significa também que a prática política ultrapassou a teoria política quando se pretendeu rejeitar teorias abstratas e era em nome da realidade concreta que se agia, como acima se referiu. Ou seja, como no caso em apreço acontecia com as ideias de soberania régia e de soberania nacional relativamente às noções concretas de rei e de nação. Isto significa que, embora o despontar da contemporaneidade política implique a questão essencial da soberania, a indefinição quanto às suas implicações práticas fez abortar a revolução de 20, o projeto de uma lei fundamental em 23, para culminar na outorga da Carta Constitucional de 26, que, afinal, expressou a conjugação de duas forças antagónicas.

As tensões que abalaram a sociedade portuguesa entre o desencadear da revolução vintista e da contra revolução da vilafrancada só teriam epílogo constitucional em 26, embora com embates sucessivos que só terminariam com a república. Neste sentido, nem D. João VI ao chamar a si a soberania régia, nem os setembristas como defensores da soberania nacional num regresso à Constituição de 22 tiveram êxito. Este viria da conjugação, não da revolução. Isto não quer dizer que várias tentativas

não tenham sido efetuadas. Destas, distinguem-se aqui três que são de assinalar pelas diferentes personalidades dos seus proponentes: Uma teria tido como autor Ricardo Raimundo Nogueira, outra, Trigoso de Aragão Morato e uma última, Alberto Carlos de Meneses. Este último, desembargador da Relação do Porto havia sido eleito deputado para as Cortes ordinárias de 1822 e viria assinar o protesto em que estas, em 1823, declararam que suspendiam os trabalhos. Nada indica que não fosse um vintista. O certo é que enviou ao Marquês de Palmela um *Projecto de Carta de Lei Fundamental do Estado*. Sem fazer qualquer crítica à monarquia constitucional que apoiara, elaborou o texto a partir das antigas instituições fundamentais do reino. Segundo ele, dali se deduzia que a soberania «reside no rei, ele é a suprema autoridade real que tem o governo monárquico puro, pleno e independente» (Meneses 1823), sendo da sua competência «os três máximos poderes da soberania, a saber o legislativo, administrativo e executivo» (Meneses 1823). Exercia o poder legislativo «conjuntamente em Cortes ou assembleia da nação, representada pelos deputados dos três estados do reino, a saber, clero, nobreza e povo» (Meneses 1823). Embora a soberania residisse no rei, este exercia-a abertamente quanto ao poder político por excelência, limitadamente pelas leis fundamentais do estado, ver (Meneses 1823). Contudo, a ponte entre «rei constitucional» e «rei absoluto», embora formalmente enunciada, estava marcada pela ambiguidade decorrente da difícil conjugação da soberania régia, una, única e de direito divino, como o autor proclamava e os «limites constitucionais» impostos ao seu exercício. Além disso, a convocação das Cortes enquanto atributo exclusivo do rei, de certo modo subvalorizava o poder dos deputados das três ordens, ainda que reunidos numa única assembleia.

Ricardo Raimundo Nogueira, um dos membros da junta encarregada de elaborar o *Projecto de Lei Fundamental da Monarquia Portuguesa*, apresentou um projeto que deveria servir de base aos debates da referida junta e que depois de revisto e referendado, terá sido intitulado *Projecto de Lei Fundamental da Monarquia Portuguesa ordenado na forma prescrita pelo decreto de 18 de Julho de 1823*. Face à complexidade do anterior, este texto prima pela simplicidade e clareza. Curiosamente, omite explicitamente a questão da soberania régia, embora declare que a pessoa do rei é «sagrada e inviolável» (Nogueira 1823: 18), assim como não faz qualquer referência à soberania da nação. Segue a clássica distinção de poderes – legislativo, executivo e judicial. O legislativo

reside no rei junto com as Cortes de que é chefe e o executivo pertence exclusivamente ao rei, ver (Nogueira 1823: 18), competindo-lhe ainda a sanção das leis. O maior peso da tradição, como afirmou, residia na composição e funcionamento das Cortes compostas pelo rei e pelos três estados do reino, que constavam de duas câmaras, uma formada pelo clero e nobreza, a outra por deputados eleitos pela nação, nunca podendo deliberar juntas, ver (Nogueira 1823: 24). O articulado alude ainda a outros aspetos do funcionamento da assembleia, tal como prazos, duração da reunião, possibilidade de prorrogação, etc. Tendo em conta a valorização da soberania régia na época pós revolucionária, este projeto, de forte acento tradicionalista, configura-se mais adaptado à situação. Excluindo os ditames particulares de funcionamento de Cortes, pouco mais propõe do que reatar a antiga formulação dos três estados do reino e, como tal, a sua convocação expressa a antiga prerrogativa régia.

Apraz-nos apresentar o texto de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, intitulado *Memória em que se Mostra qual é a Forma de Governo Monárquico mais Apropriada às Instituições Antigas de Portugal, a mais Digna de se Adoptar às nossa Actuais Circunstâncias*. 24 pontos aplicáveis a uma futura lei fundamental transmitem o seu modo de pensar quanto às normas adequadas ao presente político de Portugal. Lembremos que Trigoso foi deputado vintista e cartista e integrou a junta presidida por Palmela. Um moderado, sem dúvida, mas um homem do seu presente. A noção de circunstância, do real que se vive, é fundante do seu pensamento e intervenção política. Escreveu de forma bem elucidativa: «Seja pois a monarquia pura a mais perfeita forma de governo se se mostrar que se moderada é preferível nas actuais circunstâncias de Portugal e ninguém duvidará trocar a mais perfeita na teoria pela mais útil na prática» (Morato 1823: 219).

Talvez por se precaver contra teorias abstratas, como afirmou, Trigoso não fala em soberania no seu projeto de lei e recorre ao passado e presente de Portugal para transmitir o seu modo de pensar sobre as instituições portuguesas do seu tempo. Assim, se bem que falasse em Cortes e da sua formação pelos três estados à maneira tradicional, propõe organização diferente de acordo com as mutações entretanto verificadas na sociedade. O primeiro e segundo estados seriam compostos pelo Príncipe Real e Infantes, pelos Bispos diocesanos, pelos grandes do reino e outras personalidades; o terceiro seria formado pelos procuradores dos povos.

Estes três estados representariam todo o reino, e deliberavam em separado; os dois primeiros formavam um congresso, o terceiro o outro. Contudo a aprovação efetiva das propostas às Cortes impunha a aprovação em cada um dos congressos. Todas as deliberações seriam públicas.

Para Trigo, o real da nação estava representado nestes congressos e suas deliberações. Embora não fale de soberania nacional, esta exercia-se de facto nas Cortes, não como independente da soberania régia mas resultante desta. Só ao rei pertencia convocar as Cortes e abrir as sessões, mas estas de direito deveriam ser convocadas de três em três anos. Poderia, se assim o entendesse, ouvir as Cortes sobre negócios importantes, sem que ficasse obrigado a fazer o que lhes parecesse mais adequado. Porém, se a sua decisão implicasse legislação apropriada, só em Cortes poderia ser aprovada. Enfim, para este autor a política pautava-se pelas circunstâncias mediante um certo número de regras que estruturavam o exercício do poder pelo rei e pelas Cortes, sem que tivesse de se envolver em debates sobre teorias abstratas como a da soberania régia e da soberania nacional.

Ao finalizar esta reflexão sobre o mundo político liberal as diferenças no âmbito do mesmo ideário, não restam dúvidas quanto à complexidade e abrangência desta temática, Ela reflete, ao seu nível as circunstâncias que a temporalidade imprime ao pensamento humano, diversificando-o. Daí, a noção de Arco-Íris.

Bibliografia:

- Almeida, Francisco José de (1820). *Introdução à Convocação das Cortes debaixo das Condições do Juramento Prestado pela Nação*. Lisboa: Impressão Régia.
- Araújo, Xavier (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 21, 149-151.
- Bobbio, Norberto (1986). *Liberalismo e Democrazia*. Milano: Franco Angeli.
- Carneiro, Manuel Borges (1820). *Portugal Regenerado em 1820*. Lisboa: Tipografia Lacerdina.
- « - » (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 21, 147.
- « - » (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 124, 1497.

- Carvalho, José Liberato Freire de (1830). *Ensaio Historico-político sobre a Constituição e Governo do Reino de Portugal*. Paris: Hector Bossange.
- Évora, Arcebispo de. Carta de Lei de 4 de Junho de 1824, *Acção Realista*: 29, 22.
- Ferreira, Silvestre Pinheiro (1821). In *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, Tomo 1, 211.
- Feyo, Barreto (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 22, 157.
- Filantropo, Lusitano (1821). *Fantasia Constitucionaes, Seguidas por algumas Reflexões da Razão, e da Experiência*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- « - » (1823). *Memórias para a História da Regeneração Portuguesa em 1820*. Lisboa: Imprensa Régia.
- Forjó, José Theotónio Canuto de (1820). *Memória em que deo o seu Parecer ao Convite das Juntas do Governo Supremo do Reino*. Lisboa: Imprensa de Alcobia.
- Franco, Soares (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*: 21, 149-150.
- João VI (1824). «Carta de Lei de 4 de Junho de 1824», *Acção Realista*, 29, 21.
- Menezes, Alberto Carlos (1823). *Projecto de Carta de Lei Fundamental do Estado* apud José Henrique Rodrigues Dias, *José Ferreira Borges Política e Economia*. Lisboa: INIC, 1988.
- Morato, Francisco Manuel Trigo de Aragão (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 22, 158.
- « - » (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 124, 1495-96.
- « - » (1823). *Memória em que se mostra qual he a Fôrma de Governo Monarchico mais Appropriada às Instituições Antigas de Portugal, a mais Digna de se Adoptar nas nossa Actuaes Circunstâncias* apud Pedro Martins (1995). *Ideologia e Temporalidade. As Ideias Políticas de Francisco Manuel Trigo de Aragão*: 219-245. 1995. UNL.
- Moura, José Joaquim Ferreira de (1821). «Discurso» in *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, Tomo 1, 209-210.
- Nogueira, Ricardo Raimundo. *Projecto de Lei Fundamental da Monarquia Portuguesa Ordenado na Forma Prescrita pelo Decreto de 18 de Julho de 1823* apud «Projecto de Constituição de 1823». Separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. 43: 18-30. Coimbra: UC, 1967.
- Projecto da Constituição Política para a Nação Portuguesa Offerecido às Cortes que se Vão Congregar em Janeiro de 1821*. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1820.

- Projecto para a Reforma da Ley Fundamental da Monarquia Portugueza (1827).*
Paris: Fournier, 1827
- Sarmento (1821). In *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portugueza*, 124, 1498.
- Soriano, Luz (1887). *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal*, Tomo 6, Lisboa: Imprensa Nacional.

**NAS MARGENS DO LIBERALISMO: VOTO, CIDADANIA E
CONSTITUIÇÃO NO BRASIL (1821-1824)**
**LIBERALISM ON THE EDGE: VOTE, CITIZENSHIP AND
CONSTITUTION IN BRAZIL (1821-1824)**

LUCIA MARIA BASTOS PEREIRA DAS NEVES
lubastos52@gmail.com
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Bolsista do CNPq
ORCID: [ORG/0000-0002-0235-4764](https://orcid.org/0000-0002-0235-4764)

Texto recebido em / Text submitted on: 29/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 25/10/2018

Resumo:

Este artigo analisa alguns matizes da linguagem do liberalismo presentes nos discursos políticos na época da criação do Império do Brasil, entre 1821-1824. Para tal, escolheram-se três atos fundamentais do cotidiano político: o voto, a definição da cidadania e a Constituição. Como fontes, utilizaram-se principalmente periódicos e panfletos. Os objetivos foram identificar os distintos argumentos e percepções que indivíduos da época possuíam sobre a política naquele momento e avaliar até que ponto o novo Império ingressara naquilo que em geral se denomina de *política moderna*.

Palavras-chave:

Liberalismo, Discurso político, Voto, Cidadania, Constituição.

Abstract:

This article analyzes some of the hues the language of liberalism assumed in the political discourses at the time of the creation of the Empire of Brazil, between 1821 and 1824. To do so, three basic political actions were chosen: the vote, the definition of citizenship and the Constitution. Periodicals and printed pamphlets served as the most important sources. The goals were to identify the different arguments and perceptions about politics held at the time and to evaluate how deeply entrenched the new Empire had been in what is usually called *modern politics*.

Keywords:

Liberalism, Political discourse, Vote, Citizenship, Constitution.

Un temps, les principes de liberté et d'égalité l'ont donc emporté en Europe. Ils demeurent un désir inassouvi et se réalisent tout d'abord outre-Atlantique, avant de rébondir sur le vieux continent dans les années de 1820. [...] Dès lors, ces idéaux ne cesseront plus d'être l'horizon d'attente des peuples. 1789 n'a pas été en vain!

Annie Jourdan⁽¹⁾

Em abril de 1822, o periódico *Reverbero Constitucional Fluminense*, ao comentar algumas medidas das Cortes de Lisboa, em relação ao Brasil, publicava: «O Mundo [...] quer ser governado regularmente, está muito cansado de arbitrariedades, tem sede de justiça e de Liberalismo, que procura na Igualdade Constitucional». Seus redatores, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, demonstravam que as Cortes, sob a capa de uma proposta liberal, procuravam adotar atos despóticos em relação ao Brasil. Apesar de já usarem o conceito moderno de liberalismo, não o tomavam como sinônimo de uma postura separatista de Portugal. Vislumbravam, inclusive, que a ideia de uma emancipação era resultante de «meia dúzia de monopolistas» que desejavam subjugar o reino do Brasil aos seus interesses (nº 23, 16/04/1822).

Era o tempo do constitucionalismo. Uma nova linguagem era utilizada no mundo luso-brasileiro, apropriando-se de neologismos ou de termos correntes, em um sentido diverso do até então empregado. Assim, acontecia no discurso em que se usava o conceito de liberal e/ou de

(1) (2017: 398)

liberalismo (Neves 2003: 147-148), pois como afirma Fernández Sebastián, «el liberalismo estuvo presente en Iberoamérica en los discursos de los actores desde el tiempo mismo de las revoluciones de independencia» (2012: 13). Conhecido há tempo, no entanto, liberalismo não se revestia de um significado específico, sendo muitas vezes, identificado à liberalidade ou a uma «nobre disposição de alma» (Monteiro 2009: 824).

Este artigo, mais do que reconstruir os sentidos históricos do conceito de liberalismo⁽²⁾, propõe-se a analisar os matizes distintos de sua linguagem, que foi apropriada pelos homens de época e colocada em prática por meio do voto, do exercício da cidadania e da Constituição. Como fontes, utilizou-se a literatura de circunstância (panfletos e periódicos), que circulou entre os dois lados do Atlântico. Estas fontes permitem escutar as vozes do passado, possibilitando desvendar como as elites políticas estruturaram um discurso, que identificava os distintos argumentos e percepções que possuíam sobre as novas práticas políticas do mundo constitucional e liberal. Formulavam questões e as respondiam a partir de um quadro de princípios que, em certa medida, aceitavam ou contestavam convenções predominantes de um determinado momento. (Fernández Sebastián 2009: 25-48 e Pocock 1971).

O triunfo do Liberalismo...

A difusão da concepção política liberal, vitoriosa na Inglaterra desde o final do século XVII e reafirmada nos Estados Unidos e na França no século XVIII, constituiu-se em elemento chave de resistência às forças tradicionais do Antigo Regime. No entanto, no espaço ibero-americano das metrópoles e de suas colônias, essas transformações seguiram um curso próprio. Marcadas por algumas especificidades, elas estavam permeadas por traços de uma ilustração mediterrânica (Venturi 1984), que se apropriou dessas ideias liberais, segundo seus costumes, valores e tradições. Portanto, aceita-se que liberalismo foi um conceito polêmico,

(2) A análise do conceito de Liberalismo no Brasil e em Portugal já foi explorada, recentemente, por Lynch (2009: 744-754) e Monteiro (2009: 824-835). Para uma síntese transversal do conceito no mundo ibero-americano ver Fernández Sebastián (2009: 695-731) e *Idem* (2012). Ver também, Neves (2003:141-168). Para uma visão mais clássica da história intelectual sobre liberalismo, ver Guimarães & Prado (2001).

construído e reconstruído pelos indivíduos de época, por meio de suas práticas discursivas e de suas ações (Fernández Sebastián 2012: 14).

No mundo luso-brasileiro, foi no contexto da revolução liberal, iniciada no Porto em 1820 e propagada no Brasil em 1821, que se passou a conhecer a nova linguagem constitucional. Eram os primeiros abalos no edifício do Antigo Regime, inaugurando-se novas propostas relacionadas ao sistema constitucional e liberal, que possibilitassem um outro relacionamento do indivíduo e da sociedade com o poder da Coroa. Como consequência, propiciou um intenso debate, que adquiriu uma inédita divulgação de escritos, sob a forma de panfletos e jornais. Estes faziam chegar notícias a uma plateia mais ampla, trazendo à tona acontecimentos diários que passavam do domínio privado ao público, fazendo os fatos políticos adquirirem a condição de *novidades*. Até então, a política era discutida nos círculos privados do poder, especialmente, no Paço, sede do governo e centro da vida pública. Doravante, tais acontecimentos romperam, em parte, com esta perspectiva, inaugurando novos espaços públicos, como os cafés, as academias e as livrarias (Guerra & Lampérière 1998: 5-21).

Nesse contexto, o conceito de liberdade tornou-se a essência da vida do homem. Liberdade se resignificava e ganhava um público mais amplo composto por distintas camadas sociais. Não representava a liberdade total, mas aquela resultante das Luzes do século XVIII, em que não se admitia a liberdade absoluta, pois esta era uma quimera. «A Liberdade consistia na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe»⁽³⁾. Ficava clara a inspiração de Montesquieu (1949: 162) nessas discussões. Liberdade tornava-se o símbolo de uma nova ordem política. Portanto, o ano de 1821 transformava-se no advento do constitucionalismo e do liberalismo.

Dessa forma, embora liberal e liberalismo não trouxessem em si o significado completo emprestado mais tarde pela historiografia, o desenrolar do processo da Revolução Vintista e do movimento constitucional de 1821, transformaram tais palavras em conceitos, à medida que se constituíam, por meio de uma nova experiência histórica, e tornavam-se mais suscetíveis de serem utilizados como armas de combate pelos segmentos sociais. Evidenciava-se, ainda que de forma tênue, aquele processo de politização e temporalização que viabilizava

(3) Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, transcritas em *O Bem da Ordem*, 7, 1821.

o ingresso do Brasil na via da política moderna (Koselleck 2009: 96-99 e Ritcher 2006: 39-53).

Embora menos utilizado nos escritos de época, liberalismo relacionava-se, inicialmente, à qualidade de ser liberal. Para a *Causa do Brasil*, a Província do Rio de Janeiro devia sua salvação e tranquilidade «à circunspecção e liberalismo» com que tem sido realizada a regência de D. Pedro (1821-1822) (1822: 24). Liberalismo, aqui, era usado, inicialmente, de forma qualitativa e como sinônimo de «dadivoso» (Silva 1813: 221). Em seguida, à medida que o conceito se ideologizava (Koselleck 2009: 96-99), era apresentado em oposição a servil, um dos conceitos, por excelência, antitético de liberal (Koselleck 2006: 191-197).

No *Correio do Rio de Janeiro*, o artigo «Do liberal e do servil» procurava fornecer o significado de cada conceito. Liberal representava aquele que desejava tanto «o bem da sua pátria», quanto «a liberdade», transformando-se no «amigo da ordem e das leis». Era o cidadão ideal porque «ama o monarca, respeita-o, quando é respeitável, amaldiçoa-o quando é indigno e tirano, e prefere a morte a um jugo insuportável». Acreditava que possuía «o direito de influir na administração do governo». Em oposição, encontravam-se os servis. Estes consideravam que as ideias liberais destruíam a legitimidade dos reis e impossibilitavam os privilegiados a continuar a alimentar-se «com o suor e sangue do simples cidadão». Servil era um «vil escravo vendido ao poder, sempre pronto a sacrificar no altar do despotismo e da arbitrariedade». Esse paralelo entre os liberais e os servis traduzia, para o autor do artigo, a formação de dois polos opostos de opiniões, sobre os quais os indivíduos deviam tomar partido, porque do contrário era «ser louco ou poltrão» (*Correio do Rio de Janeiro*, 60: 25/06/1822).

Apesar do conceito ser utilizado, como afirmam Neves, Monteiro e Lynch (2003: 141; 2009: 828 e 2009: 747, respectivamente) no momento da efervescência da Regeneração vintista, os liberais da época faziam maior uso de outros conceitos, especialmente, o de constitucionalismo.

Em meados de 1822, no entanto, o conceito de liberalismo foi incorporando-se como um agente «legitimador das novas instituições, equivalentes em grande medida à modernidade política» (Fernández Sebastian, 2009: 696). Um dos expoentes do novo significado de liberalismo foi Hipólito José da Costa, por meio do *Correio Brasiliense*, publicado em Londres. Apreendendo o clima intelectual da política inglesa, o periódico, já em julho de 1822, ao comentar os atos das Cortes contra a Junta de

São Paulo, afirmava que nem a Junta, nem o príncipe Regente D. Pedro, nem qualquer pessoa ou corporação no Brasil demonstrava qualquer objeção ao sistema constitucional; porém, estavam decididos «a não sofrer despotismos, com a capa de liberalismo» (julho 1822, v. 29). Aqui, usava-se o conceito em nítida oposição ao despotismo das Cortes portuguesas, em um sentido político e econômico⁽⁴⁾.

Nos dois *Manifestos* proclamados por D. Pedro, em 1 e 6 de agosto de 1822, e redigidos, respectivamente, por Joaquim Gonçalves Ledo e José Bonifácio encontra-se uma conotação política do conceito. O primeiro, escrito por um representante da elite brasileira⁽⁵⁾, ao criticar o restabelecimento do «odioso sistema colonial» no Brasil, declarava ser incompatível e «quase incrível, conciliar este plano absurdo e tirânico com as Luzes e o liberalismo que altamente apregoava o Congresso português!»! Aqui, a principal preocupação era opor o conceito à noção de Antigo Regime, englobando nesta categoria a situação de colônia. Era uma declaração de liberdade, numa atitude de hostilidade às Cortes de Lisboa (*Manifesto de S. A. R.* [1822]: 4). Já o manifesto de 6 de agosto, escrito por um membro da elite coimbrã⁽⁶⁾, procurava mostrar sobretudo que, ao se consolidar a liberdade brasileira, pretendia-se também salvar Portugal de uma nova classe de tiranos, que se encontravam nas Cortes. Assim, arrancavam a máscara da hipocrisia a demagogos infames e marcavam com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes políticos (*Manifesto do príncipe* [1822]: 4). A conotação de liberalismo era

(4) Deve-se destacar que antes da publicização do conceito de liberalismo político, no mundo brasileiro, fez-se presente, desde 1808, o conceito de liberalismo econômico (Lynch 2009: 745-746 e Monteiro 2009: 824).

(5) As elites brasileiros, um grupo jovem, que cresceu sob influência da Corte na América, dispunha de um horizonte de expectativa mais circunscrito à realidade do Brasil. Próximos do ambiente de uma camada média urbana, que se formara após 1808, regra geral, fizeram seus estudos no próprio Brasil, tendo a palavra impressa seu maior e, algumas vezes, único contato com o mundo estrangeiro. Acreditavam que a soberania residia na nação. De maneira ousada para o meio em que viviam, incluíam, por conseguinte, em suas reflexões, alguns princípios de teor democrático. (Barman 1988: 65-96 e Neves 2003: 31).

(6) As elites coimbrãs eram mais cosmopolitas, com passagem pela Universidade de Coimbra e larga experiência da vida pública. Dotados de capital econômico quanto de capital social e cultural, liam autores como Locke, Montesquieu, Constant e os ideólogos da Restauração francesa. Ao assumir postura crítica em face do Antigo Regime, não endorsing, porém, qualquer proposta de ordem nova por meios revolucionários. Acreditavam num ideal reformista de cunho pedagógico, capaz de conduzir a uma reforma pacífica, harmoniosa, promotora da felicidade e da liberdade nacional. (Carvalho 1980: 51-70; Barman 1988: 65-96 e Neves 2003: 51).

mais moderada sendo um instrumento de equilíbrio de poderes, em especial, um meio de deter o avanço da autoridade das Cortes de Lisboa. Verifica-se, assim, que, em meados de 1822, surgiram contradições no interior dessa ampla frente constitucional e as primeiras rivalidades começavam a se esboçar entre brasileiros e portugueses, convertendo-se o liberalismo em proposta também de separatismo⁽⁷⁾.

De qualquer modo, a divulgação e consagração do conceito liberalismo ganhou forma nos periódicos e panfletos, sobretudo, por meio de instrumentos que realizavam, no cotidiano, esse ideário político: voto, cidadania e constituição.

«Nós não temos outra arma, senão o nosso voto»⁽⁸⁾

Outro ato indicativo da nova linguagem política liberal era a possibilidade de depositar nas mãos dos povos a responsabilidade pela escolha dos membros do poder legislativo, que se transformava no «principal baluarte da liberdade da Nação» (*Diário das Cortes* 27/08/1821: 2035). Eleição e voto legitimaram a soberania e exercitaram a liberdade. O Estado regenerado tinha a obrigação de conduzir a sociedade por meio de uma Constituição, elaborada pelos representantes da Nação. Portanto, acreditava-se que era através do voto que se podia defender os direitos da Nação.

As eleições deviam ser feitas à pluralidade de vozes, pois esta era uma exigência do bem público. Afinal, o voto de cada cidadão expressava a opinião pública, logo o cidadão devia ser um bom eleitor. Para tal, fazia-se necessário uma pedagogia cívica e política manifesta na variada literatura de circunstância da época, que procurava mobilizar o homem comum a bem escolher seus representantes para que estes pudessem intervir nas decisões políticas (Carvalho, Bastos & Basile, v. 3, 2014: 19-20). Daí, cada cidadão devia «votar com madura consideração», segundo a sua consciência, porém,

(7) Nas últimas décadas do século XX, constatadas as permanências de longa duração da formação social brasileira, uma série de estudos, tanto no Brasil, como em Portugal, procurou inserir a independência na dinâmica mais profunda do Antigo Regime, destacando os fatores políticos e culturais que provocaram uma disputa pela hegemonia no interior do império luso-brasileiro, ver entre outros (Silva 1988; Lyra 1994; Neves 1995 e 2003; Berbel 1999; Souza 1999, Ribeiro 2002, Morel 2005 e Villalta 2016). Para Portugal, cf., entre outros, Pereira et al. 1982; Alexandre 1993; Araújo 2005 e Castro 2005).

(8) *Discurso*, 1821: 2.

«com os olhos fitos em Deus, e na felicidade da Nação» (*Repertório* 1821: 1). Verificava-se ainda uma dubiedade da linguagem política do liberalismo: igreja e poder secular se mesclavam, não ocorrendo uma total desvinculação da religião do mundo político (Neves 2009: 386-395).

As primeiras eleições de cunho nacional, em pleno sentido da palavra, em ambos lados do Atlântico, estavam intimamente ligadas à convocação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa em 1820. O Brasil, ainda que tenha conhecido no período da colônia a seleção por votos para os cargos das Câmaras Municipais, não havia experimentado um processo eleitoral, no qual os cidadãos elegiam, por escrutínio, entre os membros da sociedade aqueles que deviam representa-los nas assembleias legislativas (Neves 1995b: 383-384).

No Brasil, entre 1821 e 1823, dois processos eleitorais foram conhecidos. O primeiro, em 1821, para a escolha de deputados às Cortes de Lisboa, cujos critérios foram baseados no regulamento eleitoral português de 1820, elaborado a partir do modelo espanhol (Santos 1883, v. 1, 108 ss). O processo eleitoral, apesar de não estabelecer o voto censitário, envolvia um mecanismo bastante complexo, correspondendo a quatro níveis sucessivos de seleção: primeiro, os cidadãos domiciliados em uma freguesia escolhiam os «compromissários»; estes elegiam os eleitores de paróquia, que, por sua vez, votavam nos eleitores da comarca. Por fim, estes últimos escolhiam os deputados. O processo foi longo e, se a província do Rio de Janeiro iniciou, de imediato, a escolha de seus representantes (maio de 1821), foram aqueles de Pernambuco que chegaram primeiro a Lisboa em agosto daquele mesmo ano (Cf. Berbel 1999: 57-81 e Neves 2003: 258-262).

As eleições e o voto transformaram-se, por conseguinte, em uma novidade num mundo que as desconhecia. Simbolizavam, por detrás das aparências, a formalização e a legalização do poder, a vontade expressa de toda a Nação, representada nas Cortes, enquanto esteio fundamental dos valores do regime liberal, em oposição ao Antigo Regime.

Um *Repertório dos deveres do presidente e mais pessoas ocupadas no serviço das eleições da paróquia*, publicado em Portugal, mas reproduzido na Bahia, revela a solenidade desse ato político que concedia ao povo o direito de cidadania. Cada personagem do processo eleitoral tinha suas obrigações definidas, a começar pelo pároco, que celebrava a missa no dia da eleição, minuciosamente instruído quanto ao sermão que devia proferir, de cunho muito mais político do que religioso, tendo como

objetivo mostrar quão fundamental era a participação do cidadão no processo eleitoral. Em seguida, indicava a função de cada personagem do processo: o presidente da junta eleitoral, o secretário, os escrutinadores e, por fim, os cidadãos, a quem cumpria aceitar os cargos que lhes fossem designados, desempenhando suas obrigações com lealdade e firmeza de carácter. O processo findava com a celebração de um *Te Deum*, a legitimar o ritual pela instância do sagrado (*Repertório* 1821: 1 e 3).

Já na eleição para os deputados que deviam compor a Assembleia Legislativa do Brasil, convocada por D. Pedro em 1 de junho de 1822, os conflitos foram mais intensos, demonstrando matizes distintos da linguagem do liberalismo. A própria forma da convocação trouxe uma grande disputa entre as diversas facções que compunham o mundo político da época da regência de D. Pedro.

A imprensa arvorou-se na grande defensora de uma «deputação de todas as províncias» (*Correio Braziliense*, abril de 1822, v. 28) reunida em lugar central do Brasil. Os panfletos políticos afirmavam que «os bons americanos [estavam] firmemente persuadidos que uma breve e próxima reunião do Corpo Legislativo brasiliense irá derramar sobre suas feridas um bálsamo consolador e vivificante» (*Carta ao sacristão* 1822: 2). Em 23 de maio, vários membros da elite mais radical – a brasiliense, liderada por Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e Januário da Cunha Barbosa – encaminhavam uma representação a D. Pedro solicitando a convocação de uma Assembleia Geral das províncias do Brasil. Pediam que o público comparecesse à loja da Gazeta ou à Tipografia de Silva Porto, nos dias 21 e 22 de maio, para ler e assinar a representação. Era uma maneira de legitimá-la. Segundo o jornal *Correio do Rio de Janeiro*, registrava-se cerca de 6 mil assinaturas no documento final. Tratava-se de uma nova postura na prática política do Brasil constitucional pois, para o grupo brasiliense, o apoio da nação representava a «decidida maioria da opinião pública» (*Correio do Rio de Janeiro*, nº 33, 18/05/1822 e nº 62, 27/06/1822).

Insistindo na eleição direta por meio do voto popular para os deputados, a *Representação* concedia à Assembleia poderes especiais para «examinar se a Constituição, que se fizesse nas Cortes Gerais de Lisboa», a fim de «estabelecer as emendas, reformas e alterações» que fossem necessárias ao Brasil (*Representação* 1822). Evidenciava-se a intenção da elite brasiliense de dotar o Brasil de uma instituição que emanasse da soberania popular, proposta não vista com bons olhos, nem por José Bonifácio, nem pelo grupo coimbrão.

Convocada a Assembleia, os debates deviam ter cessado, pois, tal ato constituía sinal aparente de que o governo do Rio de Janeiro reconhecia a soberania partilhada entre rei e nação para a autoridade política. Outra polémica, porém, logo agitou o meio intelectual e político: a questão do processo eleitoral, direto ou indireto. Inúmeros debates, quer através dos jornais, quer pelos folhetos políticos, foram travados, tanto mais que nas Cortes de Lisboa já se havia optado pelas eleições diretas desde agosto de 1821 (*Diário das Cortes*, 29/08/1821: 2082). Embora as duas formas de eleição preenchessem o princípio essencial do ato eleitoral, segundo a cultura política do liberalismo, pois exprimia a vontade da nação, consistiam em posições diferentes⁽⁹⁾.

De um lado, defendia-se o voto direto, especialmente, o grupo dos brasilienses. Na visão de Gonçalves Ledo, «quando o povo tem uma vez pronunciado o seu juízo, é uma necessidade do governo conformar-se com ele». Aconselhava D. Pedro a que não se opusesse a essa «torrente impetuosa da opinião pública» (*Representação* 1822).

Na imprensa periódica, o redator do *Correio do Rio de Janeiro*, também defensor do voto direto, pressionava por meio da velha ameaça da instalação de uma possível república, caso decidissem na direção contrária à pública opinião, pois avivava-se a desconfiança das Províncias, possibilitando o surgimento de um «partido republicano, que talvez se torne invencível em pouco tempo». Afinal, em sua visão, a tendência geral da América caminhava para a formação de uma confederação republicana (nº 35, 21/05/1822 e nº 54, 17/06/1822).

As instruções para as eleições, publicadas em 19 de junho, pelo ministro José Bonifácio, indicavam que vencera a postura do grupo mais moderado – o coimbrão – ao se determinar a eleição indireta para a escolha dos deputados, recusando-se um modelo de monarquia constitucional mais democrático.

Vislumbrava-se, portanto, a manifestação de matizes diversos da linguagem do liberalismo, pois se a maioria defendia a convocação da Assembleia Legislativa das províncias do Brasil, surgiram fissuras entre os membros de suas elites: se o grupo coimbrão não tolerava o restabelecimento do sistema colonial, o jugo do despotismo das Cortes e o exclusivo metropolitano, não concordava tampouco com um regime

(9) Para a discussão das eleições diretas em Portugal, ver Castro 1990: 39-47. Cf. ainda *Correio do Rio de Janeiro*, nº 33, 18/05/1822.

representativo baseado na soberania popular. Já o grupo brasileiro, julgando a república inadequada ao Brasil, sustentava uma monarquia de base popular. Iniciava-se uma batalha política e ideológica, que prosseguiria até a proclamação da independência do Brasil, cabendo a D. Pedro o papel de fiel da balança (Ribeiro 2002 e Neves 2003: 343-354)

De qualquer modo, o Brasil entrava na via da política moderna (Guerra & Lampérière 1998: 109-139), fazendo do seu eleitor, por meio do voto, o depositário da expressão da vontade da sociedade. Mas, para se atingir tal objetivo, tornava-se essencial a formação de bons cidadãos, que constituíam os eleitores e aqueles que iam ser revestidos do poder legislativo.

«[...] pelo exercício de novos direitos civis, principiamos a ser cidadão»⁽¹⁰⁾

A prática de elevar todos os indivíduos à categoria de cidadãos, incluindo homens, até então marginalizados ou completamente excluídos do processo político constituía-se em outro ponto fundamental da nova linguagem política do liberalismo⁽¹¹⁾. Resultante da cultura política das Luzes, o processo de invenção do conceito moderno de cidadão foi bastante complexo, como salientou François-Xavier Guerra (1999: 33-61), embora tenha apresentado grande valor simbólico.

Presente nas discussões políticas ou nos impressos da época, o ponto essencial era definir o que era o cidadão. Ainda que, segundo Telmo Verdelho dos Santos (1981: 248), o termo não tenha entrado no modo cotidiano de falar do povo, como na França de 1789, cidadão ressignificou-se para além do sentido daquele que era morador ou vizinho de uma cidade⁽¹²⁾. Cidadão condensava em si uma nova experiência histórica e um novo significado político-social (Koselleck 2006: 97-118): «usando de nossos direitos naturais, começamos a ser

(10) *Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821.

(11) Da mesma forma, não se pretende demonstrar aqui o processo de formação do conceito de cidadão, nem discutir as diversas interpretações sobre a formação da cidadania no Brasil. Para tais questões, ver: Santos & Ferreira (2009: 211-222); Carvalho (2002 e 2007); Graham (1999: 345-370); Grinberg (2002); Slemian (2005: 829-847); Neves (2001: 357-368); Ribeiro (2008).

(12) Na língua portuguesa e espanhola, esse era o significado corrente do termo cidadão. Ver Santos & Ferreira 2009: 211.

homens, [...] pelo exercício de nossos direitos civis principiámos a ser cidadãos» (*Reverbero Constitucional Fluminense*, nº 3, 15/10/1821).

A modificação do conceito iniciou-se nos próprios debates das Cortes de Lisboa, na fala de Cipriano Barata, na sessão de 16 de fevereiro de 1822:

Sendo fora das leis constitucionais o estabelecimento de classes, *clero, nobreza e povo*, e não havendo mais do que o geral honroso nome de cidadãos que abrange a todos os Portugueses: requieiro se determine que ninguém use de outro nome, senão o de cidadão; ficando extinto o abuso de se usar daquele estilo de classes, *clero, nobreza e povo* (*Diário das Cortes*, 1822: 219).

Foi retomada, alguns meses depois, quando surgiu outra discussão sobre um voto de felicitação feito pela Câmara, *clero, nobreza e povo* da vila de Esposende, por conta da descoberta da conspiração da Rua Formosa – uma «horrorosa trama» contra a Nação. A fala foi julgada inconstitucional por causa da linguagem utilizada na felicitação. Não havia mais distinção de classes, pois tudo era povo, todos eram cidadãos, por serem todos iguais diante da lei. O deputado por São Paulo, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, recordava que já havia a indicação de Cipriano Barata e reafirmava que a linguagem era «inconstitucional», porque «não há mais que Rei e Povo» (*Diário das Cortes*, 17/06/1822: 467-8)⁽¹³⁾. A linguagem do liberalismo considerava a igualdade perante a lei como condição inerente ao cidadão, dando uma nova conotação política ao exercício da cidadania. Também nessa discussão ficavam nítidos vestígios de uma linguagem do Antigo Regime.

A questão, inclusive, limitava-se àqueles que podiam ser considerados como cidadãos portugueses, sendo europeus ou não europeus. Segundo Cristina Nogueira da Silva (2009: 15-16), para «o pensamento liberal oitocentista» aceder «ao exercício pleno dos direitos não era uma capacidade inata». Assim, os raros momentos em que o problema apareceu, os deputados e juristas portugueses nunca decidiram de forma clara e definitiva, se todas as populações nativas do Império português – incluindo escravos e indígenas – podiam ser integradas à condição de cidadão (Silva 2009: 17). A única resolução obtida relaciona-se ao art. 21 (tit. II, § I) do projeto de Constituição Portuguesa, que afirmava que «Portugueses eram todos os homens livres nascidos e domiciliados no território português, e os filhos deles» (Silva 2009: 243).

(13) Para a discussão ver ainda Vargues 1997: 109-110.

A questão no Império do Brasil tornou-se bem mais complexa uma vez que grande parte de sua população era formada por homens não livres, embora o conceito de cidadão englobasse todos os membros da nação. Em primeiro lugar, havia a questão dos escravos. Na realidade, o *povo* que participou das manifestações em prol da nova ordem constitucional, embora constituído por diversas categorias – como funcionários, pequenos comerciantes, artesãos, caixeiros, soldados rasos – não admitia os cativos, que formavam quase um terço da população. Em 1823, quando já estava reunida a Assembleia Constituinte do Brasil, que debateu amplamente o tema, o redator da *Malagueta* distinguia, «três castas de cidadãos e de hierarquias», incluindo na última o «Terceiro Estado, isto é, os cativos». A primeira era formada pelos membros da família imperial e da aristocracia dos homens brancos e a segunda, pelos homens libertos de cor. Em sua opinião somente as duas primeiras eram admissíveis ao civismo (*Malagueta Extraordinária*, nº 2, 5/6/1823). Logo, apesar de a qualidade de cidadão ser «inseparável de todo o homem, que vem a este mundo», não abrangia as camadas mais ínfimas da sociedade luso-brasileira (*Carta pastoral* 1822: 8).

À guisa de comparação, Magdalena Candiotti, para estudos sobre a questão da cidadania no Rio da Prata, ao longo dos primeiros anos do oitocentos, afirma que para os homens de época, mesmo os jacobinos, apesar da injustiça da escravidão, legitimava-se a exclusão dos escravos da cidadania, não por uma questão «herdada ou transmitida pelo sangue», mas sim por se constituírem em sujeitos dependentes (Candiotti 2018: 92-93).

Ainda sobre essa questão dos cativos, os debates ocorridos na Assembleia de 1823 e a solução estabelecida pela Carta Constitucional de 1824 são relevantes. Se a escravidão não era um ponto discordante nesse problema, tornava-se um ponto essencial para a separação entre o mundo dos escravos e dos livres (Slemian 2005: 830-831 e Oliveira 1998: 11-37). Vivenciava-se um novo pacto entre as camadas sociais por meio de um regime representativo e dos desdobramentos que daí podiam surgir (Rosanvallon 1992).

O ponto crucial era dar o direito de cidadania aos ingênuos ou libertos nascidos no Brasil. Se esses acabaram por se tornarem cidadãos, eram excluídos, porém, da definição de eleitores (ou seja, não podiam escolher os deputados), mas, como todos os membros da sociedade, tinham direito a voto nas eleições primárias (art. 91, Carta Constitucional), desde que cumprissem com a obrigação exigida: possuírem renda mínima de cem-mil reis, quantia

considerada, aliás, baixa para os padrões de época. Abriam-se novos horizontes de expectativa para os libertos ainda que não se transformassem em cidadãos plenos ativamente. Mas, como afirmou Andreia Slemian, a decisão foi atual do ponto de vista liberal e constitucional (2005: 846).

Outros pontos podiam ser abordados, mas optou-se por um ainda pouco estudado acerca da plena cidadania das mulheres. Mesmo dentro da lógica liberal, a cidadania não era compatível com o gênero feminino. Não deixa de ser interessante verificar, porém, que o novo clima gerado pelos acontecimentos de 1820/1821 fez com que surgisse na imprensa, de maneira um tanto surpreendente, discussões sobre os direitos políticos das mulheres, considerados no próprio plenário das Cortes de Lisboa. Nele, Domingos Borges de Barros, deputado brasileiro pela província da Bahia, apresentou a proposta de que a mãe de seis filhos legítimos tivesse voto nas eleições, relacionando a cidadania da mulher à maternidade. Para ele, o sexo frágil, não apresentava defeito algum que o privasse daquele direito, embora os homens preferissem conservá-las na ignorância. Contudo, nem todos pensavam como ele. O deputado português Borges Carneiro defendeu que a proposta não fosse admitida à discussão, pois tratava-se do exercício de um direito político, e dele são as mulheres incapazes, já que elas não têm voz na sociedade pública, posição esta que, colocada em votação, foi acatada pela maioria, como registra o *Diário das Cortes* (Neves 2001: 363-365).

Nesse sentido, o Estado que se organizava no Brasil, a partir do processo de Independência, permeado pelos matizes da linguagem do liberalismo, se representava a vontade geral dos cidadãos, por meio das eleições, mantinha a perspectiva de homens livres, mas não iguais, porque a escravidão continuava a ser o baluarte da ordem e da segurança social. Para garantir a organização e o pleno funcionamento dessa sociedade, contudo, era preciso dar ao povo uma Carta Constitucional, ainda que outorgada, a fim de configurar plenamente uma linguagem política do liberalismo.

«Constituição [...] é a defesa do Estado»⁽¹⁴⁾

Se, desde o início do século XVIII, a palavra Constituição já fazia parte da tradição lexicográfica luso-brasileira, sendo registrada, porém, como

(14) Oração 1821, 18.

«um estatuto, uma regra» (Bluteau 1712, v. 2: 485), a concepção moderna de *constituição*, resultante das revoluções do setecentos somente ingressou no Brasil, nos inícios de 1821, através da repercussão do movimento do Porto de 1820.

Nessa conjuntura, Constituição passou a significar a garantia de direitos e deveres, estabelecidos por um novo pacto social, elaborado entre o rei e o indivíduo, símbolo da política moderna (Neves e Neves, 2009: 340-341). Devia, portanto, ser elaborada por uma Assembleia composta dos representantes da Nação. De início, discutiu-se se a Constituição a ser feita pelas Cortes de Lisboa devia ser adotada de forma integral ou não. Depois, com convocação da Assembleia de 1823 ficava claro que a Constituição tinha que ser redigida pelos representantes do reino brasílico, constituindo-se como um código de leis que fosse uma convenção permanente e imutável para assegurar «a todos os membros do corpo político o exercício de seus direitos essenciais». (*Reverbero Constitucional Fluminense* nº 4, 18/6/1822).

Havia, no entanto, nos matizes da linguagem do liberalismo, propostas distintas de Constituição: de um lado, os mais moderados, representantes da elite coimbrã, eram favoráveis à ideia de uma Carta Constitucional. Por exemplo, José da Silva Lisboa, criticava a «galomania» de se estabelecer a democracia nos Estados monárquicos e de legitimar a constituição por meio do «consenso do povo». Aceitava uma Carta, que significava «a ata das leis fundamentais do Estado» (Lisboa 1882a, parte XI: 1). Mesmo José Bonifácio, um liberal, opositor a qualquer ato despótico, declarou em janeiro de 1822, que temia as «desordens das Assembleias Constituintes», tendo, por isso, procurado criar um Conselho de Procuradores, para servir de intermediário entre o povo e o soberano (Souza, 1988: 158).

Para outros liberais, porém, evitados de uma linguagem um pouco mais radical, somente a constituição podia estabelecer a «autoridade que deve formar as leis; a que se encarrega de as fazer cumprir; e a que com efeito as há de executar». Dentro dessa ótica, encontrava-se a doutrina da divisão dos três poderes, fundamentada em Montesquieu, que os escritos da época, tanto do grupo coimbrão, quanto do brasiliense, pregavam a fim de que os poderes legislativo e executivo fossem divididos nos verdadeiros limites de suas naturais e políticas atribuições. Nesse caso, havia uma unanimidade de opinião (*Constituição explicada* 1821: 2), pois se acreditava que do poder legislativo nasce a força, a segurança, a

prosperidade do Estado. Do poder executivo nasce o respeito e o decoro da lei, a tranquilidade, a segurança pública e individual. O *Reverbero Constitucional Fluminense* pregava: «Os Brasileiros querem ser felizes por um Código, que cortando perniciosos abusos, combine a sabedoria de um século com a experiência do passado e com as circunstâncias da nossa localidade» (20/08/1822). Se devia haver um elo entre passado e presente, contudo, as circunstâncias do momento exigiam uma Constituição promulgada pelos representantes da soberania nacional.

Outros liberais mais radicais, como Cipriano Barata, em seu jornal *Sentinella da Liberdade*⁽¹⁵⁾, alertava aos brasileiros sobre os acontecimentos que envolviam as discussões na Assembleia Constituinte de 1823: «Ó do Brasil, alerta! Fora com o sistema de terror; fora Carta de Constituição; não se deve aceitar senão Constituição liberal, segundo aquelas bases juradas, que devem ter efeito: este foi o ajuste que as Províncias fizeram com o Rio de Janeiro; [...]» (*Correio do Rio de Janeiro*, 11/08/1822). Não se podia aceitar uma Constituição que não emanasse de uma Assembleia. Afinal, como afirmava, Frei Caneca, a *constituição* era «a ata do pacto social que fazem entre si os homens, quando se ajuntam e associam para viver em reunião ou sociedade», de modo a esclarecer as relações em que ficavam os que governam e os governados (Caneca 2001: 559-60).

Dos inúmeros debates entre os políticos mais radicais e os mais moderados, triunfou a Constituição outorgada, permeada por um caráter liberal moderado e pela centralização administrativa. E, inclusive, aprovada pelas Câmaras Municipais do novo Império. Apesar das críticas, a Constituição de 1824 acabou por reunir em si diversos atributos que indicavam a linguagem do liberalismo moderado: uma monarquia constitucional, que continuava, contudo, aliada à Igreja, colocada, em verdade, inteiramente a seu serviço, pois ainda se fazia necessária a doutrina cristã para maior controle dos cidadãos; uma sociedade em que reinavam os homens ilustrados cujo papel consistia em orientar a opinião do povo; uma liberdade que não ultrapassasse os direitos alheios e uma igualdade restrita ao plano da lei.

Dessa forma, apesar da maior politização das questões, sobressaiu uma linguagem política em que se procurava consolidar a garantia dos direitos e a divisão dos poderes. Era um «projeto de governo constitucional e representativo no qual o príncipe – e não a assembleia

(15) Divulgado no Rio de Janeiro por meio de transcrições no *Correio do Rio de Janeiro*.

– figurava como o principal representante da soberania nacional», a fim de que não houvesse «investidas do Poder Legislativo contra o Poder Executivo» (Lynch 2014: 49).

À guisa de conclusão...

Ao se escutar as vozes das personagens que vivenciaram os anos entre 1821 e 1824, pode-se afirmar que o liberalismo se afirmou no mundo luso-brasileiro como um marco legitimador das novidades institucionais que caracterizavam a política moderna. Eram homens que acreditavam lutar por novas ideias, estando sinceramente convencidos que estavam construindo um mundo novo em oposição ao velho absolutismo da tradição portuguesa, ainda que muitas vezes adaptassem suas práticas políticas a valores ainda profundamente conservadores.

Deve-se destacar, contudo, que, no Brasil, se houve variantes na linguagem do liberalismo, não se encontrou uma defesa das elites e das camadas médias da população, expressa em periódicos e panfletos, das ideias plenas do Antigo Regime. Defendiam-se os princípios básicos do constitucionalismo, opondo-se a qualquer medida arbitrária, partisse ela das Cortes de Lisboa ou do governo do Rio de Janeiro.

Para finalizar, podemos verificar que foram diversas os matizes da linguagem política do liberalismo. De um lado, a vertente de um grupo mais radical, que acreditava no poder da razão para estruturar a nova sociedade e que identificava «liberalismo com o progresso» (Fernández Sebastián, 2009: 723), mas não deixava de mostrar a tensão entre as práticas do liberalismo e da democracia, não aceitando ainda de forma integral essa última.

De outro, a permanência de uma postura mais moderada, que valorizava a força da tradição, sendo ainda influenciada pela religião, pois indicava que a Constituição continuava a ser o código sagrado da nação. Foram capazes, entretanto, de intervir no espaço público em função de seus propósitos, a fim de assegurar a montagem e o funcionamento de um regime que tinha por base a capacidade de um certo povo de escolher e seguir os próprios representantes (Venturi 1971: 43). Ao mesmo tempo, tal matiz do liberalismo conseguiu dotar o novo país dos dispositivos necessários para que a política não se degenerasse em despotismo, nem que se transformasse em democracia, até o final do oitocentos. Essa monarquia constitucional representativa foi o liberal Império do Brasil.

Fontes:

Manuscritas – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Código 2: Graus de eleição – Representação do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, pedindo a convocação de uma Assembleia Legislativa (20 de maio de 1822).

Impressas:

Bluteau, Raphael (1712-1727). *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa, Officina de Pascoal Silva, 10v.

Caneca, Frei Joaquim do Amor Divino (2001). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e intr. de Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Ed. 34.

Carta pastoral, em que Vossa Excellencia Reverendissima recomenda ao clero secular e regular, que exhortem os povos a união e concórdia entre si... (1822) pelo bispo José C. da S. Coutinho. Rio de Janeiro: Tip. do Diário.

Carta ao sachristão de Tambi, sobre a necessidade da reunião de Cortes no Brasil (1822). Rio de Janeiro: Imp. de Silva Porto & C^a.

Constituição explicada (1821). Reimpressão no Rio de Janeiro: Imp. Régia. *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* (1823). Brasília: Senado Federal, 3v (Edição fac-similar, 1973)

Correio Braziliense (1822). v. XXVIII e XXIX.

Correio do Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro.

Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). Lisboa, 20 v.

Discurso sobre o dia 8 de abril de 1821, composto pelo bacharel Basilio Ferreira Goulart (1821). Rio de Janeiro: Imp. Régia.

Lisboa, José da Silva (1822). *Causa do Brasil no júizo dos governos e estadistas da Europa*. Parte IV. Rio de Janeiro: Tip. Nacional.

« – » (1822a): *Roteiro Brazilico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números*. Rio de Janeiro: Tip. Nacional.

Malaqueta Extraordinária (1823). Rio de Janeiro.

Manifesto de S. A. R. o Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpétuo do Reino do Brasil aos povos deste Reino [1822]. Rio de Janeiro: Imp. Nacional.

Manifesto do Príncipe Regente do Brasil aos governos e Nações amigas [1822]. [Rio de Janeiro]: Imp. Nacional.

Montesquieu. *De l'esprit des Loïs*. Texte établi avec une introduction des notes et des variantes par Gonzague Truc. Paris: Garnier, 1949, 2 v.

O Bem da Ordem (1821). Rio de Janeiro.

- Oração de acção de graças que na solemnidade de anniversario do dia 24 de Agosto ... recitou e offerece Francisco da Mãe dos Homens Carvalho* (1821). Rio de Janeiro: Imp. Régia.
- Repertório dos deveres do Presidente e mais Pessoas occupadas no serviço das Eleições da Parochia.* (Extrahido dos Correios do Porto) (1821). Bahia: Tip. da Viuva Serva & Carvalho.
- Representação que ao príncipe Regente dirige o povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte, em 20 de maio de 1822.* Rio de Janeiro: Imp. de Silva Porto.
- Reverbero Constitucional do Rio de Janeiro* (1821 e 1822). Rio de Janeiro. Santos, Clemente dos (org.). *Documentos para a história das Cortes Geraes da nação portuguesa* (1883-1889). Lisboa: Imp. Nacional, 8 v.
- Silva, Antonio de Moraes (1813). *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 2 v.

Bibliografia:

- Alexandre, Valentim (1993). *Os sentidos do Império; questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento.
- Araújo, Ana Cristina de (2005). «Um império, um reino e uma monarquia na América às vésperas da Independência do Brasil», in István Jancsó (org.), *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 235-270.
- Barman, Roderick (1988). *Brazil: the Forging of a Nation*. Stanford: Stanford University Press.
- Berbel, Márcia Regina (1999). *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: FAPESP/HUCITEC.
- Candiotti, Magdalena (2018). «Cidadania, escravidão e 'raça': afrodescendentes em Buenos Aires, 1810-1860», in Lucia Bastos P. Neves, Fátima Sá e Melo Ferreira & Guilherme Pereira das Neves, *Linguagens da Identidade e da Diferença na Iberoamérica, 1750-1890*. Jundiaí: Paco Editorial, 183-212.
- Carvalho, José Murilo de (1980). *A construção da ordem: a elite política imperial*, Rio de Janeiro, Campus.
- «-» (2002). *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3ª ed.

- « – » (org.) (2007). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- « – », Lucia Bastos e Marcello Basile (2014). *A Guerra Literária: os panfletos políticos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: Ed. da Ufmg, 4 v.
- Castro, Zília Maria Osório de (1990). *Cultura e política: Manuel Borges Carneiro e o vintismo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 2 v.
- « – » (2005). «A Independência do Brasil na historiografia portuguesa», in István Jancsó (org.), *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 179-204.
- Fernández Sebastián, Javier (2009). «Liberalismo», in *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos: 695-73.
- « – » (org.) (2009). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos.
- « – » (org.) (2012). *La aurora de la libertad. Los primeros liberalismos en el mundo ibero-americano*. Madrid: Marcial Pons Historia.
- Graham, Richard (1999). «Dimensiones de la ciudadanía en el Brasil del siglo XIX», in Hilda Sabato (org.), *Ciudadanía política y formación de las naciones. Perspectivas históricas de América Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 345-370.
- Grinberg, Keila (2002). *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Guerra, François-Xavier & Lempèrière, Annick et al. (1998). *Los espacios públicos en Iberoamérica. Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX*, Mexico: Fondo de Cultura Económica.
- « – » (1999). «El soberano y su reino. Reflexiones sobre la génesis del ciudadano en América Latina», in Sabato, Hilda (coord.), *Ciudadanía Política y Formación de las Naciones. Perspectivas Históricas de América Latina*, FCE-Colegio de México, México, 33-61.
- Guimarães, Lucia Maria P. & Prado, Maria Emília (orgs.) (2001). *O liberalismo no Brasil imperial. Origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan.

- Hespanha, António Manuel (2004). *Guiando a mão invisível: direitos, estados e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina.
- Jourdan, Annie (2017). «1789. La Révolution globale», in Patrick Boucheron (dir.), *Histoire mondiale de la France*. Paris: Seuil, 395-398
- Koselleck, Reinhart. (2006). *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos modernos* [Trad.], [1979]. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-RJ.
- « – » (2009). «Introducción al Diccionario histórico de conceptos políticos-sociales básicos em lengua alemana», [Trad. Luis Fernández Torres], *Revista Anthropos*, 223, 92-105.
- Lynch, Christian Edward C. (2014). *Da oligarquia à monarquia. História institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda.
- « – » (2009). «Liberalismo – Brasil», in Javier Fernández Sebastián (org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 744-754.
- Lyra, Maria de Lourdes Viana (1994). *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: Bastidores da política: 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras.
- Monteiro, Nuno Gonçalo (2009). «Liberalismo – Portugal», in Javier Fernández Sebastián (org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 824-834.
- Morel, Marco (2005). *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec.
- Neves, Guilherme Pereira (2009). «A religião do império e a Igreja», in Keila Grinberg & Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil Imperial*, vol. 1 – 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 377-428.
- Neves, Lucia Maria Bastos P. (1995). «O Império Luso-Brasileiro redefinido: o debate político da independência (1820-1822)», in *Revista do IHGB*, 387, 297-307.
- « – » (1995b). «Las elecciones en la construcción del imperio brasileño: los límites de una nueva práctica de la cultura política lusobrasileña», in Antonio Annino (coord.). *Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 381-408.
- « – » (2001). «A independência do Brasil e as ideias e práticas da cidadania», in Maria Beatriz Nizza da Silva (org.), *De Cabral a Pedro*

- I. *Aspectos da colonização portuguesa no Brasil*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 357-368.
- « – » (2003). *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1821-1823)*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Revan.
- « – » & Neves, Guilherme P. (2009). «Constitución – Brasil», in Javier Fernández Sebastián (org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 337-351.
- Oliveira, Cecilia Helena S. de (1998). «Nação e cidadania: a Constituição de 1824 e suas implicações políticas», *Horizontes*, 16, 11-37.
- Pereira, Mirian Halpern et al. (coords.) (1982). *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa, 2 v.
- Pocock, J. G. A. (1971). *Politics, Language and Time. Essays on Political Thought and History*. New York: Atheneum.
- Ribeiro, Gladys Sabina (2002). *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- « – » (org.) (2008). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política (1822-1930)*. São Paulo: Alameda.
- Ritcher, Melvin (2006). «Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe* e a atividade acadêmica futura», in Marcelo Gantus Jasmin & João Feres Júnior, *História dos Conceitos. Debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC/Edições Loyola/IUPERJ, 39-53.
- Rosanvallon, Pierre (1992). *L'État en France de 1789 à nos jours*. Paris: Seuil.
- Santos, Beatriz Catão Cruz & Ferreira, Bernardo (2009). «Ciudadano – Brasil», in Fernández Sebastián, Javier. (Org.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850*. Madrid: Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos, 211-222.
- Santos, Telmo Verdelho dos (1981). *As palavras e as ideias na Revolução de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- Silva, Cristina Nogueira da (2009). *Constitucionalismo e Império. A cidadania no ultramar português*. Coimbra: Almedina.
- Silva, Maria Beatriz Nizza da (1988). *Movimento Constitucional e separatismo no Brasil*. Lisboa: Horizonte.
- Slemian, Andréa (2005). «*Seriam todos cidadãos?* os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-

- 1824)», in István Jancsó (org), *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 829-847.
- Souza, Iara Lis C. (1999). *Pátria Coroada: o Brasil como corpo autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Unesp.
- Souza, Octávio Tarquínio de (1988). *José Bonifácio*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP.
- Vargues, Isabel Nobre (1997). *A aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História.
- Venturi, Franco (1984). «Il Portogallo dopo Pombal», in *Settecento riformatore: la caduta dell' Antico regime (1776-1789)*, v. 1. Torino: Giulio Einaudi.

**O PROCESSO ELEITORAL DE 1822
NA PROVÍNCIA DE ENTRE-DOURO-E-MINHO
THE ELECTORAL PROCESS OF 1822 IN
THE PROVINCE OF ENTRE-DOURO-E-MINHO**

JOANA FILIPA PEREIRA COSTA
joanafcg@hotmail.com
ORCID: ORG/0000-0002-3233-3075

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 12/12/2018

Resumo:

Tem este trabalho por matéria de análise o processo eleitoral correspondente ao ano de 1822, para a segunda legislatura do triénio vintista, na província de Entre-Douro-e-Minho. Pretende-se trilhar alguns dos preceitos base da primeira tentativa liberal em Portugal, tendo-se optado pela província do Minho pela sua actuação cardeal em 1820, constituída pelas primeiras cidades a aderir ao movimento liberal no seguimento do pronunciamento no Porto. A metodologia utilizada para o miolo da investigação passou pela análise das atas eleitorais correspondentes às divisões que constituíam a província do Minho, procurando retirar-se das mesmas a informação relativa aos deputados eleitos para a segunda legislatura, suas profissões, e o número de votos com o qual saíram apurados.

Palavras-chave:

Eleições, Vintismo, Liberalismo, Entre-Douro-e-Minho, 1822.

Abstract:

This study focuses on the analysis of the electoral process corresponding to the year 1822, for the second term of the *vintismo* three-year period, in the province of Entre-Douro-e-Minho. We intend to pursue some of the basic precepts of the first liberal attempt at Portugal, and for that we've opted for the province of Minho for its cardinal action in 1820, formed by the first cities to join the liberal movement after Porto's uprising. The methodology used for the core of the investigation was the analysis of the electoral records corresponding to the divisions that constituted the province of Minho, seeking to remove from them the information regarding the deputies elected for the second legislature, their professions, and the number of votes with which they were elected.

Keywords:

Elections, Vintismo, Liberalism, Entre-Douro-e-Minho, 1822.

Considerações iniciais

A ideia de representação nacional teve a sua primeira expressão política em Portugal com as eleições dos deputados para as Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa que decorreram no reino em dezembro de 1820 (nas ilhas adjacentes e no ultramar as eleições para as Cortes só viriam a ser concluídas em inícios de 1822). A preparação do momento eleitoral foi um ato contínuo que durou vários meses e cujo encerramento não coincidiu com a abertura inaugural das Cortes, no Convento das Necessidades em Lisboa, a 24 de janeiro de 1821. Dadas as atribuições processuais da primeira eleição liberal, preferimos concentrar, por enquanto, a nossa atenção na segunda eleição realizada no decurso do triénio liberal, a qual ocorreu entre setembro e outubro de 1822. O nosso ângulo de estudo incide portanto nas eleições de 1822, mais precisamente nas que tiveram lugar na província de Entre-Douro-e-Minho.

Este estudo assenta em três pilares considerados fundamentais para expor, de modo sucinto, o enredo por detrás deste segundo momento eleitoral em Portugal. Em primeiro lugar atendemos ao regimento das eleições, ou seja, às instruções publicadas para o efeito, as quais regulamentam o modo de se proceder para o apuramento dos deputados a Cortes, nas mais variadas vertentes. Seguidamente, contemplamos as divisões eleitorais que formaram o círculo eleitoral da província de Entre-Douro-e-Minho (Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães,

Penafiel e Porto), particularizando os deputados ordinários e substitutos que foram eleitos em segundo escrutínio, e dentre estes quais foram reeleitos após a primeira legislatura. Por fim, dissecando unicamente o segundo escrutínio (que, para todos os efeitos, nomeou o corpo que formaria o parlamento para os anos de 1823-24), damos particular ênfase a algumas irregularidades cometidas no decurso do apuramento de votos, mormente subornos e denúncias de fraude comunicadas à Deputação permanente.

Recorremos inicialmente à compilação documental realizada por Clemente dos Santos que fornece todas as cartas de lei, alvarás, decretos, correspondência, instruções e leis eleitorais, e trechos de debates parlamentares sobre as eleições de deputados às Cortes. A obra (composta por vários tomos correspondentes a várias épocas) expõe inclusive as listas dos deputados eleitos não só no reino mas também nas possessões ultramarinas (sem incluir, no entanto, o número de votos com o qual foram eleitos nem as profissões que exerciam), os pedidos de rescisão de alguns deputados ao cargo parlamentar (assunto que poderíamos ter abordado neste trabalho, mas que considerámos mais adequado dar-lhe a devida atenção numa outra ocasião), o mapeamento da nação portuguesa de acordo com o censo de 1801-1802, e de que modo se processariam as eleições, tendo por base o número de fogos e indivíduos no reino, distribuídos pelas várias províncias, comarcas e freguesias (Santos 1883: 1).

Regulamentação das eleições de 1822

Para as eleições da segunda legislatura liberal, foram revistos e discutidos em Cortes os princípios e alicerces práticos que haviam regido o processo de 1820. Não iremos aqui tabelar minuciosamente as diferenças entre as *Instruções* de 1820 (tanto a que saíra em 31 de outubro como a reformada de 22 de novembro) e as de 11 de julho de 1822. A primeira, de outubro de 1820, pauta-se pelo embrionário ensaio visionado pela Junta Preparatória das Cortes de criar as condições necessárias para o sucesso das primeiras eleições. Um ensaio que, envolvido num denso clima político entre fações, diferenciadas pelas suas posições mais ou menos radicais, foi alvo imediato de duras críticas e coagido a alterar-se. A fação mais radical, adepta do modelo espanhol, e da Constituição de Cádiz,

ordena a revisão das *Instruções*. A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino cedeu, em virtude dos acontecimentos da «Martinhada», aos pedidos de revisão da lei eleitoral, e confiou à Junta Preparatória das Cortes o trabalho de dirigir o processo eleitoral e apurar a vontade geral da nação. São publicadas, deste modo, as *Instruções* de 22 de novembro.

Centraremos, no entanto, a nossa particular atenção na lei eleitoral de 1822 e nos princípios da *Constituição*, pelas cardeais metamorfoses que ocorreram em relação à primeira tentativa eleitoral, essencialmente no que diz respeito ao tipo de sufrágio e ao apuramento eleitoral, por meio de voto secreto. Em foco estava a definição de cidadão, ou seja, a quem era outorgado o direito de votar e ser votado, aspeto saliente na *Constituição* e nas *Instruções* de 1822.

O próêmio da *Constituição da Monarquia Portuguesa*, jurada pelo rei a 1 de outubro de 1822, e composta por 240 artigos, vincula a ideia de que as desgraças que grassavam pelo país eram fruto do incumprimento das leis fundamentais da monarquia:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, intimamente convencidas de que as desgraças publicas, que tanto a têm opprimido e ainda opprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da monarchia; e havendo outrossim considerado que sómente pelo restabelecimento d´estas leis, ampliadas e reformadas, póde conseguir-se a prosperidade da mesma nação, e precaver-se que ella não torne a cair no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte constituição politica, a fim de segurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os portuguezes (Santos 1883: 411)

Verificamos, através do parágrafo introdutório à *Constituição*, que imperava uma reforma a nível nacional (como podemos comprovar lendo os 240 artigos que a constituem), em várias categorias. Esta reforma devia ser encabeçada por um grupo de deputados que, eleitos pela nação, deveriam buscar o bem-geral do país e dos seus cidadãos.

À partida, a «comunidade (a Nação) não era constituinte, mas constituída (pela natureza); e constituída segundo uma geometria não universal nem igualitária. Ou seja, nem todos os súbditos tinham que pertencer à mesma Nação, como nem todos os nacionais tinham que ter capacidade política; como nem todos têm necessariamente capacidade civil» (Hespanha 2004: 49). O artigo 26 reitera a prerrogativa

de que *a soberania reside essencialmente em a nação*, a qual elegeria os seus representantes. Porém, salientamos que o conceito de «nação» não incluía todas as gentes de Portugal. A *Constituição*, tal como as *Instruções*, é bastante clara nesse ponto. Em primeiro plano, só os portugueses portadores de todos os seus direitos de cidadão podiam legalmente votar nas eleições às Cortes, conforme preceituam os artigos 21, 22, 23 e 24.

Coloca-se a questão: quem são os cidadãos? O artigo 21 classifica qualquer português como cidadão, desde que fosse filho de pai português, nascido no reino (ou, em caso de nascido em país estrangeiro, tenha mais tarde adquirido residência em Portugal); filho ilegítimo de mãe portuguesa, nascido no reino (igualmente, nascido em reino distinto, mas domiciliado em Portugal); os expostos; escravos que tenham recebido carta de alforria; filho de pai estrangeiro, que requeira ser cidadão português; e, por fim, qualquer estrangeiro que tenha obtido carta de naturalização portuguesa.

Não era reconhecido como cidadão português, conforme prescrevia o artigo 23, aquele que se naturalizara em reino estrangeiro, ou aquele que *sem licença do governo aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro*. O artigo 24 refere ainda casos específicos de cidadãos que, por incapacidades físicas ou morais, ou por sentenças de prisão ou degredo, ficam suspensos dos seus direitos políticos, não podendo votar nem ser votados para as próximas legislaturas.

Para a eleição dos deputados, o artigo 33 sublinha que *têm voto os portugueses que estiverem no exercício dos direitos de cidadão*, acima enumerados, com domicílio ou residência de um ano no concelho onde a eleição estiver agendada (especifica o caso dos militares de primeira linha e da armada, que podem eleger/ser eleitos nos concelhos onde têm quartel). O mesmo artigo excetua, no entanto, os seguintes casos: menores de vinte e cinco anos (regra que não se aplica aos casados acima dos vinte anos, aos oficiais militares também com vinte anos, os bacharéis formados, e os clérigos de ordens sacras); filhos-famílias, ainda dependentes dos pais (não se aplicando àqueles que sirvam ofícios do foro público); criados de servir; aqueles que não tenham emprego fixo, ofício, ou modo de vida, isto é, os *vadios*; membros das ordens regulares; aqueles que, já com vinte e cinco anos, não saibam ler nem escrever.

Aqueles que não possuem condições de elegibilidade estão contemplados no artigo 34. Reafirma que os que não podem votar (artigo 33) também não podem ser votados. Além destes, são inelegíveis os

que não têm para se sustentar renda suficiente, procedida de bens de raiz, commercio, industria ou emprego; os falidos; os secretários e conselheiros de estado; os empregados na Casa Real; os estrangeiros (salvo portadores de carta de naturalização portuguesa); e os libertos nascidos em reino estrangeiro. O artigo 35 alarga ainda mais o grupo daqueles que não podem ser votados: os bispos nas suas dioceses; os párocos nas suas freguesias; os magistrados nos distritos onde exercem; os que não tenham naturalidade ou residência mínima de cinco anos na província onde tomará lugar a eleição; os comandantes de primeira e segunda linha não podem ser votados pelos militares sobre a sua alçada.

As *Instruções* de 1822, publicadas em julho desse ano, incidem sobre os mesmos princípios da definição dos cidadãos e na selecção dos que podem ou não ser eleitos deputados. Desse modo, o artigo 2 lista o grupo que forma os cidadãos portugueses (em conformidade com o artigo 21 da *Constituição*); o artigo 3 indica todos aqueles que perdem o direito de ser cidadãos (em conformidade com o artigo 23 da *Constituição*); o artigo 4 refere a quem são privados os direitos de votar (em conformidade com o artigo 24 da *Constituição*). O mesmo se aplica aos que estão excluídos de votar, dispostos nos artigos 5 e 6 (em conformidade com os artigos 33 da *Constituição*), e ao grupo daqueles que não podem ser votados, conforme o artigo 7 (em conformidade com o artigo 34 da *Constituição*).

Em todo o caso, bem vistas as alterações introduzidas, o perfil do cidadão muda ligeiramente. Privilegia-se, agora, de modo mais direto, um cidadão ativo na vida política, cujas opiniões e ações poderiam condicionar a representação partidária. Ganha, nas palavras de Isabel Nobre Vargues, uma despertada consciência política. O cidadão está assim no centro das grandes manifestações do período vintista, tem voz nas eleições e na imprensa crítica das instituições e preceitos do Antigo Regime, adepta dos novos ventos liberais (Vargues 1997: 110).

Desde a insurreição de 24 de agosto de 1820 que se discutia e ensaiava o método mais adequado de estabelecer o processo eleitoral. No centro do debate estavam três questões de suma importância para a implantação do regime liberal: a forma de eleição (direta ou indireta), o tipo de escrutínio (secreto ou público), e o critério da maioria (pluralidade absoluta ou relativa) (Castro 1990: 194-195). Duas facções competiram no debate político.

Nas Cortes e fora das Cortes, figuras proeminentes do período vintista discordaram da forma de eleição a seguir, apesar de todos os intervenientes no debate convirem que nenhum sistema era perfeito.

Borges Carneiro, liberal convicto, encabeçou o grupo parlamentar favorável à forma indireta de se regularem as eleições dos deputados. Estava ciente das condicionantes culturais da generalidade da população, e não descartava o risco que a ignorância poderia trazer à eleição de deputados facilmente manipuláveis e adversos ao livre exercício da representação (Castro 1990: 200-202). Por seu lado, Fernandes Tomás, apesar de igualmente ciente da imperfeição que rodeava ambos os modos de eleição, cedeu a favor das eleições diretas, por considerar que só assim se garantiria o direito da liberdade dos cidadãos (Castro 1990: 198) e assegurariam os princípios básicos do sistema constitucional instaurado.

Em 1820, as eleições indiretas foram resultado do panorama geral do reino: um país que gozava de um grau de analfabetismo elevado e que se caracterizava por uma franzia qualificação cultural e política da população portuguesa. Os defensores deste tipo de sufrágio, que vigorou efetiva nas eleições desencadeadas em dezembro daquele ano para a formação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, articulavam o sucesso do movimento regenerador com a atribuição do direito de voto ao miolo mais influente e capaz da esfera nacional.

[...] os conservadores liberais sustentavam que as eleições indirectas tinham a vantagem de prevenir os riscos de agitação tumultuária e incompetência cívica, filtrando o voto popular através de um colégio restrito de eleitores mais influentes, que eram também os mais qualificados para tomar uma decisão responsável num assunto tão crucial (Almeida: 12).

Contrariamente, as eleições diretas conectam-se com o parecer da facção mais radical da ala liberal, e estão vinculadas à vontade geral da nação no momento de eleger os seus representantes políticos (Almeida: 11-12). A discussão levantou também questões estritamente ligadas aos inconvenientes do método direto. Enumeravam-se, como possíveis e preocupantes consequências, a proliferação de subornos, ameaças, abusos e desordens, riscos que estavam em maior grau associados ao sistema direto (Castro 1990: 196-197). Ainda assim, o sistema direto saiu vitorioso, com 66 votos a favor e 29 contra (Castro 1990: 200). Este modelo foi vitória de deputados como Manuel Fernandes Tomás, Teixeira Girão, Gonçalves de Miranda, Morais Pessanha, Morais Sarmiento, e outros. Do ponto de vista ideológico, para estes deputados a eleição direta garantia não só a liberdade dos cidadãos como salvaguardava a participação ativa dos eleitores no sistema constitucional.

Ambos os paradigmas de eleições apresentam, aos olhos dos deputados, vantagens e desvantagens, riscos de adulterações e suspeitas em caso de resultados inesperados. Ainda assim, lendo os discursos de Manuel Fernandes Tomás, percebemos que a sua opinião passava por acreditar que cingir o direito do povo de eleger os seus representantes não é o equivalente a mitigar os desvios eleitorais, mas sim coibir a sua opinião e limitar a expressão da própria soberania nacional⁽¹⁾ (Tengarrinha 1986: 130-132).

No que toca ao carácter público ou secreto do voto, constituiu uma vitória o artigo 22 das *Instruções*, ao regulamentar que *a eleição se fará directamente à pluralidade de votos, dados em escrutínio secreto pelos cidadãos reunidos em assembleias de eleitores* (Santos 1883: 331-347). O secretismo de voto foi ratificado a 29 de abril de 1822, com 84 votos a favor e 33 contra, prerrogativa política que garantia a liberdade dos cidadãos e a escolha anónima do candidato eleito, livres de constrangimentos. Para além disso, para muitos, o modo secreto poderia funcionar como freio a movimentações hostis, debilitando a profusão de intimidações sobre o corpo dos eleitores.

A defesa do segredo de voto fundava-se em dois pressupostos fundamentais: garantia a liberdade de escolha dos cidadãos – emancipando-os de eventuais pressões externas (governamentais) – e, concomitantemente, era um antídoto eficaz contra a corrupção e a veniaga eleitorais. Os seus adversários contra-argumentavam que o sigilo, sobretudo quando combinado com um direito de voto muito alargado, não só fomentava a hipocrisia e a irresponsabilidade de vastos segmentos do eleitorado, como neutralizava o papel do que eufemisticamente designavam como «influências legítimas» (Almeida: 12).

Os argumentos a favor do voto secreto defendiam que só assim as eleições seriam mais livres, garantindo e assegurando deste modo a liberdade de cada cidadão eleger, livre de subornos ou ameaças, os seus representantes, certificando que o sistema constitucional representativo estava livre de pressões e aliciamento (Castro 1990: 205-206).

As eleições de 1822 apresentariam um modelo organizativo distinto daquele observado em 1820. Ao passo que as primeiras, ocorridas em

(1) Discurso de Manuel Fernandes Tomás na sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2076-2078, sobre o modo de se eleger os deputados.

Dezembro de 1820, apresentaram três ramificações ao processo eleitoral, estabelecendo a eleição de compromissários, de eleitores e de deputados, as de 1822 eliminaram o compromissário enquanto primeiro degrau para o apuramento dos parlamentares. Relembre-se que os compromissários, em número de 11⁽²⁾, eram eleitos pela assembleia paroquial por pluralidade absoluta (Instruções de 1820, art.º 41), e tinham o dever de eleger o eleitor paroquial (que, por seu lado, iria nomear o eleitor ou eleitores que iriam posteriormente eleger os deputados na cabeça da divisão eleitoral) (Instruções de 1820, art.º 59).

Em 1820, para a definição dos círculos eleitorais, serviu-se a Junta Preparatória do Censo de 1801/1802, conforme indicado no artigo 30, única fonte estatística para o período. A mesma informação não surge na Carta de 1822, pelo que se considera provável que o mesmo censo tenha servido de base para a organização da população portuguesa nos círculos eleitorais.

O processo eleitoral: deputados apurados para a segunda legislatura

Para o reino de Portugal, segundo a *Carta de Lei* de 11 de julho de 1822, seriam constituídas vinte e seis divisões eleitorais (artigo 9), distribuídas pelas seis províncias portuguesas. A província do Minho (Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel e Porto) deveria apurar 25 deputados; a de Trás-os-Montes (Bragança e Vila Real), 9 deputados; a Beira (Arganil, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Feira, Guarda, Lamego, Trancoso, Viseu), 32 deputados; a Estremadura (Alenquer, Leiria, Lisboa, Setúbal, Tomar), 23 deputados; o Alentejo (Beja, Évora, Portalegre), 9 deputados; e o Algarve (Faro), um total de 4 deputados. Somando os deputados destinados a cada província, seriam recebidos em Cortes em número de 102 (Santos 1883: 331-347).

Para este estudo, apenas foram consideradas as eleições ocorridas no reino de Portugal. Porém, parece-nos relevante sublinhar que a *Carta de Lei de 11 de Julho* também engloba os domínios ultramarinos e ilhas adjacentes. Predis põe que as Ilhas da Madeira e Porto Santo

(2) Se uma assembleia paroquial tiver que eleger 2 eleitores paroquiais, é obrigada a apurar 21 compromissários (só pode, no entanto, eleger um número máximo de 3 eleitores). *Instruções*, artigo 42.

dariam 3 deputados (art.º 10); os Açores dariam 3 deputados (art.º 11); Angola daria 1 deputado (art.º 13); Cabo Verde daria 2 deputados (art.º 14); S. Tomé e Príncipe daria 1 deputado (art.º 15); Moçambique daria 1 deputado (art.º 16); Goa daria 1 deputado (art.º 17); Macau, Timor e Solor dariam 1 deputado (art.º 18). Relativamente ao Brasil, o artigo 12 estipulava que «as juntas provisórias formaraõ as divisões eleitoraes de cada provincia, dividindo ou reunindo as comarcas, segundo a melhor commodidade dos povos, e designarãõ a cabeça de cada divisão, attendendo á sua centralidade e importancia. Cada divisão dará o numero de deputados que lhe couberem, na rasão de um por cada 25:000 habitantes livres». A Relação dos deputados pelo ultramar responde-nos à questão do número de divisões eleitorais que foram formadas no Brasil: 14, sendo estas Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Negro, Santa Catarina, S. Paulo. Em conjunto, as 14 divisões deram um total de 39 deputados eleitos no Brasil (Santos 1883: 484).

Analisando as atas eleitorais de 1822 da província de Entre-Douro-e-Minho, na qual se inserem as divisões eleitorais de Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel e Porto, saíram eleitos os vinte e cinco deputados ordinários destinados a representar a província. Em Arcos de Valdevez foram eleitos em segundo escrutínio quatro deputados ordinários e os correspondentes substitutos. As eleições nesta divisão foram marcadas pelo pedido da própria deputação para a repetição das eleições, após dúvidas relativamente à legalidade das mesmas. Porém, apesar da reincidência das mesmas, os deputados eleitos primariamente foram os mesmos apurados na segunda volta. Assim, os deputados ordinários eleitos foram António José de Sousa Lima com 5732 votos (eleito em primeiro escrutínio com pluralidade absoluta), Domingos Lopes Martins com 4682, António de Azevedo Lopes Serra com 4430 e António José Cerqueira da Silva Brandão com 4301. Os apurados para substitutos foram Tomás Xavier de Araújo Vieira Monteiro com 3610 votos, Bento Pina de Castro e Meneses com 3288, Francisco Luís Álvares Rocha com 3140 e José de Sousa Melo com 2776 votos⁽³⁾.

(3) Os dados apresentados foram retirados das atas correspondentes à repetição das eleições em Arcos de Valdevez. Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 90, nº 38.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	António José de Sousa Lima	Bacharel e abade de Guela	5732
Ordinário	Domingos Lopes Martins	Abade de Soajo	4682
Ordinário	António de Azevedo Lopes Serra	Bacharel de Viana	4430
Ordinário	António José Cerqueira da Silva Brandão	Bacharel de Valença	4301
Substituto	Tomás Xavier de Araújo Vieira Monteiro	Bacharel e provedor das capelas de Lisboa e mesteiral assistente na vila de Arcos	3610
Substituto	Bento Pina de Castro e Meneses	Ex- Intendente das Alfândegas do Minho	3288
Substituto	Francisco Luís Álvares da Rocha	Conselheiro da Fazenda	3140
Substituto	José de Sousa Melo	Abade na freguesia de Prozelo	2776

Por Barcelos, foram nomeados deputados ordinários Manuel José Rodrigues de Araújo Costa com 5946 votos, António Gomes Ribeiro com 4076 votos⁽⁴⁾, Carlos José da Cruz e Sousa com 3959 votos. Além dos referidos, eleitos em segundo escrutínio com pluralidade de votos, elenca-se ainda Francisco Joaquim Gomes Ferreira Novais, eleito deputado ordinário ainda em primeiro escrutínio. Enquanto substitutos, João Álvares Pinheiro com 3819 votos, Dom João de Magalhães e Avelar com 3642 votos, Francisco Xavier Soares de Azevedo com 3418 votos e Jerónimo José da Costa Rebelo com 2972 votos⁽⁵⁾.

(4) Pediu licença para se escusar ao exercício do seu cargo por motivo de idade avançada, como podemos confirmar no Registo de entrada de correspondência da Comissão de Verificação de Poderes, datada de dia 3 de dezembro de 1822.

(5) Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 43.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	Francisco Joaquim Gomes Ferreira Novais	Bacharel formado em leis e advogado na vila de Barcelos	
Ordinário	Manuel José Rodrigues de Araújo Costa	Bacharel formado em Leis e advogado	5946
Ordinário	António Gomes Ribeiro	Desembargador do Paço	4076
Ordinário	Carlos José da Cruz e Sousa	Bacharel formado em leis e juiz de fora da Vila do Conde	3959
Substituto	João Álvares Pinheiro	Abade de São Julião do Calendário	3819
Substituto	D. João de Magalhães e Avelar	Bispo do Porto	3642
Substituto	Francisco Xavier Soares de Azevedo	Bacharel formado e deputado actual	3418
Substituto	Jerónimo José da Costa Rebelo	Bacharel formado, Abade de Fonte Boa	2972

Em Braga, também a 6 de outubro de 1822, estiveram presentes em assembleia eleitoral os representantes das vinte e duas vilas do concelho de Braga⁽⁶⁾. Foram nomeados deputados João Rodrigues de Oliveira Catalão com 5497 votos, Domingos José da Silva com 5028, Gaspar Joaquim Teles da Silva Meneses com 4779 e D. João José Vaz Pereira com 4602 votos. Para substitutos, António dos Santos Leal com 4223 votos, Miguel Gomes Soares com 4091, Jacome António de Meireles com 3245 e, por fim, Joaquim de Santo Agostinho de Fonseca Galvão com 2766⁽⁷⁾.

(6) Com a exceção do concelho de Penela e de um outro couto (insatisfatoriamente, foi impossível decifrar a informação respeitante ao couto em questão) por não terem entregue as suas ata: «...vinte e duas, faltando duas que forão as do Coutto de Penella alias Concelho de Penella ou Portella chegou a acta do Concelho de Penella, tambem de que a do Coutto de [?] que tambem não tinha chegado pela manhaã» Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, n° 35.

(7) Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, n°35.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	João Rodrigues de Oliveira Catalão		5497
Ordinário	Domingos José da Silva	Abade de Santa Cristina	5028
Ordinário	Gaspar Joaquim Teles da Silva Meneses	Bacharel formado e advogado em Braga	4779
Ordinário	D. João José Vaz Pereira	Bispo de Carrhes	4602
Substituto	António dos Santos Leal	Abade de Guinchães	4223
Substituto	Miguel Gomes Soares	Opositor em Leis	4091
Substituto	Jacome António de Meireles	Advogado do Pico de Regalados	3245
Substituto	Joaquim de Santo Agostinho de Fonseca Galvão	Abade de Lustosa	2766

Em Guimarães, teve-se por presidente José António Ribeiro dos Santos, e como pároco assessor José Joaquim de Abreu. Os oito deputados eleitos em segundo escrutínio, na ata analisada, são os escolhidos entre os vinte e quatro que haviam sido apurados em primeiro escrutínio. Enquanto ordinários, ficaram eleitos Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho com 5891 votos, Manuel Baltazar Mendes Leite com 5243, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo com 5097 e Manuel José Batista Felgueiras com 4386. Para substitutos ficaram apurados Lourenço de Arrochela Vieira Malheiro com 4200 votos, D. João, Bispo do Porto, com 4086, Manuel de Freitas Costa com 3932, e José Peixoto Sarmiento de Queirós com 3625 votos⁽⁸⁾.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho	Desembargador do Paço	5891
Ordinário	Manuel Baltazar Mendes Leite	Advogado	5243
Ordinário	Francisco Xavier Leite Pereira Lobo	Deputado actual	5097
Ordinário	Manuel José Batista Felgueiras	Desembargador da Suplicação	4386

(8) Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, mc. 90, nº 34.

Substituto	Lourenço de Arrochela Vieira Malheiro	Desembargador	4200
Substituto	D. João	Bispo do Porto	4086
Substituto	Manuel de Freitas Costa	Doutor	3932
Substituto	José Peixoto Sarmento de Queirós	Deputado actual	3625

Em Penafiel foi presidente José Pinto de Seabra e Miranda, juntamente com o pároco António Mendes da Costa. Na mesa eleitoral acharam-se presentes todas as atas das juntas eleitorais da divisão, à exceção da ata de Honra de Frazão, *que em nenhuma das Juntas desta cabeça de devizão compareceo*. Ficaram eleitos para deputados ordinários António Pinto Coelho Soares de Moura com 5507 votos, António José da Silva Peixoto com 5251, Alexandre Alberto de Serpa Pinto com 5131 e José Teixeira de Sousa com 5022 votos. Para deputados substitutos, ficaram apurados Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão com 4786 votos, Vitorino José Cerveira Botelho do Amaral com 4155, António Vicente Teixeira de Sampaio com 3683, e Manuel Ferreira Cabral com 3656 votos⁽⁹⁾.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	António Pinto Coelho Soares de Moura	Advogado	5507
Ordinário	António José da Silva Peixoto	Bacharel	5251
Ordinário	Alexandre Alberto de Serpa Pinto	Comendador e coronel de milícias de Penafiel	5131
Ordinário	José Teixeira de Sousa	Desembargador da Suplicação	5022
Substituto	Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão	Abade de Santiago de Lustosa	4786
Substituto	Vitorino José Cerveira Botelho do Amaral	Desembargador da Suplicação	4155
Substituto	António Vicente Teixeira de Sampaio	Assistente Comissário Geral do Exército, assistente no Porto	3683
Substituto	Manuel Ferreira Cabral	Proprietário em Baião	3656

(9) Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, mc. 90, nº 27 e 28.

No Porto, José de Sousa e Melo presidiu a mesa juntamente com o Reverendo José Pinheiro Monteiro. Estavam já apurados em primeiro escrutínio, com pluralidade absoluta, José Joaquim Rodrigues de Bastos e João Pedro Ribeiro. Na ata correspondente ao segundo escrutínio, ficaram apurados os restantes deputados ordenados para a divisão do Porto: João de Sousa Pinto de Magalhães com 5996 votos, João Batista Felgueiras com 5000 e José Máximo Pinto da Fonseca Rangel com 4633 votos. Para substitutos, ficaram apurados o D. Frei Francisco de S. Luís com 4315 votos, José António Guerreiro com 4284, Francisco José Vieira com 4192, Pedro Rosário Ribeiro com 4172 e Francisco Wanzeller com 4106 votos⁽¹⁰⁾.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	José Joaquim Rodrigues de Bastos	Deputado actual	
Ordinário	João Pedro Ribeiro	Lente em Diplomacia	
Ordinário	João de Sousa Pinto de Magalhães	Deputado actual	5996
Ordinário	João Batista Felgueiras	Deputado actual	5000
Ordinário	José Máximo Pinto da Fonseca Rangel	Governador do Castelo da Foz	4633
Substituto	D. Fr. Francisco de S. Luís	Bispo de Coimbra	4315
Substituto	José António Guerreiro	Deputado actual	4284
Substituto	Francisco José Vieira	Desembargador da Suplicação	4192
Substituto	Pedro do Rosário Ribeiro	Proprietário	4172
Substituto	Francisco Wanzeller	Deputado actual	4106

De entre os deputados apurados neste segundo processo eleitoral, salientam-se oito nomes que marcaram a primeira legislatura⁽¹¹⁾: Francisco Xavier Soares de Azevedo, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, Francisco Wanzeller, João Batista Felgueiras, João de Sousa Pinto Magalhães, José António Guerreiro, José Joaquim Rodrigues de Bastos e José Peixoto Sarmiento Queirós. A questão da reeleição dos deputados de uma legislatura

(10) Arquivo do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 50.

(11) Para esta questão, veja-se: Castro, Zília Osório de (1990). *Manual Borges Carneiro e o Vintismo*, p. 234-237.

para a outra foi um tema aceso nos Debates Parlamentares. Novamente, o Congresso dividiu-se: se uma facção apoiou os preceitos da Constituição Francesa de 1791 e da Constituição de Cádiz, refutando a possibilidade de os deputados poderem ser reeleitos, a outra chamou a atenção para a inconstitucionalidade e afronta à liberdade de voto dos cidadãos em caso de impedimento de reeleição. O primeiro grupo via como principais inconvenientes a viabilidade de se constituírem partidos influentes dentro do Congresso, aspecto que, além de impedir a regeneração parlamentar, poderia criar atritos e desentendimentos. O grupo pró-reeleição fundamentou-se no direito e liberdade de voto dos cidadãos e no princípio de que apenas aqueles com desempenho distinto na primeira legislatura seriam, à partida, votados para deputados da segunda.

Francisco Xavier Soares de Azevedo desempenhou papel de substituto em ambos os mandatos. No primeiro, foi chamado pelas Cortes a desempenhar funções a 23 de março de 1821, e nomeado em junho do mesmo ano para a Comissão da Justiça Criminal. No entanto, parece não ter desempenhado um papel muito proeminente no Parlamento nessa primeira legislatura (Gorjão 1822: 152).

Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, eleito deputado substituto em ambos os momentos, foi chamado pelas Cortes em fevereiro de 1821 a cumprir o dever para o qual fora eleito. O autor da *Galeria dos Deputados* considera-o zeloso dos *direitos e liberdades nacionaes* (Gorjão 1822: 139) e destaca alguns dos votos mais proeminentes deste deputado nas sessões, nomeadamente o voto positivo em relação às questões:

Deve passar-se decreto, declarando que qualquer auctoridade que recuse jurar as bases da Constituição Portugueza deixa de ser cidadão Portuguez?

e

Deve sahir do reyno quem não quizer jurar as bases da Constituição Portugueza? (Gorjão 1822: 139)

Francisco Wanzeller havia sido eleito deputado ordinário em 1820, mas em 1822 foi nomeado substituto na divisão do Porto. Na primeira legislatura foi-lhe atribuído cargo na Comissão de Manufacturas e Artes e na Comissão de Comércio após votações nos assentos do Parlamento. Alguns dos seus pareceres mais relevantes correspondem à discussão em torno da existência de uma ou duas câmaras no Congresso, ao que

julgava preferencial a criação de duas; considerou também que o Rei não deveria dispor do poder de veto absoluto, votando positivamente às questões acima enunciadas relativamente à recusa de jurar as bases da Constituição (Gorjão 1822: 132-135).

João Batista Felgueiras, deputado ordinário em ambas as ocasiões, foi eleito em janeiro de 1821 membro da Comissão de Inspeção, em março membro da Comissão de Petições, em junho da Comissão de Redação de Leis, e de Inspeção das Cortes. Fez também parte do núcleo eleito para ir receber o Rei D. João VI a bordo do navio que o transportou do Rio de Janeiro a Lisboa. Sobre algumas discussões ocorridas em Cortes, considerou que só deveria existir uma câmara, que o monarca não deveria ter direito ao veto absoluto, e que o cidadão português que se recusasse a jurar as bases da Constituição, deveria perder a qualidade de cidadão, além de poder ser expulso do reino. Por tal, é considerado pela sua moral liberal, quer pelas suas *boas votações*, quer pelos *serviços que tem feito á causa nacional*. Gorjão, ainda que aponte a natureza irregular da sua participação no debate parlamentar, enaltece o seu papel na redacção de todas as *leys, decretos, e ordens que tem emanado dos trabalhos geraes do soberano congresso* (Gorjão 1822: 176-178).

João de Sousa Pinto Magalhães foi ordenado deputado ordinário em ambos os momentos eleitorais. Na primeira legislatura foi nomeado para a Comissão da Fazenda. Votou a favor da câmara única, negou o veto absoluto ao monarca, e corroborou a necessidade de se negar cidadania e permitir o exílio a quem negar a Constituição. Gorjão caracteriza este deputado como *mui liberal* nesta primeira fase, vertente que parece ter descurado mais à frente na sua vida política (Gorjão 1822: 195-1999).

José António Guerreiro foi também eleito deputado ordinário tanto em 1820 como em 1822. Integrou a Comissão de Legislação e a Comissão das Pescarias. Lutou a favor da liberdade quase universal da imprensa, tanto em matérias políticas, científicas, religiosas e morais. Mostrou-se contra a existência de duas câmaras no parlamento, apesar da sua preferência inicial pelo veto régio (na sessão do dia 22 de fevereiro). Todavia, a sua opinião foi alterada, como o mesmo assevera, em seguimento das discussões parlamentares relativamente ao tema. Grande benemérito o considera Gorjão, destacando as suas hábeis qualidades enquanto deputado, no primeiro ano de legislatura⁽¹²⁾, seja pelo seu talento, seja

(12) Destacamos que estas qualidades só foram atribuídas para a primeira época, decalcando certas posições que condena ao deputado nas épocas seguintes.

ainda pela sua capacidade de alterar opiniões a favor do bem da Nação. A título de exemplo, evoca-se a sessão das Cortes de 26 de fevereiro, em que «declarou, e pediu que se lançasse no diário, que a discussão sobre o veto absoluto o havia ilustrado, e convencido da incongruência da sua opinião na sessão antecedente» (Gorjão 1822: 215-222).

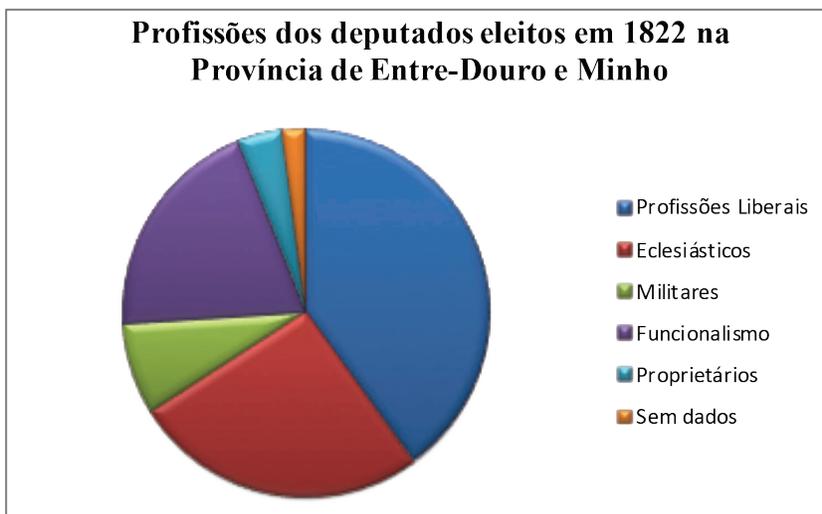
Apurado deputado ordinário em ambas as legislaturas, José Joaquim Rodrigues de Bastos foi nomeado para a Comissão de Estatística. Votou a favor da câmara única das Cortes e contra o veto absoluto do rei; também considerou meritório o exílio e a supressão do direito de cidadania a todos os que negassem jurar a Constituição. O autor da *Galeria dos Deputados* sublinha o carácter contraditório de José Bastos, numa primeira fase portador de «opiniões, discursos, e votos, não só liberaes, mas talvez alguma cousa excessivos nesse sentido», e posteriormente adepto de ideias pareceres políticos contrários aos que defendera no passado. Gorjão considerava assim que a felicidade e sucesso de uma nação só se alcança se os seus dirigentes possuírem «firmeza, constancia, e rectidão, ao contrário de deputados inculcados de um semblante vacillante, contradictorio, e sempre excessivo» (Gorjão 1822: 248-251).

Por último, José Peixoto Sarmiento Queirós foi eleito deputado ordinário em 1820 e substituto em 1822. Na primeira legislatura foi nomeado para a Comissão de Petições. Em discussão parlamentar, opinou que o Cardeal Patriarca deveria ser excluído do direito de cidadania por se ter negado a tomar assento no Desembargo do Paço, renunciado à Constituição e negado obedecer ao Congresso. O seu parecer, em termos genéricos, era no sentido de retirar a cidadania e impor o exílio a todos os portugueses que negassem jurar a Constituição.

Sobre o escândalo público causado pelo mais alto dignatário do Patriarcado de Lisboa, Manuel Fernandes Tomás, em sessão de 31 de março de 1821, opinou ser da obrigação das Cortes mandar condenar o Patriarca pela resolução que tomou em relação às bases e ao sistema representativo, ao mesmo tempo que pretendia «conservar-se em Portugal, querer ser Cardeal e Patriarca, querer gozar da autoridade, usufruir as rendas e executar como pastor as leis que quizer e não fazer caso das que quizer». (Tengarrinha 1986). Queirós também assentiu mas, enquanto deputado da assembleia constituinte, votou a favor da existência de duas câmaras, motivo que o colocou em situação de desvantagem no círculo liberal e menos qualificado a integrar uma câmara única na segunda legislatura vintista, segundo a opinião de Roussado Gorjão (Gorjão 1822: 259-266).

As linhas de força da reeleição parlamentar em 1822, mostram que o liberalismo que vigorou a partir de 1820 quebrou barreiras com o Antigo Regime pelo seu radicalismo político, assente não só no princípio revolucionário da soberania da nação, mas também na posição enfraquecida em que colocou o exercício do poder real, isento do direito de veto absoluto e forçado a jurar as bases da nova Constituição que se idealizava, e ainda na disposição do Parlamento, formada unicamente por uma câmara (Castro 1996: 13-14), (ao contrário do modelo inglês que alguns parlamentares tentaram fazer prevalecer em Portugal).

Notemos de seguida a configuração panorâmica das profissões dos deputados eleitos para a segunda legislatura vintista. Neste ponto, gostaríamos de salientar que, para esta época, qualquer tentativa de agrupar profissionais numa determinada categoria nunca estará isenta de lacunas, seja pela ambiguidade das terminologias socioprofissionais do período, como pela prevalência do fenómeno de ocupação simultânea de várias profissões⁽¹³⁾ (Almeida: 184).



Num total de 50 representantes apurados na província de Entre-Douro-e-Minho (25 ordinários e 25 substitutos), predominam os

(13) Apesar da diferente periodização dos estudos desde historiador, tomamos como válida aquela prevenção para o período vintista.

indivíduos ligados a profissões liberais, com 20 deputados. A seguir vem o grupo dos dedicados ao mundo eclesiástico, com 13; imediatamente, o do funcionalismo, com 10; os grupos com menor visibilidade são o dos militares e o dos proprietários, com 4 e 2 deputados respetivamente⁽¹⁴⁾. No ano de 1820 podemos ver um quadro distinto que nos é fornecido por Piteira Santos. De entre os 25 deputados eleitos pela província (ordinários), unicamente três se encontravam envolvidos nas profissões liberais, ao passo que são 16 os magistrados e juristas contabilizados. De entre o grupo dos militares somente foram apurados 2. Se refletirmos sobre os alicerces que cultivaram e alimentaram o pronunciamento no Porto, não podemos deixar de ficar espantados. Na mesma província retenha-se ainda que, em 1820, o clero ocupou nessa legislatura 3 assentos no Congresso, e o corpo dos negociantes 1 (Piteira Santos: 91).

O gráfico exhibe, é certo, uma tela restrita de profissões. De facto, cerca de 80% dos deputados eram profissionais liberais, magistrados e juristas, e membros do clero (Santos 1979: 71). É sabido, no entanto, que o século XIX protagonizou a profusão das profissões liberais e o conseqüente desenvolvimento de uma elite liberal dedicada à política. Elemento indicador desta tendência poderá ser, portanto, a reeleição para a legislatura ordinária de alguns reconhecidos deputados destacados nas Cortes Constituintes de 1820-1822.

No que concerne ao grupo dos eclesiásticos, ou seja, dos 13 nomes votados, dois traços destacam a relevância da sua representação. Por um lado, imediatamente após a revolução, a forte carga simbólica do clero não perdeu muito do seu vigor. Por outro lado, o clero continua a ser um grupo com grande visibilidade e autoridade dentro do novo regime. Parte deste grupo apoia as ideias liberais, como é o caso de Frei Francisco de S. Luís. Vários lentes das faculdades naturais da Universidade de Coimbra apoiam a causa liberal, mas os das faculdades de Teologia, Leis e Cânones inspiraram, em geral a imprensa contra-revolucionária. Para harmonizar a ação antiliberal deste lentes surge uma imprensa e uma possante oposição do corpo estudantil (onde se destaca a figura de Almeida Garrett), contra as forças do antigo regime: «Jornais de estudantes ainda moços, manifestam o inconformismo, e a coragem da juventude, cujos erros justificam e cujo valor destacam, e

(14) Unicamente carecemos de informação relativamente à profissão desempenhada por João Rodrigues de Oliveira Catalão, eleito deputado ordinário por Braga.

um revolucionarismo romântico os leva a procurar identificar-se, não como uma elite privilegiada, mas como aliados e defensores do povo. Tal inconformismo manifesta-se num declarado espírito de luta, luta sem tréguas, a ideias, situações, instituições e pessoas» (Torgal 1982: 242-243).

É também sabido que os deputados eclesiásticos ora publicaram pastorais de compromisso político ora tomaram lugar e relevo nas Cortes (Neto 1998: 227-228). As pastorais foram por duas vezes impostas ao episcopado (a 26 de fevereiro de 1821, e na fase final do triénio, a 5 de março de 1823, após a revolta do Conde de Amarante). Em termos práticos, funcionaram como mecanismo de aglutinação da nação católica e como travão, posteriormente, ao curso da contrarrevolução (Faria: 2006, 104). Além destas, alude-se aos quatro juramentos que, durante o triénio vintista, foram decretados ao clero (Faria 2006: 984).

Ana Mouta Faria, que traça o percurso dos eclesiásticos na revolução, enumera os deputados pertencentes ao clero que foram nomeados para as legislaturas do triénio vintista. Para a legislatura constituinte, de entre os efetivos, conta-se um número de 22, aos quais se acrescentam 8 oriundos do Brasil e 1 do ultramar (especificamente de Angola). A estes acrescentam-se 5 deputados que, após pedido, foram escusados de desempenhar funções, sendo estes D. Manuel Pacheco Resende, D. Francisco Lemos de Faria Pereira Coutinho, D. João António Binet Píncio, D. João Ignacio da Fonseca Manso e D. Francisco Rodrigues Lobo. Além dos nomeados, saíram eleitos (não chegando a ser efetivos) 3 deputados do reino, e 3 do Brasil, nenhum deles chegando a exercer. Para a legislatura ordinária, foram nomeados 21 deputados eclesiásticos efetivos, além de 6 oriundos do ultramar, aos quais se acrescentam 15 que não chegaram a desempenhar efetivamente as funções para que foram eleitos (Faria 2006: 1077-1082).

As Cortes, o governo interino e mais tarde os ministros de D. João VI tiveram como desígnio conservar a religião católica como confissão de Estado e evitar, por todos os meios, não afetar a estabilidade do corpo clerical. Celebravam-se missas antes do início dos trabalhos parlamentares. Foi cedido o cargo de assessores aos párocos nas mesas de voto. Foi dada ao clero permissão para votar e ser votado, abrindo as portas do Parlamento a uma ordem claramente identificada com o Antigo Regime. A exceção à norma foi aplicada às ordens regulares, dentro das quais se abriu privilégio aos oratorianos (Piteira Santos: 79-80). Como mote exemplificativo, analisando o *Correio do Porto*, número 58, datado

de 2 de dezembro de 1820, nas eleições paroquiais é outorgado ao Pároco assistente os deveres de celebrar a Missa Solene do Espírito Santo (antes e depois do processo), deve fazer um discurso, deve assistir à eleição junto do Presidente, deve cantar o *Te Deum*, e deve «franquear a sua Igreja para se fazer a eleição, no caso de ser insuficiente a casa do Concelho, ou no caso de a não haver»⁽¹⁵⁾. Mais, se lermos os debates parlamentares iniciados em janeiro de 1821, confirmamos que uma das preocupações constantes dos deputados, eclesiásticos e leigos, residia na conservação e salvaguarda institucional dos valores do catolicismo na sociedade portuguesa. Nas discussões em torno da liberdade de imprensa, os deputados religiosos evidenciaram assim uma visível preocupação em matérias relacionadas com a liberdade de crença e de opinião.

Num registo distinto, porém, o novo sistema impôs-lhe de imediato sólidas restrições, que passaram pela extinção da Inquisição, pela reforma interna do clero, pela nacionalização dos seus bens e pela liquidação dos seus privilégios centenários (Torgal 1982: 244), projetos discutidos em Cortes sobretudo na primeira legislatura. O intuito seria o de reduzir a influência da instituição na sociedade, ao mesmo tempo que, limitando a sua autonomia, a tornava num instrumento do governo (tendência que vigorava desde as reformas pombalinas) (Neto 1998: 227).

Independentemente das calculadas apreensões dos liberais em relação à jurisdição da Igreja⁽¹⁶⁾, o clero, que tanto aderiu quanto se afastou do regime liberal, não deixava de estar vinculado ao velho estatuto de corpo privilegiado da monarquia e à hegemonia ideológica que sempre exercera na sociedade portuguesa. A maioria dos eclesiásticos começou portanto a refutar movimentos e iniciativas liberais, ganhando ânimo à medida que o regime começou a perder força. Conseguiu, paulatinamente, enfraquecer um sistema que não chegou a conseguir respirar, tranquilamente, os ares da liberdade (Costa 1976: 21). A instituição eclesiástica, apoiada pela emergência de uma imprensa contrarrevolucionária, logrou assim triunfar através do regresso da causa absolutista e consequente vitória de D. Miguel em 1823 (Costa 1976: 30-31).

Consideramos interessante, do ponto de vista historiográfico, comparar brevemente o processo eleitoral que ocorreu, também no Minho, mas para a primeira tentativa eleitoral. As fontes que nos são

(15) *Correio do Porto*, n.º 58, 2 de dezembro de 1820.

(16) Calculadas, porque nunca isentas de pressupostos políticos.

facultadas são extensas. Podemos encontrar as listas dos deputados eleitos em várias fontes, nomeadamente nos *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* de Clemente dos Santos (páginas 126-130), no *Correio do Porto* (números 78 a 80), na *Lista dos Deputados em Cortes, e parte dos substitutos, eleitos na Cidade do Porto, nos dias 28 e 29 de Dezembro de 1820*⁽¹⁷⁾, entre outros. Listamos, seguindo o método de tabelas acima utilizado, os deputados ordinários e substitutos eleitos para o ano de 1820, na província de Entre-Douro-e-Minho⁽¹⁸⁾:

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	D. Fr. Vicente da Solenidade	Arcebispo da Bahia	40 ⁽¹⁹⁾
Ordinário	José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira	Vice-Reitor da Universidade de Coimbra	38
Ordinário	Joaquim Rodrigues de Bastos		53
Ordinário	José Ferreira Borges	Membro da Junta Preparatória das Cortes	47
Ordinário	José de Moura Coutinho	Deão de Lamego	50
Ordinário	João Pereira da Silva	Demonstrador de Metalurgia da Universidade de Coimbra	50
Ordinário	Francisco Wanzeller		52
Ordinário	Manuel Martins do Coto	Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra	47

(17) <http://purl.pt/16704> Disponível na Biblioteca Nacional de Portugal. Última visita: 31/08/2018.

(18) A ordenação da tabela encontra-se não por ordem alfabética, nem por ordem do número de votos, mas segue o modelo utilizado no *Correio do Porto*, sequenciado, em que o autor ia anunciando, um por um, os deputados eleitos, não seguindo nenhum dos critérios mencionados.

(19) Encontrou-se um erro de concordância entre as duas fontes: o *Correio do Porto* e o documento disponibilizado pela Biblioteca Nacional de Portugal. O *Correio do Porto* refere, e passamos a citar, «... o Presidente, Escrutinadores e Secretario apurarão os 74 votos de Eleitores que concorrerão á Sessão, e sahio eleito o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. ARCEBISPO DA BAHIA, natural desta cidade, com 40 votos» (número 78, 27 de dezembro). Já a Lista atribui ao Sr. Arcebispo um total de 74 votos, votos que na realidade se referem ao número de eleitores.

Ordinário	José Maria Xavier de Araújo	Membro da Junta Preparatória das Cortes	51
Ordinário	António Ribeiro da Costa		38
Ordinário	João Gomes de Lima		50
Ordinário	José António Faria de Carvalho		50 ⁽²⁰⁾
Ordinário	Francisco de Magalhães de Araújo Pimentel	Coronel do Regimento de Milícias de Basto	43
Ordinário	Joaquim Navarro de Andrade	Lente de Prima da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra e Diretor Literário da Academia Real	44
Ordinário	Rodrigo Ribeiro Teles da Silva	Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra	56
Ordinário	Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães	Provedor eleito de Beja	49
Ordinário	Luís António Branco Bernardes de Carvalho	Presidente da Junta	61
Ordinário	João de Sousa Pinto de Magalhães	Juiz do Crime do Bairro de Mocambo de Lisboa	42
Ordinário	José Peixoto Sarmento de Queirós		41
Ordinário	Basílio Alberto de Sousa	Doutor na Faculdade de Leis pela Universidade de Coimbra	54
Ordinário	João Batista Felgueiras	Corregedor da Comarca de Leiria	54
Substituto⁽²¹⁾	João Barroso Pereira		
Substituto	Francisco Xavier Leite Pereira Lobo		
Substituto	Francisco Xavier Soares de Azevedo		
Substituto	Rodrigo de Sousa Machado		

(20) A sublinhado encontram-se os votos que, pela exclusão dessa informação no *Correio do Porto*, teve que ser completada a partir da *Lista*.

(21) A informação relativa aos substitutos eleitos foi retirada dos *Documentos de Clemente dos Santos*, p. 128, pela exclusão da mesma do *Correio do Porto*, e por se encontrar incompleta na *Lista dos Deputados em Cortes*.

Substituto	Bento Ferreira Cabral Pais do Amaral
Substituto	José de Magalhães e Meneses
Substituto	António de Albuquerque do Amaral Cardoso
Substituto	Manuel de Sousa Pires
Substituto	José Taveira Pimentel de Carvalho

Irregularidades

As fontes disponíveis para o período não deixam de contemplar denúncias de irregularidades e pedidos de revisão do processo eleitoral, um pouco por todo o país. O tratamento destas denúncias ficou encarregue à Deputação permanente com a Carta de Lei de 31 de outubro de 1822. Assim ordena o artigo 7: «A deputação permanente examinará as actas das eleições das diferentes divisões eleitoraes, extrahirá d'ellas a lista dos deputados ás futuras côrtes, e juntando-lhes as observações que julgar convenientes sobre a falta de deputados e chamamento dos substitutos respectivos, fará tudo presente á primeira junta preparatoria, mos termos do artigo 39º da constituição» (Santos 1883: 465).

É possível verificar nas atas de eleição, nos debates parlamentares, nas memórias de vários deputados, em fundos jornalísticos, na correspondência privada, entre outros. Neste domínio abordaremos algumas dessas anomalias decorrentes do processo de 1822 no Minho.

Nos Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa encontram-se alusões a «notorias as irregularidades que nestas se commettêrão», que podem ter como justificações a demora da chegada dos decretos a determinadas províncias, a ignorância ou dúvidas na execução das normas, ou ainda a malícia dos que deviam ter executado as leis emanadas pela Junta⁽²²⁾. Estas acusações comprovam a existência de múltiplas infrações ao processo eleitoral.

Das irregularidades mais dignas de ponderação⁽²³⁾ sublinham-se as praticadas em Arcos de Valdevez, de tal modo consideradas pela sua

(22) Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, nº 5, 2-12-1822, p. 46.

(23) Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, nº 5, 2-12-1822, p. 46.

gravidade e possível ilegalidade, que a Deputação requereu à câmara que enviasse não uma (como ocorreu em Tomar, Alenquer e Arganil), mas duas cópias da ata eleitoral do primeiro escrutínio, cada uma entregue a um recetor distinto. À Deputação cabia receber uma, e ao deputado António José de Sousa Lima a segunda. Além desta medida, considerou-se necessário examinar as atas do primeiro e segundo escrutínio de todos os concelhos que formavam a divisão eleitoral de Arcos de Valdevez⁽²⁴⁾. As dúvidas da Deputação prendem-se com aparentes alterações de contagem de votos (tanto somados como subtraídos), com o desvio de listas eleitorais de alguns concelhos que constituíam a divisão, com a ascendência de alguns homens sobre outros, que gozaram de influência enquanto militares ou magistrados para granjearem uma maior base de apoio nas mesas de votos, e ainda com presumíveis subornos, os quais poderiam por em causa a idoneidade dos representantes eleitos, dada a índole de quem praticava tais métodos ilícitos para fazer prevalecer as suas convicções e benefícios pessoais nos assentos do Parlamento⁽²⁵⁾. Por tal, as eleições em Arcos de Valdevez foram anuladas, e decretou-se a repetição das mesmas, de modo a eleger os quatro deputados ordinários e quatro substitutos que deveria apresentar em cortes, agendadas para o terceiro domingo de janeiro de 1823 (Santos 1883: 581).

A ata eleitoral de Guimarães refere também a ocorrência de subornos, constatados na assembleia da vila de Santa Senhorinha, cujos mandatários foram António Leite Rebelo de Magalhães Barros e Francisco José Leite Rebelo de Magalhães, e na assembleia de São Nicolau, que teve como prevaricadores os reitores Manuel José Ferreira Carvalho e o seu irmão Gervásio Ferreira de Carvalho, e ainda o vigário Manuel António Gonçalves. Na assembleia de Guimarães verificou-se também uma queixa apresentada por vários cidadãos de Vila Boa da Roda, contestando a possibilidade de 114 eleitores se combinarem «ao ponto de fazer recahir a sua escolha sobre nove indeviduos, quatro dos quaes obtiverão os votos todos, sem que hum só descrepasse, e outros quatro quase o mesmo com pouca diferença, restando ao nono o pequeno numero de doze»⁽²⁶⁾, ou seja, justifica-se a opinião de que terá ocorrido clara fraude eleitoral nesta assembleia pertencente à divisão vimaranense.

(24) *Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, nº5, 2-12-1822, p. 42.

(25) *Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa* nº 5, 2-12-22, p. 47.

(26) Cf. Arquivo do Parlamento. Secção I/II, mc. 90, nº 34.

Um processo eleitoral nunca é isento de inexatidões, e o de 1822 não foi exceção. A discussão já alimentava os deputados eleitos na legislatura anterior. Manuel Fernandes Tomás, considerado o patriarca da Revolução de 1820, debatendo em Cortes a matéria, não deixou de insinuar publicamente a ocorrência de subornos, intimidações e compra de favores. Assegura que «todas as vezes que o governo quiser ingerir-se nas eleições o há-de fazer; sempre que homens ricos quiserem comprar votos, os hão-de comprar»⁽²⁷⁾, independentemente de se procederem as eleições pelo método direto ou indireto.

Torna-se assim difícil perceber a real extensão das eleições, considerando a normalidade e excecionalidade das mesmas, uma vez que os resultados obtidos nas mesas de eleição foram frequentemente alvo de adulterações, e que os votos dos eleitores foram em alguns lugares previamente combinados com recurso a compras de favores ou subornos. Averiguar se a participação dos eleitores foi voluntária ou produto de cominações ou peitas, e se o panorama geral da afluência às urnas está isento de equívocos não é tarefa fácil (Almeida: 141). Realçamos ainda a relativa desvalorização de procedimentos e de métodos fraudulentos por parte das autoridades locais, especialmente quando eram cometidos por indivíduos particulares e figuras influentes. Em sessão de 2 de dezembro de 1822, a Deputação mostra-se menos tentada a julgar as transgressões eleitorais instigadas por singulares, desviando a sua competência para os «empregados publicos, e a influencia assas manifesta da parte de algumas autoridades, por ser isto o que mais se oppõe á letra, e ao espirito da Constituição»⁽²⁸⁾, e para aqueles que contraditaram o que fora pressuposto no Decreto de 13 de Setembro desse ano.

Considerações finais

A primeira experiência liberal em Portugal teve uma história lacónica e não isenta de dificuldades. A crise económica e a insatisfação generalizada da população adensaram as divisões no interior das Cortes. O núcleo liberal não conseguiu lutar nas duas frentes: dentro do Congresso, e fora dele.

(27) Manuel Fernandes Tomás, em sessão de 29 de agosto de 1821, sobre se as eleições devem ser directas ou indirectas. Ver: Tengarrinha, José (1986), *ibidem*, p. 131.

(28) *Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, N°5, 2-12-1822, p. 47.

A segunda legislatura contou, desde logo, com deputados mais identificados com a ala conservadora, aspeto que, aliado à relutância das fações mais conservadoras da sociedade em aceitar o novo rumo da nação, foram preparando o caminho que conduziu a maio de 1823, ou seja, à Vila-Francada que assinalou o regresso ao tradicional sistema absolutista.

É certo que, apesar da brevidade da experiência liberal, o triénio vintista foi portador de novos símbolos, novas linguagens e diferentes realizações coletivas. Cresceu a produção literária e desenvolveu-se a crítica na imprensa, acalentada por legítimos porta-vozes da liberdade de expressão. Apostou-se na educação da população portuguesa, ainda tão vendada ao horizonte cultural e intelectual. Atribuiu-se ao cidadão português (mesmo com as conhecidas exclusões no seio deste grupo) espaço de decisão pública, deu-se-lhe voto na decisão dos seus representantes. O triénio vintista permitiu a emergência de um homem novo, o cidadão, uma nova categoria de membro ativo na vida política. De certo modo, o liberalismo de 1820 permitiu a inclusão de parte da sociedade no exercício político, sobretudo urbana, despertando nos agentes sociais uma nova imagem daquilo que constituía a identidade nacional. Ciente da força que poderia ter, a sociedade foi coagindo os seus representantes no sentido da ampliação do espectro da cidadania e dos direitos do cidadão. O debate e a luta pela representação e pelo exercício de cargos políticos e públicos foi, e é, uma evidência inegável do despertar de uma consciência dos direitos e das possibilidades inerentes à condição de cidadão livre que usufruía de liberdades e garantias constitucionais.

Com esta sumária apreciação foi possível constatar parte das motivações e dos resultados do processo eleitoral de 1822, e parte das questões que, desde cedo, toldaram os debates parlamentares, em torno do *modus operandi* de regular as eleições e os vários ângulos de que se revestiam. Estudar o fenómeno eleitoral é de uma palpável complexidade, dados os condicionalismos sociológicos, políticos e processuais subjacentes ao voto e ao seu escrutínio público. Ainda assim, atentando sobre um prisma global, a primeira experiência liberal portuguesa, e os processos eleitorais que a acompanharam, prevalece pelo contributo que legou para o investimento e melhoria de mecanismos de registo eleitoral (salientando-se os róis de eleitores, as atas de votos, a promulgação de instruções e decretos que deveriam reger os momentos eleitorais) e a conseqüente publicação de estatísticas relativas às eleições.

Fontes:

Arquivo Histórico do Parlamento:

Arcos de Valdevez - Secção I-II, cx. 90, nº 38

Barcelos - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 43.

Braga - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, nº 35

Guimarães - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, nº 34.

Penafiel - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, nº 27 e 28.

Porto - Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 50.

Comissão de Verificação de Poderes

Correio do Porto. Com permissão do Supremo Governo Provisório do Reino. 1820.

Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa
Gorjão, João Damásio Roussado (1822). *Galeria dos Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa instauradas em 26 de Janeiro de 1821*. Época 1. Lisboa: Tipografia Rolandiana.

Lista dos Deputados em Cortes, e parte dos substitutos, eleitos na cidade do Porto, nos dias 28 e 29, 1820: província do Minho. Lisboa: Typ. Rollandiana (1820). <http://purl.pt/16704>

Santos, Clemente José dos (1883). *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*. Tomo 1 (1820-1825).

Bibliografia:

Almeida, Pedro Tavares. *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*. Imprensa Nacional Casa da Moeda.

« - » (1991). *Eleições e Caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel.

Castro, Zília Osório de (1996). *Lisboa 1821: a cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte.

« - » (1990). *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.

Costa, Jaime Raposo (1976). *A teoria da liberdade. Período de 1820 a 1823*: Universidade de Coimbra.

Faria, Ana Mouta (2006). *Os Liberais na estrada de Damasco: Clero, Igreja e Religião numa conjuntura revolucionária (1820-1823)*. Fundação Calouste Gulbenkian.

- Hespanha, António Manuel (2004). *Guiando a mão invisível. Direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina.
- Neto, Vítor (1998). «O estado e a igreja», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal: o Liberalismo (1807-1890)*. Editorial Estampa, p. 227-243.
- Santos, M. de Lurdes Lima dos (1979). «Sobre os intelectuais portugueses no século XIX (do Vintismo à Regeneração)», in *Análise Social*, vol. XV, p. 69-115.
- Santos, Fernando Piteira. *Geografia e economia da revolução de 1820*. Publicações Europa-América.
- Tengarrinha, José (1989). *História da imprensa periódica portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho.
- «-» (1986). *Manuel Fernandes Tomás. A revolução de 1820*. Lisboa: Editorial Caminho.
- Torgal, Luís Reis (1982). «A imprensa estudantil de Coimbra e o radicalismo liberal vintista», in Miriam Halpern Pereira (coord.), *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 2º vol. Lisboa: Sá da Costa Editora, pp. 241-256.
- Vargues, Isabel Nobre (1997). *A aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva.

**A IMPRENSA DO TRIÊNIO LIBERAL E A
REVOLUÇÃO PORTUGUESA: ENTRE O IBERISMO E O
INTERNACIONALISMO LIBERAL**
**THE PRESS OF THE *TRIÊNIO LIBERAL* AND THE PORTUGUESE
REVOLUTION: BETWEEN IBERISM AND LIBERAL
INTERNATIONALISM**

DANIELA MAJOR
danielamajor03@gmail.com
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/UNL
ORCID: 0000-0001-9348-9375

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 15/10/2018

Resumo:

Este artigo propõe explorar a recepção da Revolução vintista na imprensa do Triénio Liberal. Começamos com uma análise comparativa dos respetivos processos revolucionários para estabelecer os pontos de ligação entre o liberalismo espanhol e o português, tidos aqui como uma consequência do ideário iluminista, da Revolução Francesa e dos eventos desencadeados pela Guerra Peninsular. É assim dada especial atenção às questões Constitucionais, marcadas pelo legado da Constituição de Cádiz.

A partir de dois jornais espanhóis, que representavam as visões mais moderadas do liberalismo do triénio, avaliamos a atenção prestada à Revolução Portuguesa e aos debates nas Cortes Constituintes para depois examinarmos a interpretação que faziam das decisões tomadas pelos parlamentares portugueses. Concluimos, assim, que enquanto os jornais incluem a Revolução Portuguesa

num movimento internacional de Revoluções liberais que eclodiram no começo da década de 1820, não abandonavam a ideia de uma relação especial entre os dois reinos ibéricos.

Palavras-chave:

Vintismo, Triénio Liberal, Liberalismo Internacional, *El Universal*, *El Censor*.

Abstract:

This article explores the reception of the Vintista Revolution in the press of the Triénio Liberal. We begin with a comparative analysis of the respective revolutionary processes in order to establish the connections between Spanish and Portuguese liberalism, here considered as a consequence of the Enlightenment's ideology, the French Revolution and events triggered by the Peninsular War. Therefore, we give special attention to Constitutional questions marked by the legacy of the Constitution of Cádiz.

From the analysis of two Spanish newspapers, representing moderate visions of Triénio's liberalism, we evaluate the attention given to the Portuguese Revolution and to the Debates in the Constitutional Cortes. We then examine the interpretation made regarding the decisions taken by Portuguese parliamentarians. We conclude that, while the newspapers include the Portuguese Revolution in an international movement of Liberal Revolutions that spread in the beginning of the 1820s, they did not abandon the idea of a special relationship between the two Iberian kingdoms.

Keywords:

Vintismo, Triénio Liberal, International Liberalism, *El Universal*, *El Censor*.

Considerações Introdutórias

Este estudo nasceu de uma tentativa de aferir a visão dos periódicos liberais espanhóis sobre a Revolução Portuguesa de 1820. Inicialmente pensou-se na escolha de três tipos de jornais: um liberal moderado, outro de tendências afrancesadas e por fim, um periódico liberal radical. Contudo, a disponibilidade das fontes, conseguida através da Hemeroteca Digital Espanhola, e sobretudo as referências a Portugal disponíveis nos jornais existentes, tornaram esta hipótese impraticável. A conclusão foi a de que os jornais radicais existentes tinham uma publicação muito inconstante, de cariz frequentemente satírico, e as referências à situação portuguesa eram escassas quando

comparadas com os jornais moderados. A escolha recaiu então em dois jornais moderados, o *El Censor* e o *El Universal*, por terem tido uma publicação constante e que acompanha todo ou quase todo o período do Triénio⁽¹⁾.

A leitura das fontes deixou entrever, contudo, que os jornais não se estendiam em grandes considerações sobre os pormenores do regime constitucional português, mas sim ao que ele podia significar para a Península e para a Europa no geral. É assim que escolhemos focar-nos na questão do Iberismo e do Liberalismo Internacional, os temas que conseguimos identificar, e aos quais Portugal e a Revolução vintista aparecem conectados com alguma frequência.

A bibliografia que iremos utilizar suporta estas ideias. Como tal, fizemos uso das obras de Maurizio Isabella que desenvolveu nos últimos anos o conceito de Liberalismo Internacional. No que diz respeito ao contexto espanhol, fizemos uso de vários artigos, como os pertencentes a Esther Gonzalez Hernández cuja obra sobre Constitucionalismo espanhol foi particularmente útil para aferirmos a abrangente influência da Constituição de Cádiz. Também o periodismo espanhol trienal está bem estudado, através de artigos sobre a formação da opinião pública, como os elaborados por Ignacio Fernández Sarasola e Augustín de las Heras. Para o contexto ibérico pós-Guerra Peninsular fizemos sobretudo uso do volume *Spain: a History (1808-1975)* de Raymond Carr, e da obra *The Four Horsemen: Riding to Liberty* de Richard Stites que explora as ligações entre os vários movimentos revolucionários europeus no século XIX. Para tratar o tema do Iberismo socorremo-nos da tese de doutoramento de António Rocamora que explora a evolução das ideias iberistas ao longo do século XIX.

Podemos, então, definir três partes deste ensaio. A primeira que diz respeito ao contexto histórico geral, partindo cronologicamente da Constituição de Cádiz. A segunda, onde se pretende demonstrar a importância da opinião pública no referido período, e a terceira onde se analisa os jornais do Triénio Liberal espanhol.

(1) Relativamente à autoria dos textos, sublinha-se que apesar dos periódicos utilizados terem editores conhecidos, os artigos não são assinados.

Cádiz como Ponto de Partida

No que respeita aos processos de implantação do liberalismo em Portugal e em Espanha, a literatura aponta um «paralelismo notável» (Vicente 1990: 183), tanto ao nível dos acontecimentos como no despontar das ideias liberais. É neste último aspeto, o desenvolvimento de uma «consciência liberal» (Vargues 1993: 47), que a Constituição de Cádiz se assume como o ponto de partida do liberalismo ibérico, tendo, inclusivamente, repercussões que se estendem muito além das fronteiras da Península.

Elaborada durante o contexto da Guerra Peninsular, a Constituição de 1812 nasce do vazio de poder provocado pelo caos político e social da época. A rejeição de José I, irmão de Napoleão, como rei de Espanha abre espaço às Juntas locais para tomarem as rédeas dos movimentos de resistência, justificadas na sua ação por estarem a defender não apenas o território do invasor, mas também o legítimo rei de Espanha, Fernando VII, deposto pelos franceses e aprisionado em Baiona (Stites 2014: 35).

Estas juntas locais, compostas pelos notáveis de cada província, agregam-se numa Junta Central Suprema em 1808. Esta atende sobretudo «a las necesidades de la guerra» (Artola 2006: 29), auxiliada pelos diversos grupos de homens que levavam a cabo as táticas da guerra de guerrilha, e pelo exército anglo-espanhol que enfrentava o exército francês em batalha aberta. Ainda assim, a partir de 1810, a Junta Central partilha o poder com uma regência, embora esta se dedicasse somente às questões da guerra, deixando a cargo da Junta Central a convocação e direção de Cortes. Esta convocação era encarada como uma necessidade desde a formação da referida Junta, guiada pelo imperativo de consultar a «opinión pública acerca de las reformas que el país y la época exigen», com o objetivo último de dar a Espanha uma Constituição (Artola 2006: 29).

De facto, o contexto das invasões francesas é indissociável da formação da vontade constitucional. Se por um lado, a guerra tinha permitido uma abertura ao ideário iluminista e revolucionário⁽²⁾, por outro tinha ligado estas ideias, nomeadamente a noção de liberdade, à

(2) Recorde-se, a título de exemplo, que a primeira Constituição espanhola é a Constituição de Baiona, aprovada por Cortes convocadas por José I, constituídas essencialmente por afrancesados espanhóis (Stites 2014: 33).

libertação da Pátria subjugada a um poder estrangeiro (Stites 2014: 37). Ademais, o preenchimento do poder por parte das juntas tinha tornado lógica a ideia de soberania e de separação de poderes. Foram as juntas locais que declararam guerra à França, que impuseram tributos e que recrutaram as milícias (Garzón 2007: 24).

A Constituição de Cádiz, redigida ao longo de sete meses é também produto do ideário iluminista e revolucionário francês, e da necessidade de reformas. O conceito de reforma, aliás, vai revelar-se tão importante que o vocábulo que vai imperar não será o de «revolução», mas sim o de «regeneração». A ideia é a de que os espanhóis estão somente a recuperar liberdades antigas que lhes foram retiradas, e não a criar algo de novo. Todavia, independentemente da retórica utilizada para justificar os propósitos, é inegável o caráter revolucionário francês da Constituição. Já na altura foram vários os comentadores que apontaram as semelhanças com a Constituição francesa de 1791, nomeadamente o facto de se definir um parlamento unicameral (Stites 2014: 44). A explicação para tal medida, contudo, radica-se na desconfiança dos deputados constituintes face à aristocracia. Da mesma forma, nota-se também uma preocupação em limitar os poderes régios, dando ao rei um veto suspensivo, mas proibindo-o de dissolver Cortes (Stites 2014: 44-45). O poder executivo cabia ao rei e o legislativo às Cortes, mas é assumido que o poder decisório pertence às Cortes e que a esfera de influência do monarca era limitada (Artola 2006: 32; Stites 2014: 44).

A Constituição garantia o direito de liberdade de imprensa e de propriedade, reconhecimento tanto da importância da opinião pública *escrita* para o regime liberal, como do cariz burguês do futuro Regime que beneficiava, segundo Miguel Artola, aqueles que detinham propriedade (Artola 2006: 34-35). Contudo, deve-se sublinhar que a Constituição atribuía o direito de voto a todos os homens adultos que não fossem desempregados, monges, ou dependentes, sendo que a detenção de propriedade não constituía condição essencial (Stites 2014: 45).

Alguns autores referem a submissão da Constituição face à Religião Católica, assumindo-a como a religião oficial de Espanha. Os liberais estavam também dispostos a fazer outro tipo de compromissos com a Igreja, tais como criminalizar a heresia e permitir a censura de obras religiosas (Carr 2001: 115). Apesar destes esforços, o Clero continuará a ser um dos principais oponentes do Liberalismo e contribuirá ativamente para a Restauração do Antigo Regime.

Da Restauração Conservadora ao Triénio Liberal

O fim da Guerra Peninsular e o regresso de Fernando VII vão significar não apenas o fim da obra legislativa das Cortes de Cádiz, como do regime liberal que aí estava a ser planeado e implementado.

Os liberais haviam estipulado que o rei devia jurar a Constituição, mas Fernando VII, apoiado pelas estruturas eclesiásticas, e ao perceber que tem o apoio do General Elio e das suas tropas, recusa a autoridade da Regência e das Cortes. A 4 de maio de 1814, Fernando VII declara as Cortes nulas. Alguns líderes liberais são presos, outros são enviados para o exílio onde tentam organizar uma resistência e conspirar para o retorno do Constitucionalismo (Carr 2001: 119).

Não obstante, um regresso ao Antigo Regime revelou-se impossível. Fernando VII teve grande dificuldade em conciliar os seus ímpetos absolutistas e a sua relutância em aceitar qualquer tipo de reforma com a manutenção de equipas ministeriais competentes. A incapacidade do rei em encontrar compromissos foi também prejudicial para a situação na América do Sul, onde as províncias iniciaram processos de independência. É precisamente em 1820, aquando do envio de soldados para o continente americano, com o objetivo de combater os rebeldes, que um grupo de oficiais faz um pronunciamento militar (Carr 2001: 122-124).

Este pronunciamento, chefiado por Rafael de Riego, foi o culminar de anos de descontentamento e conspiração liberal. Os oficiais que tinham lutado na Guerra Peninsular eram agora ignorados em matéria de promoções devido ao regresso às lógicas nobiliárquicas do Antigo Regime. As patentes inferiores queixavam-se dos soldos, da má alimentação e acomodação. Constituíam-se sociedades secretas de cariz normalmente maçónico. De 1814 a 1820 assistiu-se a diversas revoltas liberais, lideradas frequentemente por antigos chefes guerrilheiros e antigos comandantes da Guerra Peninsular. Em 1815, Don Juan Porlier fez um pronunciamento militar na Corunha, jurando a Constituição de Cádiz. Acabou derrotado em Santiago de Compostela e executado. Também em 1817, o General D. Luís de Lacy que havia comandado unidades do exército durante a Guerra, fez despoletar outra revolta na Catalunha. Este pronunciamento também falhou e Lacy foi igualmente executado (Stites 2014: 60-61). Em 1818 e 1819 assistiram a outras revoltas, sendo António Quiroga, importante líder liberal durante o Triénio, preso numa delas.

O pronunciamento de Riego dá-se em Cádiz em janeiro de 1820, quando as tropas estão a semanas de embarcar para a América para irem combater os rebeldes que lutavam pela independência. Os soldados que não queriam ir para a América juntaram-se aos civis liberais que se concentravam em Cádiz, uma cidade que, devido à história recente e à sua condição portuária, tornara-se um «hotbed of liberalism» (Stites 2014: 63). Apesar de algumas dificuldades iniciais, nomeadamente o facto de António Quiroga não ter conseguido sublevar Cádiz, o pronunciamento triunfa quando a ele se juntam semelhantes levantamentos na Corunha, em Pamplona e Barcelona onde se declara fidelidade à Constituição de 1812 (Carr 2001: 128-129).

Apesar da vitória liberal, e da aceitação, ou submissão, de Fernando VII, o período do Triénio Liberal vai ser marcado por uma grande instabilidade governativa, provocadas pela rápida formação de facções radicais e moderadas, imitando já uma tendência que advinha da Revolução Francesa. O debate entre estas facções, que será aprofundado no seguimento deste ensaio, originou a desunião no seio do liberalismo espanhol, provocando a ascensão e queda de sucessivos governos que não davam resposta às exigências dos radicais. Por outro lado, os governos do Triénio também não conseguiram lidar com as facções conservadoras, que pretendiam o regresso ao Antigo Regime. Esta posição era apoiada, aliás, pelo próprio Fernando VII que chegou a conspirar contra o regime liberal (Carr 2001: 128-129). A instabilidade governativa e as diferenças ideológicas deram origem, por sua vez, a diversos conflitos nas áreas rurais entre guerrilhas realistas e as milícias fieis ao regime. Contudo, estes esforços foram insuficientes e os ensejos realistas só vão ser realizados aquando da intervenção estrangeira.

O reacender do liberalismo em Espanha assustou as potências que faziam parte da Santa Aliança e que tinham o objetivo concreto de impedir a expansão de ideias revolucionárias, e a criação de sistemas constitucionais. Como refere Raymond Carr, «The Spanish Revolution of 1820 was significant in Restoration Europe [...] because it was the first crack in the conservative structure of 1815» (Carr 2001: 139). O medo da expansão da revolução e do constitucionalismo, algo que acontece de facto a partir de 1820 na Europa, e até na Rússia, provocou a intervenção militar em Espanha, pela ação dos exércitos Franceses que puseram fim ao Triénio Liberal.

Do Liberalismo Espanhol ao Vintismo Português

Os acontecimentos que levam ao despontar do liberalismo português são em muito coincidentes com os eventos em Espanha. Encontramos semelhanças facilmente: a Guerra Peninsular, a presença de exércitos estrangeiros, a ausência do monarca, o preenchimento do poder por Juntas e por regências; a própria resistência organizava-se de forma muito semelhante, como aponta António Pedro Vicente, através de ações armadas de guerrilha e de intensa propaganda. Esta circulava em panfletos e periódicos entre Portugal e Espanha, a partir de traduções (Vicente 1990: 192-194). As já referidas Juntas, formadas nos dois países, com o objetivo primeiro de combater os franceses, fizeram com que aos olhos de estes «as causas dos dois povos» se tornassem indistintas (Vicente 1990: 190). Já desde 1808-09 se notava, em Espanha, as tendências liberais, que irão desembocar em Cádiz; em Portugal, em 1808, uma «súplica» redigida por um grupo de notáveis da cidade de Lisboa e endereçada à Junta Suprema pedia «uma constituição e um rei constitucional» (Hernández 2012: 124).

Já após o fim da Guerra, assiste-se em ambos países à formação de sociedades secretas que conspiram em prol do constitucionalismo, e a tentativas de instauração de regimes liberais. Em Portugal, à semelhança do que acontece em Espanha em 1817, é também um general, Gomes Freire de Andrade que protagoniza uma tentativa de revolta. Em 1820, é através de um pronunciamento militar que se inicia a revolução.

A ligação entre as revoluções portuguesa e espanhola verifica-se também na troca de ideias entre os liberais dos respetivos países. Nos meses que antecederam agosto de 1820, um dos mais importantes jornais portugueses no exílio, *O Correio Braziliense*, viu-se envolvido numa polémica com o *El Español Constitucional* sobre a Constituição de Cádiz, com grande ênfase na questão da soberania nacional, e dos poderes atribuídos às Cortes⁽³⁾.

Estas ligações adensam-se, verificando-se que o Constitucionalismo Vintista é diretamente inspirado pelo Constitucionalismo espanhol⁽⁴⁾.

(3) Mais nesta questão ver *Correio Braziliense*, abril de 1820, vol. 18, p. 446-450 e *El Español Constitucional*, junho de 1820, p. 417-421.

(4) São vários os autores que o apontam; Miranda 1992: XVIII, Hernández 2012: 301, Caetano 1978: 17

Em 1821, gerou-se no Brasil a ideia de jurar a Constituição gaditana enquanto as Cortes em Lisboa não desenhassem uma Constituição original (Hernández 2012: 294). A «Martinhada», uma tentativa confusa de golpe, protagonizada pela Casa dos Vinte e Quatro, exigia que a «representação para que a eleição dos deputados se fizesse em Portugal pela forma prescrita na Constituição espanhola de 1812». Aquando da concentração de tropas no Rossio a 11 de novembro de 1820 (dia de S. Martinho) os corpos militares que aí se encontravam, juntamente com o juiz do povo da Casa dos Vinte e Quatro «decidem adoptar as bases da Constituição Espanhola». Apesar de o Governo ter conseguido restabelecer a ordem, as «primeiras eleições em Portugal ficavam definitivamente reguladas pelo método prescrito na Constituição espanhola» (Vargues 1993: 60).

Todavia, alguns autores como Jorge Miranda fazem ressalvas, referindo que a Constituição Portuguesa «é mesmo mais democrática do que a Constituição de Cádiz, por estabelecer o sufrágio direto na eleição dos Deputados às Cortes» (Miranda 1992: XVIII-XIX). Sublinha-se também a forte inspiração francesa, chegando Joel Serrão a menorizar a Constituição Gaditana como uma «réplica atrasada e, por isso, escandalosa da Constituição Francesa de 1791» (Serrão 1982: 5). Também Marcello Caetano refere a forte influência francesa, espelhada no facto da Constituição de 1822 ser precedida de uma enumeração de Direitos e Deveres dos Portugueses, algo que não acontece na Constituição de Cádiz, mas sim na Constituição Francesa de 1795 (Caetano 1978: 17).

Alguns autores referem as interligações entre os movimentos revolucionários. É neste contexto que a questão diplomática assume grande importância pois, durante o ano de 1820, os agentes diplomáticos espanhóis no Portugal do (ainda) Antigo Regime eram liberais. Assim se explicam os contactos entre José Maria Pando, representante do governo espanhol em Portugal, e os conspiradores portugueses (Hernández 2012: 125). Estes contactos foram alvo de protestos por parte de António Saldanha da Gama, ministro português em Madrid. Contudo, a ligação entre os dois movimentos, e a possibilidade da extensão do liberalismo a Portugal, despertou em Pando ideias sobre uma possível União Ibérica.

Esta ideia não era nova. As origens da ideia Ibérica podem remontar ao século XVI, mas, mesmo no começo do século XIX, o Tratado de Fontainebleau estipulava uma invasão franco-espanhola do território português continental com o objetivo de o fragmentar e dividir entre

Luís de Etrúria e Godoy (Rocamora 1990: 24). Pando por seu lado, acreditava que a manutenção das ideias liberais em Espanha dependia do sucesso dessas mesmas ideias em Portugal. Mas acreditava também que a concretização de uma Revolução no Brasil podia potenciar «a union integral de toda la Peninsula» (Vicente 1990: 208)⁽⁵⁾. António Rocamora sugere que os ideais do Iberismo, no período imediatamente anterior ao triénio, floresciam sobretudo no exílio, dado que os liberais de ambos os países se haviam refugiado em Londres e Paris e as semelhanças nas situações provocaram uma aproximação em termos da ideologia e dos objetivos políticos a alcançar. Durante o Triénio, alguns liberais espanhóis principiaram por argumentar que os dois países se tinham aproximado devido às vicissitudes da Guerra Peninsular, e que esta aproximação intensificar-se-ia caso os portugueses adotassem a Constituição espanhola (Rocamora 1990: 35-36). Este autor acrescenta também que, através do envio de agentes não oficiais a Portugal, foram feitas tentativas concretas, ainda que tímidas, para promover a união ibérica. Contudo, os canais oficiais, chefiados por Pando, eram mais modestos nas suas ambições, tendo trabalhado afincadamente para a construção de uma aliança ofensiva e defensiva, mas não demonstrando abertamente os seus desejos de União Ibérica (Rocamora 1990: 39-40). Esta prudência na abordagem leva o autor a concluir que «durante el triénio liberal existió un iberismo con las características que siguió ostentando durante los siglos XIX y XX: la voluntad de que se verificasse la unión ibérica de forma consensuada, pacífica y respectando la personalidad portuguesa» (Rocamora 1990: 46).

Do Liberalismo Ibérico ao Liberalismo Europeu

A literatura estabelece que as revoluções e movimentos de independência que ocorrem em torno do Mediterrâneo nos anos 20 do século XIX oferecem vários pontos de comparação muito fáceis de estabelecer. Estas revoluções adquirem especial importância por serem as primeiras após o fim da Revolução Francesa, e, como referimos, uma importante brecha no equilíbrio europeu pós-Congresso de Viena.

(5) Citando Pando.

O pronunciamento de Riego em Espanha forneceu um modelo de revolta que foi aproveitado não apenas pelos portugueses, mas pelos napolitanos e piemonteses; a chave de tais revoltas encontrava-se na aliança entre o exército, cuja experiência recente se radicava nas guerras napoleónicas, e as sociedades secretas que faziam trabalho de propaganda (Isabella 2009: 21). Por outro lado, a Constituição de Cádiz forneceu um exemplo. Como vimos, a Constituição de 1822 em Portugal sofreu a sua forte influência; mas mesmo além das fronteiras da Península, é possível declarar a «vocación de universalización que el mismo fenómeno constitucional demostró desde el mismo momento de su alumbramiento» (Hernández 2012: 288), tendo sido chegado a afirmar, logo após o Triénio, que Cádiz fora o «patrón-base del liberalismo decimonónico»⁽⁶⁾ (Hernández 2012: 290). Pese algum exagero na afirmação citada, a importância da Constituição de 1812 não pode ser dirimida, tendo sido adotada por revolucionários nas duas Sicílias e no Piemonte, que introduziram apenas as mudanças necessárias ao contexto nacional específico. Esta popularização da Constituição gaditana deveu-se muito à ação das sociedades secretas, que contactavam entre si, e também às traduções do texto constitucional e dos vários catecismos revolucionários que circulavam por este espaço sul europeu (Hernández 2012: 305-308). O reconhecimento da importância da Constituição espanhola era tanto que os liberais espanhóis foram, inclusivamente, acusados de «proselitismo» pelos reacionários Europeus (Simal 2016: 30)

De notar que até o fim desta vaga de liberalismo encontra também diversas semelhanças entre si. Reconhecido como um perigo pelas potências que formavam a Santa Aliança, Piemonte e Nápoles sofreram invasões austríacas, assim como Espanha sofreu uma invasão francesa que pôs fim ao período liberal.

A formação da Opinião Pública

Durante a segunda metade do século XVIII, o conceito de opinião pública popularizou-se muito à custa do ideário iluminista que apelava à

(6) Citando J. G. De la Maza, *Reflexiones sobre la Constitución política de la monarquía española*, Oviedo, 1825.

tolerância e ao exercício de liberdades individuais, como a de expressão e a de imprensa. Porém, sendo uma opinião que se «formaba y se exteriorizaba a través del ejercicio de libertades puramente civiles» não se traduzia na opinião de todos (Sarasola 2010: 74). Isto é, o iluminismo concebia o exercício de opinião como benéfico, mas limitado a um número reduzido de pessoas, assumindo um cariz decididamente elitista.

Assim se explica que no século XVIII os meios de produção de opinião eram sobretudo privados, como tertúlias e sociedades literárias, materializando a noção de que «sólo podían opinar con criterio las personas ilustradas, es decir las bien instruídas» (Sarasola 2010: 55). Dado que a larga maioria da população era analfabeta, compreende-se que o «público» era muito reduzido. Só a partir do momento em que este problema fosse superado, isto é, só quando se conseguisse alcançar um nível de educação, ou de ilustração, é que a opinião era passível de ser expressada. Sem a necessária educação a opinião não seria razoável e racional.

Estas noções vão ser transportadas para o liberalismo. Este tentava garantir as liberdades individuais, enfatizando a participação do cidadão na vida pública. Esta participação implicava, evidentemente, um alargamento da esfera política, encarnada nos princípios de liberdade e igualdade perante a lei. Neste sentido, a opinião pública adquiriu uma dupla importância: por um lado ela era a expressão das ideias em sociedade, a materialização concreta dos direitos atribuídos. Por outro, era também um garante dessas mesmas liberdades individuais (Sarasola 2010: 56-57).

Porém, o liberalismo não abandona a crença na necessidade de instrução para expressar a opinião. Esta continuava a ter de ser, forçosamente, racional. Devia respeitar determinados limites. Para ultrapassar este problema, concluiu-se que a liberdade de expressão – e por extensão, a opinião pública que se formava e exprimia-se através da liberdade de expressão – devia ser um instrumento de informação e instrução, de circulação e divulgação de novas ideias. Assim, o redator dos periódicos «lança o olhar crítico sobre o abismo entre o poder político e o público [...] na busca de novas vias que coloquem a política ao serviço do interesse geral e do bem comum, horizonte de chegada da cultura política oitocentista» (Alves 2013: 21).

Os debates sobre a liberdade de imprensa em Cádiz materializavam o papel vital da opinião pública e da imprensa. «En coherencia con la idea de soberanía nacional, los liberales convirtieron la opinion pública en un producto de la colectividad expresada a través de la imprenta» (Sarasola

2010: 65). A Constituição gaditana irá definir que a opinião pública se encontra vinculada a um processo «comunicativo instaurado entre los indivíduos (sujetos activos de la opinión pública) y los poderes estatales (sujetos pasivos de la opinión pública), en virtud del cual los primeiros reciben información, la debaten y la comunican después a los representantes y agentes públicos para guiar su conducta pública o para reprochar sus actividades» (Sarasola 2010: 68-69). Ou seja, a liberdade de imprensa era, ao mesmo tempo, fabricadora de opinião e garante da manutenção da mesma. Contudo, os deputados liberais depararam-se com algumas dificuldades em fazer valer estas ideias, nomeadamente a compatibilização das mesmas com a questão religiosa. Se por um lado se considerava que a censura era uma das causadoras da tirania e que tal liberdade era um motor de moderação e atenuação dos conflitos social, à medida do que acontecia em Inglaterra, por outro, havia a noção generalizada de que esta liberdade iria permitir a discussão de assuntos que até então se encontravam na esfera eclesiástica, incorrendo no perigo de hostilizar as estruturas da Igreja (López 1983: 77-81). Assim se explica a resistência do clero a uma total liberdade de imprensa e assim se explica que os liberais, como referido anteriormente tenham cedido e aceite a censura prévia de obras religiosas.

É de referir, também, que a Constituição de Cádiz vai garantir somente a liberdade de imprensa, isto é a vertente escrita da liberdade de expressão, e não uma liberdade mais alargada (Sarasola 2011: 572). Esta conceção vai em linha com as heranças do legado iluminista em que se concebia que a opinião pública devia ser expressada e utilizada de forma responsável. A forma escrita permitia, sem dúvida, um maior controlo pois só aqueles que pudessem ler é que teriam acesso a ela. Por outro lado, talvez esta escolha seja também um sintoma de uma falta de declaração de direitos. Neste sentido a Constituição de 1812 amplia um contraste em termos de direitos com a Constituição francesa de 1791 onde se estabelecia «La liberté à tout homme de parler, d'écrire, d'imprimer et publier ses pensées, sans que les écrits puissent être soumis à aucune censure ni inspection avant leur publication [...]» (S/A 1791: 7).

A Imprensa do Triénio e a Luta de Fações

O período de 1820-23, chamado o Triénio Liberal, vai materializar muitos dos debates do liberalismo ibérico e europeu. Malgrado as

tentativas iniciais de união no seio do liberalismo, rapidamente se formam fações radicais e moderadas. No caso de Espanha, os radicais davam pelo nome de *exaltados*, e pediam essencialmente uma maior democratização e os *moderados* que pendiam para um liberalismo de elites. Mas as diferenças sentiam-se a outros níveis. Os exaltados tinham como base de apoio as massas urbanas radicalizadas enquanto os moderados apoiavam-se nos proprietários (Carr 2001: 130). Também os dividia a questão da intervenção da Coroa. Os moderados pretendiam que a Coroa participasse na elaboração de legislação e no processo reformista, enquanto os exaltados acreditavam que tal colaboração era impossível, almejando a limitação das funções do monarca somente ao executivo (Artola 2006: 47). Durante o triénio, o debate entre estas duas fações vai incidir, sobretudo, no problema constitucional. Os moderados, integrados pelos *doceñistas*, queriam a manutenção da Constituição de Cádiz, e o regime liberal formado à volta dos princípios nela contida. Os exaltados pretendiam a introdução de mudanças mais profundas e radicais na Constituição já existente (Sarasola 2010: 571-572). O debate é sobretudo um debate *interpretativo* sobre a natureza da Constituição Gaditana. Isto é, os moderados faziam uma interpretação mais conservadora e atenta aos limites do texto, enquanto os exaltados pretendiam expandir estes limites, acreditando que esta expansão estava absolutamente dentro do espírito da Constituição de 1812. O debate sobre a liberdade de expressão, por exemplo, constituiu-se emblemático. Os moderados pretendiam manter-se fiéis ao texto original, limitando esta liberdade à palavra escrita (Sarasola 2010: 575 e 572). Os exaltados não aceitavam esta visão e pretendiam um alargamento da liberdade a todo o tipo de expressão de opinião.

Estas posições vão materializar-se na fundação de diversos periódicos que se publicaram ao longo dos três anos do triénio, aproveitando a readoção da Constituição Gaditana e os respetivos decretos sobre a liberdade de imprensa.

A Revolução Portuguesa e a sua expressão na Imprensa Espanhola (1820-23)

As referências a Portugal e à Revolução Portuguesa na imprensa do Triénio devem ser consideradas do ponto de vista da posição política

dos periódicos escolhidos, mas devem também ter em conta as suas diferenças editoriais, assim como as disparidades temporais.

Neste sentido, o periódico mais assíduo, tendo-se mantido ao longo de todo o Triênio, foi o *El Universal*, escolhido para este estudo precisamente devido à sua constância – começa a ser publicado em julho de 1820 e termina em abril de 1823. Dirigido por diversas pessoas ao longo dos anos, como José Galdeano, Juan González Caboreluz, Manuel Narganes, ou José San Milán (Hartzenbush 1894: 6), tratava-se de um jornal diário que se esforçava por acompanhar dia a dia os acontecimentos revolucionários. Fornecia também notícias estrangeiras, dando, por vezes, voz a vários rumores que se revelam infundados. Do ponto de vista político, o *El Universal* pode ser tido como o «brazo informativo de los gobiernos moderados destinado a encauzar la revolución liberal, alejándola del peligro de los extremismos» (Heras 2000: 91).

O *El Censor* tratava-se de um jornal semanal, fundado em agosto de 1820 e terminado em julho de 1822. Dirigido por Sebastián Miñano, participavam no jornal o gramático José Gomez Hermosilla e o poeta Alberto Lista. Os três eram sacerdotes, liberais afrancesados, partidários do Iluminismo francês, e homens de grande cultura (Pino 2003: 101). Enquanto liberais, eles aproximavam-se dos «anilleros», isto é, partidários do bicameralismo, próximos das teorias de Constant e de Stael (Sarasola 2010: 573). Assim se explica a configuração do jornal: longos ensaios sobre os mais diversos assuntos, muitas vezes a partir de um comentário a um livro ou artigo. Ao contrário do *El Universal*, a preocupação não era tanto o dar notícias em primeira mão, mas sim comentar e refletir sobre os acontecimentos.

As diferenças entre estes dois periódicos vão, necessariamente, materializar-se no tratamento dos temas. O caso da Revolução Portuguesa não é exceção. Podemos afirmar em linhas gerais que o tratamento do *El Universal* é mais institucional e amenizador do que as posições do *El Censor* que denunciam alguma independência do poder liberal instituído. O *El Universal*, em consonância com as características apontadas, dava notícias quase diárias dos eventos em Portugal. A 6 de setembro de 1820 publicam na íntegra a declaração feita aos portugueses pela junta do Porto⁽⁷⁾. No dia seguinte, publicam a proclamação do

(7) Cf. *El Universal*, 6 de setembro de 1820, nº 118, p. 1-2.

governo de Lisboa, juntamente com uma «Carta Peninsular»⁽⁸⁾ que data de 30 de agosto, de Lisboa, onde se dá notícia dos movimentos de tropas e das reações da população aos acontecimentos⁽⁹⁾. A 22 de novembro, citam e traduzem o Manifesto do Governo Supremo do Reino para a convocação das Cortes Constituintes. Nesse número citam também o periódico *Portuguez Constitucional*⁽¹⁰⁾, inaugurando a prática de citar passagens de jornais portugueses, algo que também acontecerá com alguma frequência logo a partir de finais de 1820. Quando as Cortes Constituintes são convocadas, o *El Universal* publica extensos excertos dos discursos dos parlamentares portugueses sobre os assuntos mais relevantes, como os relativos à situação internacional, às relações entre Espanha e Portugal, ou sobre a discussão dos preceitos constitucionais.

Nem sempre é fácil descortinar a opinião do *El Universal* sobre os acontecimentos em Portugal, pois o jornal ensaia tentativas de imparcialidade. Em dezembro de 1820, já após a Martinhada, e aquando das discussões sobre o modelo constitucional a adoptar em Portugal, o jornal faz questão de afirmar «no nos meteremos en censurar las disposiciones que cada pueblo era mas conducentes para llegar por el camino mas facil y mas corto al grado de felicidad a que todos tienen derecho»⁽¹¹⁾. Contudo, no mesmo artigo acabam por defender que a possível adoção da Constituição de Cádiz a Portugal, ainda com as modificações necessárias ao caso português, seria perfeitamente compatível com as ambições proclamadas pelo povo português:

en el juramento hecho por el pueblo portugués solo se ha estipulado como condicion indispensable que se conserve la religion católica y la actual dinastia, y ni la Constitucion de España prejudica á los derechos de la religion, ni los españoles piensem en ser herederos de la casa de Braganza⁽¹²⁾.

(8) Correspondência deste tipo aparece frequentemente na imprensa da época, por vezes anónima, por vezes assinada apenas com iniciais. Alguns historiadores chamam a atenção para a origem normalmente forjadas destas cartas. Mesmo quando elas eram genuínas, portanto de alguém em concreto, e não uma maneira do editor ou jornalista escrever sobre o manto de subterfúgio, eram normalmente editadas e adaptadas para publicação (Simal 2016: 27).

(9) Cf. *El Universal*, 7 de setembro de 1820, n.º 119, p. 2.

(10) Cf. *El Universal*, 22 de novembro de 1820, n.º 195, p. 1-3.

(11) In *El Universal*, 1 de dezembro de 1820, n.º 204, p. 3.

(12) In *Ibidem*, p. 3.

Podemos entrever aqui um dos principais elementos das notícias e comentários sobre a situação em Portugal: a adoção dos preceitos constitucionais gaditanos e a questão da influência do liberalismo espanhol. O *El Censor*, num artigo de setembro de 1820, refere que a Revolução em Portugal se fez sem «una gota de sangre» e que «se ha seguido en ella la tactica moderna, puesta en práctica y enseñada à las demas naciones por nuestra España»⁽¹³⁾. Sendo, além disso, um jornal afrancesado, com uma clara admiração por Napoleão, o *El Censor* chega a argumentar que se Napoleão não tivesse desencadeado a guerra em Itália «y si Bonaparte no hubiera enviado sus legiones á destronar en España la dinastia de Borbon, ni se hubiera hecho la constitucion de Cadis, ni Portugal veria reunidas sus cortes para arreglar su pacto social [...]»⁽¹⁴⁾. A Guerra Peninsular é assim o despoletar de Cádiz e, conseqüentemente, o despoletar do liberalismo ibérico.

A par destas noções nasce também a ideia de solidariedade entre os dois países. O *El Universal* escreve a 3 de novembro de 1820: «Los españoles deben ver en la juiciosa conducta de nuestros vecinos un motivo mas para esperar que la libertad constitucional llegará à consolidarse en nuestra peninsula»⁽¹⁵⁾. O *El Censor* no primeiro artigo que dedica à Revolução em Portugal traça a história conjunta dos dois reinos, desde os tempos da Lusitania até ao presente, concluindo dizendo que «las dos monarquias, que componen el suelo de la antigua Iberia, unidas entre si por la igualdad y justicia de sus instituciones, y por el interés comun de conservalas, gozarán de una paz eterna [...]»⁽¹⁶⁾. É curioso verificar que no caso do *El Censor* estas noções de fraternidade liberal vão resultar no apoio declarado à União Ibérica. Um texto de fevereiro de 1822, pergunta-se «por que está la Inglaterra tan interesada en conservar á Gibraltar y en que Portugal se mantega independiente?»⁽¹⁷⁾. Num outro artigo em que refere os pontos positivos das empresas napoleónicas, o *El Censor* sublinha a necessidade de se acabar com a influência inglesa na Península, especialmente em Portugal, e «por conseqüente unir este reyno al de España»⁽¹⁸⁾.

(13) In *El Censor*, 16 de setembro de 1820, nº 1, p. 36.

(14) In *El Censor*, 30 de junho de 1821, nº 48, p. 55.

(15) In *El Universal*, 3 de novembro de 1820, nº 176, p. 2.

(16) In *El Censor*, 16 de setembro de 1820, nº 1 p. 39.

(17) In *El Censor*, 2 de fevereiro de 1822, nº 79, p. 50.

(18) In *El Censor*, 4 de agosto de 1821, nº 53 p. 26.

Por outro lado, o *El Universal*, como órgão próximo do Governo, é muito mais comedido no que respeita a uma possível União Ibérica. Coloca sempre a questão do ponto de vista de uma aliança defensiva contra possíveis ataques estrangeiros que pretendam acabar com o liberalismo ibérico, como acabará, aliás, por acontecer em Espanha. Assim, afirma, por exemplo, que «Las fronteras de Portugal estan en los Pirineos: alli, alli se debe disputar su libertad y la nuestra»⁽¹⁹⁾. Adicionalmente, sugerem, através de uma carta, a hipótese de uma abolição de fronteiras entre Portugal e Espanha para benefício do comércio: «[...] seria muy conveniente que comezáseis por hacer con Portugal un tratado de federacion ofensiva y defensiva; y que al mismo tiempo estableciéseis el comercio libre de las fronteras, removiendo las trabas y neutralizando la pueril rivalidad de las dos naciones que creó el despotismo [...]»⁽²⁰⁾.

Todavia, devemos referir que as ideias de união e de solidariedade, provocadas pelo fim do despotismo, não se resumem a projetos de Iberismo ou de fomento de ligações económicas entre os dois países. Tanto o *El Universal* como o *El Censor* têm uma ideia muito mais abrangente do que devia ser esta solidariedade, na medida em que consideravam que ela devia ser extensível a todos os territórios em processo revolucionário. É por isso que Portugal aparece frequentemente referenciado nos jornais aqui analisados na companhia de Nápoles, do Piemonte e ocasionalmente da Grécia. Os momentos revolucionários da década de 20, inspirados pela herança revolucionária francesa, mas também pelo exemplo espanhol, adquirem grande importância por serem os primeiros após o fim da Revolução Francesa, e por desafiam, abertamente, os desejos da Europa da Santa Aliança, a Europa da reação às ideias revolucionárias. É em grande parte esta noção de desafio a uma ordem Europeia estabelecida que vai criar o fenómeno a que alguns autores chamam a Internacional Liberal (Isabella 2009: 22). Isto é, o estabelecimento de relações políticas e intelectuais entre os liberais de vários reinos e formações políticas, através da imprensa, cartas, livros, e sobretudo através dos contactos feitos no exílio. Assim se explica, por exemplo, a entrada de voluntários em Espanha, vindos de Itália, para combater ao lado dos exércitos afetos ao regime liberal (Isabella e Zanou 2016: 13).

(19) In *El Universal*, 11 de agosto de 1822, nº 223, p. 4.

(20) In *El Universal*, 6 de março de 1821, nº 37, p. 2.

Um artigo no *El Universal*, intitulado «Observaciones acerca de la próxima eleccion para diputados à Cortes, precedidas de una ojeada rapida sobre el actual estado politico de la Europa», argumenta:

los españoles, al empezar su revolucion, declaran à la faz de la Europa, que querian gobernarse por sus leyes sin egercer ninguna especie de intervencion en los gobiernos de las demás naciones [...]. Sin embargo aunque la santa alianza haya dicho hasta ahora que quiere intervenir en los negocios de España y de Portugal [...] no se nos oculta que en sus manifestos contra la Italia condena indirectamente lo que se ha hecho en la Peninsula⁽²¹⁾.

O argumento aqui construído é de que ao atacar a Itália, a Santa Aliança está, por extensão, a atacar todos os movimentos liberais. Por seu lado, o *El Censor* aponta, já num momento em que a Áustria estava a intervir em Nápoles, a inação de Londres e de Paris, assim como a de Portugal e Espanha. Este artigo reconhece a impossibilidade de encetar uma guerra contra a Santa Aliança, afirmando isso só ser possível quando as outras nações reconhecerem que «que se debe perecer antes de permitir que se oprima á un pueblo libre»⁽²²⁾. É também curioso verificar que apesar de haver algumas referências às revoluções sul americanas, a existência desta Internacional Liberal está muito limitada ao continente europeu. De facto, um artigo do *El Universal* dedicado a comentar um artigo no jornal francês, *Moniteur*, aponta as incongruências no pensamento conservador europeu. Segundo o *Moniteur* a Espanha voltaria a «entrar por sí misma en la grande federacion de los pueblos de Europa». O *El Universal* contra-argumenta:

Si la España ha de poseer estas preciosas instituciones, para que el Monitor la juzgue digna de entrar en la grande federacion de los pueblos de Europa, desde ahora renuncia esta dicha y aconseja al Monitor que dirija sus exhortaciones á otros pueblos más dóciles⁽²³⁾.

O que está evidentemente em causa não é só a viabilidade dos regimes liberais, mas sim a sua entrada na «grande federacion de los pueblos de Europa». Este vocabulário remete-nos para duas conceções de Europa

(21) In *El Universal*, 23 de agosto de 1821, n° 235, p. 3.

(22) In *El Censor*, 19 de janeiro de 1822, n° 77, p. 32.

(23) In *El Universal*, 3 de novembro de 1821, n° 235, p. 4.

– duas *ideias* de Europa – já bastante definidas: uma radicada nas forças de Antigo Regime, cuja ação era eminentemente protetora do que existia antes, pretendendo a todo custo manter um equilíbrio europeu; e outra, liberal, que se apoiava na circulação de ideias patrocinadas por uma opinião pública livre, pelas redes estabelecidas entre revolucionários exilados e sociedades secretas e, sobretudo, pela luta contra as formas «despóticas» do Antigo Regime.

Conclusão

Talvez o exemplo mais emblemático do Internacionalismo Liberal será, como reconheciam os periódicos aqui apresentados, a divulgação da Constituição Gaditana, e a inspiração a que se prestou o liberalismo espanhol. Ao mesmo tempo, os jornais liberais sublinhavam a importância da relação histórica e geográfica com Portugal. Segundo a narrativa estabelecida por estes periódicos, o liberalismo português era não só condição essencial para a manutenção do liberalismo na Península – visão que correspondia à de José Maria Pando, diplomata em Portugal – mas adicionava naturalidade a uma União Ibérica.

É certo que não há nenhum tipo de incompatibilidade entre o Iberismo e o Internacionalismo Liberal. Aliás, a ideia de uma Europa unida sob o signo do liberalismo corresponde a um ideal que os periódicos espanhóis desejavam ver postos em prática na Península: a ideologia liberal como fator de união entre os povos. Por outro lado, contudo, há uma clara divisão entre as potências chamadas reacionárias, e as potências liberais. Os periódicos espanhóis, não chegando a fazer uma estrita divisão entre o Norte e o Sul, e incluído até França e Inglaterra nos seus desígnios, dão a entender que a sua solidariedade se deve estender, principalmente, às nações do Sul da Europa. É possível que seja esta tendência que tenha levado o historiador Gabriel Paquette a analisar o pensamento de Almeida Garrett e a sublinhar a noção de «Southern Liberty»:

Almeida Garrett came to understand Portuguese liberalism's prospects in pan-European terms (and how he distinguished between a Southern liberalism and a Northern variant) while he simultaneously came to reject cultural hybridity and common values and instead urged

a celebration of «traditional», unadulterated and unalloyed Portuguese culture and language, disconnected from other traditions, both from the North and from the South (Paquette 2016: 46).

É possível de ser argumentado que esta divisão entre Norte e Sul já era sentida muito antes. A 30 de novembro de 1820, por exemplo, o *El Universal* publica um artigo em que critica aqueles que «se empeñan en calumniar à las naciones del medio día de la Europa, que agoviadas com el peso del poder absoluto han tomado el medio de constituirse por si mismas»⁽²⁴⁾. Estas nações são, deduz-se, as do sul da Europa, com uma ligação ao Mediterrâneo.

No seio da Península Ibérica, o Liberalismo Internacional ajudado pela formação de uma opinião pública, pelas ligações intelectuais e culturais, pelas redes de circulação de ideias que funcionavam através de traduções de periódicos e de catecismos, abriram portas, conseqüentemente, não apenas a uma nova ideologia, mas sim, e talvez sobretudo, a uma nova conceção de Europa e do que era ser Europeu.

Fontes e Bibliografia:

Fontes:

El Censor (setembro de 1820 a fevereiro de 1822) Acessível online em: <http://hemerotecadigital.bne.es/details.vm?q=id:0003855713&lang=es>. Acedido pela última vez a 30 de junho de 2018.

El Español Constitucional (setembro de 1818 a agosto de 1820). Acessível online em: <https://books.google.pt/books?id=26dGAAAAcAAJ&pg=PA161&lp#v=onepage&q&f=false>. Acedido pela última vez a 14 de outubro de 2018.

El Universal (setembro de 1820 a agosto de 1822) Acessível online em: <http://hemerotecadigital.bne.es/details.vm?q=id:0003616615&lang=es>. Acedido pela última vez a 30 de junho de 2018.

O Correio Braziliense (junho de 1808 a julho de 1822). Acessível online em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/correio_braziliense/volume24.pdf. Acedido pela última vez a 14 de outubro de 2018.

(24) In *El Universal*, 30 de novembro de 1820, nº 203, p. 3.

Bibliografia:

- S/A (1791). *La Constitution Française; présentée au Roi par l'assemblée Nationale, le 3 Septembre 1791*. Paris: L'imprimerie de Baudouin, Imprimeur de L'Assemblée Nationale, Rue Saint Honoré.
- Alves, José Augusto dos Santos (2013). *Glória, memória e mito: o periodismo vintista (1820-1823)*. Porto: Editora MediaXXI
- Artola, Miguel (2006). *La Burguesia Revolucionaria (1808-1874)*. Madrid: Alianza Editorial.
- Caetano, Marcelo (1978). *Constituições Portuguesas – Atualizada com a Análise da Constituição de 1976*. Lisboa: Verbo.
- Carr, Raymond (2001). *Spain: A History*. Oxford: Oxford University Press.
- Garzón, Juan-Sisinio Pérez (2007). «Las Juntas de Cádiz. La Révolucion de la Nación Liberal», *Aula – História Social*, 19, 16-42.
- Hartzenbush, Eugenio (1894). *Apuntes para un catálogo de periódicos madrileños desde el año 1661 al 1870*. Madrid: Est. tip. Sucesores de Rivadeneyra.
- Heras, Agustín Martínez de las (2000). «La prensa liberal del 'Trienio' vista desde El Universal», in *Historia y Comunicación Social*, 5, 91-101.
- Hernández, Esther González (2012). «1820-1823: De Cádiz a Brasil, Pasando por Portugal. O Dicho de Outro Modo: Del Trienio Liberal, de la Revolución Constitucional de Oporto y de la Independencia Brasileña», *Revista de Derecho Politico*, 84, 115-150.
- « – » (2012). «Érase Una Vez...Una Constitución Universal. Especial Referencia a la Proyección en Europa de la Constitución de Cádiz», *História Constitucional*, 13, 283-314.
- Isabella, Maurizio (2009). *Risorgimento in Exile Italian Emigrés and the Liberal International in the Post-Napoleonic Era*. Oxford: Oxford University Press.
- « – », Zanou Konstantina (2016), «The Sea, its People and their Ideas in the Long Nineteenth Century», in Maurizio Isabella, Konstantina Zanou (ed.), *Mediterranean Diasporas Politics and Ideas in the Long 19th Century*. London: Bloomsbury, 1-24.
- López, Emilio la Parra (1983). «Argumentos en Favor de la Libertad de Imprenta en las Cortes de Cádiz» in *La Prensa en la Revolución Liberal*, 1983, 73-82.
- Miranda, Jorge (1992). *As Constituições Portuguesas. De 1822 ao Texto Actual da Constituição*, Lisboa: Petrony.

- Paquette, Gabriel (2016). «An Itinerant Liberal: Almeida Garrett's Exilic Itineraries and Political Ideas in the Age of Southern European Revolutions (1820-34)» in Maurizio Isabella, Konstantina Zanou (ed.), *Mediterranean Diasporas Politics and Ideas in the Long 19th Century*, Bloomsbury, 44-58.
- Pino, Leandro Higuera del (2003). «Ética periodística en el Trienio Liberal», in *Cuadernos de Historia Contemporánea*, número extraordinário, 101-111.
- Rocamora, António (1990). *El nacionalismo iberista (1808-1936)*, [Tese policopiada], Departamento de Humanidades Contemporâneas. Alicante: Universidad de Alicante.
- Sarasola, Ignacio Fernández (2010). «La Opinión Pública. De la Ilustración a las Cortes de Cádiz», in *Ayer*, 80, 53-81.
- « – » (2011). «El Primer Liberalismo en España (1808-1833)», in *Historia Contemporánea*, 43, 101-111.
- Serrão, Joel (1982). «Democratismo versus Liberalismo», in Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira, João B. Serra, Miriam Halpern Pereira (ed.). *O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX: Comunicações ao Colóquio*, 2 vols., Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 3-12.
- Simal, Juan Luís (2016). «Letters from Spain: The 1820 Revolution and the Liberal International», in Maurizio Isabella, Konstantina Zanou (ed.), *Mediterranean Diasporas Politics and Ideas in the Long 19th Century*. London: Bloomsbury, 25-42.
- Stites, Richard (2014). *The Four Horsemen: Riding to Liberty in Post-Napoleonic Europe*, Oxford: Oxford University Press.
- Vargues, Isabel Nobre (1993). «O processo de formação do primeiro momento liberal: a revolução de 1820», in Luís Reis Torgal, João Lourenço Roque (coord.) *O Liberalismo*, in José Mattoso (org.) *História de Portugal*, vol. 5. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Vicente, António Pedro (1990). «Espanha e Portugal: Do Antigo Regime ao Novo Regime. Similitudes e Alternativas no Acesso ao Liberalismo», in *Separata das Primeiras Jornadas Académicas de História da Espanha e Portugal*, Lisboa: Academia Portuguesa da História, 183-214.

**A LIBERDADE DE IMPRENSA NAS CORTES VINTISTAS:
DISCURSOS E REPRESENTAÇÕES DOS DEPUTADOS
ECLESIÁSTICOS**
FREEDOM OF PRESS IN THE COURTS OF THE PORTUGUESE
NATION: SPEECHES AND REPRESENTATIONS OF
ECCLESIASTICAL MEMBERS

DIANA TAVARES DA SILVA
dianasofsilva@gmail.com
FLUC
ORCID: 0000-0001-9744-6591

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 19/11/2018

Resumo:

O presente artigo propõe-se a refletir a presença político-ideológica dos deputados eclesiásticos nas Cortes portuguesas de 1821-1823 no que à temática da liberdade de imprensa diz respeito. Procurar-se-á, assim, por meio de uma estreita observância dos seus discursos parlamentares, demonstrar de que forma o seu contributo foi importante para a regulamentação jurídica da liberdade de Imprensa em Portugal, bem como descortinar que representação tiveram num dos debates mais longos e controversos (cujos variados pontos sobre a matéria em análise, como seja os da defesa ou condenação da Censura prévia ou os do modo como julgar os possíveis abusos movidos contra o Estado ou contra a religião, motivaram, aliás, a demarcação clara de posições antagónicas) que a Assembleia Constituinte conheceu.

Palavras-Chave:

Liberalismo, Catolicismo, Liberdade de Imprensa, Igreja, Censura.

Abstract:

The present article proposes to reflect the political-ideological presence of the ecclesiastical deputies in the Portuguese Courts of 1821-1823 in which the subject of freedom of the press concerns. It will be sought, therefore, by a close observance of their parliamentary speeches, to demonstrate how their contribution was important to the legal regulation of freedom of the Press in Portugal, as well as to discover what representation they had in one of the longest debates and controversial issues (whose various points on the subject in question, such as the defense or condemnation of the previous Censorship or how to judge possible abuses against the State or against religion, motivated the clear demarcation of antagonistic positions) which the Constituent Assembly met.

Keywords:

Liberalism, Catholicism, Freedom of Press, Church, Censure.

Introdução

A Liberdade de Imprensa foi, na primeira experiência parlamentar portuguesa, isto é, nas Cortes de 1821-1823, amplamente tratada e discutida. Elemento estruturante do «*espaço público*»⁽¹⁾, a imprensa periódica e a publicação de impressos, em geral, pela sua natureza múltipla e ideologicamente plural, mereceram assim redobrada atenção de todos os setores ideológicos. Matéria de indispensável importância para a implantação e definição do regime liberal, a imprensa livre alimentou, conseqüentemente, a controvérsia de opiniões, aquando da discussão, em sede parlamentar, da lei que

(1) A noção de espaço público ou esfera pública está estritamente relacionada com a reunião de indivíduos privados que, valendo-se da sua própria razão e juízo, em conjunto e publicamente, debatiam e problematizavam assuntos de interesse geral, nomeadamente associados à atividade governativa, mas, também, referentes às diversas dinâmicas da convivialidade social. As opiniões que resultavam dessa reflexão coletiva funcionavam, resultado da preponderância que comportavam, em última instância, como validação e fiscalização do próprio poder político-administrativo estatal. Com raízes evidentes no século XVIII, quando a crítica literária e artística, racionalmente sustentada, por meio da aglomeração em cafés, salões e sociedades culturais, se desenvolveu, universalizando o acesso e igualdade de participação nestes debates, a esfera pública na sua variante política, além de se ter alargado, desenvolveu uma importante consciência política, bastante ativa na crítica à autoridade instituída (estatal) e demais organismos reguladores da vida pública. *Vide* Silva 2002: 15-26.

passou a regular a extensão e os limites da liberdade de pensamento e de expressão. A questão remetia direta ou indiretamente para o fim da censura prévia e acabou por dividir o hemiciclo parlamentar, ou seja, a câmara única das Cortes.

Para todos os efeitos, os princípios subjacentes à lei da liberdade de imprensa equiparavam-se, pela sua pertinência e relevância, aos direitos em defesa da livre eleição dos deputados da nação e da salvaguarda legal da propriedade privada, ou seja, compreendiam matérias próprias das chamadas «leis orgânicas» do regime liberal, destinadas, portanto, a regular, proteger ou limitar o exercício dos direitos dos cidadãos, constitucionalmente consagrados. O regime liberal assente na Constituição de 1822 carecia, pois de leis orgânicas para a sua vigência. Em matéria de direitos, basta atentar que o texto constitucional de 1822, no artigo 1º da 1ª secção, enunciava como direitos fundamentais do cidadão a liberdade, a segurança e a propriedade. «Depois, declarava serem todos os cidadãos iguais perante a lei, podendo ser admitidos aos cargos públicos de acordo com os seus talentos e virtudes e beneficiar de igual tratamento no julgamento dos delitos e na aplicação das penas. O cidadão era portanto considerado como um titular de direitos» e, nessa medida, gozava de todas as liberdades constitucionalmente fixadas (Castro 1990: vol. I, 157).

Antes mesmo da aprovação das Bases da Constituição em 9 de março de 1821, a viragem política de sentido liberal decorrente da Revolução de 24 de agosto de 1820 mobilizou a imprensa, libertando-a, progressivamente, dos constrangimentos da censura prévia (Tengarrinha 2006: 101-105). Logo, em 21 de setembro de 1820, cerca de um mês volvido sobre o pronunciamento do Porto, foi expedida, pelo governo interino, uma portaria destinada a facilitar a impressão de escritos nacionais e estrangeiros, para que se não retardasse mais «a notícia dos acontecimentos interessantes, nem a comunicação de idéias uteis para se dirigir a opinião publica» (DHCG 1883-1891: t. I, 53). Contudo, para os contemporâneos, essa abertura afigurava-se, tão desafiante quanto arriscada. Os setores liberais, temendo a exposição do novo regime político a uma crítica feroz e pouco informada, procuraram evitar os libelos acusatórios e o alastramento do espírito controversista, característicos da imprensa contrarrevolucionária e bem patentes em jornais e panfletos «defensores do autoritarismo monárquico» (Torgal 1980: 285), os

quais, sem qualquer pudor, exploraram, desde a primeira hora, as debilidades do frágil aparelho governativo liberal, cultivando sempre um clima de descrédito e de desconfiança (Torgal 1978: 116).

Além do mais, havia que salvaguardar a tranquilidade e a segurança da Nação, evitando a radicalização de posições, a propagação do boato, da mentira, do escândalo e da desordem públicas. Num primeiro tempo, pensava-se que uma liberdade de imprensa sem verdadeira direção poderia, de facto, promover a discórdia política e desacreditar as nascentes instituições liberais. Estas preocupações justificaram então a manutenção temporária da censura prévia e a nomeação de uma comissão composta por dois censores régios do Antigo Regime (o padre Lucas Tavares e Sebastião Francisco Mendo Trigoso), um professor do seminário do Patriarcado (Pedro José de Figueiredo) um clérigo identificado pela sua oposição ao absolutismo régio (José Portelli) e um magistrado de conhecida orientação liberal (João Vicente Pimentel Maldonado) (Tengarrinha 1993: 177). Quatro objetivos caracterizaram a ação desta inicial Comissão de Censura: acautelar a ordem pública, impedir o alastramento das críticas à política ministerial do governo interino, refrear a calúnia e os ataques pessoais e conter as notícias alarmistas vindas de Espanha⁽²⁾ (Tengarrinha 1993: 29). «Nestes primeiros tempos da sociedade liberal, a preocupação principal da Comissão de Censura era, pois, acorrer a questões pontuais e circunscritas relacionadas diretamente com a estabilidade política. No embate de ideias, a sua intervenção faz-se sentir mais pela contenção que provoca do que pelo castigo que executa» (Tengarrinha 1993: 39).

Mais tarde, lançaram-se então os deputados, numa ampla discussão que considerou pontos variados, desde a abolição (total ou parcial) da

(2) A nomeação de uma Comissão de Censura foi promulgada pela Portaria de 21-09-1820 e tinha como objetivo primordial impedir a proliferação de folhetos impressos clandestinamente no Reino e a impressão de jornais que saíam com declaração de tipografia, mas sem qualquer licença estatal. Doravante, sob fiscalização da Comissão, nenhum poderia então circular sem que o censor tivesse visto primeiro o original (que ficaria em seu poder) e sem que a sua rubrica acompanhasse cada uma das folhas, sendo igualmente obrigatória a publicação, no final do escrito, da frase: «Com licença da Comissão de Censura». Apesar do empenho, foram enormes as dificuldades que o aparelho censório atravessou, desde os textos lhes escaparem ao controlo, mercê do surto de publicações que então se verificou, à impossibilidade de serem vistos integralmente e, por isso, a revisão se mostrar insuficiente no controlo dos abusos. *Vide* Tengarrinha 1993: 29-40.

censura prévia e dos trâmites em que esta ocorreria à imposição de limites legais, nomeadamente relativos à responsabilização de autores e editores, que obstassem a proliferação de possíveis abusos decorrentes da instituição da liberdade de imprensa em Portugal.

Do manancial de ideias, projetos de lei, propostas e contrapropostas que os diversos deputados aduziram ao debate sobre a liberdade de imprensa – que se arrastou no congresso vintista de finais de janeiro a meados de julho de 1821⁽³⁾ – destacaremos, nas páginas que se seguem, a multifacetada intervenção dos deputados eclesiásticos representados em Cortes. A contribuição dos clérigos/deputados em cada uma das fases do processo de apreciação e votação da lei de liberdade de imprensa, revelaram-se tanto compatíveis como desfavoráveis à nova ordem política. Os seus argumentos constituem, assim, um importante fundo documental de aferição das convicções políticas e ideológicas dos religiosos eleitos, ou melhor, dos cidadãos que no seio da observância religiosa católica tentaram acompanhar ou contrariar os ventos de mudança trazidos pela revolução. O afínco com que se empenharam na construção e legitimação das suas opiniões que foram, na verdade, bem distintas entre si, impele-nos, assim, a refleti-los personalizadas, esquecendo uma, talvez, fácil, mas errada tendência de fazer concentrar os seus pareceres num presumível padrão homogéneo, de defesa inebriada da instituição à qual estavam, naturalmente, vinculados, a Igreja Católica, rejeitando, por isso, tudo o que desconhecendo temiam e a procurar descortinar os verdadeiros fundamentos justificativos da adoção de determinadas orientações, adversas ou favoráveis, referentes à instituição da liberdade de impressão e publicação em Portugal.

A complexidade das posições assumidas e dos argumentos em causa requer, portanto, uma análise cuidada da ordem dos debates na Assembleia Constituinte. Importa, assim, primeiramente, conhecer como é que a problemática da liberdade de imprensa foi apresentada, tratada e discutida pelos elementos do clero representados em Cortes e, em seguida, quais as linhas de fundamentação jurídica, canónica e ideológica defensoras da liberdade de imprensa ou, em alternativa, constringedoras

(3) A *Lei sobre a Liberdade de Imprensa* é aduzida, primeiramente, ao *Diário das Cortes* a 4 de julho de 1821 e, depois, publicada na Chancelaria-Mor da Corte e Reino a 14 de julho do mesmo ano. Lembrando que as Cortes se reuniram em meados de janeiro de 1821, perfaz um total de cerca de seis meses de debate. *Vide DC 1821: t. II, 4 jul., 1436-1443.*

da mesma liberdade. Nesta perspetiva, diga-se, as estratégias retóricas, a intencionalidade dos discursos, os tópicos críticos e os argumentos sujeitos a maior escrutínio do Congresso balizam a defesa e/ou a condenação da censura prévia sobre escritos de natureza política, social ou religiosa. Os possíveis «crimes» de opinião contra o Estado e contra a Igreja e as temerárias reflexões dos deputados acerca da implantação do processo do júri em matérias de foro relacionadas com os abusos da liberdade de imprensa ocupam, por outro lado, grande parte dos debates parlamentares sustentados em Cortes pelos religiosos eleitos.

A Lei de Imprensa em debate nas Cortes Vintistas de 1821-1823

Foi na sessão de 5 de fevereiro de 1821, dez dias volvidos desde a instalação das Cortes no Convento das Necessidades, em Lisboa, que, pela primeira vez, os deputados se pronunciaram, na Assembleia Constituinte, acerca da futura lei de imprensa. A proposta inicial, da autoria do deputado liberal Francisco Soares Franco, foi apresentada sob a forma de *Projeto de Lei sobre a Liberdade de Imprensa*, sendo precedida de um discurso preambular que não deixava dúvidas quanto à premência de aplicação, em Portugal, de uma lei que regulasse o inviolável direito dos cidadãos ao livre juízo e à livre comunicação do pensamento (Vargues 1997: 232). A faculdade de pensar era considerada um «atributo proprio da especie humana, e inteiramente livre» e, por conseguinte, a edição impressa, isto é, «o pensamento publicado no papel» (DC 1821: t. I, nº 7, 6 fev., 40), inscrito na mesma senda de liberdade, era tomado como pilar fundamental da sociedade liberal. Deste modo, apontava-se para a salvaguarda de princípios constitucionais e apelava-se para a urgência de normatização legislativa em matéria de liberdade de imprensa.

A Liberdade de Imprensa não he só de direito natural quando está coarctada nos limites de huma exacta justiça, mas he a salva guarda da Constituição. [...]. A Ley por tanto deve deixar abertas todas as portas para a instrucção publica, e para a livre circulação das idéas uteis (DC 1821: t. I, nº 7, 6 fev., 40).

O *Projecto de Lei* de Soares Franco comportava uma série de pontos considerados indispensáveis à estruturação da atividade da Imprensa em Portugal. O regulamento contava, ao todo, com seis títulos que definiam a

extensão e os abusos da liberdade de Imprensa (Título I) e sua classificação (Título II); as penas conformes aos abusos praticados (Título III); o modo como se deveria proceder à denúncia dos impressos (Títulos IV e V) e, previam, finalmente, a criação de uma Junta de Proteção da Liberdade de Imprensa (Título VI). Este *Projecto de Lei* foi, após a apresentação, antes mesmo de levado a debate, reencaminhado para a Comissão de Legislação para que esta designasse «os pontos que cumpria discutir antes de proceder-se á redacção» (DC 1821: t. I, n° 27, 5 mar., 205), propriamente dita, da futura Lei de Imprensa. O resultado dos trabalhos da comissão seria, enfim, apresentado a 30 de abril de 1821 pelo deputado Basílio Alberto de Sousa, porta-voz da dita comissão. Oficialmente, este *Projecto de Lei* de Imprensa, em contraponto com o documento inicial de Soares Franco, determinava apenas quatro títulos. Neles clarificavam-se formalmente a extensão da liberdade de imprensa (Título I), os abusos e penas correspondentes (Título II), o juízo capaz de julgar crimes desta natureza (Título III) e o modo de funcionamento do tribunal encarregado de proteger a liberdade de imprensa (Título IV) (DC 1821: t. I, n° 66, 30 abr., 714-716).

Antes mesmo da apresentação deste último *Projecto*, também o *Projecto das Bases da Constituição* apresentado na sessão de 8 de fevereiro, patenteava já, em consonância com o discurso e proposta de Soares Franco, a mesma orientação, declarando, por conseguinte, no seu artigo 8º, que a comunicação dos pensamentos e das opiniões «he um dos mais preciosos direitos do homem» (DC 1821: t. I, n° 10, 8 fev., 60) tendo, por isso, de ser devidamente regulado e protegido pela futura Constituição Portuguesa. Além disso, aduzia-se, ainda, nos artigos 9º e 10º, algumas diretivas, provisórias, destinadas a, depois de reconhecido o inalienável direito, determinar os trâmites processuais em que este, na prática, se aplicaria. Fixaram-se, assim, desde logo, as leis consignadas pelo Estado (nomeadamente relativas à ordem pública) como única limitação admissível à liberdade de emitir, escrevendo ou falando, opiniões; determinou-se que a imprensa ficaria desobrigada da sujeição à censura prévia; previu-se a responsabilização dos autores e editores de obras cujo conteúdo constituísse um abuso à liberdade concedida pela Nação e, finalmente, que aos bispos ficaria entregue a censura (posterior) dos escritos religiosos, nomeadamente sobre dogma e moral⁽⁴⁾.

(4) Os artigos referentes à regulação da Liberdade de Imprensa no *Projecto das Bases da Constituição* contém o seguinte conteúdo: «8º§ A comunicação dos pensamentos e das opiniões he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão póde

Sobre a pertinência e alcance destes artigos, referentes aos diversos *Projectos de Lei* apresentados, desenrolar-se-ia todo o debate futuro acerca da implantação da liberdade de imprensa em Portugal.

Liberdade irrestrita e censura prévia

A prerrogativa de comunicar, escrita ou verbalmente, ideias e pensamentos, doutrinariamente vinculada aos princípios propugnados pelo regime liberal – a Liberdade, a Segurança e a Propriedade (DC 1821: t. I, nº 10, 8 fev., 60) – e corroborada pelo *Projecto de Lei sobre a Liberdade de Imprensa* de Soares Franco, aperfeiçoado, depois, pela comissão de legislação que, como vimos, tornou público a 30 de abril de 1821, o seu *Projecto de Lei* e no *Projecto das Bases da Constituição* não encontrou, na Assembleia Constituinte de 1821, verdadeiramente, mesmo entre os representantes eclesiásticos, uma resistência organizada. De facto, tratando-se de uma matéria que poderia acarretar dissidência e críticas ao edifício sagrado da Religião (Costa 1968: 219-220), dúvidas sobre a infalibilidade dos dogmas católicos, questões sobre a legitimidade dos bens da igreja ou sobre a idoneidade dos seus membros, seria natural que a franja de deputados clérigos se lançasse numa firme e exasperada oposição ao direito pessoal de livre expressão do pensamento. No entanto, a discussão que procedeu a apresentação dos respetivos projetos revelou antes que, no que ao reconhecimento do direito à comunicação das opiniões dizia respeito, era consentâneo o parecer de que se estava perante um dos «direitos naturais do homem» (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 86). Da liberdade de pensamento não se poderia abrir mão, pois, tendo-se estabelecido a «liberdade, segurança e propriedade

consequentemente manifestar as suas opiniões escrevendo ou fallando, contanto que não tendão a perturbar a ordem publica estabelecida pelas Leys do Estado. 9º§ A Liberdade de Imprensa ficará portanto estabelecida pela Constituição, sem dependencia de Censura previa. Todos os Escriptos poderão livremente imprimir-se, sendo seus Auctores ou Editores responsaveis pelo abuso que fizerem desta preciosa liberdade, devendo ser em consequencia accusados, processados, e punidos na fórma que as Leys estabelecerem. As Cortes nomearão hum Tribunal perante quem hajão de ser processados estes delictos. 10º§ Quanto, porém àquelle abuso, que se pôde fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a Censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo os auxiliará para serem castigados os culpados» Cf. DC 1821: t. I, nº 10, 8 fev., 60.

dos bens» (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 87)⁽⁵⁾, ficava consignado que o direito de expressão dos pensamentos era «tão antigo como a faculdade de pensar, e tão inalienável como ella» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 92). Na verdade, acreditava-se, até, que uma imprensa livre, devidamente regulamentada, seria útil para a instrução, elucidação e direção da população. Culturalmente, julgava-se, inclusive, que permitiria a supressão do marasmo intelectual, da ignorância e do obscurantismo e que, em matéria religiosa, podia mesmo favorecer a eliminação do fanatismo e da superstição. Em abono desta opinião, o deputado Margiochi afirmava:

He preciso semear flores e não abrolhos no caminho ingrime que têm de trilhar os Escriutores benemeritos da Humanidade. São elles os propagadores das luzes, os distribuidores da gloria, os inimigos irreconciliáveis, e eternos da superstição, e despotismo. He preciso não considerar a Liberdade da Imprensa como a caixa de Pandora de que sahirão todos os males; mas sim como o fogo do Ceo, arrebatado por Prometheo para animar a belleza (DC 1821: t. I, nº 16, 15 fev., 107).

No campo político, por sua vez, a liberdade de imprensa funcionava como veículo, por excelência, da opinião pública. Estimulava o espírito crítico e levava mais longe as ideias do movimento revolucionário liberal. Garantindo a salvaguarda da Liberdade, da Constituição e da integridade do novo regime, a imprensa preservava a expressão única da liberdade individual. Através da comunicação e da informação noticiosa, os cidadãos não só acautelavam os seus direitos como podiam denunciar possíveis prevaricações levadas a cabo pelo governo e seus funcionários.

Não he possivel haver Constituição sem Imprensa livre: quem poderá informar o governo dos perigos, que o ameação, da má administração dos Membros, da prevaricação dos Magistrados, e de todos os seus deveres, se a Imprensa não for livre? [...] quem ha de então informar a Nação, a não serem os Escriutores? Todos sabem que a arma da Imprensa he poderosíssima, que por ella se forma a Opinião (DC 1821: t. I, nº 16, 15 fev., 104).

(5) Veja-se também o que diz, a respeito disto mesmo, o deputado Camelo Fortes, em DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 94.

O ponto de divergência nevrálgico que, efetivamente, dividiu radicalmente a Assembleia, revelou-se então na forma como se materializaria esse mesmo direito, isto é, na aplicação prática do exercício de liberdade de pensar, escrever e publicar. Por um lado, consideravam os deputados que esse direito se deveria perpetrar numa absoluta independência de censura porque o homem, no seu estado natural, fruía plenamente do privilégio de se expressar sem qualquer tipo de coerção que não a sua própria vontade (Castro 1979: 196-197). Por outro lado, em sociedade «não devia, nem podia ceder deste direito» (DC 1821: t. I, nº 15, 15 fev., 92), ou seja, alienar um direito anterior à própria constituição da ordem civil. Em consonância com o direito natural, os indivíduos deviam usufruir de uma imprensa sem termos ou limites de publicação. A juntar a esta fundamentação advogavam, ainda, os mesmos deputados, o facto de constituir uma incompatibilidade empírica a existência de um regime monárquico-constitucional, liberal, que jurara manter a Liberdade, com a conviência de uma Censura prévia lícita, cuja função, consideravam ser apenas a de «agrilhoar o pensamento, embrutecer o cérebro, acanhar as idéas, e fazer com que o homem não diga o que quer, senão o que querem os Censores» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 93), argumentação avançada, por exemplo, pelo deputado Bento Pereira do Carmo que, nesse mesmo sentido colocava a questão:

He proveitosa aos governados a censura prévia? Não: porque por meio della se deitão algemas ao pensamento: e de todas as escravidões esta he a peor. Além de que a Censura prévia encontra directamente o Artigo 1º., já sancionado por esta Assembleia, que diz assim: *A Constituição Política da Nação Portuguesa deve manter a Liberdade, segurança e propriedade de todo o Cidadão.* Ora eu sei mui bem conciliar Constituição com protecção, mas confesso que me he impossivel combinar Constituição com escravidão (DC 1821: t. I, nº 16, 15 fev., 102).

Em lado oposto, um outro grupo de deputados, identificados com a ala conservadora do Congresso, na qual se incluíam, genericamente, grande parte dos representantes eclesiásticos em Cortes, defendia que a liberdade de imprensa deveria ser, em qualquer circunstância, limitada, ou seja, subserviente ao supremo bem-estar da Nação e, por isso, sujeita «a certas modificações e restricções postas pelas Leys Civis, as quaes não tendem a diminuir a liberdade do Cidadão, mas sim a dirigir e regular as suas faculdades» (DC 1821: t. I, nº 14,

13 fev., 86). Em causa estava o uso malicioso que o homem poderia fazer dos seus direitos. Com o intento de defender a sociedade dos danos provindos de uma liberdade «mal-entendida» a censura prévia era não só, assim, tolerada como exigida. Nesse mesmo sentido, afirmava, por exemplo, o deputado Anes de Carvalho: «Se huma Censura legalmente bem regulada não prevenir os perigos, exporemos os nossos Constituintes a males de tanta monta, como são os que infallivelmente se seguem da falta de discernimento, de cautela, e de prudencia em os negócios delicados, e de summa responsabilidade» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 90).

A questão em aberto pela liberdade de imprensa exigia, portanto, a conciliação das partes em confronto, sem descurar, por um lado, a indispensável tranquilidade nacional, necessária para uma saudável convivência social (que poderia macular-se caso o uso de uma liberdade ilimitada se revelasse desadequada ou excessiva) e, por outro lado, sem negligenciar a aplicação de um direito que se cria inalienável e inviolável. No fundo, tratava-se de conformar «os valores sociais e políticos com o direito individual de pensar e transmitir o pensamento» (Castro 1990: vol. I, 160).

Em conformidade, os defensores da manutenção da censura prévia, sustentando a ideia de que no processo de regulamentação da liberdade de imprensa se deveria assumir uma posição prudente e cautelar, precavendo-se «antes os delictos do que esperar que se commettão para serem punidos» (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 86) e identificando-a como o meio mais eficiente no garante da ordem pública, propunham, com efeito, a existência de censores, responsáveis por uma averiguação preliminar de todos os escritos. Estes, pensava-se, preveniriam, segundo o pensamento da ala conservadora, a possibilidade de ultraje da «paz publica das familias, e da honra do Cidadão innocente» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 92). Os mesmos deputados admitiam que a atividade dos censores deveria ser regulada por um regimento que determinasse, além das competências, os limites das suas funções, evitando que eles próprios pudessem, de alguma forma, monopolizar a publicação de escritos inócuos. No parecer dos que apoiavam esta solução, assegurava-se a aplicação de uma censura não «prejudicada, vagarosa e oppressiva», mas, antes, sim «prompta, franca e dirigida» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 95) por um regulamento liberal. Esse era, precisamente, o parecer do Bispo de Beja:

As Cortes designarão as pessoas que devem previamente censurar os Escriptos, dando-lhes hum Regimento que exactamente fixe os seus poderes, ficando responsaveis se impedirem a publicação d'algum Escripto, que não contenha doutrina pela qual segundo as bases da Constituição devem ser punidos os Auctores, que as publicarem nos seus Escriptos (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 87).

Os partidários da liberdade irrestrita de impressão e publicação admitiam, todavia, somente a existência de uma lei de imprensa que estipulasse critérios para o apuramento posterior ao ato de edição de presumíveis abusos, bem assim como a possibilidade de punições para autores e editores. Recusavam qualquer ato prudencial assente em legislação de carácter censório e asseveravam que o homem deveria, sempre, «ser primeiro ouvido, que punido com a censura previa» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 93).

Os fundamentos ideológicos de liberais moderados e radicais, em confronto com a ala conservadora, patenteiam-se, efetivamente, na variedade de pareceres apresentados ao Congresso. A natureza das divergências remete, logicamente, para a qualidade e para o estatuto dos contendores no debate. No que diz respeito ao bloco de opinião que sustentava a necessidade de censura prévia, observam-se divisões sensíveis. Em causa estava a abrangência da censura prévia. As matérias sujeitas a um eventual escrutínio prévio não eram as mesmas para todos os deputados que sustentavam aquela solução. Este ponto essencial de discórdia motivou um longo debate no interior da própria ala conservadora.

Os deputados começaram por questionar a natureza dos escritos a submeter à censura. Alguns, como por exemplo Isidoro José dos Santos, Luís da Cunha de Abreu e Melo, Anes de Carvalho, Trigoso de Aragão Morato, Madeira Torres, entre outros, sustentavam que, independentemente do carácter secular ou religioso dos impressos, todos os textos destinados ao prelo deveriam ser submetidos a exame censório. Neste sentido, afirmava Madeira Torres:

Eu declaro que exijo a Censura prévia indistinctamente [...]. Estou pela Censura prévia em geral, porque supposto na Sociedade, e no Governo Civil ninguém seja responsavel pelos seus pensamentos, e mais actos internos [...] quando esses mesmo actos passam a externos e, manifestando-se por palavras, ou escriptos, se conhecem ser offensivos a Deos, como v. g., o perjúrio, e blasfemia; nocivos á sociedade, como v. g., os excitantes á

sedição, e perturbativos da segurança do Estado; e injuriosos aos outros Concidadãos, como v. g., a calúnia, então ja se tornão criminosos na sociedade, e justamente puniveis (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 95).

Outros deputados, como Pinheiro de Azevedo, Camelo Fortes, Serpa Machado, Ribeiro Saraiva, etc., admitiam que somente os papéis que contivessem teor moral e/ou dogmático, mais propensos, portanto a comportar erros e heresias, deviam estar sujeitos a exame prévio. Em ambos os casos, a censura era sobejamente reclamada com base no princípio da confessionalidade da monarquia constitucional e, consequentemente, na defesa da religião católica assegurada pelo Estado. Assim o expressa Camelo Fortes, quando afirma:

A grande influencia que a Religião tem no Estado, exige a sua conversão, e protecção, e por consequencia, que se prohiba tudo o que póde destrui-la; e como o exercicio da liberdade de imprimir os manuscriptos sem prévia Censura póde produzir este effeito, o restringi-lo por meio da prévia Censura não he hum crime, he hum dever (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 94).

Nesta dualidade de posições concernentes à adoção da censura prévia, encontravam-se os deputados eclesiásticos que, na sua maioria, procuraram, em especial os da fileira religiosa conservadora, apontar os malefícios instantâneos e ulteriores resultantes do exercício da liberdade de expressão, crença e pensamento, advogando quase sempre o exame prévio em matérias de índole religiosa.

Da multiplicidade de intervenções dos deputados clérigos, adeptos da censura prévia, devemos destacar pela firmeza, convicção e variedade de opiniões os discursos de Isidoro José dos Santos, cônego e provisor do bispado de Castelo Branco, Luís da Cunha de Abreu e Melo, bispo de Beja, Joaquim Pereira Anes de Carvalho, freire conventual de Cristo em Tomar, Manuel Agostinho de Madeira Torres, vigário da vara de Torres-Vedras, António Pinheiro de Azevedo e Silva, freire e lente da Universidade de Coimbra e de José Vaz Velho, lente de Teologia na mesma Universidade. Em oposição a esta corrente suportada pelo clero em Cortes, a liberdade irrestrita de impressão teve como intrépido defensor um único eclesiástico, João Maria Soares Castelo Branco, cônego da Patriarcal e inquisidor (Vargues 1981: 185-193) que, sobre este assunto, avança perentoriamente:

Existe hum direito commum a todos os individuos de qualquer sociedade; hum direito que não se póde perder, nem renunciar, porque depende de hum dever que obriga a todos, que existe enquanto Sociedade existe, e de que ninguem póde eximir-se, sem ser excluído da Sociedade, ou ella acabar. Este dever he o de contribuir, quanto cada hum póde, para o bem da Sociedade a que pertence; e o direito que dahi resulta, he o de manifestar á Sociedade as idéas que cada hum julga conducentes a multiplicar os seus bens, ou a diminuir os seus males. Por tanto a liberdade de Imprensa he fundada sobre hum direito que não se póde perder (*DC* 1821: t. I, n° 16, 15 fev., 105).

Em síntese, foram estes homens, clérigos e cidadãos, que mais acirradamente manifestaram as suas disposições face à complexa teia de argumentos favoráveis à manutenção da censura prévia ou à instauração de uma liberdade positiva em matéria de imprensa.

Os deputados eclesiásticos, declaradamente sectários da censura prévia, procuraram então recorrer a uma sucessão de fundamentos que, à partida, a justificavam e legitimavam. No quadro do sistema liberal, a vinculação confessional do Estado (Título II, artigo 25° da Constituição Política da Monarquia Portuguesa), ao garantir uma certa continuidade institucional, tornava-se compatível com a manutenção de uma qualquer armadura censória, fosse ela régia ou religiosa. Deste modo, acomodando a tradição à nova ordem política, o deputado e cónego Isidoro José dos Santos⁽⁶⁾ apelava à necessidade de conciliação das leis civis com a religião dos povos, devendo aquelas impedir o erro, o despeito pelo sagrado, e a circulação de qualquer escrito criminoso e ofensivo da moral que causasse escândalo (*DC* 1821: t. I, n° 14, 13 fev., 86). A censura posterior, isto é, aplicada como punição, não se revelava, com efeito, na opinião do deputado, suficiente para impedir a proliferação do mal perpetrado por uma incontida liberdade de escrever e publicar. Por conseguinte, não deveria ser apontada como conciliatória. Considerava também ser obrigação dos tribunais civis a prevenção de qualquer abuso atentatório

(6) Isidoro José dos Santos (1762-?), nascido em Castelo Branco, frequentou de 1782 a 1788 a Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra tendo aí obtido o grau de bacharel. Foi vigário de Castelo-Branco entre os anos de 1831 e 1834. Enquanto deputado nas Cortes Constituintes, pertenceu à Comissão Eclesiástica de Reforma. *Vide* Faria 2001: 1077; Lagartixa 2002: vol. II, 585-586; *Galeria dos deputados* 1822: 279 e Almeida 1970: vol. III, 515.

da felicidade dos cidadãos. Deste modo, o cônego Isidoro José dos Santos proclamava a intendência absoluta destes na regulação da Imprensa.

A mesma opinião vinculava, também, Luís da Cunha de Abreu e Melo, bispo de Beja⁽⁷⁾ que, ainda que reconhecendo constituir a comunicação dos pensamentos um direito natural do homem, não concebia a liberdade de imprensa sem a direção da censura (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 86). A mínima possibilidade de uso inadequado desse direito era, para o bispo, indício factual de uma adequada repressão, uma vez que, em seu entender, «o veneno que derrama hum unico Escripto pernicioso infeciona o animo de infinitas pessoas» (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 87).

Igualmente defensor do prolongamento da censura, o freire Joaquim Pereira Anes de Carvalho⁽⁸⁾ justificaria a sua introdução de outro modo. Uma nova motivação parecia alimentar a crença na rejeição da liberdade de divulgação de opinião. Forjava-se ela na ideia, assaz generalizada, de que a Nação não estava preparada «nem pela opinião nem pela instrucção para tamanha largueza de Liberdade» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 89). Segundo o deputado Anes de Carvalho, o povo havia subsistido ao férreo controlo inquisitorial e experimentado a impetuosidade da censura que o condenava à ignorância das Letras. Assim, pela sua primitiva natureza, alheia à Razão, cedia sempre, perante o desconhecido, à exaltação dos sentidos e, no campo religioso, curvava-se mais facilmente ao apelo da superstição do que à reta observância dos dogmas. Neste quadro, o povo não saberia, em momento algum, segundo o mesmo deputado, «conciliar a conservação do Culto antiquissimo que professa com a Liberdade que se lhe pretende dar» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 89). O panorama de instrução geral achava-se longe de um saber escoreito, persuasor da distinção entre Bem e Mal e protetor da Moral e dos costumes. Atribuía assim a deficiente comunicação literária em que o país se encontrava à ausência de académicos e corporações de letras provinciais que, afora Lisboa,

(7) Luís da Cunha de Abreu e Melo (1758-1833), nascido em Taveiro, Coimbra, doutorou-se em Cânones no ano de 1782 na Universidade de Coimbra. Em 1794 foi, aí, lente substituto da cadeira de História Eclesiástica. Entre os anos de 1807 e 1809, desempenhou também a função de secretário da Faculdade de Cânones. Era, ao mesmo tempo, cônego magistral da Sé de Coimbra. Foi nomeado Bispo de Beja em maio de 1819. *Vide* Faria 2001: 1078; Muralha 2002: vol. II, 140-149; *Galeria dos deputados* 1822: 282 e Antunes 1997.

(8) Joaquim Pereira Anes de Carvalho (1767-1833), nascido em Estremoz, pertenceu à Ordem dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho e, depois, fez-se freire da Ordem de Cristo. Frequentou a Universidade de Coimbra, onde obteve o doutoramento em Teologia (1793). *Vide* Faria 2001: 1077; Borrecho 2002: vol. I, 404-408 e *Galeria dos deputados* 1822: 205.

derramassem, nos vários pontos do país, o gosto pela leitura. Apontava também a escassez de bibliotecas públicas e o sistema «demasiadamente mesquinho» de Escolas menores que serviam o reino. Não deixava de fora a exclusividade que a Universidade de Coimbra, «nimiamente relaxada», exercia, no panorama nacional. E, ao confrontar Portugal com as demais Nações europeias, denunciava o distanciamento sentido no universo das letras. Por tudo isto, Anes de Carvalho considerava não ter o povo português, «faculdades de alma» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 89-90) para distinguir, sem prejuízo da Verdade, a doutrina sólida da especiosa. Espelho modelar desta conjuntura era para Anes de Carvalho, a própria condição intelectual do clero português que podia servir, então, de termómetro para atestar o conhecimento científico dos restantes grupos tomados em consideração. Apesar de reconhecer naquele corpo «Varões beneméritos [...] por seu saber são, profundo, e vasto», o deputado freire cria que os seus espíritos estavam, mercê de uma ainda pouca cultivada erudição geral e religiosa, «encobertas de sombras, e de sombras mui densas!» (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 90) e que caindo nelas escritos ainda por expurgar, isto é, sem terem passado por exame censório, se deixariam consumir na tentação da desordem e do escândalo. Mesmo tendo em consideração os meios, que não o da censura prévia, indicados por outros deputados para a reposição da justiça, maculada nos escritos criminosos, tais como: servir-se da mesma liberdade de imprensa para a divulgação da verdade ou acreditar-se numa persuasiva censura posterior, Anes de Carvalho, rejeitando-os, propõe como única e infalível solução para a preservação da sociedade e do edifício religioso, a instauração de uma censura preliminar legalmente orientada.

Em materias de Religião convence-nos a experiencia, que os erros, principalmente os erros philosophicos, se insinuão com mais facilidade do que se curão. Acommodão-se tão docilmente com as nossas paixões! Affagão com tanta meiguice a isempção da nossa Liberdade! Inculcão-se com tanta eloquencia, e unção ao nosso debil entendimento! Tem o cunho ou, antes, o traje da moda, tão feiticeira para a mocidade, para as almas vulgares! [...] Insiste-se, em que a Censura posterior [...] destruirá os males propagados pelos livros ímpios e licenciosos. Mas os males já estão propagados, e males em matéria de salvação (DC 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 90).

Uma outra orientação, fundada na defesa da censura prévia em matérias indistintas, foi aduzida pelo deputado Manuel Agostinho Madeira Torres⁽⁹⁾. A sua linha argumentativa colocava a exteriorização dos pensamentos, em particular daqueles que encerravam opiniões melindrosas em matéria de dogmas e perturbadoras da segurança do Estado, na tangente contingência de incorreção e de desmando público (*DC* 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 95-96). No parecer do deputado vigário, a liberdade de pensamento deveria apenas ser irrestrita enquanto domínio privado do entendimento. Uma vez pronunciado e tornado público, verbalmente ou por escrito, deveria ser julgado como delito ofensor do corpo moral da Nação se contivesse matéria criminosa. À legislação criminal competia, no entanto, antes de considerar a punição desses mesmos delitos, priorizar a sua prevenção, já que as leis providentes sendo «sempre mais sabias» são também mais assertivas. Dar execução a uma censura prévia, liberalmente regulamentada, nomeadamente por meio da instituição de um Tribunal Especial de Proteção da Liberdade de Imprensa, era então a proposta do deputado Madeira Torres (*DC* 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 95).

Idêntica posição foi assumida também pelo deputado António Pinheiro de Azevedo e Silva⁽¹⁰⁾. Este receava o estabelecimento da liberdade de imprensa, porque admitia que dela brotavam, em número semelhante, bens e males. A censura institucionalizada, contudo, só em causa muito bem fundamentada, podia ser passível de admissão, já os escritos declaradamente subversivos, fazendo destes parte, aqueles que «atacão a Religião e a Moral; os obscenos; e todos em que se desonrão, infamão ou desacreditão os Cidadãos, e famílias» (*DC* 1821: t. I, nº 15, 14 fev., 96), como irreparáveis no dano que transportam, careciam de revisão de censura, independentemente do quanto esta poderia constituir

(9) Manuel Agostinho Madeira Torres (1771-1836), nascido em Torres Vedras, frequentou a Universidade de Coimbra de 1790 a 1793, onde adquiriu o bacharelato em Leis e o Doutoramento em Cânones em 1795. Recebeu, de D. João VI, em 1797, o priorado de Santa Maria do Castelo em Torres Vedras ao qual, a partir daí, se dedicou exclusivamente. *Vide* Faria 2001: 1078; Borrecho 2002: vol. II, 827-830 e *Galeria dos deputados* 1822: 288.

(10) António Pinheiro de Azevedo e Silva (1760-?), nascido em Sabrosa, matriculou-se em Filosofia na Universidade de Coimbra em 1773 e em Cânones em 1776. Foi freire conventual da Ordem Militar de Santiago da Espada e colegial do Colégio das Ordens Militares. Doutorou-se em Direito Canónico em 1782. Ocupou diversos cargos académicos desde diretor da Faculdade de Cânones (1825-1832), presidente da Junta da Fazenda da Universidade (1826) e vice-reitor (1826-1831). *Vide* Faria 2001: 1077; Vaz 2002: vol. II, 650-654 e *Galeria dos deputados* 1822: 56.

contrassenso à própria ideologia liberal. Na mesma ordem ideias, insere-se, finalmente, o deputado José Vaz Velho⁽¹¹⁾ que, na primeira intervenção acerca da instituição da liberdade de imprensa é terminante na assunção da sua disposição ideológica: não a admite, de maneira alguma, em qualquer matéria. Para Vaz Velho, era falacioso o frequente recurso ao repto, utilizado por alguns deputados, de que a Constituição portuguesa não devia ser menos liberal que a Constituição de Cádiz, de 1812 (*DC* 1821: t. I, n° 12, 13 fev., 90). A similitude constitucional e a liberdade irrestrita de imprensa obrigavam, no entender deste deputado clérigo, o governo constitucional português a contrair um adventício compromisso moral com a Nação. Na constituição de Cádiz, o artigo que compreendia esse regulamento, somente se referia às ideias correlacionadas com o exercício da política⁽¹²⁾, ficando, as demais, sujeitas ao arbítrio da «Censura Prévia dos Ordinários Eclesiásticos, segundo o estabelecido no Concílio Tridentino» (Dias 1978: 122). Em consonância, advertia o deputado, que, mesmo admitindo a possibilidade de querer fazer-se em Portugal uma Constituição tanto ou mais liberal que a Espanhola, seria preferível, em matérias de tanta consideração social, manter, à semelhança da homóloga ibérica, a salvaguarda do princípio prudencial em matéria religiosa (*DC* 1821: t. I, n° 16, 15 fev., 103).

Em suma, firmemente convictos de que a religião católica, enquanto sustentáculo dos povos, deveria ser preservada na sua integridade e advogando o juramento primário em nome da Nação, sob os auspícios do sagrado, os deputados eclesiásticos empenharam-se copiosamente, durante o período em que a problemática da liberdade de imprensa foi debatida no Congresso, na demonstração dos variados danos provenientes

(11) José Vaz Velho (1775-1830), nascido em Tavira, matriculou-se em Teologia na Universidade de Coimbra em 1790, tendo concluído a licenciatura em 1795. Foi cônego regente da Ordem dos Ermitas Calçados de Santo Agostinho e professor de Exegética e Teorética na Universidade, bem como secretário da Faculdade de Teologia. Passaria ainda pela Ordem de Cristo, onde viria a ser reitor do Colégio de Cristo em Coimbra. Em 1817 foi nomeado cônego magistral da Sé de Lamego, cargo que iria ocupar, também, posteriormente, na Sé de Évora em 1821. *Vide* Faria 2001: 1078; Pereira 2002: vol. II, 864-866 e *Galeria dos deputados* 1822: 273.

(12) Título IX, Artigo 371 da Constituição de Cádiz, 1812: «Todos os Hespánoes tem liberdade de escrever, imprimir e publicar suas idéas políticas sem necessidade de licença, revisão, ou aprovação alguma anterior á publicação, debaixo das restricções e responsabilidade, que estabelecerem as Leis» em *Constituição Política da Monarquia Hespánoa* 1820: 74.

da sua aplicação sem recurso a censura prévia. Retenha-se que os mentores do novo regime constitucional haviam assumido no exórdio da Revolução Liberal a obrigatoriedade da preservação e amparo da Religião Católica⁽¹³⁾. Em conexão com este compromisso, a ala conservadora do *Congresso* evocando, para tal, a figura do homem inculto que, por ignorância, cairia nas amarras do pecado à figura do herético, disseminador de leituras apóstatas, lançara-se em providências catastróficas que a fação liberal, todavia, tratou logo de desmistificar (Costa 1976: 117).

Neste ponto, relacionado com a generalidade de pareceres que os deputados eclesiásticos, defensores da censura prévia avançaram sobre a questão, convém, pela importância que o documento patenteia e porque coincide tematicamente com as reflexões supramencionadas, evocar a obra *Discurso filosofico e theologico, juridico e politico sobre a liberdade humana, fysica e moral* da autoria de Manuel Pires Vaz, Prior da Igreja do Couto do Mosteiro, Bispaço de Coimbra. Publicado corria o ano de 1823, depois de já soçobrado o regime liberal, o conteúdo do *Discurso filosofico e theologico* é, de facto, de enorme relevância para a reedificação das ideias presentes no primeiro parlamento português, já que se reporta inteiramente à reunião das Cortes Constituintes e a todo o panorama argumentativo aí levado a cabo acerca da Liberdade de Imprensa e, em especial, sobre a contenda que se gerou em torno da manutenção da censura. Dedicando praticamente a totalidade do seu escrito à demonstração da necessidade da Censura Prévia sobre todos os escritos, indiferentemente da matéria, isto é, se laica se religiosa, recorrendo, para isso, precisamente às razões avocadas na Assembleia Constituinte pelos deputados contrários à aplicação da livre Imprensa, Manuel Pires Vaz evoca um conjunto de argumentos, com recurso a fundamentação teológica e filosófica, evidenciando, um a um, os males que, segundo seu parecer, advém de uma liberdade irrestrita de publicação (Ribeiro 2017: 177-178).

Em espaço concetual diametralmente oposto à maioria das supramencionadas disposições dos deputados-eclesiásticos, ministros de Deus e representantes eleitos do povo, encontrava-se, por outro lado,

(13) O discurso oficial dos vintistas, obreiros da Revolução Liberal de 24 de agosto, veiculou, desde o seu momento inaugurador, a mensagem consentânea de que a Religião Católica seria conservada no Reino de Portugal sob qualquer contingência ou dissídio e de que o Soberano Congresso, a partir de então entidade tutelar da reforma jurídica do país, procederia de acordo com os medulares princípios da Nação portuguesa, assentes numa profunda consciência cristã. Cf. Correia 1974: 17.

o também religioso João Maria Soares Castelo Branco⁽¹⁴⁾, paradigma de um cristianismo liberal, precursor da desvinculação Igreja-Estado e intérprete da corrente radical vintista (Dias 1978: 73; Vargues 1981: 209-210), tendo, inclusive, nesse sentido, afirmado: «Nesta parte legislamos como políticos, devemos abstrahir-nos da Religião. Nós tratamos de estabelecer o livre exercicio dos direitos do Cidadão, que he homem, e Cidadão antes de ser Religioso; e assim devemos abstrahirmo-nos da Religião» (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 87).

Para o deputado Castelo Branco, a liberdade de imprensa, devidamente aplicada, funcionaria como um tribunal invisível, ou seja, como garante do cumprimento das leis e censor das más ações políticas, sobre o qual nenhuma entidade, a não ser a soberana opinião pública, teria intendência tutelar (DC 1821: t. I, nº 16, 15 fev., 105). Além do mais, considerava, era de incumbência geral velar, por meio da manifestação das ideias que cada um supunha conducentes ao bem da Sociedade, pela defesa do regime liberal, para o qual a liberdade de imprensa era vital. Nenhuma violência ou coação podiam, portanto, obstar à aplicação desse imperativo, já que sem ele não resistiriam os propósitos últimos do *Soberano Congresso*: assegurar a Liberdade, a Segurança e a Propriedade (neste caso a propriedade intelectual) dos cidadãos.

As minhas acções ficão só sujeitas á responsabilidade, depois de as ter executado. Ora, se eu sou livre nesta parte pelo que respeita ás minhas acções; porque não o poderei ser pelo que diz relação ao meu pensamento? Sem isso o homem não se diferenciaria dos brutos. Por consequencia a propriedade que eu tenho do meu pensamento, e a liberdade de uso d'elle em toda a sua plenitude, há-de entrar por força nas regras estabelecidas pelas leys geraes da propriedade (DC 1821: t. I, nº 14, 13 fev., 87).

A divisão que o tema provocara na Assembleia Constituinte era-lhe, por conseguinte, inconcebível. Sobre a censura pretendida em matérias religiosas, João Maria Soares Castelo Branco declara-a, além

(14) João Maria Soares Castelo Branco (1767-1831), nascido em Lisboa, professou na Ordem Militar de S. Bento de Avis e viria a ser cônego da Basílica de Santa Maria Maior de Lisboa. Em 1801, foi aceite deputado do Conselho Geral do Santo Ofício. Matricula-se na Universidade de Coimbra em 1784, mas apenas iniciaria os estudos em 1793. Recebeu o grau de bacharel em Leis em 1796. *Vide* Faria 2001: 1077; Castro 2002: vol. I: 434-455, *Galeria dos deputados* 1822: 181; Vargues 1981: vol. III, 177-215 e Marques 1986: vol. I, 296.

de inútil, prejudicial à própria Igreja, já que segundo seu parecer o erro clandestinamente difundido «minará surdamente os alicerces da Religião, e quanto mais comprimido for, mais será para temer a reacção» (DC 1821: t. I, n° 16, 15 fev., 105). Por outro lado, se fosse trazido à luz do entendimento e da Razão, mais célere e convenientemente era a sua refutação pública. Mais, para João Maria Soares Castelo Branco a religião Católica, enquanto fruto de uma convicção íntima e não de uma imposição externa, não deveria esperar qualquer proteção de uma força coativa estatal.

Huma Religião que tem por Fundador um Deus que depende da minha convicção íntima e recebe toda a sua força desta mesma convicção, como poderá ser sustentada por outra força coactiva? Pelo contrario, Deus declara que nada fez com a força coactiva: por consequencia, como nos havemos de separar da Lei Suprema do Universal Legislador e da natureza da Religião? e que me quer dizer Censura prévia, senão isto? Isto é obrigar-me a não poder manifestar qual é a minha convicção íntima. Que importa que a força me constranja a mostrar-me aparentemente religioso se eu não o sou na minha consciencia? (DC 1821: t. I, n° 14, 13 fev., 89).

O edifício da religião deveria antes amparar-se na força do exemplo e da virtude dos membros da igreja, para que os crentes, na sua «grandeza de espírito e segurança da fé», soubessem distinguir a Verdade do fanatismo, da superstição e da mentira (Costa 1968: 280). Enfim, para o deputado Castelo Branco, orientado por princípios evidentemente separatistas, a cada autoridade, civil e religiosa, deveria ser deixado o completo exercício das suas atribuições, sem interferências recíprocas de uma e de outra.

Ponderadas as distintas apreciações acerca da manutenção ou erradicação da censura prévia em Portugal, o tema conheceria definitiva conclusão na sessão de 15 de fevereiro de 1821. Julgando-se a matéria devidamente debatida, votou-se nominal e separadamente as duas questões que mais controvérsia haviam suscitado na Assembleia: «se em quaesquer materias, não sendo Religiosas, devia ou não estabelecer-se a Censura previa? e se em materias de Dogma, e de Moral haveria Censura previa?». Em ambos os sufrágios se decidiu efetivamente que não, porém, enquanto que no primeiro a expressividade numérica não deixa dúvidas de concordância, já que se apuraram setenta votos contra apenas oito, no segundo é inquestionável o diferendo que o tema suscitou entre os deputados, tendo-se perfeito na totalidade da votação, quarenta e seis

votos pela recusa da censura prévia em matérias religiosas, contra trinta e dois, favoráveis à mesma (DC 1821: t. I, nº 16, 15 fev., 107). Consignado no Título I, artigo 8º da *Constituição Política da Monarchia Portuguesa* ficava, então, a reserva dos bispos poderem empregar apenas uma censura posterior aos escritos sobre religião e moral: «Quanto porem ao abuso, que se pode fazer desta liberdade em materias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem punidos os culpados» (*Constituição Política da Monarchia Portuguesa* 1822: 8).

Embora tantas vezes identificados com uma mensagem política unitária, correlacionada com uma orientação ideológica oposicionista do regime liberal, de defesa de estatutos e prerrogativas tradicionais ou de alucinada militância religiosa (Reis 2009: 17), os deputados eclesiásticos presentes nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa manifestaram-se em face do processo de renovação política, contudo, e mediante as suas respetivas orientações intelectuais e espirituais de forma plural. Se alguns, como vimos, simbolizaram a *velha Igreja*, outros, porém, dela se distanciaram radicalmente, movidos pelo propósito de oferecer à Nação uma estrutura político-constitucional firme e viável.

Infrações e abusos contra a Religião e contra o Estado: o Processo dos Jurados

Uma vez assegurada a liberdade de escrever e publicar, sem admissão de censura prévia, era necessário conservar e proteger a liberdade de imprensa, e, por outro lado, precaver, descomedimentos e ultrajes públicos à própria liberdade. Para o efeito, o estabelecimento dos juizes de facto parecia corresponder, no entendimento maioritário dos deputados em Cortes, a uma participação informada e útil dos cidadãos na criação de uma instância de juízo apta a examinar os chamados abusos e delitos de imprensa. Os Conselhos de Jurados ou Tribunais de Júri operariam, sumariamente, da seguinte maneira: uma vez acusado de escrever e publicar um escrito criminoso, o réu era intimado a comparecer perante o Juízo dos Jurados. Aí, quem o denunciara deveria apresentar todas as razões e provas que corroborariam a prática de delito. Depois de declaradas as motivações, tinha também o réu direito à exposição da sua defesa. Os Jurados, ouvindo uns e outros, examinariam a querela e

decretariam, finalmente, sentença. Deveriam, para tal, existir, em cada um dos distritos do país, dois Conselhos de Juizes de Facto: o primeiro composto de nove vogais e o segundo de doze⁽¹⁵⁾.

Todavia não foi simples, uma vez mais, granjear consenso quanto ao futuro estabelecimento desta instituição. Foram manifestas as hesitações sobre a competência e foro dos jurados, múltiplas as intervenções que questionaram a base jurídica da nova instituição (*DC* 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 763) e muito generalizadas as desconfianças sobre a disponibilidade de homens aptos para, em todo o país, ajuizar crimes relacionados com as infrações à lei da liberdade de imprensa (*DC* 1821: t. II, nº 70, 3 maio, 784). Enfim, tudo concorreu para que uma longa discussão se desenvolvesse, à qual não faltaram os pareceres dissonantes dos deputados eclesiásticos, em especial no que concernia a uma das matérias que lhes era mais cara: saber se os Conselhos de Jurados estavam também habilitados a julgar publicações cujo teor contivesse matéria dogmática, uma vez que, como vimos, as *Bases da Constituição* previam que os bispos nas suas dioceses gozassem do poder de reserva para avaliarem e judiciarem, por meio de uma censura posterior, publicações de conteúdo moral e religioso.

A circunstância de um bispo declarar uma determinada obra contrária à Religião, ou mesmo herética, pelos critérios reconhecidos no art. 8º do *Projecto de Lei* sobre a liberdade de imprensa podia colidir com a ação ulterior dos jurados. Os crimes de abuso contra a Religião, se, por um lado, negavam a veracidade do conjunto ou de algum dos dogmas definidos pela Igreja, por outro não evitavam a propagação de ideias falsas ou de blasfémias contra a Igreja, Deus e os Santos (*DC* 1821: t. I, nº 60, 30 abr., 715). Logo, a instituição eclesiástica ao impor aos infratores penas espirituais não evitava que os mesmos infratores se sujeitassem à autoridade civil (isto é, ao Conselho de Jurados) e que esta se pronunciasse relativamente à mesma questão em sentido contrário, isto é, declarando a causa inócua. Discutiu-se assim como deveriam atuar ambas as instâncias judiciais e qual o regime de precedências a observar em caso de duplo julgamento⁽¹⁶⁾.

(15) Para mais detalhes sobre o Regulamento do Conselho de Jurados, veja-se: *DC* 1821: t. II, nº 118, 4 jul., 1437-1438.

(16) A Assembleia decidiu dividir a discussão em dois polos temáticos na sessão de 2 de maio de 1821: «Tomarão-se votos sobre dividir a discussão em duas partes: huma se se admitiria ou não o Juizo de Jurados, para fazer Processo dos crimes de abuso da Liberdade de Imprensa, em tudo o que não for pertencente ao Dogma; e outra se tambem

Entre os deputados clérigos, João Maria Soares Castelo Branco foi mais longe neste assunto. Defendeu que, em matéria de religião, só ao bispo pertencia a definição do dogma, em seu respetivo juízo. Refletindo depois sobre o alcance das decisões dos tribunais episcopais concluía ser reduzida a sua eficácia prática, uma vez a consecução judiciária da autoridade civil prevalecia sobre o foro eclesiástico. Nesse sentido, esclarece o deputado:

Propõe-se um Escrito contrário à Religião Católica Romana: o bispo é o Juiz natural, neste caso: por consequencia, ele julga que tais e tais proposições são contrárias ao Dogma. Concedo que a ele só é a quem toca definir o Dogma da Religião e, por consequencia, que a ele só toca decidir nesta matéria. Então, se ele julga o Escrito contrario ao Dogma [...] impõe, por própria autoridade, as penas espirituais; mas, entanto, é necessário que a autoridade Civil, por sua parte acrescente as penas Civis. Pergunto eu: deve estar a autoridade Civil pelo dito do Bispo? Digo que não. A auctoridade Civil deixa ao Bispo todas as suas facultades, e não se intromete com a sua auctoridade espiritual; pela mesma rasão a auctoridade Ecclesiastica não deve influir nem intrometter-se nas facultades da auctoridade Civil (DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 768).

Em caso de punição secular não se tratava de qualificar o dogma, mas de, mediante a existência de provas públicas, condená-lo ou absolvê-lo da acusação. Era precisamente esta disposição que o art. 9º do *Projecto de Lei*, por sua vez, refletia, ao estabelecer penas pecuniárias conformes à maior ou menor gravidade de culpa associada a determinado delito (DC 1821: t. I, nº 66, 30 abr., 715).

Além do mais, para Castelo Branco, ao contrário do «Juízo da Igreja», apresentado em Concílio, infalível por natureza, o juízo dos bispos «he fallivel em toda a materia» (DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 773) como o dos demais homens. Por isso, não deve negar-se ao réu o recurso à autoridade civil quando se julga que o castigo atribuído pela jurisdição eclesiástica é iníquo. Neste ponto Castelo Branco era bem claro: «Desgraçada a sociedade em que se deixasse a hum Bispo, ou a outro qualquer a

se admittiria o mesmo Juiso para o mesmo fim, nas materias de Dogma, e de Religião? Resolveo-se pela divisão». Cf. DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 769.

liberdade de opprimir seus concidadãos. Elle pode ter paixão como os outros homens» (DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 774).

Da apelação feita não deve deduzir-se um atentado aos direitos do episcopado. Neste contexto, ela vale tão-só como uma chamada de atenção para o exercício pleno de direitos de cidadania.

Mesmo assim, Frei Vicente da Soledade e Castro, arcebispo da Baía⁽¹⁷⁾, tomou-a como um ataque à autoridade essencial dos bispos. Para este influente deputado era ponto assente, a competência censória do poder episcopal sobre doutrina e moral. Uma vez codificada a esfera de atuação diocesana, ela deveria ser, conseqüentemente, estritamente observada qualquer que fosse a influência do delito ou a maior ou menor gravidade da culpa do infrator, igualmente sujeito à jurisdição civil. Julgava, aliás, o deputado arcebispo que, as penas espirituais requeriam, em muitos casos, validação civil. «Admitida esta diferença entre ataques ao Dogma, que possam e não possam influir contra a tranquilidade do Estado, está coarctada a Autoridade Episcopal nesta materia [...] concedida esta diferença, ataca-se essencialmente a Auctoridade dos Bispos» (DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 772).

Esta linha argumentativa assentava na convicção de que o poder civil, tendo jurado manter e proteger a religião católica⁽¹⁸⁾, havia comprometido a sua posição de independência no julgamento dos crimes dirigidos à Igreja. Os deputados que mais enfatizavam a estreita cumplicidade das duas jurisdições, eclesiástica e civil, consideravam que os abusos perpetrados contra a Igreja careciam de processo instruído pelos jurados, pois, em paralelo com as penas decretadas pelas instâncias religiosas, o julgamento civil, não visava a penalização do pecado ou da heresia subjacente a erros divulgados em obras publicadas, mas,

(17) Frei Vicente da Soledade e Castro (1763-1823), nascido no Porto, estudou Teologia e Matemática na Universidade de Coimbra e foi colegial do Colégio das Ordens Militares. Em janeiro de 1788 recebeu o hábito de monge beneditino no Mosteiro de Tibães e em outubro desse mesmo ano concluiu o Doutoramento em Teologia. Foi professor na Universidade de Coimbra de 1792 a 1816 de Teologia Litúrgica e depois de Exegética e Analítica. Foi Abade do Colégio de S. Bento de Coimbra entre 1801- 1804 e 1807-1810, diretor dos Estudos da Congregação Beneditina, Cavaleiro da Ordem de Santiago e Arcebispo da Baía (sagrado a 12 de dezembro de 1820). *Vide* Faria 2001: 1077; Vaz 2002: vol. I, 481-483; *Galeria dos deputados* 1822: 363 e Ramos 1985: vol. III, 7-17.

(18) A 26 de janeiro de 1821, dois dias depois de instaladas as Cortes, os deputados eleitos representantes da Nação, acorreram à Igreja da Basílica de Santa Maria Maior para assistirem à celebração de Missa solene do Espírito Santo, a fim de ali prestarem, de joelhos, depois da leitura do Evangelho, um juramento que, a determinada altura, proclamava *mantida a religião catholica apostolica romana*. Cf. *DHCG* 1883-1891: t. I, 133.

sim reparar o dano causado no seio de uma sociedade que se declarara constitucionalmente católica (Castro 1990: vol. I, 186).

O homem que abusa da Liberdade de Imprensa, relativamente aos pontos deste artigo (refere-se, o deputado, ao art. 8º do *Projecto de Lei*, que comporta os critérios pelos quais se determina um abuso movido contra a religião) – este homem commette hum crime Civil: não pode o homem ser Constitucional, sem ser Catholico Romano. O que escreve contra a Religião Catholica não pode ser Constitucional; sujeita-se ás Leys do Estado, estas Leys devem castigallo (DC 1821: t. II, nº 76, 11 maio, 864).

Esta disposição conheceu, contudo, outras nuances interpretativas. Num quadro mais alargado de compreensão, destaca-se o esforço feito pelo deputado João Maria Castelo Branco no sentido de distinguir as duas instâncias de julgamento, sem propriamente pôr em causa a existência de ambas. Em termos práticos, admitia que a sanção espiritual tinha de *per si*, relevância fulminante, na medida em que acarretava perda de consideração para os cidadãos citados em devassa religiosa. Segundo as suas palavras, a culpa pública «anatemiza um homem que faz parte integrante de um núcleo» (Costa 1968: 324) ou família católica. Perante tal evidência, recomendava que se evitasse, sempre, a justaposição de jurisdições.

O abade de Medrões, Inocêncio António de Miranda⁽¹⁹⁾, alimentou também a divergência que assolou a Assembleia nesta matéria. Partindo do princípio de que só ao bispo, ou seja, aos tribunais diocesanos, cabia julgar heresias e proposições ofensivas da doutrina Católica, reservava, à autoridade civil o poder de imputar a um autor ou obra a acusação de violação da lei e perturbação da ordem pública. Distinguidas as acusações não pelo efeito da pena, mas pelo alcance da culpa, poderiam assim os dois júzos punir um autor, e/ou proibir, simplesmente, a circulação de uma obra. Deste modo, «não se tirava à censura do bispo nada do seu

(19) Abade de Medrões (1758-1836), nascido em Bragança, termina a formação escolar na Universidade de Salamanca, onde frequenta o curso de Gramática Latina. Foi presbítero na Abadia de Medrões, comarca de Peso da Régua, integrada na zona de exploração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a partir de 1812. Foi também mestre do Marquês de Fronteira e de seu irmão. Vide Faria 2001: 1077, Castro 2002: vol. II, 201-214; *Galeria dos deputados* 1822: 170; Pimenta 1999 e Stone 1999.

decoro» (DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 773) e mantinham-se autónomas ambas as instâncias de julgamento num mesmo caso.

Em votação ocorrida na sessão de 2 de maio de 1821, a Assembleia decidiu por oitenta e seis votos a favor e cinco contra que os juizes do Conselho de Juizes de Facto e do Tribunal Especial de Proteção da Liberdade de Imprensa pudessem ter competência de julgamento dos abusos de imprensa em todas as matérias, inclusivamente de dogma e moral (DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 774).

No que respeita aos possíveis abusos movidos contra a nova ordem política, os deputados eclesiásticos mostraram também alguma inquietação. Uma vez definido no art. 10º do *Projecto de Lei de Imprensa*, avançado pela Comissão de Legislação, que previa os critérios que definiam os abusos contra o Estado, isto é, quando se promovesse atos rebeldes, se contestasse o sistema constitucional ou se desacreditasse e injuriasse o Congresso Nacional (DC 1821: t. II, nº 66, 30 abr., 715), algumas dúvidas assombraram a congruência da sua aplicação prática. O ponto fulcral de divergência prendia-se, essencialmente, com o ponto segundo do artigo que compreendia a possibilidade de contestação ao recém-implantado regime político. De um lado posicionaram-se os deputados para quem se afigurava inaceitável a proibição, no que às matérias de índole governativa concernia, da manifestação da opinião pública, mesmo que estas comportassem críticas frontais ao sistema constitucional. Nesta corrente de opinião destacou-se, de entre os clérigos em Cortes, o deputado frei Anes de Carvalho, para quem a opinião generalizada da população representava não só a força vital do sistema constitucional, sem a qual este não sobreviria, como se mostraria utilíssima na delação de possíveis erros a cometer pelo governo ou mesmo agregados à futura Constituição.

Creio que deve ficar livre a todo o Cidadão o declarar as suas idéas contra a Constituição. Lembro-me que fundamos hum Governo Constitucional Representativo, que este vive da Opinião publica, que sem liberdade de Imprensa não se pode fundar esta opinião, e reformar o Systema Constitucional [...]. Se quizermos aqui lançar pèas, nunca poderemos reformar os erros que houver no nosso Systema Constitucional (DC 1821: t. II, nº 76, 10 maio, 866-867).

Do outro lado, claramente mais preventivo, dispuseram-se os deputados que, procurando demonstrar a enorme distância que divorcia

análises críticas fundamentadas, dirigidas às resoluções do governo em funções, de julgamentos sumários e injustos, destinados somente a desacreditar o regime, se revelaram favoráveis à determinação de proibição temporária de escrever e publicar contra o sistema constitucional. Nesse sentido, manifestou-se, a título de exemplo, o deputado Manuel Fernandes Tomás:

Quando o bem da Nação o pede, suspende-se a applicação da Ley por algum tempo: façamos o mesmo á liberdade da imprensa. Não estabeleçamos agora e para sempre, que nunca ha de ser permitido o escrever contra o systema Constitucional; mas por ora digamos que he prohibido, porque seria dar aos nossos inimigos huma arma tão poderosa que nós não poderemos ter outra de certo com que os possamos debellar (DC 1821: t. II, nº 78, 12 maio, 890-891).

Em plano conciliatório das duas correntes de opinião mencionadas, encontrava-se uma outra, da qual o deputado cónego, João Maria Soares Castelo Branco, era um dos sectários e era a de que se distinguisse, clara e inequivocamente, a diferença entre «combater o Governo e combater a forma do Governo» (DC 1821: t. II, nº 78, 12 maio, 891), isto é, entre os escritos que contivessem matéria adversa à atuação dos membros do governo ou das medidas por si tomadas e aqueles que constituíssem injúrias gratuitas ao sistema constitucional na sua essência.

Eu faço differença entre combater o Governo, e combater a forma de Governo: combater o Governo, entendo eu combater os individuos do Governo, combater as operações administrativas do Governo, combater mesmo as Leys particulares. Combater os individuos não pode ser prohibido [...]. Convirei em que deva ser prohibido o atacar a forma do Governo; [...] Isto he contra a essencia da Sociedade (DC 1821: t. II, nº 78, 12 maio, 891-892).

Assim, a proposta desta corrente de opinião passava pela alteração do art. 10º que, doravante, consignaria como crime, tendo em conta os critérios de abusos movidos contra o Estado, o atacar «a forma de governo representativo adoptado pela Nação» (DC 1821: t. II, nº 88, 25 maio, 1014), o que viria, efetivamente, a suceder, tendo sido, inclusive, acrescentada, posteriormente, a mesma redação à Lei de Imprensa, datada de 4 de julho de 1821 (DC 1821: t. II, nº 118, 4 maio, 1437).

Substancialmente menos polémica, mas, ainda assim, latamente discutida, a discussão sobre a responsabilização dos abusos movidos

contra a Religião ou contra o Estado e, conseqüentemente, sobre a implantação dos Conselhos de Juizes de Facto, motivou divergências evidentes ente os deputados eclesiásticos. Para uns tratava-se, à semelhança do que sucedera no debate referente à censura prévia, de uma engegueirada defesa da instituição à qual estavam arreigados. Para outros, mais sensíveis às inconstâncias do tempo, o pressentimento de que, no futuro, os vindouros «se rião de que houve huma Lei para proibir os abusos da Liberdade de Imprensa» (DC 1821: t. II, nº 69, 2 maio, 771), levava-os a reiterar, com veemência, a sua adesão ao espírito de liberdade e a mobilizar, pelo discurso, o maior número de adesões ao recém-nascido regime constitucional.

Como vimos, em Portugal, a história do regime liberal confunde-se, em largo espectro, com a própria história da Imprensa (Ribeiro 1984: 462), nomeadamente com o difícil processo de afirmação da liberdade irrestrita de publicação. O debate que então em seu torno se gerou e de que demos conta é, de facto, testemunho das preocupações suscitadas por um novo paradigma de Imprensa, nascido em 1820, onde os valores de Liberdade e autodeterminação, em detrimento da censura intelectual, apesar de se apresentarem imperativos, sugeriam, ainda, algumas inquietações. O receio de abusos atentatórios da moral e dos costumes, da desordem provocada por um desregulado sistema de direção dos mesmos e de afrontosos julgamentos à atuação do recém instituído regime⁽²⁰⁾ incitou, assim, a radicalização de posições no *Soberano Congresso*. Mostras de uma ainda insuficiente confiança nos benefícios de uma Imprensa livre, levaram os deputados a manifestar pareceres digressivos, criando sobre a sua instituição uma imagem de instabilidade, própria, aliás, do Tempo em que brotou.

De entre o conjunto de deputados que, sobre esta matéria, afincadamente se debruçou, os deputados-eclesiásticos destacaram-se por constituírem uma parte ativa e diligente na regularização do sistema tipográfico português. Embora tantas vezes identificados com uma mensagem política à partida, unitária, correlacionada com uma orientação ideológica oposicionista do regime liberal, de defesa de estatutos e prerrogativas tradicionais ou de alucinada militância

(20) Importante observação avança Tomás Ribeiro referente a isso mesmo: É que a imprensa jornalística, a filha querida [...] da revolução liberal, aquela para quem os que extinguíram os juízos privativos criavam um juízo especial, tornara-se a primeira ingrata, a mais pernicioso adversária dos que a criaram protegeram e honraram [...] assumia todas as formas hostis contra o governo constituído desde a hipocrisia à calunia, desde a insidia ao libelo famoso. Vide Ribeiro 1892: t. II, 258.

religiosa, estes manifestaram-se em face do processo de renovação política, contudo, e mediante as suas respetivas orientações intelectuais e espirituais de forma bastante distinta. Por um lado, distanciando-se da liberdade irrestrita de impressão, alguns eclesiásticos escudaram-se no argumento da vinculação confessional do Estado, lembrando que o catolicismo era, entre todos, um fator de identificação e advogando, por isso, que a ele se deveria conformar toda a conduta política. Enquanto nação constitucionalmente católica, como confirmaria o Título II, artigo 25º da Constituição Política da Monarquia Portuguesa⁽²¹⁾, consideravam os deputados-eclesiásticos, ministros de Deus, que a religião católica além de necessária na unificação dos povos, deveria sustentar toda a organização social (La Parra 2014: vol. I, 127-129) e, por consequência, ser defendida de tudo quanto a pudesse macular, inclusive a liberdade de impressão. Segundo Ana Mouta Faria, em causa estaria a obrigação que o Estado tinha de «proteger a religião dominante e de proibir tudo o que pudesse concorrer para a sua destruição. E, num último esforço, (os deputados eclesiásticos) evocaram os factos e as obrigações expressas nos diplomas de procuração às Cortes, que impunham manter a religião católica, para concluírem que os povos, ao manifestarem claramente esse desejo, estavam implicitamente a pedir a censura prévia como meio necessário para que lhes respeitassem a religião» (Faria 1988: 306).

Por outro lado, fervoroso sectário da liberdade de imprensa, mostrou-se apenas João Maria Soares Castelo Branco para quem censura e liberdade se afiguravam inconciliáveis num regime liberal constitucional, uma vez que representavam «realidades opostas na esfera pública e no universo comunicacional» (Vargues 2007: 41).

Fundadas, como vimos, em razões de ordem diversa, mas muito longe de retratarem uma mera consciência de grupo, as reflexões dos deputados eclesiásticos sobre aquela que é uma das matérias que mais controvérsia suscitou no primeiro parlamento português, a Liberdade de Imprensa, revelam, assim, não só a importância deste debate no conjunto das matérias discutidas, como são espelho do particular interesse

(21) De facto, como constata António Manuel Hespanha, o regime liberal admitiu evidentes continuidades provenientes da estrutura típica do Portugal de Antigo Regime. Desde logo e, talvez, a mais importante prossecução tenha sido, efetivamente, o reconhecimento da religião católica, apostólica romana como a religião da Nação portuguesa, princípio claro de Antigo Regime. *Vide* Hespanha 2004: 77.

dedicado pelos ministros de Deus em Cortes a um tema que, sabemos, lhes afetava diretamente.

Referências bibliográficas:

Fontes:

Constituição Política da Monarchia Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

Constituição Política da Monarquia Hespanhola promulgada em Cadiz em 19 de Março de 1812, Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, (trad. para português por A. M. F.), 1820.

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Lisboa: Imprensa Nacional, 1821-1823. Abreviatura usada – DC.

Documentos para a História das Cortes Geraes (ed. por Clemente José dos Santos), Lisboa: Imprensa Nacional, 1883-1891. Abreviatura usada – DHCG.

Galeria dos deputados das Cortes geraes extraordinarias e constituintes da nação portuguesa instauradas em 26 de Janeiro de 1821: Epocha I, Lisboa: Typographia Rollandiana, 1822.

Ribeiro, Tomás (1892). *História da Legislação Liberal Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, III vols.

Bibliografia:

Almeida, Fortunato de (1970). *História da Igreja em Portugal*, Porto: Livraria Civilização, III vols.

Antunes, Nuno José Almeida (1997). *O Bispo de Beja nas Cortes de 1821-1822*. Lisboa: Faculdade Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Borrecho, Maria do Céu (2002). «Joaquim Pereira Anes de Carvalho», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira. Lisboa: Assembleia da República, vol. I, p. 404-408.

«-» (2002). «Manuel Agostinho Madeira Torres», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. II, p. 827-830.

- Castro, Zília Osório de (1979). «A Sociedade e a Soberania: doutrina de um vintista», *Revista de História das Ideias*, vol. II, p. 171-230.
- « – » (1990). *Cultura e política: Manuel Borges Carneiro e o vintismo*. Lisboa: INIC: Centro de História da Cultura da Universidade Nova
- « – » (2002). «Inocência António de Miranda-Abade de Medrões», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. II, p. 201-214.
- « – » (2002). «João Maria Soares Castelo Branco», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. I, p. 434-455.
- Correia, José Eduardo Horta (1974). *Liberalismo e catolicismo: o problema congreganista 1820-1823*. Coimbra: Universidade de Coimbra.
- Costa, Jaime Raposo (1976). *A teoria da liberdade: período de 1820 a 1823*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias.
- « – » (1968). *A filosofia da liberdade nas Cortes de 1821-1823*. Coimbra, [s.n.].
- Dias, Augusto da Costa (1978). *Discursos sobre a liberdade de Imprensa no primeiro parlamento português: 1821 textos integrais*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Faria, Ana Mouta (1988). «A condição do clero português durante a primeira experiência de implantação do liberalismo: as influências do processo revolucionário francês e seus limites», *Revista Portuguesa de História*, t. XXIII, p. 301-331.
- « – » (1992). «A hierarquia episcopal e o vintismo», *Análise Social*, vol. XXVII, p. 285-328.
- « – » (2006). *Os liberais na estrada de Damasco: clero, igreja e religião numa conjuntura revolucionária: 1820-1823*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Hespanha, António Manuel (2004). *Guiando a Mão Invisível: Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Livraria Almedina.
- La Parra, Emilio (2014). «Cultura Católica: Confesionalidad y Secularización», in *La Creación de las Culturas Políticas Modernas 1808-1833*. Zaragoza: Prensas de la Universidad Zaragoza, p. 127-154.
- Lagartixa, Custódio (2002). «Isidoro José dos Santos», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. II, p. 585-586.

- Marques, A. H. de Oliveira (1986). «João Maria Soares Castelo Branco», in *Dicionário de Maçonaria Portuguesa*. Lisboa: Delta, vol. I, p. 296.
- Muralha, Maria Adelaide (2002). «Luís da Cunha Abreu e Melo», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. II, p. 140-149.
- Pereira, Sara Marques (2002). «José Vaz Velho», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. II, pp. 864-866.
- Pimenta, Carlos (1999). *Religião e Revolução. O pensamento de Inocêncio António de Miranda, Abade de Medrões*. Lisboa, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Ramos, Luís A. de Oliveira (1985). «O modelo liberal», *Gaia. Revista do Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia*, vol. III, p. 7-17.
- Reis, António do Carmo (2009). «A Igreja Católica e a política do liberalismo. Para uma explicação do cisma religioso», in *Catolicismo e Liberalismo em Portugal (1820-1850)*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, p. 13-92.
- Ribeiro, António Vitor (2017). *O Império da Vontade e a raiz cristã da descristianização*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Ribeiro, Maria Manuela Tavares (1984). «Subsídios para a história da liberdade de imprensa: meados do século XIX». *Arquivo da Universidade de Coimbra*, vol. VI, p. 461-593.
- Silva, Filipe Carreira da (2002). *Espaço Público em Habermas*. Lisboa: Imprensa de Ciências Socias.
- Stone, Maria Emília (1999), *Política e Religião. O pensamento de António de Miranda, Abade de Medrões*. Lisboa, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Tengarrinha, José (1993). *Da Liberdade Mitificada à Liberdade Subvertida*. Lisboa: Colibri.
- « - » (2006). *Imprensa e Opinião Pública em Portugal*. Coimbra: Minerva, Coimbra.
- Torgal, Luís Reis (1978). «A contra-revolução no Portugal vintista (1820-1823) Notas sobre a sua imprensa», in *Estudos contemporâneos*, n° 1, p. 45-73.

- « – » (1980), «A contra-revolução e a sua imprensa no vintismo: notas de uma investigação» in *Análise Social: revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*, vol. XVI, n° 61-62, p. 279-292.
- Vargues, Isabel Nobre (1981). «Vintismo e radicalismo liberal: João Maria Soares de Castelo Branco». *Revista de História das Ideias*, vol. III, p. 177-215.
- « – » (1997). *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva-História.
- « – » (2007). «Tesoura, rolha e lápis: os tempos da censura e do combate pelas liberdades de expressão e de imprensa em Portugal». *Revista Estudos do Século XX*, vol. VII, p. 39-59.
- Vaz, Francisco (2002). «António Pinheiro de Azevedo», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. II, p. 650-654.
- « – » (2002). «Vicente da Soledade Castro», in *Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*, dir. Zília Osório de Castro, coord. Isabel Cluny e Sara Pereira, Lisboa: Assembleia da República, vol. I, p. 481- 483.

**DEL GOBIERNO DE LA MONARQUÍA AL GOBIERNO DE LA
SOCIEDAD⁽¹⁾**
**FROM THE GOVERNMENT OF THE MONARCHY TO THE
GOVERNMENT OF SOCIETY**

JOSÉ M. PORTILLO
portival@gmail.com
Universidad del País Vasco
Euskal Herriko Unibersitatea
ORCID: 0000-0003-1771-005

Texto recibido em / Text submitted on: 29/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 22/10/2018

Resumen:

Hacia los años treinta del siglo XIX, los liberales consiguieron asentar la idea de la monarquía constitucional como el mejor gobierno posible. Lo hicieron renunciando a una preponderancia del principio de la soberanía nacional y dando entrada – no en la constitución pero sí en el sistema político – a la Administración como el nuevo nervio esencial del sistema. Este texto analiza algunos rasgos de la cultura política que primó desde entonces el gobierno de la sociedad desde la tutela de la Administración.

Palabras clave:

Liberalismo español, administración, ciencia de la administración, monarquía constitucional, Estado liberal.

(1) Este texto fue presentado originalmente en el homenaje que la Universidad de Sevilla tributó al profesor Bartolomé Clavero con motivo de su jubilación en septiembre de 2017.

Abstract:

By the thirties in the nineteenth century liberals reached to impose the constitutional monarchy as the best possible government. They had to renounce to the principle of national sovereignty and they also admitted that the Administration constituted the new nerve of the political system even if it was not defined as such in the constitution. This article analyzes some aspects of the political culture that gave priority to the problem of the government of the society under the tutelage of the administration.

Keywords:

Spanish liberalism, administration, science of administration, constitutional monarchy, liberal state.

Hay historia política, menos constitucional, que puede llegar a interesar a las Constituciones. Puede haber incluso períodos no constitucionales que pesen en los constitucionales con un efecto a la postre constituyente.

En 1989 abrió Bartolomé Clavero con las palabras de la cita capitular el capítulo de su *Manual de Historia Constitucional* en el que se ocupaba del período que va del final de Trienio al restablecimiento de la constitución de Cádiz en 1836 (Clavero 1989: 35). Un momento, el de ese decenio largo que se reorienta hacia el constitucionalismo desde la muerte de Fernando VII en 1833 para no abandonar ya la senda constitucional hasta 1923. La apreciación de Clavero es importante porque, en efecto, la reforma constitucional iniciada en 1836 dará por integrados en el nuevo sistema de gobierno piezas esenciales forjadas en el período de gobierno absolutista de Fernando VII.

Una de ellas, la principal, una Administración que era entonces poco más que una idea. No era poco, sin embargo, pues fue la Administración el sujeto que vino a sustituir a la nación como referencia fundamental del sistema político desde la reforma de 1836-1837. Para tomar la adecuada perspectiva el recorrido debe iniciarse antes, en los momentos en que en la corte de Fernando VII comienza a tomar cuerpo la idea de que debía darse respuesta a un fenómeno derivado de la modernidad: la formación de la sociedad. Se conformó ahí un debate ideológico que decantó entonces la formación de sendas facciones que irían a parar al carísimo o al liberalismo moderado. Fueron los moderados quienes de una manera más militante y participativa defendieron la necesidad de idear ese nuevo sujeto que encarnara la dirección y gobierno político de la sociedad. A diferencia de ellos, los carlistas no aceptarán la premisa de la modernidad de que

las diferentes sociedades que componían el reino se disolvieran en una sola sociedad, la sociedad española. Por lo tanto, tampoco concibieron la necesidad de generar una Administración que, con su mayúscula, era todo un desafío a la figura del rey como arquitecto y jefe de una sociedad compleja, una sociedad de sociedades.

Lo interesante de este proceso, intensamente promovido en las décadas de los años treinta y cuarenta del XIX, es que también lo hicieron suyo los progresistas. Con diferencias no de matiz respecto de la idea de los moderados, para ellos también resultó interesante bajarle los humos a la nación de Cádiz y aceptar que la Administración debía conformarse como el nuevo cemento cohesionador del Estado y la sociedad. Una de las diferencias que más les separarán de los modernos tuvo que ver, precisamente, con el alcance que entendían conveniente dar a la Administración, negándose a otorgarle el halo y efectividad de *super omnia* que los moderados se empeñaron en conferirle.

Es por ello, y porque entre 1837 y 1868 casi siempre gobernaron los moderados, que resulta interesante evaluar la efectividad que esta idea tuvo en la España de Isabel II. Tratándose de sacar a la nación de la escena política (llevándola al ámbito de la historia y de la cultura) y de sustituirla por la Administración, no parece que al filo de la revolución de 1868 se hubiera alcanzado gran efectividad al respecto. Puede que fuera más exitosa la operación de enviar la nación al espacio historiográfico y artístico. Entre Modesto Lafuente y Benito Pérez Galdós en letra de molde, y entre José Casado del Alisal y Alejo Vera sobre la tela, la nación española no podía quejarse de tratamiento a la altura de los años ochenta y noventa del XIX, justo antes de su gran crisis de 1898.

Otra cosa bien diferente era la efectividad que para entonces había alcanzado el despliegue de la Administración tal y como lo habían diseñado originalmente los liberales de los años treinta y cuarenta. Como musculatura del Estado dejaba mucho que desear y como conector entre el Estado y la sociedad más aún. Lo constarán los regeneracionistas de finales del siglo cuando, ya sin imperio, se enfrenten a la necesidad de explicar España como Estado-nación.

Todo comenzó, sin embargo, con una crítica de fondo de la constitución de 1812. La constitución de Cádiz no solamente fue criticada por los partidarios del despotismo fernandino. También, y de manera muy notable, por quienes se tenían por liberales, incluso por quienes, como el conde Toreno, habían participado muy activamente en la ingeniería

constitucional de 1810 a 1812 (Varela 2005). Desde los primeros debates constitucionales de las Cortes se había manifestado una opinión que, sin ser partidaria de un poder irrestricto del monarca, no aceptaba tampoco la idea de la soberanía de la nación del diseño doceañista. Vicente González Arnao, un afrancesado, lo explicó en un opúsculo crítico con la constitución escrito en 1813 y publicado en 1824 en el que sostuvo que los constituyentes «o no quisieron o no acertaron a constituir una monarquía». Si el proyecto era, como se decía en el discurso de acompañamiento al proyecto de la comisión de constitución, alumbrar una «monarquía moderada» habían generado más bien un gobierno republicano. «Por manera – argumentaba – que el rey de la Constitución de Cádiz viene a heredar los despojos de la autoridad que el Consejo de Castilla ejercía con las pragmáticas y cédulas reales que por su conducto se promulgaban». Más aún, el texto gaditano, según esta crítica, establecía un principio que desbarataba la idea de separación y equilibrio de poderes al afirmar una supremacía nacional a través de las Cortes que sometía a los demás poderes, el del rey y el de los tribunales: «[...] parece que este cuerpo [las Cortes] no forma parte del gobierno de España, sino que es otra cosa superior, la nación misma [...]» (González Arnao 1814: 18).

Entre los conspiradores liberales posteriores a 1814 no fue tan extraña como se ha supuesto la idea de reformar la constitución gaditana en vez de, como finalmente ocurrió en 1820, proclamarla sin más. Uno de los motivos para proponer la reforma de la carta gaditana radicaba precisamente en desactivar esa suerte de supremacía nacional. Se solía expresar aludiendo a la necesidad de acomodar la constitución española a la de las «monarquías limitadas» europeas, es decir, bien a la francesa de la Carta de 1814 o bien a la práctica constitucional inglesa. Ello significaba, por supuesto, la recuperación de prerrogativas por parte de la corona respecto del proceso legislativo y, sobre todo, el blindaje de su campo de actuación sin la permanente vigilancia de las Cortes que establecía el texto gaditano. La reforma constitucional como alternativa al despotismo fernandino fue algo ya común entre los conspiradores de la década ominosa que usualmente añadieron siempre a sus reivindicaciones la necesidad de que las Cortes revisaran y adaptaran la constitución al entorno de monarquías constitucionales (Castells 1989: 54).

Si algo tuvieron claro tanto progresistas como moderados desde finales de la década de los treinta fue que al sistema de Cádiz le sobraba nación y le faltaba Estado. Ello requería que la reforma no solamente incidiera en el

refuerzo de la prerrogativa regia sino que permitiera también la eclosión de un nuevo poder, muy escasamente regulado en la constitución, y que fuera el auténtico soporte del Estado, la Administración (que comúnmente escribían así, con mayúscula). La constitución que vino a suplir a la de 1812 en 1837 no utiliza esa palabra más que para referirse a la financiación de la «administración pública» y un sinónimo entonces muy en uso, «gobierno interior», aparece solamente referido a los ayuntamientos. Así lo reprodujo su sucesora en 1845 haciendo expresa por añadidura la presencia del Gobierno en el gobierno municipal y provincial mediante sus delegados. Sin embargo, tanto moderados como progresistas hicieron de la administración uno de sus objetos preferidos de reflexión.

Este dato es relevante porque corre parejo a otro igualmente ilustrativo del cambio operado en los años de la guerra civil de 1833-1840. En 1837 la soberanía de la nación española, tan contundente en 1812, desapareció completamente del articulado y quedó como una referencia únicamente en el preámbulo para legitimar la reforma constitucional. En 1845 ni eso. Es algo con lo que se contaba desde que la regente María Cristina fuera obligada en el verano de 1836 a firmar un decreto que restablecía la constitución de Cádiz, abriendo en la misma disposición la posibilidad de la reforma constitucional. En esa línea de reforma del texto gaditano se habían movido ya algunos liberales y afrancesados durante el exilio. La experiencia del exilio tuvo como efecto no deseado por el absolutismo fernandino acomunar a quienes hasta 1814 habían estado a ambos lados de la guerra peninsular y una de las conclusiones de ese acercamiento fue, precisamente, la necesidad de intervenir sobre el texto aprobado en 1812, como previeron algunas conspiraciones liberales (Simal 2012, Morange 2006).

Al optar por esta vía, la mayoría progresista de las Cortes entendió que la reforma debía afectar ante todo a la concepción general de la constitución: «Una constitución debe reducirse a establecer quién y cómo ha de hacer las leyes, quién y cómo se ha de encargar de su ejecución y quién las ha de aplicar a los casos particulares; esto es, debe contener únicamente la división y forma de los poderes del Estado y la consignación de los derechos políticos y de los que, sirviendo de garantía a los civiles, deben ser respetados por aquellos»⁽²⁾. Dicho de otro

(2) *Diario de Sesiones del Congreso de los Diputados*, edición electrónica en www.congreso.es, en adelante DS, Apéndice primero al nº 43 30/11/1836, p. 2.

modo, no debe entrar a definir la soberanía y mucho menos a asignarla en exclusiva a la nación. Por ello, la comisión encargada de presentar el proyecto de la nueva constitución entendió que el principio de la soberanía nacional debía quedar también relegado al preámbulo y a una mera referencia de legitimidad: «[...] y es que así se evitan las falsas y perjudiciales interpretaciones a que podría dar lugar si formase por sí solo un artículo», como lo había hecho en 1812⁽³⁾.

Deslizar el principio de la soberanía nacional hacia una parte no dispositiva de la constitución como el preámbulo tenía consecuencias notables para la concepción misma del sistema constitucional. Para empezar, porque permitió intervenir sobre la representación nacional para generar un nuevo cuerpo representativo que añadiera a la popular la voluntad del monarca. Pero, sobre todo, porque fue el principio desde el que se reorientó la constitución hacia un modelo de monarquía constitucional, sacudiendo el lastre republicano que estos artífices constitucionales apreciaban en el texto de Cádiz.

Ese hecho tenía estrechamente que ver con el encaje de la administración como nuevo elemento vertebrador del Estado. Su lugar no estaba en la constitución sino en la legislación y producción normativa generada entre las Cortes y el gobierno de la corona. Por ello pudo aceptarse sin ningún tipo de contradicción legislación y doctrina al respecto producida en momentos en los que no existía ni rastro de orden constitucional. Se da así la circunstancia de que para conocer los orígenes de este nuevo artefacto de poder, no regulado en la constitución pero llamado a ser el protagonista del siglo, debemos situarnos en un momento totalmente ajeno a la idea de la separación y equilibrio de poderes, así como de libertades civiles y derechos políticos, esto es, en las antípodas de lo que los propios constituyentes de 1837 entendían que era un orden regular y legítimo.

Como parte de una serie amplia de servicios e informes, en 1829 Pedro Sainz de Andino presentó a Fernando VII una conocida exposición con una propuesta de regeneración de la monarquía (Sainz de Andino 1965 y García 2003). Su argumento central se desmarcaba de cualquier experimento constitucional previo para entroncar con una tradición proveniente de las décadas finales del siglo anterior. Al igual que muchos consejeros de la monarquía borbónica del setecientos, Sainz de Andino

(3) DS, Apéndice primero al nº 124, 18/02/1837 p. 1753.

asumía que tocaba solamente al monarca en tanto que «médico sabio» y «tutor celoso y solícito» de sus criaturas promover un vasto programa de reformas que debía recorrer desde el «régimen político» hasta los espacios locales e incluso familiares; en otras palabras, «la administración general del Estado». Para ello debía primero el monarca recuperar una posición central como autoridad del Estado y «las atribuciones que son peculiares e inseparables de la soberanía», no permitiendo que otras autoridades y magistrados llegaran al punto de interpretar, aclarar y hasta cierto punto formar las leyes (Sainz de Andino 1965: 22, 50 y 69).

Donde de manera más eficaz debía mostrarse ese celo paternal del príncipe era en el espacio de «la administración civil o pública del Reino». Es la parte de su exposición donde Sainz de Andino usa más profusamente la metáfora política del padre y del tutor con el fin de dejar patente la diferencia entre la administración y la justicia: la primera debía tutelar en tanto la segunda tenía como objeto castigar. Por esa vía de tutela de la sociedad podía el rey dar curso a toda una batería de medidas que eran de sobra conocidas, pues desde Campomanes a Jovellanos o Cabarrús se habían expuesto con claridad: policía de granos basada en la libertad de comerciar, fomento de la propiedad y tutela de sus intereses, promoción de la industria popular, entre otras. La cuestión no estaba, pues, tanto en aceptar una parte sustancial del programa económico y social ilustrado (cosa que también hacían los liberales) sino en cómo se implementaba: «En efecto, Señor, radicada en una sola mano y regida bajo unos mismos principios la Sección del Fomento general de las fuentes de producción, notará SM con qué abundancia fluirían estas». (Sainz de Andino 1965: 94)

Respetar la propiedad, fomentar la libre circulación de frutos, hacer canales y vías de comunicación, establecer ferias y mercados en régimen de libertad, promover las artes y las ciencias no generaba problema moral alguno a alguien como Sainz de Andino. Todo ello, sin embargo, debía realizarse desde un ministerio de Fomento general del reino que trajera exclusivamente causa de una capacidad tutelar del príncipe. En el diseño que presentó a Fernando VII, su estructura podía comenzar a tener cierta complejidad con un Consejo de Administración, direcciones generales, jefes de la administración civil en las provincias y ayuntamientos. El principio genético de dicha estructura era, sin embargo, puramente monárquico y tutelar.

Es perspectiva era la manejada en el partido cortesano que se había configurado en torno al ministro de Hacienda Luis López Ballesteros.

Conectaba con el reformismo de las décadas finales de la anterior centuria en el punto de generar en torno al monarca un expansivo poder administrativo que fuera absorbiendo espacios jurisdiccionales de otros cuerpos y estados del reino. En esa línea, el incansable gaditano elaboró también en esos años finales de la década de los veinte informes sobre los fueros de Navarra y sobre el traslado de aduanas a la frontera con Francia. Este grupo de reformistas contaba, sin embargo, desde este segundo gobierno despótico de Fernando VII con un instrumento de enorme interés para ellos, en el Consejo de Ministros, que el sector más tradicionalista había querido desactivar mediante la interposición del Consejo de Estado, pero que en 1826 habían logrado reactivar anulando la tutela de dicho Consejo (López Tabar 2001: cap. 4).

El hecho interesante es que, con sus más que notables limitaciones, la Administración, como parte sustancial del programa reformista, logró ir abriéndose paso en esos años. La creación en 1832 de una secretaría de Fomento puede tomarse como un primer fruto político del planteamiento que realizaban los reformistas desde mediados de la década precedente. En el escenario creado después del intento fallido de hacer a un moribundo Fernando VII anular la publicación de la pragmática sanción de 1789 para permitir la sucesión de su hermano, los reformistas que se habían criado alrededor de la secretaría de Hacienda pudieron imponer sus puntos de vista. Entre ellos estaba la creación de una nueva secretaría de Fomento, en principio dependiente de Hacienda pero enseguida con pie propio (Luis 2002: 24s, Pérez Núñez 2004).

Como es bien conocido, este nuevo departamento ministerial nacía con cierta voracidad. Su diseño, sobre todo cuando llegó a él Javier de Burgos, antiguo afrancesado como Sainz de Andino, debería haber abarcado ni más ni menos que agricultura, industria, comercio, minería, ayuntamientos, policía, instrucción pública, sociedades económicas, beneficencia, cárceles, hermandades y cofradías, caminos y canales, bibliotecas y museos, teatros y espectáculos, socorros, división territorial y estadística, despoblados y caza y pesca⁽⁴⁾. Dicho de otro modo, lo que Javier de Burgos señalaba a los subdelegados de Fomento era su condición de instrumentos para el gobierno de la sociedad. En una conocida exposición dirigida al rey en 1826 se había permitido señalar que la

(4) Son los epígrafes en que dividió Javier de Burgos su *Instrucción para el gobierno de los subdelegados de Fomento*, que publicó la *Gaceta de Madrid* (155 a 158 5 a 12 de diciembre de 1833).

regeneración de la monarquía pasaba por una amnistía que restaurase la imagen de España en el exterior, un empréstito de trescientos millones de reales para ir tirando mientras se hacían las reformas estructurales y la implementación de una «administración civil» como el único medio de establecer la necesaria conexión entre el gobierno y la sociedad. No fue la única memoria que entonces se dirigió al monarca en estos términos, pero sí la mejor conocida, sobre todo por su publicación en 1834 (Gay 1993: cap V). Interesaba para ello diferenciar claramente un tipo de normas, las leyes administrativas, que se referían a la sociedad, de las «leyes de justicia» que lo hacían a las personas en sus relaciones con otras personas y las cosas (Burgos 1834: 48).

Ya en dicha memoria exponía la necesidad de centrarse en el gobierno de ese espacio que regulaban las leyes administrativas y hacerlo de modo que se extendiera la «omnipresencia de la administración», implementando una estructura que conectara al «jefe de la administración» con «el último agente municipal». Ese ministerio «de lo Interior» – con ocupaciones muy similares a las que en 1833 dispuso para el de Fomento – vendría a ser una suerte de, podríamos decir, «ministerio de la sociedad».

Conviene advertir desde ahora que en esa idea de gobierno de la sociedad jugaba un papel decisivo el control desde la jefatura de la administración (el rey a través de su ministro de Fomento) del espacio local. Era ahí donde se producían la mayor parte de los hechos sociales que se trataban de regular y por ello estos primeros diseños de una «administración civil» no dudaron en disponer su intervención tutelar: «Los ayuntamientos son el conducto por donde la acción protectora del Gobierno se extiende desde el palacio del grande a la choza del labrador... Deben por tanto ser constantes y frecuentes sus relaciones con los subdelegados de Fomento, sus jefes inmediatos [...]»⁽⁵⁾. Mensaje que los nuevos jefes provinciales asumieron y transmitieron a los pueblos de sus provincias: «Nuestro encargo es el de vigilar sobre vuestro reposo y vuestra felicidad, examinar vuestras necesidades y buscar los medios de satisfacerlas» (Chavier 1834).

Es sobre esa base que Javier de Burgos desempeñó el encargo de la Regente de proceder a una división administrativa de España. Esto significó que la previsión del artículo 11 de la constitución de Cádiz, de realizar una división más conveniente del territorio, no vino finalmente

(5) *Gaceta de Madrid*, 156 7/12/1833, p. 668.

como estaba allí dispuesto de la mano de «una ley constitucional» sino de una ley producida por la voluntad exclusiva de la corona, por mucho que el ministro tuviera presentes los trabajos de las Cortes en 1821 y 1822 al respecto (Calero 1987: 31s.). Únicamente las provincias vascas y Navarra se libraron del bautismo administrativo que estableció como nombres de las provincias el de sus respectivas capitales. El constitucionalismo de 1837 no se planteó siquiera validar como ley constitucional esa división obviando cualquier alusión a ella y dándola por supuesta a efectos electorales y de administración.

Por supuesto que se tenía conciencia del alcance de este planteamiento que suponía entroncar con los proyectos más cercanos a la idea de la tutela monárquica y, consecuentemente, más alejados tanto del despliegue ciudadano-vecinal de Cádiz como de la tradición jurídico política relativa a los gobiernos municipales. Es significativa a este respecto la aclaración realizada por el sucesor de Javier de Burgos, José María Moscoso, anterior subdelegado en Lugo, para que los ayuntamientos fueran presididos por un electo local y no por los mismos subdelegados (Nieto 2007: 307). Trataba con ello de amortiguar un tanto el alcance del decreto anterior.

Más lo es la publicación casi de seguido de un ensayo que criticaba de manera sistemática lo hecho por Javier de Burgos al frente del nuevo ministerio. Luis Rodríguez Camaleño propuso en 1835 considerar la necesaria implementación de una administración general desde un abordaje sustancialmente diferente al considerarla no como un poder tutelar sobre la sociedad sino más bien un poder que debía ejercerse junto con la sociedad a través de sistemas de representación. Más en la línea de Cádiz, el jurista cántabro detectaba la necesidad no tanto de administración como de constitución para poder organizar coherentemente el Estado. Se trataba de una labor, por lo tanto, que no debía despacharse desde el escritorio del ministro sino desde un foro parlamentario: «En vez de encargar estos trabajos a pocos, reunamos la razón, la prudencia, la experiencia y los esfuerzos de muchos [...] publíquese por medio de la prensa [...] concédase la más amplia libertad a todos los particulares [...]» (Rodríguez Camaleño 1982: 53).

La cuestión para Camaleño no estaba tanto en generar un nuevo derecho administrativo como en contar con un bueno derecho civil y, sobre todo, con una buena constitución. Esto no significaría la supresión del ministerio recién creado ni tampoco abortar el despliegue de delegados suyos en las provincias, sino acomodar su actuación a la existencia legal

y constitucional de ayuntamientos y diputaciones provinciales: «[...] es preciso que se apesure [el Gobierno] a establecer sobre bases sólidas el poder municipal y el superior provincial». El modelo, por lo tanto, no debía ser el de una tutela sino el de una colaboración entre la sociedad y el gobierno. Con ello saldría ganando este último en poder efectivo: «[...] en vez de disminuir su poder los Gobiernos que reducen su esfera en el orden político y administrativo, le aumentan considerablemente [...]» (Rodríguez Camaleño 1982: 67). Si debía, en fin, separarse a los jueces del gobierno ello no implicaba tener que transferir a un nuevo poder todas las atribuciones relacionadas con lo administrativo. Del mismo modo que el anhelado código civil debía venir a sancionar el principio de la autonomía de los individuos en la determinación y prosecución de sus intereses, «lo mismo decimos con relación a los pueblos en los asuntos de su propio interés» (Rodríguez Camaleño 1982: 60).

Es lo que estaba programado bajo el sistema constitucional de 1812. «Sin duda, semejante Código Civil no se limitaría al derecho que comúnmente se llama privado, sino que abrazaría también el derecho público interior, o sea, la administración general del Estado en los ramos eclesiástico, militar, judicial y político con todas sus dependencias». Al presentar el proyecto de código civil en 1821, la comisión parlamentaria encargada de ello anunció la intención de abrir una segunda parte del mismo «bajo el nombre de *administrativa*» en la que entrara «todo lo concerniente al gobierno interior del Reino y sus poderes ejecutivo y judicial». Aunque el articulado del código proyectado no llegó a cubrir esa parte, el discurso preliminar permite saber al menos el itinerario trazado desde la cultura de la constitución de 1812. Entendía la comisión que era cosa de ese código regular la «administración general del Estado» para «hacer efectivos los derechos y obligaciones» de los españoles. Debía hacerlo en tres ámbitos, el eclesiástico, el militar y el gubernativo. En todo ello el código habría de entrar únicamente con respecto a los aspectos generales y permanentes, pero no en el detalle reglamentario que podía requerir de hecho otra especie de código: «Esta especie de Código administrativo no entraba literalmente en el cargo que dieron las Cortes a la Comisión».

La regulación que quedó prevista, por tanto, para todo lo gubernativo se refería a lo que posteriormente se denominó la administración general del Estado: «A la administración *político-gubernativa* pertenecen todas las leyes económicas que regulan los impuestos, así generales como tópicos o locales; las leyes que determinan las atribuciones del poder ejecutivo y

sus agentes y las de aquellos poderes que son de nombramiento popular, con arreglo a la Constitución; las leyes, en fin, paternas, cuyo objeto es proporcionar la instrucción, dar el impulso a la riqueza, establecer la paz de los pueblos, ahogar los crímenes en su cuna, hacer efectiva la beneficencia para con el desgraciado y promover todo género de prosperidad pública»⁽⁶⁾.

Como es sabido y veremos luego, el modelo que acabará imponiéndose en la España de Isabel II estará mucho más cerca del planteamiento de Javier de Burgos que del previsto en el proyecto de Código del Trienio. En él no tendrán cabida ni la idea de una administración local y provincial intervenida por la representación ciudadana ni, mucho menos, un control judicial de la administración con arreglo al derecho común. Es interesante anotar que los orígenes de esa concepción de la administración como poder por sí misma entroncaban con una tradición ajena al constitucionalismo y cercana a la idea del soberano como tutor y padre del reino. Más aún, en el caso del proteico pensamiento de Javier de Burgos se trataba de una concepción que no había surgido forzada por un contexto de ausencia constitucional sino que puede perfectamente rastrearse en artículos escritos durante el Trienio, utilizando incluso expresiones que posteriormente trasladará literalmente al decreto de creación de los subdelegados⁽⁷⁾.

Pero conviene, también, marcar bien las diferencias porque no hubo una línea de continuidad sin más entre los planteamientos reformistas de las últimas décadas del XVIII y el surgimiento de la idea de la Administración. En primer lugar, porque entre medias se sitúa, ni más ni menos, que una propuesta alternativa fundamental basada en la prevalencia política de la nación española. También porque la experiencia de los dos períodos de gobierno personal de Fernando VII, especialmente el segundo, determinaron muy estrechamente la eclosión de dicha idea. En efecto, es en esa década última del reinado que se gestaron de manera más clara las diferencias entre la idea del gobierno del príncipe padre y tutor de su reino, que había alimentado el reformismo de finales del

(6) *Proyecto de código civil que presenta la comisión especial de las Cortes nombrada en 22 de agosto de 1820*, Madrid, Imprenta Real, 1821 p. 5, 31 y 32. Existe una edición de este texto (Lasso Gaité 1970). Cito de la versión electrónica del original que está disponible en la biblioteca del Congreso de los Diputados.

(7) Como la idea mencionada de una omnipresencia de la administración que llegue «hasta la choza más humilde» (Arenilla 1996: 79 s).

setecientos, y la idea de la Administración como nuevo sujeto político que debía simultáneamente superar esa idea y la de la nación soberana.

Es importante, por lo tanto, tomar perspectiva. Aunque se atisbase su necesidad, en el escenario de finales del setecientos no había hecho su aparición la constitución como forma de organización política (Portillo 2010). En los años treinta, por el contrario, no solamente pesaba la experiencia y, sobre todo, el mensaje de Cádiz sino que inmediatamente, desde 1836, se abrirá de nuevo camino la constitución como norma política básica. Por ello justamente es aún más relevante y significativo el hecho de que las ideas y las primeras realizaciones prácticas respecto de la administración como poder se dieran en un contexto ajeno a la experiencia constitucional.

El medio de cultivo de la que será la primera ideología de la Administración en España, estuvo en la experiencia de gobierno de una monarquía fiscalmente quebrada y con muy pocas posibilidades de restablecimiento financiero dentro de sus propios principios (Luis 2017). Fue más bien la constatación de la necesidad de implementar algunas reformas que iban más allá de lo asimilable por parte de la monarquía tradicional, lo que impulsó desde finales de la década de 1820 la concepción de la Administración como nervio principal del gobierno del rey. Si, por un lado, la experiencia constitucional previa se rechazaba por su fundamento nacional, por otro, la necesidad al mismo tiempo de controlar más eficazmente los únicos recursos fiscales disponibles ya, los interiores, condujo a proponer una relación diferente entre corona y administración.

Tanto en los textos de Javier de Burgos o de Sainz de Andino de los años de la década ominosa, como en los que en aluvión desde 1833 tratarán sobre la administración, se establecerá una equivalencia entre ésta y la corona como referencia última de residencia de ese poder. Sin embargo, la corona no tenía ya la significación del rey-tutor sino que se presentaba más bien como símbolo del gobierno. Al filo de 1830 se tuvieron varios debates en la corte sobre la conveniencia de crear un ministerio de Fomento como punto de arranque de las reformas necesarias (Luis 2002: cap. VIII). Esos debates dejaron ver que las reticencias de los sectores más ultrarrealistas tenían que ver precisamente con la posibilidad de que un ministerio fuerte viniera en el fondo a despolitizar al propio monarca.

Se trata de un punto interesante porque permite matizar la imagen de ese sector cortesano que acabará en pocos años en el carlismo. Si bien su idea de la monarquía suele definirse (también lo fue en la época) aludiendo

a su absolutismo, no debe perderse de vista que fueron defensores de una conformación corporativa de la sociedad y, por lo tanto, de la existencia de espacios jurisdiccionales propios de gestión y gobierno⁽⁸⁾. Es decir, su concepción de la sociedad pedía no una Administración sino diversas administraciones siendo el papel fundamental del rey tutelarlas y mantener su lugar en el orden de la monarquía. De tal modo, si por un lado no había duda acerca de su idea de un príncipe que concentraba en su persona el espacio de la política, tampoco la había de su rechazo a la expansión de un espacio de poder que bajo forma de «la Administración» fuera absorbiendo el que tradicionalmente había estado repartido entre diferentes instancias jurisdiccionales de la monarquía, desde el Consejo de Castilla hasta los corregidores y alcaldes mayores. Se trataba, en fin, de una concepción muy apegada a la tradición política del catolicismo y su defensa de la sociedad, es decir, de los diferentes cuerpos que la conformaban y del orden entre ellos. Eso requería, como queda señalado, no una Administración sino tantas como cuerpos y un «arquitecto» o «jefe» de la sociedad que velara y tutelara su orden.

Desconfiaban por ello de una nueva magistratura que, bajo el especioso nombre de «ministerio de lo Interior», comenzara a absorber espacios de «gobierno» y «administración» que hasta entonces habían estado en manos de autoridades, magistraturas y dignidades «naturales». No es casual que el sector de esta facción que acabe en el moderantismo como los «conservadores autoritarios», fueron quienes de manera más decidida se opusieron a las leyes de desamortización y quienes defendieron una versión más tradicional de la foralidad vasca a finales de la década de los treinta, como fue el caso del marqués de Viluma (Cánovas 1982: 192)⁽⁹⁾.

Los realistas moderados que desde su fortín en Hacienda presionaron para conseguir la creación de Fomento, entendían, por su parte, que ese ministerio era la clave de toda la reforma necesaria de la monarquía. Por ello, desde un primer momento vincularon su proyecto con la serie de medidas que desde 1718 y 1749 habían tratado de establecer una conexión más estrecha entre los territorios y el gobierno a través de las intendencias. En esa línea estaba situada la real cédula que en

(8) Una pertinente diferenciación entre pensamiento reaccionario y absolutismo en López Alós 2011: cap. 3.

(9) Ese rasgo ideológico de comprensión compuesta de la monarquía como conjunto de sociedades diferenciadas, encontrará su tierra de promisión precisamente en el norte, en las provincias vascas y Navarra (Rivera y de Pablo 2015).

enero de 1824 había creado la superintendencia general de policía y sus ramificaciones territoriales⁽¹⁰⁾. Al igual que la ordenanza de 1749 y su réplica perfeccionada para Nueva España de 1786, arrancaba fundamentando en la *vis* doméstica del gobierno monárquico la creación de magistraturas especiales. «Siendo propio de mi paternal amor facilitar cuantas providencias puedan conducir a restituir uno y otro [gobierno económico y administración de justicia] a su antiguo esplendor...»; «Movido del paternal amor que me mueve con todos mis Vasallos, aun los más distantes...»; «Entre las atenciones que [...] reclaman mi paternal solicitud [...]»⁽¹¹⁾. Son todas estas disposiciones que apelaban a la concepción del rey como padre tutelar de sus reinos.

El giro que en esa línea introdujo en 1833 Javier de Burgos es significativo. En los decretos de diciembre de 1833 con los que se presentó la división provincial y la instrucción para los subdelegados de Fomento prescindió ya de esa referencia a la tutela monárquica de los reinos y vasallos: «Persuadida de que para que sea eficaz la acción de la administración debe ser rápida y simultánea», la reina gobernadora establecía unos agentes sobre los territorios reducidos a provincias, los cuales serían «los encargados especiales de la protección de todos los intereses legítimos y los agentes inmediatos de la prosperidad del reino»⁽¹²⁾. No desaparecía, ni mucho menos, la idea de la necesidad de una tutela de la sociedad pero sí se marcaba un camino que tendrá largo recorrido en el siglo XIX y que consistió en la transferencia de esa capacidad desde la persona del rey a la del gobierno simbolizado en la corona. Paradójicamente, quienes se tenían por herederos de esa tradición de gobierno fundado en la *vis* doméstica del príncipe fueron quienes acabaron poniendo punto final a la misma. Desde entonces la idea de la Administración o la de una monarquía administrativa tendrá una significación diferente y propia del siglo XIX.

(10) Reconstruye los debates a este respecto en la corte de Fernando VII en 1830 Pérez Núñez 2011: 32 s.

(11) *Ordenanza del 13 de octubre de 1749 para el restablecimiento e instrucción de intendentes de provincias y ejércitos*, Madrid, Manuel Fernández, 1749; *Real Ordenanza para el establecimiento e instrucción de intendentes de ejército y provincia en el reino de la Nueva España*, Madrid, s.e., 1786; *Consejo Real. Real Cédula de S.M. y Señores del Consejo por la que se manda guardar y cumplir el Real Decreto inserto comprensivo de las reglas que han de observarse en el establecimiento de la Superintendencia General de Policía del Reino, con lo demás que se expresa*, 13 de enero de 1824.

(12) *Gaceta de Madrid*, 154 y 155 de 3 y 5/12/1833.

El constitucionalismo reiniciado en 1836 aportará también al respecto. Como ya se dijo, desde la sargentada de La Granja (y antes) la idea no era tanto restablecer la constitución de 1812 como reformarla, que es lo que el Congreso dirá a la corona en respuesta a su discurso de apertura de las Cortes: que estaban allí para asegurar «el triunfo de la libertad [...] y la reforma de la constitución de 1812»⁽¹³⁾. Debatiendo sobre la base constitucional que abriría el camino a una capacidad irrestricta de veto por parte del rey, el ideólogo del nuevo proyecto constitucional, Salustiano de Olózaga, aclaró lo que para la mayoría que gestionaba el tránsito constitucional significaba la «revolución española», la que se había producido ese verano en varias provincias españolas y cuajado tras los sucesos de La Granja. Si en algo convenían los liberales, analizaba el diputado riojano, era en la necesidad de reformar la constitución «en un sentido monárquico»⁽¹⁴⁾.

Ese «sentido monárquico» permitió, por un lado, concitar voluntades de liberales templados (y de la propia regente a la postre) y, por otro, preparar el camino para una definitiva sustitución del *príncipe* por la *corona* en el espacio de la política. Para ello fue esencial la renuncia al principio constitucional de la soberanía nacional que, como señalamos antes, quedó como referencia únicamente de la legitimidad de la reforma constitucional en el preámbulo del texto. En palabras de Olózaga, la soberanía nacional no debía tomarse como «elemento esencial de un Gobierno» sino como principio opuesto al del derecho divino de los reyes. En otros términos, la soberanía nacional servía únicamente para avalar el tránsito desde el rey antiguo (entendido como el único político y el padre, pastor, médico y director de la sociedad) al rey moderno que tiene en los ministros y en la administración el verdadero *instrumentum regni*.

Liberales más partidarios de una efectividad constitucional del principio de la soberanía nacional, como Pascual Madoz o Domingo María Vila – que se estrenaban entonces en la vida parlamentaria – argumentaron que en el caso de prosperar tal planteamiento, la realidad sería que aparecería un rey *super omnia*, es decir, en la etimología que entonces se daba por buena, soberano. Preferían confiar en la capacidad del Congreso para determinar la voluntad pública de los reyes dejando a su albedrío y para sus asuntos domésticos su voluntad

(13) DS, 27/X/1836 apéndice 3.

(14) DS, 62 19/12/1836 p. 695.

privada⁽¹⁵⁾. Prosperó, sin embargo, sin problemas parlamentarios la base constitucional ideada en el círculo dominado por Olózaga y Argüelles – del que no casualmente participaron entonces personajes como Alejandro Mon o Andrés Borrego (Gómez Ureña 1999: 159 ss.). Su traducción constitucional fue sucinta y es bien conocida: «La potestad de hacer las leyes reside en las Cortes con el Rey» y «El Rey sanciona y promulga las leyes». Estos artículos constitucionales (12 y 46) asentaban una prerrogativa regia según la cual técnicamente el rey podría bloquear incluso los presupuestos (leyes de contribuciones y crédito público) a pesar de la previsión que en esta materia daba preeminencia al Congreso respecto del Senado. En lo que equivocadamente confiaban los artífices del texto de 1837 era en que ese rey de la constitución se entendiera más como símbolo que como poder y que, consecuentemente, esa amplia prerrogativa no fuera utilizada – como lo fue – para alterar sino para hacer valer la voluntad de la nación (Burdíel 2010: 50).

Por supuesto que hacer desaparecer de la constitución la soberanía nacional como principio operativo tenía ulteriores consecuencias en el diseño político, como habían mostrado para entonces otras experiencias europeas (Schiera: 1987). Su primer efecto fue la división de las Cortes en dos cámaras, igualmente legisladoras pero no igualmente representativas, pues el Senado no solamente era elegido a medias entre los electores y el rey (los primeros elegían una terna para que el monarca decidiera el nombramiento) sino que no podía elegir siquiera por sí (lo hacía el rey) su presidente y vicepresidente. A ello debería añadirse la desaparición del dispositivo constitucional del Consejo de Estado gaditano, que era el contrapeso que tenían las Cortes en las decisiones más trascendentales de gobierno para equilibrar el influjo del rey en el proceso legislativo (Clavero 1989: cap. 4).

Más allá de las previsiones constitucionales, se estaba en todo este proceso implementando también una cultura política que tendía a sacar a la nación del discurso político. Es a partir de este momento, de los años treinta, que la nación encontrará su medio más propicio fuera de la política, en la literatura, la historia y la pintura donde, a medida que avance la centuria irá adquiriendo una notable presencia⁽¹⁶⁾. No quiere

(15) DS, 62 cit. p. 1700.

(16) Tomás Pérez Vejo, *España imaginada. Historia de la invención de una nación*, Madrid, Galaxia Gutenberg, 2015.

ello decir que no volviera a la política, y de manera protagonista, pero lo hará en momentos en que las crisis políticas requieran un refuerzo extra del discurso, como en 1854 y en 1868. Tanto progresistas como moderados, cada uno obviamente con sus acentos, creyeron que la Administración podría servir como medio de cohesión en la medida en que su desarrollo fuera abarcando crecientemente espacios sociales desde los municipios y provincias hasta las nuevas instituciones nacionales. Fue ahí, sin embargo, donde probablemente más falló la previsión, dejando, por decirlo así, a la nación sin una «sociedad española» conectada con su Estado.

Bibliografía:

- Arenilla, Manuel (1996). *La teoría de la administración en Javier de Burgos desde sus escritos periodísticos*. Sevilla: Junta de Andalucía
- Burdiel, Isabel (2010). *Isabel II. Una biografía (1830-1904)*. Madrid: Taurus
- Burgos, Javier de (1834). *Exposición dirigida a SM el Señor Don Fernando VII desde París el 24 de enero de 1826*. Cádiz: Feros
- Calero, Antonio María (1987). *La división provincial de 1833. Bases y antecedentes*. Madrid: Instituto de Estudios de Administración Local
- Cánovas, Francisco (1982). *El Partido Moderado*. Madrid: CEPC
- Castells, Irene (1989). *La utopía insurreccional del liberalismo. Torrijos y las conspiraciones liberales de la década ominosa*. Barcelona: Crítica
- Chavier, Serafín (1834). *Habitantes de Gerona*. Gerona: s.e.
- Clavero, Bartolomé (1989). *Manual de Historia Constitucional de España*. Madrid: Alianza
- García, Rosario (2003). *Pedro Sainz de Andino: vida y obra*. Madrid: Senado
- Gay, Juan C. (1993). *Política y administración en Javier de Burgos*. Granada: CEMCI
- Gómez Ureña, Gracia (1999). *Salustiano de Olózaga. Élite políticas en el liberalismo español, 1805-1843*. Logroño: Universidad de la Rioja
- González Arnao, Vicente (1814). *Opinión sobre la constitución política de la monarquía española promulgada en Cádiz a 19 de marzo de 1812*. Madrid: Núñez
- Lasso Gaité, Juan Francisco (1970). *Crónica de la codificación española, 4, II*. Madrid: Ministerio de Justicia
- López Alós, Javier (2011). *Entre el trono y el escano. El pensamiento reaccionario español frente a la revolución liberal (1808-1823)*. Madrid: Cortes Generales

- López Tabar, Juan (2001). *Los famosos traidores. Los afrancesados durante la crisis del Antiguo Régimen (1808-1833)*. Madrid: Biblioteca Nueva
- Luis, Jean-Philippe (2002). *L'Utopie réactionnaire. Épuration et modernisation de l'État dans l'Espagne de la fin de l'Ancien Régime (1823-1834)*. Madrid: Casa de Velázquez
- «-» (2017). «La realidad es tozuda. Las contradicciones del absolutismo restaurado frente a la cuestión de la Hacienda», en Pedro Rújula y Javier Ramón Solans (eds.) *El desafío de la revolución. Reaccionarios, antiliberales y contrarrevolucionarios (siglos XVIII y XIX)*. Granada: Comares
- Morange, Claude (2006). *Una conspiración fallida y una constitución nonnata (1819)*. Madrid: CEPC
- Nieto, Alejandro (2006). *Los primeros pasos del Estado constitucional. Historia administrativa de la regencia de María Cristina*. Barcelona: Ariel
- Pérez Núñez, Javier (2004). «El primer ministerio de Fomento y sus delegados, 1832-1834. Otra perspectiva desde el caso de Madrid», *Hispania*, LXIV, 217
- «-» (2011), *Entre el ministerio de Fomento y el de la Gobernación. Los delegados gubernativos de Madrid en la transición a la monarquía constitucional, 1832-1836*. Madrid: UAM
- Portillo, José M. (2010). «Entre la Historia y la Economía Política: orígenes del constitucionalismo» en Carlos Garriga (ed.) *Historia y Constitución. Trayectos del constitucionalismo hispano*. México: Instituto Mora-CIDE
- Rivera, Antonio y Pablo Santiago de (2015). *Profetas del pasado. Las derechas en Álava*. Vitoria: Ikusager
- Rodríguez Camaleño, Luis (1982). *Consideraciones sobre el nuevo ministerio de lo Interior (1835)*. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública
- Sainz de Andino, Pedro (1965). *Exposición a SM sobre la situación política del Reino y medios de su restauración en Federico Suárez, Documentos del reinado de Fernando VII*. T V-1. Pamplona: EUNSA
- Schiera, Pierangelo (1987), *Il laboratorio borghese. Scienza e politica nella Germania dell'Ottocento*, Milán: Il Mulino
- Simal, Juan Luis (2012). *Emigrados. España y el exilio internacional, 1814-1834*. Madrid: CEPC
- Varela, Joaquín (2005). *El Conde de Toreno (1786-1843). Biografía de un liberal*. Madrid: Marcial Pons

**LAS PLUMAS Y EL PLUMERO O LA MONARQUÍA
REPRESENTATIVA DE ALEXANDRE HERCULANO**
THE FEATHERS AND THE PLUME OR ALEXANDRE
HERCULANO'S REPRESENTATIVE MONARCHY

RICARDO LEDESMA ALONSO
ricardoledesmaalonso@comunidad.unam.mx
Colegio de Historia, Facultad de Filosofía y Letras
Universidad Nacional Autónoma de México
ORCID: 0000-0002-7863-6389

Texto recibido em / Text submitted on: 23/05/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 07/12/2018

Resumen:

El modelo de monarquía representativa propuesto por Alexandre Herculano ha sido examinado por diversos especialistas en la historia de los liberalismos en el Portugal decimonónico. El presente artículo pretende profundizar en esta materia, analizando el lugar del municipio y de la libertad municipal en el sistema representativo herculaniano. Argumento aquí que, en el marco del liberalismo cartista, el historiador portugués concibió la relación Estado-municipio en términos organicistas y no funcionalistas. Primero, ubico al pensamiento político de Herculano en el contexto del liberalismo y el cartismo portugueses. Luego, estudio su oposición al centralismo liberal, al cual tuvo por heredero del absolutismo funcionalista. Enseguida, examino la «índole» municipalista que atribuyó a la sociedad portuguesa y describo el tipo de libertad que asoció al municipio. Al final, indago en su definición de la libertad como representación y en el vínculo orgánico que estableció entre el municipio, el parlamento y la

monarquía. Este artículo busca contribuir a la discusión sobre los conceptos clave de las corrientes del liberalismo político vigentes en Portugal durante el siglo XIX.

Palabras clave:

Monarquía representativa, liberalismos, municipalismo, Alexandre Herculano, Portugal siglo XIX.

Abstract:

The representative monarchy model proposed by Alexandre Herculano has been examined by various scholars of the history of liberalism in nineteenth-century Portugal. The present article intends to deepen in this subject matter, analyzing the place of municipality and municipal freedom in the Herculanian representative system. I argue here that, within the framework of Chartist liberalism, the Portuguese historian conceived the relationship between the State and the municipality in organicist and non-functionalist terms. First, I locate Herculano's political thought in the context of Portuguese Liberalism and Chartism. Then, I study his opposition to liberal centralism, regarded as the heir of functionalist absolutism. Next, I examine the municipal «character» he attributed to Portuguese society and I describe the kind of freedom he associated the municipality. In the end, I discuss his definition of freedom as representation and the organic link he established between the municipality, the parliament and the monarchy. This article seeks to encourage discussion about the key concepts of political liberalism in Portugal during the nineteenth century.

Keywords:

Representative Monarchy, Liberalisms, Municipalism, Alexandre Herculano, Nineteenth-century Portugal.

Introducción

La mayor parte de los especialistas en la historia de los liberalismos en el Portugal decimonónico – entre ellos António José Saraiva, Joaquim Barradas de Carvalho, Joaquim Veríssimo Serrão, José Augusto Seabra, Cândido Beirante, Vítor Neto, Fernando Catroga, Pedro Tavares de Almeida, Rui Branco y Paulo Silveira e Sousa – ha reconocido en Alexandre Herculano (1810-1877) a uno de los principales teóricos y promotores de la «realidad del sistema representativo». Con claridad y acierto, historiadores y críticos han concluido que el autor de obras como la *História de Portugal* y la *História da Origem e Estabelecimento da*

Inquisição em Portugal concibió a la monarquía representativa como el medio más eficaz para la salvaguarda de las libertades individuales frente a la acción del Estado, pero también como la manifestación más acabada de una «verdadera» democracia fundada en la vida política municipal (Saraiva 1971: 40-50, Carvalho 1971: 33-41 y 106-112, Serrão 1977: 47-48. Saraiva 1977: 103-106 y 194-200, Seabra 1979: 31-32, Neto 1985: 654-656, Beirante 1977: 155-204, Catroga: 37-52 y 311-321, Almeida 2016: 135-136). Con base en estas premisas, el presente artículo pretende explorar la estructura concreta del vínculo que Herculano trazó entre la libertad municipal – la participación de los vecinos del municipio en la *res pública* – y el Estado monárquico-parlamentario. El argumento capital que se desarrolla es que el autor entendió dicho vínculo en términos organicistas, esto en oposición al modelo funcionalista del absolutismo y del liberalismo centralista de la *Regeneração*.

Un cartista *sui generis*

El modelo herculaniano de la monarquía representativo-municipalista resulta inteligible sólo cuando se le comprende en el contexto de la corriente del liberalismo portugués mejor conocida como cartismo. Esta postura política liberal-moderada, la cual derivó su nombre y sus tesis fundamentales de la Carta Constitucional otorgada al pueblo portugués por el príncipe Don Pedro en abril de 1826, defendió la posibilidad de lograr un compromiso entre algunas tesis liberales y ciertos elementos de la estructura política, social y económica del Antiguo Régimen (Serrão 1977: 41, Vargues 1993: 72-74). Los estudiosos de la historia de las constituciones portuguesas han caracterizado a la Carta como un código político esencialmente ambiguo, pues, por un lado, buscó dar satisfacción al espíritu constitucional de comienzos del siglo XIX, mientras por el otro, pretendió devolver al poder monárquico su prestigio anterior a la Revolución liberal de 1820 (Canotilho 1998: 130). La Carta y el cartismo derivado de ella afirmaron la idea del Estado constitucional, es decir, de un dominio estatal regulado y limitado por el Derecho que confería un lugar preeminente a la protección de las garantías fundamentales de la libertad, la propiedad y la seguridad. Sin embargo, al mismo tiempo, reconocieron que el Estado constitucional nacía, no de la voluntad de la nación, sino de la concesión de un príncipe. Con esto reafirmaron la

prioridad de la monarquía frente a la nación y legitimaron la supremacía de la soberanía real, concebida como pre-constitucional y constituyente, frente a la soberanía de la representación nacional, pensada como ulterior al poder monárquico constituyente y manifiesta únicamente en la elección periódica de los representantes de la nación. La Carta de 1826 permitió al monarca legitimar el poder político que la Constitución de 1822 le negó. Esta última derivó la autoridad del rey de la soberanía nacional ejercida por los representantes de la nación legalmente electos a la Cámara de Diputados y confirió al monarca un poder político casi nulo, ya que lo definió como un jefe de Estado con facultades para nombrar y dimitir ministros del Poder ejecutivo, magistrados y comandantes de las fuerzas armadas, pero sin derecho de iniciativa o sanción de leyes ni de disolución de las Cortes. Por su parte, la Carta comprendió al rey como una entidad cuya autoridad era independiente y anterior a ella misma. De ahí se desprende la asignación que hizo a la monarquía del papel de «Poder moderador» del Estado constitucional: facultado para nombrar y dimitir a los ministros de Estado, sancionar las leyes, los decretos y las resoluciones de las Cortes, para prorrogar, postergar y disolver estas últimas, y para nombrar a los Pares del Reino, miembros vitalicios de una segunda cámara que hacía de contrapeso a la de Diputados y a través de la cual el rey intervenía en el Poder legislativo (Canotilho 1998: 131-134).

Ahora bien, aunque desde sus años como 2º bibliotecario de la Biblioteca Pública Municipal do Porto, y hasta el día de su muerte, Herculano se consideró a sí mismo como un auténtico cartista – todavía en su «Introdução» de 1867 a *A Voz do Profeta* sostuvo, por ejemplo, que «los sentimientos que inspiraban al cartismo en su cuna» le parecían «nobles y elevados, las doctrinas que constituyeron su esencia, sólidas y justas» (Herculano 1873: 19-25) –, sería poco acertado afirmar que hizo suyos todos los principios de la Carta. Esto queda demostrado, en primer lugar, por su disposición para aceptar el compromiso constitucional cartista-septembrista de 1838, esto es, para prestar juramento a una nueva Constitución que, de la de 1822, recuperaba la idea de la soberanía de la nación, pero que, en lo que se refiere a las prerrogativas del poder monárquico y a la distinción entre derechos civiles (universales) y derechos políticos (restringidos), estaba más cerca de la Carta de 1826 (Saraiva 1977: 16, Canotilho 1998: 134-137). En segundo, por su asunción de que ni el rey ni el pueblo eran depositarios de la soberanía, sino que ésta residía en la «razón» encarnada por el Parlamento (Saraiva 1971: 220).

Y en tercero, por su rechazo del centralismo político-administrativo que D. Pedro y los principales cartistas – Mouzinho da Silveira, entre ellos – defendieron desde los tiempos de la organización de la Expedición liberal en Ilha Terceira (Herculano 1873: 194, Catroga 2014: 53-55, Coelho 2008: 75). Herculano, es cierto, fue cartista en la medida que creyó en el «Poder moderador» del monarca – en la figura del rey como pilar del orden social – y también en la defensa a ultranza de las libertades individuales garantizadas por la Carta; sin embargo, como se verá a continuación, fue un cartista *sui generis* que cimentó todo el funcionamiento del sistema monárquico representativo sobre la estructura del régimen político-administrativo municipal.

Contra el «absolutismo liberal»

Para el momento en que Herculano confirió cierta expresión sistemática a su programa político – esto hacia la década de 1850 –, el absolutismo portugués ya no representaba ningún peligro para el Estado y las instituciones liberales (Bonifácio 1993: 49-55). Paradójicamente, tanto en su *História de Portugal* (1846-1853) como en su *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* (1853-1859) y en varios de los artículos que publicó en el diario *O Português* (1853), aquel sistema político se revela como el principal objeto de sus críticas. Esta guerra declarada hacia un enemigo aparentemente vencido, lejos de denotar puerilidad, revela, por el contrario, la perspicacia del autor para percibir lo que continuaba vivo del absolutismo en el Portugal de la *Regeneração* cartista. Quizá como ningún otro pensador luso de su tiempo, Herculano alcanza a entrever que el sistema político-administrativo liberal-cartista vigente en Portugal desde la caída de Don Miguel en 1834 y continuado por el ministerio *Regenerador* encabezado por Rodrigo da Fonseca Magalhães y António Maria Fontes Pereira de Melo (1851-1856) había heredado importantes elementos estructurales del sistema predecesor (Catroga 2014: 29-49 y 54-55, Pinto 1996: 34-37),(1):

(1) El centralismo político-administrativo portugués tomó inspiración de las legislaciones jacobina – leyes de 14 y 22 de diciembre de 1789 – y napoleónica – ley del 28 de Pluviôse, año VII I –, y fue sancionado tanto por la legislación cartista de 1832 – decreto N.º 23 de José Xavier Mouzinho da Silveira –, como por el Código Administrativo de 1842.

La centralización, en la copia portuguesa, como hoy existe y como la sufrimos, es el fideicomiso legado por el absolutismo a los gobiernos representativos, pero enriquecido, exagerado; es, disculpadme la frase, el absolutismo liberal. La diferencia está en esto: anteriormente los frutos que daba el predominio de la centralización se suponía eran recogidos por un hombre llamado rey: hoy los cogen seis o siete hombres llamados ministros [...] dicen después que todo es del país, por el país, y para el país. Y no mienten. El país del que hablan es el país nominal; es su clientela, su funcionalismo; es el propio gobierno; es la traducción moderna de la frase de Luis XIV, «El Estado, soy yo», salvo la sinceridad (Herculano 1873: 237-238).

Como décadas atrás lo habían evidenciado Montesquieu y Tocqueville (Rosanvallon 2015: 48-49, Catroga 2014: 49-50, Saraiva 1971: 40), Herculano observó una solución de continuidad entre el absolutismo y el centralismo liberal. Para el historiador portugués, «la centralización de la soberanía; la centralización de la administración por el ejecutivo; la centralización de la justicia; la centralización de la fuerza pública», en otras palabras, la concentración absoluta del poder político y la administración en las manos de un gobierno central – que ya no en las de un rey –, no era otra cosa que simple y llano «despotismo» disfrazado de «gobierno representativo» (Herculano 1879: 35-36)⁽²⁾. «Este bello invento» del centralismo – percibió

(2) Es importante señalar que la tesis herculaniana de la «excesiva centralización» ha sido puesta en duda por estudios recientes sobre las relaciones entre el centro y la periferia en el Portugal decimonónico. Paulo Jorge da Silva Fernandes, a partir de su estudio sobre la vida política municipal de localidades como Montemor-o-Novo, Viana do Castelo, Évora y Lisboa en las primeras décadas del régimen centralista Liberal, revela, por ejemplo, que la debilidad del aparato periférico del Estado llevó más bien a la desconcentración de funciones esenciales a favor de la institución municipal (reclutamiento militar, recenseamiento electoral, lanzamiento de impuestos locales). Paulo Jorge da Silva Fernandes, «Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo», in *Análise Social*, n. 178 (Lisboa, 2006, p. 55-73). Asimismo, Pedro Tavares de Almeida, Rui Branco y Paulo Silveira e Sousa, sostienen que la tesis de la «excesiva centralización» subestima el proceso de negociación entre el centro y las periferias en el Portugal decimonónico. Afirman que para realizar su proyecto de comunidad política, de reorganización del territorio, de formación de un mercado nacional y de integración de los habitantes de las comunidades periféricas en su modelo de ciudadanía, el Estado liberal tuvo que cultivar los intereses locales, aunque al mismo tiempo procurase mantener y reforzar los márgenes de control gubernamental sobre las comunidades. Pedro Tavares de Almeida, Rui Branco, Paulo Silveira e Sousa (2016), «El Estado en el Portugal decimonónico: el liberalismo entre el sueño y la razón», in *Historia y Política*, núm. 36, (Madrid, 2016, p. 131 y 142-144).

– había heredado del absolutismo todos los harapos de la púrpura que las ideas y las revoluciones habían rasgado, y remendó con ellos un traje nuevo» (Saraiva 1971: 205-206). Y esto último era para él evidente ya no sólo en las estructuras político-administrativas sino también incluso en los propios símbolos que sustentaban ideológicamente al nuevo régimen establecido. Por ejemplo, detectaba que los centralistas de la *Regeneração*, entre ellos, el polemista António Lopes de Mendonça, continuaban defendiendo la idea absolutista de que el «Renacimiento» o «Época de los descubrimientos y conquistas de ultramar» había sido una suerte de «Edad de oro» para Portugal en la cual «bajo la idea de la centralización, bajo la unidad monárquica» y contra «los egoísmos locales», se había constituido realmente la «nacionalidad portuguesa» (Saraiva 1971: 205-209, Catroga 2014: 314).

Al entender de Herculano, el «nuevo» orden político-social «despótico» que habían adoptado los regímenes liberal-cartistas de la pos-revolución lusa y continuaban defendiendo los «Regeneradores», era enteramente «artificial» y resultaba contrario al carácter original de la nación portuguesa. Ésta no había nacido, como argumentaban los últimos, en el «Renacimiento» (Herculano 1975: vol. I, 9-11, vol. III, 43), ni bajo la forma de una monarquía centralista; por el contrario, se había constituido durante la «época municipal» – el Medioevo – y como una monarquía descentralizada, municipalista (Saraiva 1971: 217). En atención a esto, el autor de la *História de Portugal* tuvo por cierto que la sociedad portuguesa decimonónica debía rechazar el centralismo y asumir «una manera de ser lógica con sus orígenes»; en otras palabras, propuso que Portugal debía recuperar las «tradiciones primitivas» y las «fórmulas sociales» que había tenido en su «cuna» (Herculano 1873: 216): «restaurar, en armonía con la ilustración del siglo, las instituciones municipales, perfeccionarlas sí, pero acordes con su índole, en sus elementos, con las de la Edad Media» (Herculano 2007: vol. II, 189-190).

La «índole portuguesa»: el municipalismo

En plena oposición a los argumentos centralistas de *regeneradores* como António Lopes de Mendonça – con quien sostuvo una larga polémica consignada en las columnas de los periódicos *A Revolução de Setembro* y *O Português* (1853) –, Herculano afirmó que la sociedad portuguesa

de su presente debía reorganizarse a partir de su «índole» o «carácter» original municipalista. Para él, cualquier otra forma de organización político-administrativa – la centralista, por ejemplo, que proponía Lopes de Mendonça – era artificial y estaba destinada al fracaso (Saraiva 1971: 217). Fundaba su parecer, por un lado, en el examen crítico de los documentos medievales, sobre todo de los *forais* o cartas de constitución municipal. Según lo alcanzaba a percibir, en esos documentos era ya reconocible que, en su origen, la monarquía portuguesa había surgido al amparo del municipio. Desde entonces – sostuvo –, no obstante su «imperfección», dicha institución se había revelado como baluarte de la libertad de las clases medias – la burguesía – frente a la opresión de las clases poderosas – el clero y la aristocracia (Herculano 2007: vol. II, 190-191). Por otro lado, su argumento estaba también inspirado en los textos de los máximos exponentes y defensores del municipalismo de allende los Pirineos: Benjamin Constant, Augustin Thierry y Alexis de Tocqueville (Rosanvallon 2015: 45-52, Catroga 2014: 37-40). Cabe precisar, no obstante, que la recepción de las ideas de estos autores por parte del historiador portugués no fue, en definitiva, pasiva. Al amparo de los *forais*, este último observó profundas diferencias entre la realidad de los municipios portugueses del siglo XII y las comunas francesas de la misma época analizadas por Constant, Thierry y Tocqueville (Constant 1997: 423-433, Tocqueville 1986: 111-124, Thierry 1842: 210-466, Thierry 1853: 1-68). En ambos casos se trataba, efectivamente, de instituciones burguesas, de «gremios populares», pero no debía ignorarse que la conformación de los mismos se había dado a través de procesos de naturaleza distinta:

¿Por qué se restauraba hasta cierto punto la organización de las provincias romanas, esencialmente municipal? Lo que se casaba más naturalmente con el espíritu de la época era el método contrario: las influencias del feudalismo eran enérgicas entre nosotros en la cuna de la monarquía; los delegados del poder real y los poseedores de tierras de la corona procuraban dar a sus cargos y *préstamos*, que no pasaban, aquéllos de *delegaciones*, éstos de *verdaderos beneficios*, el carácter de feudos. Y sin embargo, el progreso del sistema opuesto fue rápido y sorprendente: al final del reinado de D. Afonso III, Portugal estaba cubierto de concejos. Al paso que en los países esencialmente feudales estas pequeñas repúblicas casi siempre se formaban por la revuelta y en medio de grandes luchas, entre nosotros aconteció lo que M. Thierry niega y muestra ser una

opinión falsa relativamente a Francia: esto es, fueron principalmente instituidas por voluntad del rey, aunque no falten fundamentos para creer que algunas de las más antiguas cartas de comuna o forales, entre éstas la de Coimbra, se obtuvieran por violencia en tiempo de D. Henrique, y después de una lucha en que la autoridad soberana no llevó la mejor parte (Herculano 1884: 219-220).

La característica emblemática del municipio original portugués, aquélla que, según lo concibió Herculano, lo diferenciaba del caso francés – e incluso del leonés-castellano –, era, precisamente, que no había surgido a partir de ninguna revolución contra el monarca, sino de su institución por parte del mismo. En contraste, por ejemplo, con la interpretación de Thierry, para quien las cartas comunales eran testimonios de la liberación burguesa ganada por fuerza al rey y a la nobleza francesas (Thierry 1842: 210-271, Rosanvallon 2015: 158), el historiador luso comprendió los *forais*, las cartas de comuna otorgadas por los primeros reyes portugueses, como pruebas del pacto primitivo entre el monarca y sus súbditos burgueses. Dicho pacto entre una monarquía que necesitaba de los recursos económicos – dinero, especie, trabajo – que las villas aportaban para emprender la conquista del Algarve o someter a los nobles rebeldes, y una burguesía que precisaba de protección contra sus explotadores – la nobleza y el alto clero (Herculano 1884: 226-237) –, había derivado en el establecimiento «real» del «concejo municipal», esto es, en el reconocimiento monárquico de la asociación burguesa como una «entidad política» compuesta por «hombres libres» (Herculano 1884: 230-231).

La auténtica libertad o la libertad municipal

El municipio medieval y la carta de *foral* que lo instituía fueron considerados por Herculano como los verdaderos símbolos de la libertad; y aún más, llegó a sostener que «la libertad municipal» era la «única libertad verdadera» (Herculano 2007: vol. II, 36-37). Pero, ¿qué libertad era ésta? La libertad que había existido en los municipios medievales y que el historiador deseó «restablecer» como fundamento de la organización político-administrativa del Estado portugués pos-revolucionario, ¿era una libertad a la antigua, puramente política, o se trataba de una libertad individual, a la manera moderna (Constant 1997:

591-619)? El párrafo que cito a continuación, extraído de la *História de Portugal*, permitirá aclarar este asunto:

La Edad Media, época contraria a las reglas generales, en ningunas costumbres, en ningunas instituciones lo era tanto como en la organización de los municipios. La razón es obvia. Ellos representaban, de un modo verdadero y eficaz, la variedad contra la unidad, la irradiación de la vida política contra la centralización, la resistencia organizada y real de la debilidad contra la fuerza, resistencia que la irreflexión o la hipocresía de los tiempos modernos confió a la solemne mentira de las garantías «individuales», al aislamiento del débil frente al fuerte, al ciudadano y a los ciudadanos, al derecho indefenso, y no al derecho armado. En cada lugar, por tanto, los villanos tendían a constituirse [políticamente] no sólo de modo que alcanzasen las mayores ventajas individuales posibles y la mayor suma de libertades colectivas, porque en ellas estaba la seguridad de los derechos y debilidades de cada individuo, sino también de un modo relativo a las condiciones del lugar y del tiempo que ahí se daban. Éstas nacían de circunstancias variadísimas. Era una de las principales el origen de las concesiones, a veces obtenidas por medio de la revolución, aquí lenta, allá repentina, o por los tributos a los oficiales de la corona, otras veces nacidas de la benevolencia del rey, benevolencia que no raramente era un cálculo, un pensamiento político (Herculano 2007: 411-412).

A través de estas líneas se advierte que su autor pensó a la libertad municipal, en primer lugar, como el ejercicio directo y colectivo de la soberanía municipal, es decir, a la manera de los antiguos griegos y romanos. Sin embargo, cabe reparar que esa libertad de participar en la *res publica* la concibió como orientada hacia la preservación de las libertades individuales – de poseer y hacer, principalmente. Con base en esto, me es factible señalar que la posición del historiador portugués respecto a la libertad fue muy cercana a la de Benjamin Constant (Constant 1997: 616-619), pues al igual que el filósofo francés, estimó que la finalidad del ejercicio colectivo del poder municipal – de la libertad política – estribaba, precisamente, en la salvaguarda de las libertades o garantías individuales de todos y cada uno de los vecinos del municipio (Arendt 2006: 153, Berlin 2002: 173).

Ahora, para entender por qué Herculano asignó a la libertad política el papel de defensora y promotora de las libertades individuales es preciso tener en cuenta que su concepto de libertad estuvo indisolublemente

ligado a su concepto de sociedad. Esto último aparece claro en los pasajes de su opúsculo *Os Vínculos* (1856) que cito a continuación:

¡La desigualdad natural entre los hombres ha sido negada de un modo absoluto en los tiempos modernos: se han empleado todas las sutilezas de la filosofía del derecho para demostrar la posibilidad de destruir un hecho indestructible! Todo nace, a nuestro entender, de la confusión de ideas de diverso orden.

La igualdad civil no es sólo posible, es necesaria. Deriva del derecho natural que cada uno tiene de desarrollar su actividad hasta donde no impide el desarrollo de la actividad ajena. Ese derecho supone deberes correlativos. La sociedad existe para mantener aquél y éstos. Es por eso que el estado social es inseparable de la humanidad, y que el hombre de naturaleza, soñado por algunos filósofos del siglo pasado como anterior a la sociedad, no pasa de una quimera [...] Las instituciones que aseguran el libre movimiento del individuo dentro de la esfera de su propia acción, sean cuales fueren, son instituciones de libertad, porque mantienen la igualdad civil.

Pero la igualdad civil implica la desigualdad social [...] la desigualdad de aquellas relaciones cuyas normas se establecen, en parte, por reglas a que llamamos derecho público, derecho que la razón y la historia nos presentan como más cambiante, menos conforme en el espacio, y menos permanente en el tiempo, de lo que las reglas de las relaciones civiles (Herculano 1879: 53).

En oposición al principio roussoniano del hombre natural (Berlin 2009: 225), Herculano juzgó que no existía hombre ni libertad fuera de la sociedad. Aunado a esto, y también en desacuerdo con el filósofo ginebrino, sostuvo que la sociedad no estaba conformada por hombres naturalmente iguales. Siguiendo probablemente a François Guizot (Berlin 2009: 225, Rosanvallon 2015: 87, 90-91), afirmó que «la desigualdad» era «la ley» de la sociedad. En esta última, los hombres diferían «por la cuna, por el genio, por el trabajo, o por un acaso feliz», y era imposible y vano intentar eliminar esas diferencias (Herculano 1879: 47-53). Fue en ese contexto social de desigualdad donde situó la libertad de los individuos. Así, aunque es cierto que Herculano entendió la «libertad individual» como «una verdad de conciencia, como Dios», como un hecho verdadero e inviolable (Herculano s. d.: vol. I, 211-213); a pesar de ello, también pensó, con autores como Locke, Mill, Constant, Guizot y

Tocqueville, que la libertad acontecía siempre en sociedad (Berlin 2002: 171, Rosanvallon 2015: 57). Su definición de libertad individual evidencia tal concepción: la libertad del individuo consistía en «el derecho natural de desenvolver su actividad hasta donde no impida el desenvolvimiento de la actividad ajena»; lo cual quería decir que el individuo era libre de actuar como le conviniese, siempre y cuando no afectara el actuar de los otros miembros de la sociedad.

Aún así, desde su perspectiva, este equilibrio entre las libertades de distintos individuos difícilmente tenía lugar en la realidad, pues toda sociedad era naturalmente desigual y en ella la libre actividad de los poderosos tendía casi siempre a oprimir la libertad de los débiles. De ahí que estos últimos precisaran de otra libertad, la libertad política, para salvaguardar sus libertades individuales. En el caso de la sociedad portuguesa – sostuvo –, durante la época medieval, los débiles, las clases medias e inferiores, se habían organizado para este fin a partir de instituciones intermedias de participación política colectiva como los municipios. A través de los *forais* o cartas de constitución municipal otorgadas a las villas por los reyes – «códigos que instituían o fijaban» tanto «el derecho público local» (Herculano 2007: vol. II, 355) como el «derecho público [general]» que establecía «los deberes y los derechos de los gremios y de los individuos que los componían en relación al Estado» (Herculano 2007: vol. II, 601) –, los concejos medievales habían logrado realizar, aunque fuese de forma parcial e imperfecta, el objetivo de garantizar «la variedad de los actos humanos» (Herculano 1886: 153-154) –la libertad de los individuos que los integraban.

Perfeccionar, no restaurar el municipio – o la creación de la auténtica nación portuguesa

A pesar de las virtudes que Herculano reconoció en los concejos municipales medievales, jamás imaginó que fuera viable o deseable restaurarlos en cuanto tales en el presente. En efecto, a su entender, aquellas instituciones habían sido un auténtico «germen de libertad», un «poderoso motor de civilización y de orden»; sin embargo, estimó asimismo que, «por admirable que fuese en gran parte la propia estructura de éstos [los municipios], es innegable que la barbarie de la época [medieval], el caos del que apenas salía la sociedad, estampaban

en esta institución el cuño de rudeza, de desarmonía y de imperfección comunes a las otras» (Herculano 2007: vol. II, 630). Tres fueron los defectos que detectó en el «organismo municipal» del Portugal medieval y que tuvo por necesario que la «ciencia política moderna» subsanara con urgencia (Herculano 2007: vol. II, 630). En primer lugar, la existencia de una magistratura jurisdiccional exclusiva de cada concejo, la cual hacía que, en las contiendas entre un vecino y un extraño, el juicio fuera parcial y moralmente ilegítimo. En segundo lugar, la separación territorial de los vecinos del concejo respecto a los demás miembros de la sociedad medieval; ya que, si bien en aquel entonces fue la única manera de conservar la independencia de los burgueses, resultó extremadamente frágil frente al poder y la violencia de los nobles. Y en tercero, la desigualdad en las garantías políticas, judiciales y tributarias que cada *foral* establecía en favor de los ciudadanos de un municipio y en detrimento de los individuos extraños a él; situación que creó distinciones odiosas y conflictos entre las villas, e hizo a éstas más débiles frente a las clases aristocráticas y más dependientes de la corona (Herculano 2007: vol. II, 231-236).

El remedio que, en consideración de Herculano, colmaría las deficiencias de la vida municipal medieval consistía básicamente en hacer tres modificaciones al sistema. Primero, el nombramiento de jueces territoriales, no electos por los vecinos; segundo, la configuración de una separación moral – verdadera separación democrática – entre las asociaciones burguesas y las clases privilegiadas; y tercero, la homogeneización de las garantías políticas, judiciales y tributarias de todos los municipios portugueses (Herculano 2007: vol. II, 631-633). Ahora, esta triple propuesta podía, en realidad, sintetizarse en un solo enunciado: en tanto que el problema de fondo del municipalismo medieval portugués radicaba en que cada concejo velaba únicamente por sus propios intereses y no por los de la sociedad en general, había que lograr que los diversos elementos municipales que componían la nacionalidad portuguesa dejaran de existir «entre sí» y constituyeran juntos un «en sí» (Herculano 1886: 150). A este proceso, lo admitió el autor, había contribuido el absolutismo. La labor histórica de ese régimen político, aquélla por la cual se justificaba su existencia histórica, radicaba en que había acabado con «la lucha continua en que vivían las diversas clases para defender o dar predominio a sus propios intereses» (Herculano 1886: 150), logrando así «una cierta homogeneización de las costumbres

para los pueblos de una misma nación» (Saraiva 1971: 230-231). No obstante, su defecto, la razón que llevó a su caída, radicaba en que había terminado por oprimir a la libertad municipal. Era preciso, entonces, culminar, perfeccionar, tanto la obra del municipalismo medieval como la del absolutismo moderno, y para lograrlo era imperativo crear un régimen que garantizara la libertad municipal sin la «anarquía» (Herculano 2007: vol. II, 115-116); que protegiera el orden sin la «tiranía» del rey o de la aristocracia sobre la libertad (Herculano 1886: 150). En pocas palabras, había que hacer surgir un régimen político-administrativo que configurara Portugal como una auténtica «nación», esto es, como la «organización» de distintos «patriotismos locales» (Saraiva 1971: 191-194).

Las plumas y el plumero: la monarquía representativa

La imagen que ilustra de manera más clara la constitución político-administrativa que Herculano anheló para su país aparece en el Libro VIII de su *História de Portugal*. Cito a continuación el párrafo que la contiene:

Al finalizar la república, y cuando comenzaba a afirmarse el despotismo de los césares, los dominios romanos, exceptuando la capital, se dividían en dos partes distintas, Italia y las provincias. Las ciudades de Italia, súbditas de Roma como cuerpos colectivos, constituían singularmente y en relación a su economía interna verdaderas repúblicas, cuyos miembros como personas civiles eran ciudadanos romanos. Esas pequeñas sociedades entraban todas en dos categorías principales, las colonias y los municipios. Las colonias, como su nombre lo indica, eran poblaciones formadas por la colonización, en la medida que Roma iba dilatando sus conquistas. Se regían por las leyes de la metrópoli y en la propia índole reflejaban la imagen de ella; los municipios eran, por el contrario, ciudades habitadas por una población no originaria de Roma, y cuyos miembros, por la incorporación del lugar en que vivían en los estados de la república, entraban en un modo absoluto, o con algunas limitaciones, en la categoría de ciudadanos romanos, permaneciendo, sin embargo, rigiéndose por sus propias instituciones y leyes. Así, las colonias podían considerarse como muchas plantas de la misma especie engendradas por un ejemplar único, al tiempo que los municipios eran comparables a las diversas plumas insertas en un madero común (Herculano 2007: vol. II, 326).

La imagen del «plumero» que se observa en este extracto, Herculano la dibujó específicamente para ilustrar la relación de los municipios italianos con la República romana durante el siglo I a.C. Ahora, teniendo en cuenta que el autor afirmó que el municipio romano era el «indispensable elemento de toda buena organización social» (Herculano 2007: 325), me atrevo a sostener que la misma imagen le sirvió para dar cuenta del tipo de régimen que, con sus necesarias modificaciones, deseaba ver establecido en el Portugal de su propia época. Ese régimen era un Estado compuesto por una serie de «pequeñas repúblicas» o municipios gobernados por sus «propias instituciones y leyes», pero también por las leyes generales del Estado. De ahí lo afortunado de la analogía del «Estado-plumero»: un «madero común» – el Estado y sus leyes generales – en que estaban insertas «diversas plumas» – los municipios y sus leyes particulares; un régimen, en fin, en que el Estado, el poder central, no era otra cosa que «el resumen, la manifestación de la actividad de los intereses locales, en todo aquello en que cada uno de ellos puede individualmente manifestarse, en todo aquello en que es necesario limitar el derecho de acción de una localidad, para que no estorbe el derecho de acción de otra» (Saraiva 1971: 248).

Dicho ideal de Estado organizador de distintas municipalidades tenía un nombre concreto para Herculano: la monarquía representativa. En el papel, tanto la Constitución de 1822 como la Carta Constitucional de 1826, así como la Constitución de 1838 y el Acto adicional a la Carta de 1852, sancionaban la vigencia de ese régimen en Portugal (Canotilho 1998: vol. V, 125-148). Empero, a los ojos del historiador, el hecho de que la monarquía representativa tuviera una sanción escrita no implicaba que los gobernantes portugueses hubiesen procurado su realidad. Por el contrario, desde 1835, los líderes cartistas habían hecho todo lo posible por limitar la representatividad. En primer lugar, con la distritación del país en 1835 – leyes de 16 de mayo y de 28 de junio –, los municipios habían quedado administrados por autoridades nombradas por el gobierno central, lo cual significaba, de facto, la desaparición del sistema municipal – primera instancia del régimen representativo. En segundo lugar, en tanto que a la distritación administrativa había seguido una distritación electoral y político-partidaria, las elecciones municipales de representantes a la cámara de diputados se habían transformado en una imposición de candidatos nombrados por los partidos políticos de la capital (Catroga 2014: 60-72). Ante esa realidad, no parece entonces un

mero capricho el reclamo que Herculano hizo al gobierno *Regenerador* de Rodrigo da Fonseca Magalhães en 1853, demandando el establecimiento de «la realidad del sistema representativo», del «gobierno del país por el país» (Saraiva 1971: 228 y 248):

Pero, para que el sistema representativo sea una realidad, para que la elección, en su base esencial, no sea una comedia, para que las garantías sociales no sean letra muerta, sepultada en los artículos vírgenes del código de la Nación, para que el principio de que el país debe ser gobernado por el país sea una realidad, queremos que la vida política sea llevada a las extremidades del cuerpo de la Nación. Queremos que la vida local sea una realidad, para que el Gobierno central pueda representar el pensamiento del País (Saraiva 1971: 230).

Aunque Herculano no lo afirmó de manera explícita, teniendo en cuenta el contexto temporal y espacial en que vivió, resulta difícil imaginar que sus ideas sobre el sistema representativo no hubiesen sido influenciadas – positiva o negativamente – por los postulados que formularon los principales teóricos de dicho sistema: Benjamin Constant y François Guizot (Constant 1997: 305-588, Guizot 1880). Con todo, cabe resaltar que el desarrollo teórico del autor portugués se distingue del de sus colegas franceses por el importante papel que asignó al municipio dentro del sistema representativo. Me explico a continuación. Constant, por ejemplo, si bien destacó la necesidad de la independencia municipal respecto al ejecutivo nacional y sugirió que la unidad de Francia pasaba por la conformación de una «federación de municipios» – en otras palabras, por la unión «interior» o «influencia recíproca» de los mismos –, no profundizó en esta tesis, y nada dijo sobre el lazo que unía al municipio con el Parlamento y el Rey (Constant 1997: 424-430). Guizot, por otra parte, en consonancia con su idea de que el centralismo liberal, a diferencia del centralismo absolutista, no significaba despotismo sino el «trabajo de la civilización», sostuvo que era preciso acabar con la «anarquía» de «la preponderancia de las instituciones locales» – *v. gr.* el municipio –, haciendo que el poder central – representante de la sociedad en su totalidad – tuviera presencia en «cada rincón de la sociedad» (Guizot 1880: vol. I, 59, Rosanvallon 2015: 48-52). La postura de Herculano en relación al vínculo del municipio con el Estado y con la idea de representatividad se advierte mucho más profunda que la de este par de autores. En su caso, como lo demuestra el extracto citado, la viabilidad

del «sistema representativo» dependía por entero de la existencia de la «vida política» en «las extremidades» del «cuerpo social»: de una «fuerte y enérgica organización municipal» (Saraiva 1971: 275-276).

Una vez destacada la particularidad del sistema representativo propuesto por Herculano frente al de otros exponentes europeos, corresponde analizar su estructura. Ésta se hallaba constituida por tres niveles fundamentales. En la base estaba el municipio: «medio de cohesión espontánea de las familias», muro de defensa de las libertades individuales y colectivas (Herculano 2007: vol. II, 300-301). Conformaban esa institución los representantes de los intereses de las familias: varones casados, con hijos, profesionistas o propietarios, «jefes de familia» burgueses dotados de libertad política para elegir y ser elegidos a los cargos políticos y administrativos de la localidad – las magistraturas (Herculano 2007: vol. II, 529). La libertad política de los municipios no estaba reducida, con todo, a cuestiones puramente locales; una parte vital de esa libertad radicaba en la capacidad de los «jefes de familia» de elegir «libremente» a sus representantes al Parlamento nacional – segundo nivel del sistema (Saraiva 1971: 154). Este último, Herculano lo concibió como el órgano que «unía» orgánicamente los municipios al «cuerpo político» del Estado (Herculano 1886: 48-49). A sus ojos, esa unión orgánica no consistía en la mera «yuxtaposición» de los intereses particulares de los municipios representados por sus diputados (Saraiva 1971: 220); estribaba, en cambio, en la «conciliación» de los intereses particulares entre sí y con los intereses generales de la sociedad (Saraiva 1971: 272). A dicha «conciliación» – siguiendo a Guizot – el autor portugués la denominó «soberanía de la razón». Así, en plena contraposición a la tesis roussoniana de que la Asamblea nacional o Parlamento personificaba la «voluntad general» de la nación, y enemigo como fue de la idea de la «soberanía popular» y del despotismo de las «mayorías aritméticas», postuló que el único poder atribuible a aquel órgano colectivo era el del uso conjunto de la «razón» como medio para que los diputados de las municipalidades descubrieran y organizaran, y luego representaran, la «razón pública» dispersa en la sociedad (Saraiva 1971: 220, Rosanvallon 2015: 70-76, Berlin 2002: 208-209). En la cima de toda esta estructura político-administrativa, o más bien, por encima de ella, pero al mismo tiempo en el centro del sistema, Herculano situó al monarca – tercer nivel del sistema. Este último era «jefe de Estado» y no jefe de gobierno. No era depositario de ninguna soberanía conferida por la divinidad, ni tampoco era la soberanía misma, como afirmaban los teóricos del absolutismo; era, en cambio, la

condición de posibilidad para la existencia de la «soberanía de la razón» (Herculano 2007: vol. II, 516, Herculano s. d.: vol. I, 212-213). Con Constant (Constant 1997: 323-337), el autor portugués imaginó al monarca como la encarnación del poder neutro y conservador; el poder que se situaba por encima de todos los elementos del organismo social – los municipios, el Parlamento, los jueces, los Pares del Reino – y cuya función consistía en unirlos orgánicamente, garantizando la actuación conjunta y concertada, equilibrada, entre los mismos. A su entender, tal función unificadora, conciliadora, convertía al monarca en la «representación» última de la sociedad; en «la imagen del poder central» y «manifestación e instrumento de la unidad social» (Herculano 1886: 224-225).

Conclusiones

La presentación de la imagen completa de la monarquía representativo-municipalista de Herculano – el «plumero» de «plumas diversas» – obliga a hacer un balance final sobre ella. De entrada, considero indispensable subrayar que se trata de una concepción organicista del Estado portugués⁽³⁾. Esta apreciación se apoya en la caracterización metafórica que el historiador hizo del Estado representativo como «cuerpo social» o «cuerpo político» en el cual los municipios eran las «extremidades» y el rey la «cabeza» (Herculano 1886: 48-49). Ahora, sobre esta imagen cabe precisar que el autor tuvo mucho cuidado de deslindarla de la metáfora funcionalista del «Estado-cuerpo» configurada por los teóricos o defensores del antiguo régimen y retomada por los liberales centralistas de su época – *v.gr.* António Lopes de Mendonça. Ese «tropo de la retórica [absolutista]» que «comparaba la sociedad con un hombre cuyos miembros son regidos por la cabeza, al mundo alumbrado por un sol», Herculano la calificó como un «despropósito» (Saraiva 1971: 205-206). Su disgusto por el funcionalismo absolutista-centralista tenía que ver, en primer lugar, con la «jerarquización» que éste había hecho de los elementos del «cuerpo social»

(3) El concepto herculaniano de Estado orgánico guarda ciertas semejanzas con las alternativas conservadoras neo-orgánicas del Estado portugués. En ambos casos hay una denuncia del individuo aislado como un artificio inexistente y peligroso, y una afirmación del individuo inmerso en relaciones sociales como la familia, la religión, la comunidad y la profesión – colectividades que requerían de una representación política armónica en el Estado. Cf. Pedro Tavares de Almeida (*op. cit.*, p. 138).

a partir de las «funciones» que cada uno desempeñaba; y, en segundo lugar, con su designación del rey o del gobierno central – la «cabeza» del «cuerpo» – como detentor exclusivo del poder político, de la soberanía (Saraiva 1971: 205-206). El concepto organicista de «Estado-cuerpo» que Herculano propuso – y que pocos años más tarde fue reinterpretado por el federalista y cooperativista José Félix Henriques Nogueira (Nogueira 1979: 16-17, Coelho 2008: 75-76) – se advierte diametralmente distinto a este modelo. Pues mientras absolutistas y liberales-centralistas atribuyeron al «Estado-cuerpo» portugués una constitución que bien podría ser definida como «mecánico-metonímica» – en tanto que, como se dijo, dividieron y jerarquizaron al «cuerpo social» en distintas «funciones» que al final «redujeron» a la máxima función de dirección y gobierno desempeñada, o bien por el rey o por el gobierno central; el autor de la *História de Portugal*, por su parte, confirió al «cuerpo social» una estructura «orgánico-sinecdótica» en la cual los municipios autónomos y garantes de las libertades política e individual – las «extremidades» – fueron concebidos como conteniendo al todo de la «razón pública», y ésta, encarnada en el Parlamento y el Rey – el «corazón» y la «cabeza» –, conteniendo y simbolizando a su vez a todos los municipios⁽⁴⁾. En síntesis, lo que Herculano formuló a través de su obra historiográfica, ensayística y periodística fue un modelo de Estado orgánico, representativo, coordinador de las múltiples autonomías municipales del territorio portugués; un modelo de Estado «liberal» abocado a la realización del «pensamiento fundamental de *la variedad en la unidad*» (Herculano 1901: 144).

Fuentes primarias:

Herculano, Alexandre (1873). «A Voz do Profeta», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo I*, Lisboa: Viuva Bertrand & C^a, 2-118.

(4) Mientras la metonimia consiste en la reducción de un ámbito complejo del ser a uno menos complejo, o de algo intangible a términos de algo tangible, la sinécdoque es una figura retórica que toma la parte por el todo, o el todo por la parte, el contenedor por el contenido, el signo por la cosa significada, el género por la especie, la especie por el género. Cf. Kenneth Burke, *A Grammar of Motives*, Berkeley, University of California Press, 1969, p. 505-508.

- « – » (1884). «Apontamentos para a História dos Bens da Coroa e dos Foraes», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo VI*. Lisboa: Viuva Bertrand & C^a, 193-322.
- « – » (s.d.). «Cartas a Oliveira Martins», in Alexandre Herculano, *Cartas*. Lisboa: Livraria Bertrand, 205-246.
- « – » (1873). «Carta aos Eleitores de Sintra», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo II*, Lisboa: Viuva Bertrand & C^a, pp. 222-242.
- « – » (1886). «Cartas sobre a história de Portugal», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo V*. Lisboa: Viuva Bertrand & C^a, 31-160.
- « – » (1886). «Da existência ou não existência do feudalismo nos reinos de Leão, Castela e Portugal», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo V*. Lisboa: Viuva Bertrand & C^a, 191-300.
- « – » (1975). *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, revisão de Vitorino Nemésio, introdução de Jorge Borges Macedo, Amadora, Portugal, Livraria Bertrand.
- « – » (2007). *História de Portugal. Desde o começo da Monarquia até ao fim do Reinado de Afonso III*. prefácio e notas de José Mattoso. Lisboa: Bertrand Editora.
- « – » (1901). «Instrução Pública», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo VIII*. Lisboa, Viuva Bertrand & C^a, 107-165.
- « – » (1873). «Mousinho da Silveira ou La Révolution Portugaise», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo II*. Lisboa: Viuva Bertrand & C^a, pp. 167-221.
- « – » (1879). «Os Vínculos», in Alexandre Herculano, *Opúsculos. Tomo IV*. Lisboa: Viuva Bertrand & C^a, 2-104.
- Saraiva, António José (1971). *Herculano Desconhecido, Povoá de Varzim: Publicações Europa-América*.

Bibliografía secundaria:

- Almeida, Pedro Tavares de, Rui Branco, Paulo Silveira e Sousa (2016). «El Estado en el Portugal decimonónico: el liberalismo entre el sueño y la razón», in *Historia y Política*, 36, Madrid, 129-160.
- Arendt, Hannah (2006). *Between Past and Future. Eight Exercises in Political Thought*. Intro. Jerome Kohn. New York: Penguin Books.
- Beirante, Cândido (1977). *A Ideologia de Herculano. Da Teoria do Progresso da Civilização às Reformas Regeneradoras de Portugal*. Santarém: Edição da Junta Distrital de Santarém.

- Berlin, Isaiah (2009). *La liberté et ses traîtres. Six ennemis de la liberté*. Paris: Éditions Payot & Rivages.
- « – » (2002), *Liberty*. Oxford: Oxford University Press.
- Bonifácio, Maria de Fátima (1993), *História da Guerra Civil da Patuleia 1846-47*, Lisboa: Editorial Estampa.
- Burke, Kenneth (1969). *A Grammar of Motives*. Berkeley: University of California Press.
- Canotilho, J. Joaquim Gomes (1998). «As Constituições», in José Mattoso (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, vol. V, 125-138.
- Carvalho, Joaquim Barradas de (1971). *As Ideias Políticas e Sociais de Alexandre Herculano*. Lisboa: Seara Nova.
- Catroga, Fernando (2014). *A Geografia dos Afectos Pátrios. As Reformas Político-Administrativas (Séc. XIX-XX)*. Coimbra: Edições Almedina.
- Coelho, Maria Helena da Cruz (2008). *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Administrativa.
- Constant, Benjamin (1997). *Écrits politiques*. Paris: Éditions Gallimard.
- Fernandes, Paulo Jorge da Silva (2006). «Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao Liberalismo», in *Análise Social*, 178, Lisboa, 55-73.
- Mendoça, António Lopes de (1853). «O caminho-de-ferro e a nacionalidade», in *A Revolução de Setembro*, n.º 3327.
- Neto, Vitor (1985). «Herculano: política e sociedade», *Revista de História das Ideias*, 7, Coimbra, 647-669.
- Nogueira, José Felix Henriques (1979). «O Municipio no Século XIX», in *Obra Completa. Tomo II*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 11-184.
- Pinto, Aires de Jesús Ferreira (1996). *O Municipio Português*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Administrativa.
- Rosanvallón, Pierre (2015). *El momento Guizot. El liberalismo doctrinario entre la Restauración y la Revolución de 1848*. Buenos Aires: Editorial Biblos.
- Saraiva, António José (1971). *Herculano Desconhecido*. Póvoa de Varzim.
- « – » (1977). *Herculano e o Liberalismo em Portugal*. Lisboa: Livraria Bertrand.
- Seabra, José Augusto (1979). «Alexandre Herculano, o Político», in *Alexandre Herculano. Ciclo de Conferências Comemorativas do I Centenário da sua morte. 1877-1977*. Porto: Biblioteca Municipal do Porto. Gabinete de História da Cidade, 27-44.

- Serrão, Joaquim Veríssimo (1977). *Herculano e a Consciência do Liberalismo Português*. Lisboa: Livraria Bertrand.
- Thierry, Augustin (1853). *Essai sur la formation et progrès du tiers état*. Paris: Furne et C^a, Libraire-Éditeur.
- « – » (1852). *Lettres sur l'histoire de France*. Paris: Just Tessier Librairie-Editeur.
- Tocqueville, Alexis de (1886). *De la démocratie en Amérique*. Paris: Éditions Gallimard.
- Vargues, Isabel Nobre e Luís Reis Torgal (1993). «Da Revolução à Contra-Revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político», in José Mattoso (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, Lda. E Autores, vol. V, pp. 65-87.

**LIBERALISMO Y CULTURA POLÍTICA LIBERAL EN LA ESPAÑA
DEL SIGLO XIX**
**LIBERALISM AND LIBERAL POLITICAL CULTURE IN THE
SPAIN OF THE XIX CENTURY**

In memoriam Prof. Dr. Joaquín Varela Suanzes-Carpegna

ANTONIO MOLINER PRADA
antoni.moliner@uab.cat
Departamento de Historia Moderna y Contemporánea
Universitat Autònoma de Barcelona
ORCID:ORG/0000-0002-5831-4091

Texto recibido em / Text submitted on: 28/06/2018

Texto aprovado em / Text approved on: 02/9/2018

Resumen:

El artículo analiza los componentes ideológicos del liberalismo y su difusión en el siglo XIX. Contempla las características del primer liberalismo español, sus paralelismos con los liberalismos europeos, sus raíces ilustradas, y el desarrollo de la nueva cultura liberal surgida de la Constitución de 1812. El liberalismo español se transformó y evolucionó a lo largo del siglo XIX, reformulándose como posrevolucionario, moderado, progresista, reformista y democrático. El doceañismo gaditano, al ser un liberalismo de corte radical y abierto, ejerció una atracción en los demócratas y republicanos españoles del siglo XIX. Tras el Sexenio revolucionario (1868-1873), el liberalismo democrático encontró fuertes obstáculos para su desarrollo.

Palabras clave:

Liberalismo, España, Cultura liberal, Constitución (1812), Evolución (Siglo XIX).

Abstract:

This article analyzes the ideological components of liberalism and its dissemination in the 19th century. It contemplates the characteristics of the first Spanish liberalism, its parallels with the European liberalism, its enlightened roots, and the development of the new culture that emerged from the Constitution of 1812. Spanish liberalism was transformed and progressed throughout the 19th century, reformulating itself as post-revolutionary, moderate, progressive, reformist and democratic ideology. The Cadiz liberalism, being a radical and open liberalism, exercised an attraction in the Spanish democrats and republicans of the XIX century. After the revolutionary emergence of the «Gloriosa» (1868-1873), democratic liberalism found strong obstacles to its development.

Keywords:

Liberalism, Spain, Liberal Culture, Constitution (1812), Evolution (19 Century).

Introducción

Al referirnos a la ideología liberal, hay un adjetivo que se repite con frecuencia, libertad individual, propiedad individual, derechos individuales y que puede convertirse en un sustantivo: el individuo. Individuo como ser racional, irrepetible, que es libre (dueño de sus actos), que necesita sobrevivir, que tiene privacidad (tolerancia hacia los demás), desde el cuerpo hasta la del espíritu, que cuenta con la razón para construir su vida. Todo ello forma parte del talante liberal. Considerado así el individuo es como una minifortaleza, pero débil; siempre expuesto a los ataques del exterior, la misma naturaleza, y los otros individuos que pueden atentar contra su propiedad, contra su honor, contra su libertad. Pero también puede recibir la agresión de las asociaciones, más fuertes que los individuos, por ejemplo de los monopolios económicos y las grandes corporaciones. Frente a estas dos agresiones, las de los otros semejantes y las de las asociaciones menores, el individuo buscará refugio en la sociedad civil, en el Estado. El Estado como protector de los ciudadanos, que utiliza el poder legislativo y sobre todo el derecho penal para castigar a los transgresores⁽¹⁾.

Pero también el Estado posee aquellas características contenidas en el término «Leviatán», que pasa de protector a opresor. En este caso el

(1) Agradezco al profesor Nazario González, Catedrático emérito de la UAB, sus reflexiones tan sugerentes en torno a la ideología liberal.

liberalismo luchará por librarse del Estado opresor. Esta es la naturaleza interna del liberalismo, su ambigüedad, y así ha sido su alternancia en la historia de los últimos siglos. Conflicto entre la propiedad, la libertad y la igualdad, cuando triunfó el liberalismo económico (capitalismo) y la revolución industrial.

A los liberales se les puede acusar de cierta indiferencia con respecto a los asuntos sociales. Su postura sostiene que, con una política del *laissez faire*, el progreso material acabará beneficiando a todos los miembros de la sociedad. Por lo que la respuesta a la pobreza habría que buscarla en el ámbito de la política económica. Algunos pensaban incluso que la culpa de la pobreza se debe a las debilidades morales de los pobres, como el poeta español Ramón de Campoamor al afirmar que la pobreza era consecuencia de la vagancia, el vicio y la ineptitud (Heywood 2002: 66). Los liberales más compasivos del siglo XIX proponían medidas para ayudar a las personas a ayudarse a sí mismas, las cajas de ahorros y las clases de educación para adultos e incluso una limitada intervención estatal para proteger el trabajo infantil. El Estado, por la presión popular y ante los problemas sociales ingentes, se vio obligado a intervenir y arbitrar una solución a los problemas sociales (trabajo, salarios, etc.). A la postre, la corrupción política, derivada del caciquismo, provocó en el siglo XIX la crisis del Estado liberal.

El liberalismo se puede definir como la doctrina de la libertad política y económica. Doctrina ajustada a la ideología de la clase burguesa que se benefició de los procesos revolucionarios de finales del siglo XVIII Independencia de los EEUU (1776) y en especial la Revolución francesa (1789-1795), que derribaron el Antiguo Régimen y cuya impronta se difundió en toda Europa a través de las revoluciones liberales. Baste señalar que el Código napoleónico de 1804, impuesto por Napoleón en los países que dominó y aceptado en casi toda Europa y América latina, introdujo la racionalidad y la uniformidad en la administración. Dicho código respeta muchas de las ideas de la Revolución francesa: la libertad del individuo, la igualdad de oportunidades (la carrera abierta al talento), el imperio de la razón, la estandarización de los pesos y medidas, la eliminación de las aduanas internas y los gremios, la liberación de los siervos y la libertad de movimiento de los trabajadores (Evans 2017: 47).

Los objetivos del liberalismo político son liquidar los fundamentos económicos y jurídicos en que se asentaba la sociedad estamental. Es decir, subvertir las bases económicas y sociales del Antiguo Régimen:

abolición del régimen señorial, el feudalismo, desvinculación de las manos muertas, suspensión de los gremios y reafirmación de la propiedad privada. Con este fin nacen las constituciones que definen el Estado liberal. Como doctrina política el liberalismo afirma los derechos del hombre y del ciudadano frente a cualquier injerencia abusiva del poder político. Entre los principios fundamentales hay que señalar: el derecho a la libertad, el derecho a la igualdad (ciudadanía) y el derecho a la propiedad y a la seguridad.

Se puede considerar al siglo XIX como la época del triunfo de la cultura política liberal. La cultura política la entendemos como objeto de estudio de las tradiciones políticas liberales del siglo XIX a través de sus discursos en cuestiones centrales, como representación, nación, ciudadanía, sociedad civil y los procesos políticos que desencadena (Adánez, 2014). En ningún país fue fácil la construcción del Estado liberal, ni logró éste verse libre de incoherencias o contradicciones entre la teoría y la práctica. Incluso muchos defensores del Estado liberal se manifestaron a lo largo de este siglo abiertamente antidemocráticos, reconociendo solo el derecho de representación y de voto a los propietarios. Las relaciones entre liberalismo y revolución son complejas, lo que dificulta su caracterización como un todo unitario. El liberalismo puede ser conservador, opuesto a los empujes populares del espíritu democrático y radical, como en la «monarquía de Julio» en la Francia de 1830, o en Inglaterra en la misma época, con respecto al cartismo. Pero también el liberalismo es portador de la modernidad. Surgido de las aspiraciones revolucionarias, pretende estabilizar ciertas fases revolucionarias con voluntad de conservar las conquistas realizadas. Lucien Jaume señala que el liberalismo inglés, en su forma *whig* es una consolidación reformista de la *gloriosa Revolución* de 1688; y el liberalismo francés está marcado por los diez años de la Revolución, pero también por la fase autoritaria de Napoleón, cuyas instituciones flexibilizó (Jaume 2002: 143-144).

El liberalismo como concepción global de cómo se ha de modelar en la práctica el Estado, la economía y la sociedad, pertenece al pasado. Ciertamente en nuestros días los elementos esenciales de la teoría liberal desempeñan un papel considerable: los derechos fundamentales y la división de poderes propios de los sistemas constitucionales de los estados modernos basados en partidos políticos; la propiedad privada considerada como componente irrenunciable de la democracia en el Estado de derecho; la idea de la libertad individual, la tolerancia política

y el pluralismo de opiniones que constituyen el mejor método para garantizar el bien de todos (Kühnl 1982: 133).

El liberalismo político y económico van ineludiblemente unidos y constituyen, en opinión de sus defensores más fervientes, la expresión más lograda hasta el momento del ejercicio de las libertades democráticas⁽²⁾. Pero lo cierto es que la crisis del orden liberal en el mundo actual ha provocado un gran desconcierto que alimenta un populismo de tintes autoritarios y refuerza las políticas que tienden al proteccionismo económico. La ley del más fuerte, impuesta en un mercado divinizado, excluye de hecho a numerosos hombres y mujeres en todo el mundo de poder tener una vida digna y plena.

Los liberalismos inglés y francés y la eclosión nacional

El liberalismo en sus orígenes y durante mucho tiempo se presentó como un bloque que abarca diversos campos: el político, el económico y el intelectual. La doctrina del liberalismo tiende a identificarse con la del progreso técnico irreversible de la historia y es uno de los elementos originarios de la filosofía de la burguesía. Es a partir del siglo XIX cuando el liberalismo se aplica desde el poder en los distintos ámbitos y cuando se desenmascara sus principales contradicciones. El liberalismo político se opone al despotismo; es el fundamento doctrinal del gobierno representativo y de la democracia parlamentaria. El económico, basado en los principios de riqueza y propiedad, es la base del capitalismo. El liberalismo intelectual es la expresión y defensa de la tolerancia y de la conciliación.

La unidad del liberalismo se nos presenta como un mito. En realidad, el liberalismo ofrece aspectos muy diversos, según las épocas, los países y las tendencias de una misma época y de un mismo país (liberalismo radical, progresista, o conservador). El liberalismo inglés se proyectó en las 13 colonias que se enfrentaron a la metrópoli desde la idea del pacto de Locke (después se proyectaría sobre Canadá, Australia, África del Sur, incluso sobre sus colonias). En todas ellas se introdujo de forma paulatina

(2) Tesis que defiende, entre otros, el escritor peruano-español, premio Nobel, Mario Vargas Llosa en su última obra, que él mismo autocalifica de autobiográfica. En ella describe su evolución desde su juventud impregnada de marxismo y de existencialismo sartreano hasta el liberalismo de su madurez (Vargas Llosa 2018).

la ideología liberal, los partidos liberales, su gradualismo, la ausencia de una revolución violenta, un bipartidismo que refleja los Whigs y los Tories de la metrópoli, un pragmatismo ajeno a grandes controversias ideológicas. Hay un liberalismo anglosajón.

El liberalismo francés e inglés se entrecruzan en sus orígenes. Voltaire y Montesquieu vienen a Inglaterra, Rousseau en 1767; Payne y Bentham van a Francia cuando estalla la Revolución francesa en 1789. Pero el liberalismo francés lleva un retraso de un siglo respecto al inglés; llevó enquistado el tema de la religión católica. De ahí las dificultades del catolicismo liberal (Lamennais, Montalembert, Lacordaire) para reconciliar la Iglesia de Francia con las libertades modernas. En cambio en Inglaterra, desde Enrique VIII (1491-1547), el jefe del Estado se convirtió en jefe espiritual de la Iglesia anglicana (Jaume 2002: 148).

Los dos liberalismos comparten un mismo ideal: el gobierno moderado, el reino de la ley, el reconocimiento de los derechos individuales frente al Estado. Sin embargo del lado inglés, el *whigismo* incorporó progresivamente las aspiraciones sociales por la vía de la reforma, integrando de ese modo a las masas en las instituciones y en la nación. En Francia, se observa un divorcio entre el liberalismo y la democracia, por su tradición estatalista y la necesidad de restablecer el orden después de la revolución por el miedo a la agitación social. De ahí la débil base política, ideológica y electoral de la burguesía francesa, que no pudo fijar las alianzas y los compromisos del liberalismo inglés, donde la conquista de las libertades procedía de una alianza entre los barones y el pueblo contra la monarquía (Jaume 2002: 152-153).

A lo largo del siglo XIX el liberalismo triunfa en la Europa occidental, se propaga en Alemania y en Italia, donde el movimiento liberal está ligado estrechamente al movimiento nacional; gana la Europa oriental; penetra en los países del Extremo Oriente, que se abren al comercio occidental; las repúblicas latinoamericanas separadas de la metrópoli se otorgan constituciones liberales, inspiradas en la Constitución de los EEUU y en la española de 1812 (Chust 2014). Después de las revoluciones de 1848, la mayoría de los estados continentales había concedido constituciones, si bien los Habsburgo abolieron las suyas en 1851, cuando se sintieron seguros de haber derrotado a los revolucionarios. Las excepciones más importantes fueron Rusia, cuyo gobierno no otorgó una constitución hasta que se vio forzado por la revolución de 1905, y Gran Bretaña, que

en la práctica era constitucional y no se vio en la necesidad de tener una constitución escrita en forma de código (Tombs 2002: 41).

El liberalismo está ligado al nacionalismo. Las ideas del nacionalismo tuvieron en Europa un efecto perturbador entre 1830 y 1840. Muchos nacionalismos no llegaron a abrazar en la primera mitad del siglo XIX la demanda de un Estado como respuesta a la voluntad soberana de un determinado pueblo. Algunos solo intentaban liberar a la nación del yugo extranjero, como los polacos de la Rusia zarista, del imperio de los Habsburgo y de Prusia, o pretendían una mayor autonomía dentro de una estructura política más grande o el reconocimiento oficial de su lengua y su cultura, como hicieron los checos y húngaros. Otro tipo de nacionalismos pretendía la unificación de una sola nación dividida en diferentes estados independiente (italianos y alemanes). Unificar Italia significaba liberarse del yugo austríaco en el norte, y Alemania liberarse de la monarquía de los Habsburgo y de Dinamarca. También en esta época el nacionalismo era liberarse del dominio de la Santa Alianza y del régimen político establecido en la Confederación Germánica por Metternich (Evans 2017: 241).

El exilio de los liberales y afrancesados españoles, portugueses, polacos, húngaros y de otros pueblos en París y Londres sirvió de espacio de socialización de la nueva cultura política, que evolucionó hacia un internacionalismo liberal basado en el concepto de nación que ponía el énfasis en la fraternidad de los pueblos, incluso en una identidad europea (Simal 2014: 274). Durante más de medio siglo las fuerzas emergentes de la primera etapa de la contemporaneidad, el liberalismo y el nacionalismo, mantuvieron una dialéctica de confrontación, casi siempre violenta contra la tradición. Revolución y contrarrevolución se convirtieron en el *modus operandi* de aquéllas y de éstas, respectivamente.

El camino del liberalismo en el siglo XIX, a veces tortuoso, está jalonado por los hitos constitucionales que marcan los límites de la libertad y de los derechos políticos. La Constitución española de 1812, restablecida en 1820, consiguió difundir en Europa las ideas de la Revolución francesa; la nueva Carta francesa de 1830, aunque de signo moderado, defiende la monarquía constitucional, el sufragio censitario, la libertad de prensa, la igualdad jurídica; la Constitución belga de 1831 estableció la monarquía constitucional y los derechos fundamentales; las reformas inglesas de 1832 (*Reform Act*) incrementaron el número de votantes, hasta 800.000; las diversas constituciones en torno a la

revolución de 1848, como la de Francia, Suiza, Piamonte y otras, todas ellas ensancharon las libertades y los derechos de los ciudadanos. El liberalismo radical o democrático, más popular, extendido durante las revoluciones de 1848, defendió el gobierno republicano, el sufragio universal, la soberanía popular, la prensa independiente y la justicia social. En esta línea de pensamiento liberal se inspiraron todos los partidos demócratas europeos y republicanos.

El primer liberalismo español

¿Qué le debemos al liberalismo en la historia de España? El liberalismo español decimonónico presenta muchos paralelismos con los otros liberalismos europeos y es el resultado de la adaptación y de la lectura selectiva que se hizo de los principales autores de la Europa ilustrada (Rousseau, Montesquieu, junto a Locke y Adam Smith) (Santirso 2008), pero también de la tradición neoescolástica española (Santo Tomás, Suárez, Vitoria). Si bien confluyen las dos corrientes europeas (el iusnaturalismo y el utilitarismo), hay el filtro secular de la cultura teológico-política católica hispana. De ahí que perviva dentro del liberalismo español tanto el confesionalismo y su reverso, el anticlericalismo.

No hay duda de las raíces ilustradas del liberalismo. La concepción racionalista y la actitud moderna de los ilustrados explica de algún modo la actuación política de los primeros liberales (Villacañas 2003). Las conexiones entre la cultura y las prácticas de la Ilustración y el primer liberalismo constituyen un tópico común de la historiografía, del que no siempre sabemos o podemos sacar las conclusiones pertinentes (García Monerris 2006: 315). Conviene no distorsionar la realidad buscando precedentes, un supuesto radicalismo prerrevolucionario en la Ilustración española. Sí que encontramos propuestas de reformas radicales, en oposición al despotismo ilustrado y a la monarquía tradicional, pero en ningún caso pretendían romper con el sistema político-económico impuesto mediante una revolución (Morange 2002).

Francisco de Cabarrús hizo una crítica a la sociedad estamental y señaló con precisión que la voluntad general es el fundamento del poder legislativo (Cabarrús 1808). Fray Miguel de Santander se posicionó a

favor de los principios de la Revolución francesa apelando a la idea de la igualdad humana natural y al pacto social (Santander 1798). José Agustín Ibáñez de Rentería, en sus *Reflexiones sobre las formas de gobierno*, postula las ideas de Montesquieu, el modelo político inglés (república con rey) a través del parlamento y de una constitución (Fernández Sebastián 1994). León de Arroyal, en su segunda serie de cartas dirigidas al conde de Lerena, propone en 1794 un proyecto constitucional para España, que contiene una exposición de los derechos naturales, siguiendo la declaración francesa de 1789 y tiene coincidencias con la Constitución de 1791. Ciertamente parte del iusnaturalismo y de la idea de pacto social, pero al mismo tiempo exalta la constitución primitiva de España, basada en las Partidas y en la Constitución aragonesa. De algún modo, como indica Claude Morange, pretende conciliar lo inconciliable, la renovación y regeneración de la monarquía hispana, haciéndola compatible con la tradición, de ahí su reafirmación de la religión católica (Morange 1988: 198). Por su parte, Valentín de Foronda defiende sin ambages en sus *Apuntes ligeros sobre la nueva Constitución* (1809) el principio de soberanía popular siguiendo el modelo político norteamericano. Cónsul en Filadelfia y encargado de negocios, Foronda llegó a leer los *Apuntes* al propio presidente Thomas Jefferson. La igualdad desempeña un papel primordial en su discurso político, no hay diferencia de las personas en función de su origen; el progreso social de los ciudadanos debe medirse solo en términos de virtudes y capacidades (méritos). Sin duda, era partidario de un liberalismo democrático, aspecto novedoso entonces, cuando la mayoría de los diputados peninsulares en las Cortes gaditanas consideraban que la soberanía residía en un concepto abstracto, la nación (Martín de la Guardia 2008).

Fue en el contexto de la Guerra de la Independencia (1808-1814) cuando se produjo la eclosión del liberalismo en España. La revolución liberal, continuada en el Trienio (1820-1823), culminó tras la muerte de Fernando VII (1833), en medio de la guerra civil carlista⁽³⁾.

(3) Atendiendo a su desarrollo, el proceso revolucionario liberal español se caracteriza por tres rasgos principales: una línea de continuidad, a pesar de los retrocesos durante el reinado de Fernando VII (los periodos absolutistas de 1814-1819 y 1823-1833); es notable la capacidad de movilización de las corrientes antiliberales, superior a la alcanzada por otras fuerzas europeas de signo parecido; y el liberalismo tiene una permanente dificultad para llegar a un consenso integrador entre sus distintas corrientes, de modo que durante el propio proceso se produjo en su seno una acusada división entre dos

El concepto liberal y liberalismo

¿Qué significa liberal y liberalismo? En las Cortes de Cádiz (1810-1813) el vocablo liberal tomó la acepción política que lo transformó más tarde en el símbolo de la cultura política del siglo XIX. Desde el siglo XV el adjetivo liberal en castellano es sinónimo de «generoso». Este adjetivo proviene del latín *liberalis* (lo propio del hombre libre). También se utiliza como sustantivo (liberales). Liberal se relaciona con libertad, reformas y aun con revolución, más que con orden, autoridad o seguridad. Manuel José Quintana lo utiliza en el *Semanario Patriótico* en este sentido. El Conde de Toreno, al referirse al debate de los diputados gaditanos sobre la libertad de imprenta afirma que en la discusión aparecieron dos grupos o partidos, los liberales partidarios de las reformas y los que se oponían a ellas, los serviles. Bartolomé José Gallardo atribuye el significado «liberales» a quienes aman la libertad y propenden a extenderla, y lo relaciona con el referente de la cultura clásica romana de «hombres libres» frente a los esclavos (Gallardo 1822: 122-123). Alcalá Galiano, por su parte, señala que la voz liberal se aplicó desde 1811 para referirse a un partido político. A los ojos de Francisco Martínez de la Rosa fue Napoleón el que utilizó dicho término en España en los famosos decretos de Chamartín de 11 de diciembre de 1808, refiriéndose a su disposición de dar una constitución liberal a España y asegurar de este modo una «monarquía dulce»⁽⁴⁾. De alguna forma, el término liberal tenía cierta complejidad semántica, podía ser entendido a la vez como una doctrina, un lenguaje y un partido o escuela política emergente (Fernández Sebastián 2014: 264-265).

El primer liberalismo español no fue en modo alguno una teoría política articulada y coherente. Para sus partidarios, el liberalismo era apenas un conjunto de principios y proposiciones asistemáticas, en buena medida improvisadas para dar una respuesta reformista a las excepcionales circunstancias por las que atravesaba la monarquía.

tendencias que finalmente quedarán plasmadas en dos partidos, el progresista y el moderado. (v. Millán 2002).

(4) «He destruido – afirma – cuanto se opone a vuestra prosperidad y grandeza, he roto las trabas que pesaban sobre el pueblo. Una constitución liberal os asegura una Monarquía dulce y constitucional en vez de una absoluta. Depende solo de vosotros que esta constitución sea aún vuestra ley». *Gazeta extraordinaria de Madrid*, 11 de diciembre de 1808. (cit. por Martínez de la Rosa 1962).

Sostener los principios liberales era defender la libertad, comenzando por la libertad política de la imprenta, contra el despotismo exterior e interior, y abogar por las reformas, el establecimiento de una constitución basada en la separación de poderes que garantizase la igualdad ante la ley y los derechos básicos, como la seguridad y la propiedad (Fernández Sebastián 2014: 263).

El término liberal, que entonces tenía una fuerte adherencia semántica conservadora (Napoleón lo utiliza en este sentido, «la república de los propietarios», pasó a tener un nuevo significado, relacionándolo con generosidad, desprendimiento y reforma. Adquiere así un nuevo sentido ético y político que deriva del proceso de la revolución liberal. Este concepto ha desplazado al tradicional de *revolución burguesa*, utilizado por la historiografía española y portuguesa en los años sesenta y setenta del siglo pasado, de inspiración marxista, que fijaba su atención principal en los aspectos socioeconómicos como motor de la sociedad y del cambio. El vocabulario alternativo impuesto por diversos historiadores (Antonio Morales Moya, José Antonio Piqueras, José Álvarez Junco, entre otros) incide sobre todo en los factores políticos y culturales como más relevantes. Por otro lado los historiadores del derecho político, (Francisco Tomás y Valiente y Bartolomé Clavero Arévalo) sitúan como nuevo paradigma el término *revolución constitucional* (Fernández Sebastián 2013). De hecho, la Constitución de Cádiz se convirtió en el instrumento legal para la configuración de un Estado liberal al estilo de los del siglo XIX europeos y en el referente del proceso de construcción de la nación española moderna. Inauguró un tiempo político e histórico nuevo, diferente al del Antiguo Régimen, e introdujo una nueva cultura política ordenada según los principios de la razón, de la libertad y de la igualdad. De este modo se convirtió en el referente simbólico de las libertades a lo largo de la historia contemporánea de España (Marichal 1995) y en el paradigma de lo liberal a los ojos de toda Europa (Comellas 1997: 13).

La cultura política que refleja el primer liberalismo y constitucionalismo español estaba dotada de la originalidad que le imprimió el momento histórico en que se desarrolló. Era la nación, y no el individuo, la preocupación primera de la Constitución de 1812, pues solo las leyes sabias y justas podían proteger los derechos de las personas (art. 4). El control nacional de la religión en detrimento de la libertad confesional se consideró podía resultar liberador y jugar un papel de cohesión

nacional en el seno de una monarquía católica, como lo demuestra la advocación a la Trinidad en el preámbulo de la Constitución y también en el artículo 12 con su intransigencia religiosa (Castells, Moliner 2000: 58). De ahí la confesionalidad de la nación y la intolerancia de cultos (La Parra 2014).

Las referencias históricas – el historicismo – de la Constitución de Cádiz no era una retórica, sino la expresión de que los diputados gaditanos buscaron un sistema constitucional antiguo, el de las Cortes medievales, sobre el que pudiera fundamentarse la libertad históricamente ausente bajo el gobierno de Austrias y Borbones (Moliner 2014). Su propósito era recuperar la auténtica tradición española, antidespótica, que había tenido uno de sus momentos cumbre en el alzamiento de las Comunidades castellanas en el siglo XVI contra Carlos I. Ante los modelos políticos existentes, el americano, el inglés o el francés, los liberales españoles recurren al referente *goticista* para reconstruir la constitución de la monarquía hispana y la forma de Estado (García Moneris 2003: 76). Francisco Martínez Marina en su *Teoría de las Cortes* (1813) trata de anclar el constitucionalismo gaditano en las Cortes medievales hispanas, siendo la nación española no una simple suma de señoríos, provincias o reinos, sino de ciudadanos libres (v. Martín de la Guardia 2008: XXXVIII). Por su parte Joaquín Lorenzo Villanueva busca en la escolástica la verdadera fuente doctrinal del contrato social e insinúa que los liberales no hacen otra cosa que recuperar y remozar el lenguaje político del tomismo (Lorenzo Villanueva 1811). Agustín Argüelles, orador sobresaliente en las Cortes gaditanas, al presentar el texto constitucional en la Cámara gaditana en 1812 se refiere a la Constitución de Aragón como símbolo de las libertades en Europa (Sánchez Agesta 1989).

Ciertamente, el liberalismo era muy cercano al pensamiento revolucionario francés, pero al ocupar Napoleón España no se pudo explicitar dicha influencia en las Cortes de Cádiz (Fernández Sarasola 2011). La coyuntura de la guerra, la debilidad de las instituciones legítimas y la libertad de imprenta proclamada, brindó a los liberales la ocasión para realizar este proyecto constitucional, adaptado a la época y a sus circunstancias. Inspirada la Constitución gaditana en la francesa de 1791, no era una simple copia como señalara entonces el capuchino Rafael de Vélez y pensaban los diputados realistas, aunque sustentaba el mismo concepto de nación y de soberanía nacional que

los revolucionarios franceses (Moliner 1986). La soberanía nacional se concibe de forma radical (es indivisible, inalienable, imprescriptible e ilegible). Se acepta la división de poderes (arts. 15, 16 y 17). Impone unos límites al poder real (art. 172), que tiene el derecho de veto suspensivo en dos Cortes sucesivas (art. 147, 148). Introduce la unicameralidad (art. 27); la responsabilidad ministerial, el sufragio universal amplio indirecto de tres grados – parroquia, partido, provincia –, aunque excluye a la mujer, castas americanas y sirvientes domésticos (arts. 29 al 92); y la garantía de los derechos individuales y las libertades políticas básicas (igualdad ante la ley, libertad de imprenta, derecho de propiedad, inviolabilidad del domicilio, derecho de petición y de educación elemental (art. 366) etc.). Hay que señalar, no obstante, que la Constitución no contiene como la francesa de 1791 en el preámbulo la declaración de tales derechos, sino que se incorporan en el articulado. Aunque no reconoce el derecho de asociación y no hace una referencia explícita a la igualdad.

El Estado se organiza, desde la unidad indivisible de la soberanía de la nación, mediante los principios de uniformidad y racionalización: igualdad contributiva y directa; creación de la Contaduría Mayor con el objeto del control de los ingresos y gastos; creación de ayuntamientos y diputaciones (arts. 309, 324); nacionalización del ejército (servicio militar obligatorio) (art. 361) y creación de la milicia nacional (art. 362). De este modo, el Estado se vertebró con una notable descentralización de poderes: los ayuntamientos, las diputaciones y las Cortes. Es justo subrayar tanto los poderes locales que tienen los ayuntamientos en el modelo gaditano, como el peso institucional de las diputaciones provinciales, que de algún modo encubren fórmulas federales de articulación del Estado. Aunque el liberalismo posterior, vinculado a la Constitución de 1845, con la nueva ley de ayuntamientos, construyó un Estado tan unitario como centralizador y rígidamente centralista y oligárquico (Pérez Garzón 2006: 127-128).

Toda la legislación de las Cortes gaditanas profundiza en los ideales revolucionarios: frente a la arbitrariedad y el despotismo anterior de Carlos IV y Godoy, se impone la libertad y la igualdad ante la ley; y la libertad de imprenta (decreto 10 nov. 1810) se convierte en la base y el fundamento de todos los demás derechos fijados en la Constitución y el medio más idóneo para transformar la sociedad. Los hombres son iguales cuando desaparecen los privilegios y las exclusiones, cuando

cada hombre es medido según sus capacidades y méritos (sociedad meritocrática). Al reafirmar la carta magna la idea de *soberanía nacional* era incompatible la existencia de otras jurisdicciones señoriales. Por eso se abolieron los señoríos jurisdiccionales y los derechos privativos y exclusivos, así como la expresión vasallo y vasallaje, (decreto de agosto de 1811), y el Tribunal de la Inquisición (decreto de febrero de 1813), por ser incompatible con la Constitución. Reafirma el derecho de propiedad (art. 4), por lo que había que desamortizar las tierras vinculadas en manos de la nobleza y de la Iglesia. La única ley que tuvo un mayor contenido social fue el decreto de 4 de enero de 1813 que convierte los baldíos y propios de los pueblos en propiedad particular entre los defensores de la patria, quienes hubieran participado en la guerra contra los franceses (Moliner 2010: 175 y 2013).

Las ideas liberales de la Constitución española se hallaban contrarrestadas y atenuadas por otras que procedían de unas corrientes de pensamientos distintas del liberalismo. Sin embargo, ni las apelaciones a la tradición nacional, ni las similitudes con el reformismo ilustrado, ni las referencias escolásticas que se perciben en algunos diputados liberales, impidieron que la teoría constitucional que sustentaron los liberales en polémica con los diputados realistas y americanos, presentaran un carácter revolucionario y un claro entronque con el liberalsimo del resto de Europa, particularmente con el francés (Varela Suanzes 2007: 419-420).

La radicalidad de la *Pepa* estriba aún más por la coyuntura histórica por la que atravesó Europa, la de la Restauración y el Congreso de Viena de 1815. Por eso cuando en Europa se restauran las monarquías o los regímenes de Carta otorgada como en Francia (Luis XVIII), el triunfo de la Revolución española de 1820 será visto como un triunfo sobre la monarquía, a Fernando VII se le impone la Constitución, que cada vez es más apoyada por amplias capas de la población.

La Constitución sirvió como modelo de lucha contra el absolutismo y tuvo repercusiones en Portugal (Constitución de 1822), Las Dos Sicilias, Luca, Isla de Elba, Piamonte, Bélgica e Hispanoamérica (Breña 2006). En Brasil se promulgó por decreto de 21 de abril de 1821 la Constitución gaditana, aunque se revocó al día siguiente. La *Pepa* se convirtió en mito y símbolo del liberalismo europeo de la época. El romanticismo liberal se inspiró en el ejemplo del pueblo español en su lucha contra Napoleón (Moliner 2012).

La transformación del liberalismo y las diversas culturas liberales

El liberalismo revolucionario del Trienio

La corriente del pensamiento liberal y las diversas culturas políticas inspiradas en su doctrina se fueron transformando a lo largo del siglo XIX, adaptándose a la evolución de la misma sociedad, de modo que fue reformulándose y adjetivándose como posrevolucionario, conservador, progresista, krausista o liberaldemócrata (Suárez Cortina 2007: 9). Los discursos liberales se articulan en torno al concepto de representación política, teniendo en cuenta tres aspectos principales: los requisitos exigibles a electores y elegibles; el debate sobre las influencias que podían o no ser ejercidas desde el gobierno; y los poderes locales y la conformación de las principales instituciones políticas (monarquía, parlamento y partidos políticos) (Sierra, Zurita y Peña 2006: 12).

El Trienio liberal (1820-1823) se convirtió en el periodo apropiado para consolidar la revolución iniciada en Cádiz, rescatando la obra perdida tras el golpe de Estado de 1814. Una nueva experiencia parlamentaria iba a poner a prueba la viabilidad de la Constitución con un rey que la había aceptado por fuerza, sin ningún entusiasmo. También se puso en evidencia que no todos los liberales estaban de acuerdo con el texto constitucional, vista la facilidad con la que había sido derrotada la *Pepa* en 1814. A lo largo de estos años la sociedad española experimentó cambios profundos en su organización político-jurídica que fueron acompañados por un intento de transformación socioeconómica. Todo ello se hizo en nombre de la ideología liberal y de su instrumento garantizador, la Constitución de 1812, tan anhelada por unos como odiada por otros (Romeo 1992: 91).

La Constitución gaditana respondía también a las aspiraciones de la Europa de 1820 más avanzada frente a la Restauración. Tanto los liberales españoles como los *vintistas* portugueses, napolitanos y piamonteses asumieron que estaban realizando una obra europea al recuperar los principios políticos despreciados durante el dominio napoleónico. El principio de la soberanía nacional, la división de poderes, el parlamento unicameral y el recorte de facultades al rey fueron los principios del liberalismo revolucionario. Ciertamente la

Constitución portuguesa de 1822 era más explícita que la española al precisar que la autoridad del rey proviene de la nación (La Parra 2008). Sin duda la revolución española también tuvo una repercusión importante en las colonias americanas y dio un gran impulso a los procesos de independencia.

La influencia de las nuevas ideas de Benjamin Constant y del liberalismo doctrinario francés y del positivismo benthamiano hizo mella en los liberales que habían estado en el exilio en Francia e Inglaterra tras el sexenio absolutista (1814-1820). La división de la familia liberal fue un obstáculo para el entendimiento político. El grupo moderado, los *doceañistas*, seguidores del modelo británico, apoyaban una monarquía constitucional con equilibrio de poderes. Eran antiguos diputados de las Cortes gaditanas, entre ellos el Conde de Toreno, Muñoz Torrero, Martínez de la Rosa, Garell y Moscoso. Los *exaltados*, fieles al modelo francés de 1791 y partidarios de un sistema de gobierno asambleario tipo Convención (Fernández Sarasola 2007: 265-266), englobaban a los sectores más radicales del liberalismo, entre ellos Romero Alpuente (el *Marat español*), Moreno Guerra, Díez Morales, Calatrava, Istúriz, Flórez Estrada y Sancho. Fervientes defensores del modelo gaditano, promovieron la interpretación democrática que dicho modelo permitía, en muchos casos con una buena dosis de demagogia y provocación (Busaall 2011: 121 y Varela Suanzes 2007: 96-97). Articularon una práctica y un discurso político basado en la recreación permanente de la insurrección ante la amenaza que representaba los gobiernos moderados para los ciudadanos, que eran los verdaderos sujetos de la soberanía.

Los moderados deseaban llegar a un acuerdo con el rey y reformar la Constitución para reforzar las atribuciones del poder ejecutivo, dotar al monarca de derecho de veto a las leyes e introducir una segunda cámara y sustituir el sufragio universal por otro censatario. Por su parte los exaltados querían aplicarla en su integridad y extender el liberalismo entre las capas urbanas de las que recibían su apoyo. Si bien el proyecto económico-social de ambos grupos era coincidente, las diferencias eran muy grandes respecto al modelo de Estado y sobre la participación popular en el proceso político. Los exaltados eran proclives a una estrategia de entendimiento con los grupos populares, en cambio para los moderados eran éstos los responsables de las tensiones y desórdenes urbanos (Moliner 2012).

El liberalismo posrevolucionario moderado y progresista

Desde los años treinta el liberalismo conservador se fue construyendo desde una concepción antirrevolucionaria, enemigo de la democracia en cualquiera de sus formulaciones, siguiendo los pasos de los moderados del Trienio liberal e incorporando los principios del doctrinarismo francés (Guizot, Cousin, Constant) y de la experiencia británica (Burke y Bentham). El Partido Moderado, estructurado desde 1835, conjugó los principios de orden y libertad, dando plena garantía a la propiedad, frente a los movimientos revolucionarios surgidos en los años treinta, y utilizó la religión como garantía del orden y portaestandarte de la identidad nacional. Frente a los liberales progresistas, el partido moderado hizo una lectura restrictiva de la Constitución de 1837 (que introdujo el senado), fruto del pacto entre ambos partidos impulsado por Salustiano Olózaga y Andrés Borrego desde *El Correo Nacional*. Agrupaba en su seno a los defensores del Estatuto Real de 1834, a los progresistas descontentos y a los nuevos moderados como Andrés Borrego, Istúriz y Alcalá Galiano.

De este modo, el liberalismo conservador impuso el concepto político de soberanía compartida (rey-cortes) y de representación ciudadana restrictiva, e impulsó una doctrina antirrevolucionaria, una idea de la libertad restringida y una concepción autoritaria de la política, ajena a los intereses del pueblo (Gómez Ochoa 2007). De hecho la transacción constitucional de 1837 significó el adiós a la monarquía doceañista y provocó una ruptura dentro del Partido Progresista: el ala izquierda, los *doceañistas*, respaldaron el Partido Demócrata español (1849), que tuvo un papel relevante en el Bienio progresista (1854-1856) y sobre todo durante la Revolución de 1868.

El carácter simbiótico de la Constitución de 1837 obedece a una confluencia doctrinal, a su carácter sincrético y elástico, fundamentado por un acuerdo político. A partir de 1838, moderados y progresistas, ahondaron sus discrepancias respecto a la posición del monarca en la dirección política del Estado. Los moderados se contentarían con que la monarquía fuese constitucional, mientras que los progresistas pretendían convertirla en una monarquía parlamentaria. Objetivo que no consiguieron nunca, ni con Isabel II, el Sexenio democrático y la Restauración alfonsina. Por ello 1837 se considera como uno de los años más cruciales de la historia contemporánea de España, porque se

apuntaló en la Constitución la organización del Estado vigente hasta la dictadura de Primo de Rivera de 1923 (Varela Suárez 2013: 422-431).

Solo el liberalismo avanzado del grupo demócrata-republicano (José María Orense), y no en todos sus sectores, defendió con decisión el principio del derecho natural y de la soberanía individual. Tanto el liberalismo conservador como el progresista, pretendían proteger al hombre de sí mismo, dejando al individuo subsumido para su seguridad y bienestar en otras realidades superiores (familia, municipio, territorio, nación), logrando así que la comunidad social fuera algo más que la suma de parcialidades divergentes (v. Sierra 2009).

El Partido Moderado concebía a España como una nación en tránsito todavía sin la madurez suficiente como para gobernarse a sí misma. Una nación que no quería y no sabía querer los beneficios de la libertad, por lo que se restringió el censo electoral, reservando los espacios públicos de ayuntamientos y diputaciones a los mayores contribuyentes (Garrido 2013). El liberalismo de orden se alejó cada vez más del paradigma del derecho natural y del individuo soberano (concepto problemático por universal, igualitario y plural). El protagonismo político recayó en el gobierno y en la administración en detrimento de las Cortes y de la representación nacional. Un grupo de administrativistas, vinculados al Partido Moderado (Alejandro Oliván, Ramón de Santillán, Antonio Gil de Zárate, Javier de Burgos, Manuel Ortiz de Zúñiga), diseñó en esos años un modelo de Estado grande (centralizado, uniformizador, autoritario y jerárquico), desplegado por el territorio con una Administración fuerte a su servicio (Pro Ruiz 2016: 13-14). Las leyes correspondían más al gobierno que a las Cortes, relegando a las cámaras a una mera labor política de control y publicidad de los actos del ejecutivo. Su obsesión era conjurar los gobiernos débiles y la participación popular, que habían sido en su opinión los dos grandes problemas de la primera fase de la revolución liberal española. La conservación del orden estaba por encima de los demás valores políticos y sociales, preferían el orden al progreso (Veiga 2014). El Partido Moderado se identifica plenamente con la Constitución de 1845 por su sesgo conservador.

Este liberalismo impregnó una cultura política posrevolucionaria, definida por su componente burgués y antidemocrático, que se corresponde con los ideales del romanticismo español. Los ideólogos del moderantismo, como Alberto Lista, Nicomedes Pastor Díaz y Alcalá Galiano, fueron teóricos que contribuyeron a fijar el canon del

romanticismo en España, y elaboraron un universo discursivo y estético de orden, templanza y mesura en función del nuevo ideal de unidad y soberanía compartida (Sánchez León 2006). Los viajeros románticos europeos encontraron en la España de entonces una nación exótica, primitiva y medio oriental, sobre cuyas cualidades morales arrojaron serias dudas, cuestionando de ese modo su modernidad. Los hombres de letras de la época e intelectuales corrigieron dicha imagen e incorporaron algunos elementos al imaginario nacional (Andreu Miralles 2016).

Frente al doctrinarismo moderado los progresistas reafirmaron el principio de la soberanía nacional y la cultura política fundamentada sobre la afirmación del pueblo/nación, el municipalismo, la milicia y la idea de progreso como referentes de la nación española. El Partido Progresista hizo una relectura del principio de soberanía nacional, impulsó una organización moderadamente centralista del Estado, practicó cierta anglofilia y atención adecuada al ciudadano y sus derechos. Modeló una doctrina moderna, con más puntos de ruptura con el *doceañismo* que de continuidad, haciendo compatible la cultura liberal con el trono. De ahí su exaltación de los hombres ilustres del liberalismo, como Riego, Torrijos, Mariana Pineda, o los protagonistas del constitucionalismo gaditano, como Argüelles, Calatrava y Muñoz Torrero, y el mismo Mendizábal por haber traído el progreso a España con la desamortización, representantes de la patria, la libertad y la nación.

Lejos de apelar a una revolución permanente, precisamente con las reformas de las instituciones pretendían limitar la revolución e integrar y aumentar la participación política con un proceso legal, constante, pacífico y ordenado. Su objetivo era ensanchar la base del trono y que la revolución liberal española fuese respetada, con un espíritu abierto e inclusivo de los derechos políticos y civiles, y promesa de futuro para los que no cumplían todavía los requisitos para participar en la vida pública, como sugirió Pascual Madoz. En definitiva, el Partido Progresista aspiraba a convertir al pueblo en clase media mediante el fomento de la instrucción y del progreso económico (v. Romeo 2007:112 y Zurita 2014: 345-346).

Más allá del tópico atribuido a los progresistas de la *revolución legal*, el Partido Progresista se convirtió en un partido con responsabilidades de gobierno, y su actuación – inspirada en el ejemplo de Francia en 1830 y de la reforma parlamentaria británica de 1832 – evolucionó hacia la forma de gobierno de monarquía parlamentaria, recreada por la soberanía nacional, una nación reformada e inclusiva. Las tres, monarquía,

sociedad y nación, como diques al carlismo y al desbordamiento radical y revolucionario (v. Romeo 2006: 93). La soberanía nacional la entendían como la preeminencia del parlamento sobre la Corona, como dique de contención frente a la inestabilidad. Aunque el papel atribuido a la Corona, el régimen de doble confianza en que se tradujo en la Constitución de 1837 y en el proyecto constitucional de 1856, supuso en la práctica que la reina Isabel II hiciera y deshiciera gabinetes a espaldas de las Cortes y en detrimento del progresismo (v. Marcuello 1986: 287-366 y Pan Montojo 2006: 187).

El liberalismo histórico, consolidado en España entre 1833-1840, se caracteriza por su carácter revisionista. Tanto moderados como progresistas rechazaron la soberanía nacional derivada del *doceañismo* como el absolutismo nostálgico del Antiguo Régimen. Es ecléctico, amalgama del doctrinarismo francés y la tradición filosófica inglesa y española; individualista, al no pretende integrar a la sociedad española en el régimen; y elitista, católico y conservador (v. Adame de Heu 1997: 229-230).

El liberalismo reformista (krausista) y democrático

Manuel Suárez Cortina remarca que el liberalismo español tuvo gran dificultad para llegar a aceptar los principios democráticos. Nacidas ambas doctrinas, la liberal y la democrática, con fundamentos y objetivos diversos, se reencontraron al final, una vez que las metas del primero quedaron agotadas y se planteó una síntesis necesaria entre ambas formulaciones. El liberalismo español, configurado desde la afirmación de la monarquía, la confesionalidad religiosa y el Estado-nación unitario y hasta centralista; la democracia, por su parte, instalada dentro de un republicanismo que se proclamó federal y abiertamente secularizador. El primero era el resultado de la convergencia entre los intereses de la burguesía y de la nobleza; el segundo respondía a las aspiraciones de las clases populares, y fue protagonista activo de la Revolución de 1868, que acabó trayendo la República de 1873. Después, sobrevino la monarquía alfonsina y la Constitución de 1876 que nacieron con el propósito de liquidar la democracia republicana y asentar un nuevo orden basado en las ideas de Cánovas de monarquía, orden, libertad y constitución. De este modo, entre ambos proyectos, liberalismo y democracia, se antepusieron

demasiados obstáculos para que la democracia liberal pudiera germinar con fuerza en la España del siglo XIX (Suárez Cortina 2007: 123-124).

Frente a los conservadores liberales, anclados en el doctrinarismo, y del progresismo histórico con su revolución limitada, los liberales seguidores de la filosofía krausista, desde la década de los cincuenta, construyeron una nueva doctrina política, que pretendía la armonía entre el individuo y el Estado, el capital y el trabajo, la religión y la ciencia, la reacción y la revolución, la libertad y la igualdad. Ese racionalismo armónico, asentado sobre el *Ideal de la Humanidad* de Krause y la Filosofía del Derecho de Ahrens, conformó una nueva doctrina liberal propia, alejada del Partido Progresista y del socialismo clásico, que buscaba su espacio político en el seno de las distintas culturas democráticas nacidas en los años cuarenta. Revistas como *La Razón*, *Revista Ibérica*, *Derecho y La Voz del Siglo* sirvieron como instrumentos de difusión de sus ideas. Se trata de un liberalismo radical, reformista y armónico que defiende la accidentalidad en las formas de gobierno, se presenta como alternativa a la vieja política y alternativa a los partidos existentes y se ofrece como un ideal armónico para la convivencia entre clases, doctrinas y territorios de España. Sus principales impulsores fueron Julián Sanz del Río, Francisco de Paula Canalejas, Joaquín María Sanromá, Nicolás Salmerón, Miguel Morayta, entre otros (Capellán de Miguel 2006 y 2007).

En 1849 se fundó el Partido Demócrata español, herencia del liberalismo más radical de los años treinta y cuarenta, en el que coexisten partidarios de la monarquía y de la república, unidos con el objetivo de ampliar la participación política a través del sufragio universal masculino, y defensores de la soberanía popular. Propició la conquista de las libertades, las reformas sociales y la cultura laicista. El *doceañismo* gaditano, al ser un liberalismo de corte radical y abierto, ejerció una atracción en los demócratas y republicanos españoles del siglo XIX, sobre todo por su impulso ético, generoso e idealista (v. Varela Suanzes 2005). Las raíces del republicanismo las encontramos en Barcelona en los años treinta en liberales radicales como Xauradó (Xauradó y Fábregas, 1832), el periódico satírico el *Sancho gobernador* (1836-1837) y sobre todo Abdó Terrades y su periódico *El Republicano*; en Valencia en torno a Aiguals de Izco; en Madrid en el grupo de seguidores ligados al poeta Espronceda y los periódicos *El Graduador*, *La Revolución*, *El Huracán*, *El Peninsular*, *El Correo de los Pobres* y *Guindilla*; en Sevilla el periódico *Centinela de Andalucía* y en Cádiz *El Demócrata* (Peyrou 2002 y Duarte 2013). Los

disidentes del progresismo, tras la Constitución de 1837, se convirtieron en republicanos declarados, como el turolense Víctor Pruneda, impulsor de *El Centinela de Aragón* (Villanueva 2001).

En las culturas políticas republicanas del siglo XIX subsisten tres tendencias en cuanto al concepto de la representación política: la jacobina, determinada por los conceptos de voluntad general y soberanía popular, partidaria de la violencia revolucionaria (democratismo insurreccional con fuertes componentes plebeyos), representada por Sixto Cámara y Fernando Garrido; la demosocialista, asentada en las ideas de comuna democrática y ciudadano soberano y autónomo, representada por Pi y Margall; y la demoliberal, individualista, propia de la democracia liberal de Europa, representada por Giner de los Ríos (krausista) y Emilio Castelar (Miguel González 2006).

Los demócratas y republicanos, obedientes al credo liberal o partidarios de la intervención en los aspectos económico y social, estuvieron condenados durante mucho tiempo a subsistir fuera de la política oficial y de los resortes de la administración. Todos ellos se consideraron continuadores del espíritu de la Constitución de 1812, y sus puntos programáticos se plasmaron en la Constitución de 1869, fruto de la Revolución *gloriosa* de 1868, y en el proyecto republicano de la Constitución de 1873. Ambos textos recogen la declaración de los derechos del hombre y del ciudadano, incluidos el de libertad religiosa y de asociación. El Sexenio consolidó de algún modo el liberalismo democrático.

Dibujar una imagen caótica del sexenio (1868-1873) como fracaso histórico que hizo inevitable la Restauración alfonsina es simplificar los hechos, de la misma forma lo es negar el proceso de ruptura que introdujo la revolución liberal con respecto al absolutismo. El proceso de cambio hacia un régimen representativo y democrático se vio lastrado por la situación socioeconómica de la España de entonces. La participación política de las masas, excluidas del sistema político liberal por el sufragio censitario, fue vista con profundo temor por las clases medias burguesas y las elites eclesiásticas y militares. El auge de las asociaciones y organizaciones obreras aumentó aún más su temor. Todo ello condujo al fracaso de la democracia. La guerra colonial en ultramar, la guerra carlista y la guerra cantonal fue un serio obstáculo para consolidar el nuevo régimen inaugurado con la *gloriosa* (v. Jover 1976: 350).

El ostracismo que sufrieron los republicanos, antes de la primera República y después en la Restauración alfonsina, les llevó a asumir

que representaban a franjas nada modulares de la moderna nación liberal. Una España que, forjada por los constituyentes de Cádiz, quedó inconclusa y dio marcha atrás, liquidando el concepto de ciudadanía y los derechos sociales. El republicanismo, heredero del progresismo liberal, era contrario a la monarquía, por ser incompatible con la nación, concebida como espacio de derechos y deberes (Duarte 2013).

Después del Sexenio, el camino del liberalismo democrático encontró numerosos obstáculos. Se ensayaron diferentes vías, como el republicanismo posibilista de Castelar, que vio cumplido su cometido con la implantación del sufragio universal en 1890, o la corriente institucionalista que planteó un reformismo social y democrático, frente al doctrinarismo canovista. Esta fue la tarea de José Canalejas, dentro del partido liberal de Sagasta, en su defensa del nuevo liberalismo español asentado sobre la reforma social que se llevó a cabo en los albores del siglo XX (Suárez Cortina 2007, Ollero Valdés: 1999, Forner 2014 y Elorriaga Fernández 2014). Aspecto que no analizamos porque sobrepasa el ámbito de este estudio.

José Ortega y Gasset, filósofo y publicista de la política española de entonces, no dudó en señalar el carácter insuficiente del liberalismo y la necesidad de adaptarse a los cambios sociales. La nueva política demandaba la «reforma liberal». En un texto escrito en 1908 Ortega parte de la idea de que ningún régimen social se acerca a la idea de justicia. Por ello, el liberalismo debía de asumir la idea socialista: «[...] no es posible hoy otro liberalismo que el liberalismo socialista» (Ortega y Gasset 1969: 33-37).

Bibliografía:

- Adame de Heu, Wladimiro (1997). *Sobre los orígenes del liberalismo histórico consolidado en España (1835-1840)*. Sevilla: Universidad de Sevilla.
- Adánez González, Noelia (2014). «La formación de la cultura política liberal en España», in Miguel Ángel Cabrera y Juan Pro (coord.), *La creación de las culturas políticas modernas (1808-1833). Historia de las culturas políticas en España y América Latina*, Madrid-Zaragoza: Marcial Pons - Prensas de la Universidad de Zaragoza, vol. 1, 299-317.
- Andreu Miralles, Xavier (2016). *El descubrimiento de España, Mito romántico e identidad nacional*. Barcelona: Taurus.

- Breña, Roberto (2006). *El primer liberalismo español y los procesos de emancipación de América, 1808-1824. Una revisión historiográfica del liberalismo hispánico*. México: El Colegio de México.
- Busaall, Jean Baptiste (2011). «Constitution et Gouvernement des modernes dans l'Espagne du Trienio Liberal (1820-1823)», in Jean Philippe Lluís, *La Guerre d'Indépendance espagnole et le libéralisme au XIXe siècle*. Madrid: Casa de Velázquez, 111-124.
- Cabarrús, Francisco de (1808). *Cartas sobre los obstáculos que la naturaleza, la opinión y las leyes oponen a la felicidad, 1792-1808*. Vitoria: Imprenta de Don Pedro Real.
- Capellán de Miguel, Gonzalo (2006). *La España armónica. El proyecto del krausismo español para una sociedad en conflicto*. Madrid: Biblioteca Nueva.
- « – » (2007). «Liberalismo armónico. La teoría política del krausismo español», *Historia y Política: ideas, procesos y movimientos sociales*, 17, 89-120.
- Castells, Irene y Moliner, Antonio (2000). *Crisis del Antiguo Régimen y Revolución Liberal en España (1789-1845)*. Barcelona: Ariel Practicum.
- Comellas, José Luis (1997). «Prólogo» del libro de Wladimiro de Adame de Heu, *Sobre los orígenes del liberalismo histórico consolidado en España (1835-1840)*. Sevilla: Universidad de Sevilla.
- Chust, Manuel (2014). *La Tribuna revolucionaria. La Constitución de 1812 en ambos hemisferios*. Madrid: Sílex.
- Duarte, Ángel (2013). «Nación de republicanos», in Antonio Morales, Juan Pablo Fusi y Andrés Blas, *Historia de la nación y del nacionalismo español*. Barcelona: Galaxia Gutemberg, 293-306.
- « – » (2013). *El republicanismo. Una pasión política*. Madrid: Cátedra.
- Elorriaga Fernández, Gabriel (2014). *Canalejas o el liberalismo social*. Madrid: Congreso de los Diputados.
- Evans, Richard J. (2017). *La lucha por el poder. Europa 1815-1914*. Barcelona: Crítica.
- Fernández Sarasola, Ignacio (2007). «Historia e historiografía constitucionales en España: una nueva perspectiva», *Ayer. Revista de Historia contemporánea*, 68, 249-271.
- « – » (2011). «El primer liberalismo en España (1808-1833)», *Historia Contemporánea*, 43, 547-583
- Fernández Sebastián, Javier (1994). *La Ilustración política: «Las reflexiones sobre las formas de gobierno» de José A. Ibáñez de Rentería*. Vitoria: Universidad del País Vasco, Servicio Editorial.

- « - » (2013). «Sobre conceptualización y politización de los procesos históricos», in Javier Moreno Luzón y Fernando del Rey, *Pueblo y Nación. Homenaje a José Álvarez Junco*. Madrid: Taurus, 164-185.
- « - » (2014). «Liberalismo en España (1810-1850). La construcción de un concepto y la forja de una identidad política», in « - » (coord.) *La aurora de la libertad. Los primeros liberalismos en el mundo iberoamericano*. Madrid: Marcial Pons Historia, 261-302.
- Forner, Salvador (2014). *Canalejas. Un liberal reformista*. Madrid: Gota a Gota Ediciones.
- Gallardo, Bartolomé José (1822). *Diccionario crítico burlesco*, Madrid.
- García Monerris, Carmen (2003). «El debate preconstitucional: historia y política en el primer liberalismo español (algunas consideraciones)», in Emilio La Parra y Germán Rueda (ed.), *El primer liberalismo: España y Europa, una perspectiva comparada. Foro de debate*. Valencia: Biblioteca Valenciana, Generalitat Valenciana.
- «-» (2006). «Liberales y liberalismos», *Ayer, Revista de Historia Contemporánea*, 64, 311-338.
- Garrido Muro, Luis (2013). «Dos naciones en una. La nación progresista», in Antonio Morales, Juan Pablo Fusi y Andrés Blas, *Historia de la nación y del nacionalismo español*. Barcelona: Galaxia Gutemberg, 263-276.
- « - » (2013). «Esta estúpida nación. La nación moderada» in Antonio Morales, Juan Pablo Fusi y Andrés Blas, *Historia de la nación y del nacionalismo español*, Barcelona: Galaxia Gutemberg, 277-292.
- Gómez Ochoa, Fidel (2007). «El liberalismo conservador español del siglo XIX: la forja de una identidad política, 1810-1840», *Historia y Política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, 17, 37-68.
- Heywood, Colin (2002). «Sociedad. El liberalismo, los estratos medios y la sociedad competitiva», in T.C.W. Blanning (ed.), *Historia de Europa Oxford. El siglo XIX. Europa 1789-1914*. Barcelona: Crítica 66-77.
- Ibáñez de Rentería, José A. (1994). In Javier Fernández Sebastián (1994). *La Ilustración política: «Las reflexiones sobre las formas de gobierno» de José A. Ibáñez de Rentería*. Vitoria: Universidad del País Vasco, Servicio Editorial.
- Jaume, Lucien (2002). «El liberalismo posrevolucionario: Francia e Inglaterra», in Ricardo Robledo, Irene Castells y M^a Cruz Romeo (ed.), *Orígenes del liberalismo. Universidad, Política, Economía*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 143-153.
- Jover Zamora, José María (1976). *Política, diplomacia y humanismo popular: Estudios sobre la vida española en el siglo XIX*. Madrid: Turner.

- Külnl, Reinhard (1982). *Liberalismo y fascismo. Dos formas de dominio burgués*. Barcelona: Fontanella.
- La Parra, Emilio (2008). «El modelo político de la Constitución de Cádiz en la España del Trienio Liberal y en el Portugal *vintista*», in *Actas do Colóquio O Liberalismo nos Açores: do Vintismo à Regeneração*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura.
- « – » (2014). «Cultura católica: confesionalidad y secularización», in Miguel Ángel Cabrera y Juan Pro (coord.), *La creación de las culturas políticas modernas (1808-1833). Historia de las culturas políticas en España y América Latina*. Madrid-Zaragoza: Marcial Pons - Prensas de la Universidad de Zaragoza, vol. 1, 127-154.
- Lorenzo Villanueva, Joaquín (1811). *Las angélicas fuentes o El tomista en las Cortes*. Cádiz.
- Marcuello Benedicto, Ignacio (1986). *La práctica parlamentaria en el reinado de Isabel I*. Madrid: Congreso de los Diputados, 287-366.
- Marichal, Juan (1995), «Liberal: su cambio semántico en el Cádiz de las Cortes», in *El secreto de España. Ensayos de historia intelectual y política*. Madrid: Taurus, 29-45.
- Martín de la Guardia, Ricardo (2008). *La nación se hizo carne. Estudio preliminar y selección de textos*. Madrid: Espasa, XXVI-XVII
- Martínez de la Rosa, Francisco (1962). *Espíritu del siglo*, cap. XXVI. Madrid: Biblioteca de Autores Españoles, XXVI.
- Miguel González, Román (2006). «Las concepciones de la representación política en la democracia republicana del siglo XIX», *Ayer. Revista de Historia Contemporánea*, 61, 139-162.
- Millán, Jesús (2002). «La doble cara del liberalismo en España. El cambio social y el subdesarrollo de la ciudadanía», *Mélanges de l'école française de Rome*, 114-2, 695-710.
- Moliner, Antonio (1986). «Rafael de Vélez y el mito de la conspiración», *Estudios de Historia Social*, 36-37, 253-266.
- « – » (2010). «Liberalismo y democracia en la España del siglo XIX», *Jerónimo Zurita. Revista de Historia*, 85, 167-190.
- « – » (2012). «En torno al Trienio constitucional (1820-1823)», *Rubrica contemporánea*, 1, 29-45.
- « – » (2012). «El mito de la Pepa 1812-1912», in Ramon Arnabat i Ramon Galvadá (ed.), *Història local. Recorreguts pel liberalisme i el carlisme. Homenatge al doctor Pere Anguera*. Catarroja-Barcelona: Editorial Afers, vol. 1, 389-410.

- « – » (2013). «Españoles y ciudadanos en la Constitución de 1812», in Marieta Cantos y Lola Lozano (ed.), *Dos siglos llaman a la puerta (1812-2012)*. Cádiz: Servicio de Publicaciones Universidad de Cádiz, 359-376.
- « – » (2014). «Tradición y Liberalismo en torno al proceso constitucional gaditano», *Trienio. Ilustración y Liberalismo*, 63, 43-58.
- Morange, Claude (1988-1989). «Sobre las cartas económico-políticas de Arroyal», *Trienio, Ilustración y Liberalismo*, 12 -13, 3-66 y 5-55.
- « – » (2002). «Sobre la filiación Ilustración-liberalismo (preguntas para un debate)», in Ricardo Robledo, Irene Castells y M^a. Cruz Romeo (ed.), *Orígenes del liberalismo. Universidad, Política, Economía*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca: 247-253.
- Ollero Vallés, José Luis (1999). *El progresismo como proyecto político en el reinado de Isabel II: Práxedes Mateo Sagasta, 1854-1868*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos.
- Ortega y Gasset, José (1969). «La reforma liberal», in *Obras Completas*, tomo X, Madrid: Ediciones de la Revista de Occidente.
- Pérez Garzón, Juan Sisinio (2006). «Dialécticas de transición: de las desigualdades del imperio colonial a la ciudadanía de la nación liberal», *Alcores: Revista de Historia contemporánea*, 2, 127-128.
- « – » (2007). *Las Cortes de Cádiz. El nacimiento de la nación liberal (1808-1814)*. Madrid: Editorial Síntesis, 351-361.
- Peyrou, Florencia (2002). *El republicanismo popular en España*. Cádiz: Universidad de Cádiz. Pro Ruiz, Juan (2016). «La construcción del Estado en España: haciendo historia cultural de lo político», *Almanack. Guarulhos*, 13, 1-30.
- Romeo, M^a Cruz (1992). «Liberalismo y Revolución en España: a propósito del Trienio Liberal», *Bulletin d'Histoire Contemporaine de l'Espagne*, 15, 71-88
- « – » (2006). «La tradición progresista: historia revolucionaria historia nacional» in Suárez Cortina, Manuel. *La redención del pueblo. La cultura progresista en la España liberal*. Santander: Universidad de Santander, 81-114.
- « – » (2007). «Memoria y política en el liberalismo progresista», *Historia y Política: ideas, procesos y movimientos sociales*, 17, 69-88;
- Sánchez Agesta, Luis (1989). *Discurso preliminar a la Constitución de 1812 de Agustín Argüelles*. Madrid: CEC.
- Sánchez León, Pablo (2006). «Aristocracia fantástica: los moderados y la poética del gobierno representativo», *Ayer. Revista de Historia Contemporánea*, 61, 77-103.

- Santander, Fray Miguel de (1798). «Carta de un religioso español, amante de su patria, escrita a otro religioso amigo suyo sobre la Constitución del Reino y abuso del poder. Toro, 24 de marzo de 1798», in Elorza, Antonio (1971). *Pan y toros y otros papeles sediciosos de fines del siglo XVIII*. Madrid: Ayuso, 97-100.
- Santirso Rodríguez, Manuel (2008). *Progreso y libertad: España en la Europa liberal, 1808-1870*. Barcelona: Ariel.
- Sierra, María, Zurita, Rafael y Peña, María Antonia (2006). «La representación política en la España liberal», *Ayer. Revista de Historia Contemporánea*, n.º. 62, 15-45.
- Sierra, María (2009). «La sociedad antes que el individuo: el liberalismo español frente a los peligros del individualismo», *Alcores: Revista de Historia contemporánea*, 7, 63-84.
- Simal, Juan Luis (2014). «Culturas políticas del exilio», in Miguel Ángel Cabrera y Juan Pro (coord.), *La creación de las culturas políticas modernas (1808-1833). Historia de las culturas políticas en España y América Latina*. Madrid-Zaragoza: Marcial Pons-Prensas de la Universidad de Zaragoza, vol. 1, 27-298.
- Suárez Cortina, Manuel (2006). «Las culturas políticas del progresismo español: Sagasta y los puros», in «-». *La redención del pueblo: la cultura progresista en la España liberal*, Santander: Universidad de Santander, 239-269.
- «-» (2007). «El liberalismo democrático en España. De la Restauración a la Segunda República», *Historia y Política: ideas, procesos y movimientos sociales*, 17, 121-150.
- «-» (2007). «El liberalismo español», *Historia y Política: Ideas, procesos y movimientos sociales*, 17, 9.
- Varela Suanzes-Carpegna, Joaquín (2005). *La Constitución de Cádiz y el liberalismo español en el siglo XIX*, in Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes. Universidad de Alicante.
- «-» (2007). «Las Cortes de Cádiz y la Constitución de 1812», in Antonio Moliner (ed.). *La Guerra de la Independencia en España (1808-1814)*. Barcelona: Nabla Ediciones, 385-424.
- «-» (2007). *Política y Constitución en España (1808-1978)*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.
- «-» (2013). *La monarquía doceañista (1810-1837)*. Madrid: Marcial Pons Historia.
- Tombs, Robert (2002). «Política. El triunfo del liberalismo», in T.C.W. Blanning (ed.), *Historia de Europa Oxford. El siglo XIX. Europa 1789-1914*. Barcelona: Crítica, 19-22.

- Vargas Llosa, Mario (2018). *La llamada de la tribu*, Madrid: Alfaguara.
- Veiga, Xosé Ramón (2014). «El liberalismo conservador. Orden y libertad», in M^a Cruz Romeo y María Sierra (coord.), *La España liberal 1833-1874. Historia de las culturas políticas en España y América Latina*. Madrid-Zaragoza: Marcial Pons-Prensas de la Universidad de Zaragoza, vol. II, 289-316.
- Villacañas Berlanga, José Luis (2003). «Las raíces ilustradas del liberalismo», in Emilio La Parra y Germán Rueda (ed.), *El primer liberalismo: España y Europa, una perspectiva comparada. Foro de debate*. Valencia: Biblioteca Valenciana, Generalitat Valenciana, 343-362.
- Villanueva Herrero, José Ramón (2001). *Víctor Pruneda. Una pasión republicana en tierras turolenses*. Zaragoza, Rolde de Estudios Aragoneses.
- Xauradó y Fábregas, Ramón (1868). *Bases de una Constitución política ó principios fundamentales de un sistema republicano. Escrita en 1832 por [...]*. Barcelona: Establecimiento Tipográfico de Ramírez y Compañía.
- Zurita, Rafael (2014). «El progresismo. Héroe e Historia de la nación liberal», in M^a Cruz Romeo y María Sierra (coord.), *La España liberal 1833-1874. Historia de las culturas políticas en España y América Latina*. Madrid-Zaragoza: Marcial Pons, Prensas de la Universidad de Zaragoza, vol. II, 345-346.

**LIBERALISMO E DEMOCRACIA NO PORTUGAL
OITOCENTISTA, EM PERSPETIVA COMPARADA (1832-1895)**
**LIBERALISM AND DEMOCRACY IN NINETEENTH-CENTURY
PORTUGAL, FROM A COMPARATIVE PERSPECTIVE (1832-1895)**

MANUEL M. CARDOSO LEAL
manuelc.leal@gmail.com
Doutorado em História Contemporânea pela FLUL
Investigador do Centro de História da Universidade de Lisboa
ORCID: 0000-0001-7466-7699

Texto recebido em / Text submitted on: 04/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 14/10/2018

Resumo:

O artigo aborda a evolução política em Portugal, comparando-a com as dos países europeus próximos, no período 1832-1895. Distingue uma fase de reformas liberais, em rutura com o Antigo Regime, em prol da liberdade, seguida de outra fase de reformas democráticas, a partir da década de 1870, em prol de maior igualdade entre os cidadãos. Portugal evoluiu a par da média dos países comparados, chegando a um nível relativamente avançado de soluções políticas, tais como o direito de voto e a liberdade de imprensa, que contrasta com o atraso de certos indicadores sociais, como o analfabetismo. Esta evolução reflete o ascendente político da classe média, em especial de funcionários do Estado.

Palavras-chave:

Liberalismo, Democracia, Monarquia constitucional, Século XIX, História comparada.

Abstract:

The article discusses the political evolution in Portugal, comparing it with those of closer European countries, in the period 1832-1895. It distinguishes a phase of liberal reforms, breaking with the Old Regime, in favor of freedom, followed by another phase of democratic reforms, starting in the 1870s, for greater equality among citizens. Portugal has evolved along with the average of compared countries, reaching a relatively advanced level of political solutions, such as voting rights and freedom of the press, which contrasts with the backwardness of certain social indicators, such as illiteracy. This evolution reflects the political ascendancy of the middle class, especially of state officials

Keywords:

Liberalism, Democracy, Constitutional monarchy, XIX century, Compared history.

Introdução

Passados quase 200 anos sobre a Revolução Liberal de 1820, importa revisitar a época do Liberalismo e reavaliar os avanços, ou contributos novos, que trouxe ao país.

O tema justifica um debate quer pelas divergências que ainda suscita quer pelo contraste existente entre o entusiasmo com que os liberais portugueses se dedicaram à ideia do progresso e uma corrente historiográfica mais orientada a apontar os seus atrasos e falhanços. Para tal debate propõe-se no artigo adotar uma perspetiva comparada, ou seja, caracterizar a evolução política em Portugal tomando como referência os países europeus próximos.

O período abrangido vai desde a guerra civil que os liberais venceram sobre o miguelismo absolutista (1832-34) até 1895, em plena crise que se seguiu ao «Ultimato Inglês». Coincide em larga medida com o ciclo de liberalização e democratização, iniciado na Europa em 1830 e prolongado até ao século XX. Portugal esteve então bastante alinhado com a média dominante na Europa Ocidental, entendendo por tal média o conjunto dos países próximos, nomeadamente Espanha, França, Inglaterra e Alemanha.

Nem sempre é clara nos trabalhos historiográficos sobre o século XIX a distinção entre liberalismo e democracia. Todavia, julga-se útil adotar neste artigo a distinção e a continuidade que René Rémond faz entre uma «era do liberalismo» e uma «era da democracia»: a «era do liberalismo» abrange as reformas realizadas, em nome da liberdade,

abolindo leis e instituições do Antigo Regime e instaurando um novo regime defensor dos direitos do indivíduo, baseado na separação de poderes, que todavia não deixou de ser um regime de elites; e a «era da democracia» abrangeu as reformas que desenvolveram a herança liberal das liberdades públicas em prol de maior igualdade dos cidadãos, reivindicando o sufrágio universal, a soberania popular, a igualdade social, etc. (Rémond 1994: 145-191).

Não estão abrangidas no artigo as experiências liberais do «triénio vintista» (1820-1823) e da primeira vigência da Carta (1826-1828), surgidas em contexto europeu hostil e cedo anuladas pela contrarrevolução e o miguelismo. Mas não são ignorados os importantes contributos de tais experiências, nomeadamente a Constituição de 1822, que embora «impraticável» ficou como símbolo de «monarquia republicana» (Garrett 1830: 209, Pereira 2012: 77) e sobretudo a Carta Constitucional de 1826, que, retomada em 1834 e com algumas reformas, foi a base do regime da Monarquia Constitucional até à República de 1910.

São considerados na análise as reformas em variados campos (político, social e económico), entendendo que se influenciaram entre si e com a sociedade. Em que campos esteve Portugal mais ou menos a par da média europeia? Em quais apresentou mais proximidades ou mais distâncias? Que singularidades teve? E até que ponto as reformas eram específicas do regime monárquico ou eram exigidas pela sociedade mais evoluída?

Fase de reformas liberais (1832-1871)

As grandes reformas liberais em Portugal datam de 1832-1834, não de 1820-1823 (Pereira 1994: 21). Foram elas que extinguiram instituições fundamentais do Antigo Regime e estabeleceram as bases de um novo regime inspirado na liberdade. Mas tais reformas só foram possíveis no contexto favorável criado na Europa, desde 1830, com a revolução liberal na França, a passagem de um governo *tory* para um governo *whig* na Grã-Bretanha e a independência da Bélgica (Burns 1977: 643-644 e 712). Era nestes países, aliás, que viviam exilados muitos liberais portugueses, que assim ganharam experiência política e motivação para a guerra civil que venceram sobre o miguelismo em 1834.

Algumas reformas foram adotadas em plena guerra, o que explica a sua radicalidade. Era preciso destruir as condições de regresso ao Antigo

Regime, enfraquecer os seus apoiantes. Foram extintos os privilégios da nobreza e do clero (doações, comendas, dízimos, morgadios, forais, etc.); e extintas as milícias e as ordenanças; uma nova organização administrativa e judicial foi erigida, baseada na separação de poderes, retirando às câmaras municipais a condição de tribunais; projetou-se um novo modelo económico, baseado na liberdade da terra, da agricultura e do comércio, acreditando que recuperaria a prosperidade perdida com a separação do Brasil; e venderam-se a particulares muitas terras tornadas livres e alodiais com a extinção das ordens religiosas masculinas em 1834 (Herculano 1873: 194-195, Pereira 1994: 17-34; Vaquinhas 1998: 280). A nobreza e a fidalguia, que na maior parte tinham apoiado D. Miguel, foram excluídas da Câmara dos Pares e, como o clero, perderam importância numa escala sem paralelo na Europa (Silveira 1992: 329-353, Monteiro 2003: 151-159).

Todas estas reformas se enquadraram no movimento liberal que, na Europa Ocidental, estabelecera, a partir de 1830, a supremacia das classes médias e burguesas em detrimento da aristocracia. Disso foram exemplos a aprovação no Parlamento francês da Carta constitucional reformada, em 1830, e a aprovação no Parlamento inglês da reforma eleitoral de 1832, que abriu caminho a mais legislação burguesa, como a revogação da *Corn Law*, em 1846, que iniciou o livre-câmbio favorecendo os interesses industriais sobre os agrários (Burns 1977: 707-714, Rémond 1994: 155-162, Hobsbawm 2001: 116-119).

As reformas liberais portuguesas de 1832-1834 não formaram um conjunto acabado. Para além de alterações e acertos posteriores (por exemplo, a Lei dos Forais de 1846 e a introdução do sistema métrico decimal em 1852), foram completadas, numa segunda onda, na década de 1860, envolvendo nomeadamente o fim dos morgadios, a desamortização e o Código Civil. A fase de reformas liberais estendeu-se, de facto, até ao início dos anos 70, embora dividida em duas metades, a primeira em contexto violento até 1851 e depois em contexto pacificado.

Tais reformas revolucionaram de alto a baixo a sociedade portuguesa (Herculano 1873: 172). Produziram tão drásticas mudanças que o país caiu numa situação de anarquia, com guerrilhas perturbadoras da segurança pública, falta de autoridade do Estado, incapacidade de cobrar impostos e até cisma religioso. Isto refletiu-se nas viragens que afetaram a lei fundamental: a Carta de 1826 reposta em 1834; a Constituição de 1822 reposta em 1836; uma nova Constituição de compromisso

aprovada em 1838; a Carta restaurada em 1842. Também as medidas administrativas descentralizadoras de 1835-36 não resistiram às medidas recentralizadoras tomadas entre 1840 e 1842.

Recuperar a ordem e a autoridade do Estado foi o que em grande medida motivou o governo intransigente e centralizador de Costa Cabral, na década de 1840. O qual não destoava do ambiente geral na Europa, inspirado no liberalismo conservador, «doutrinário», imposto na França pelo primeiro-ministro Guizot, que igualmente inspirava a política autoritária do general Narvaez, na Espanha (Bonifácio 2007: 49-91).

Contra tal intransigência levantaram-se revoltas em vários países, com destaque, em Portugal, para a revolta da Maria da Fonte, prolongada na guerra civil da «Patuleia» (1846-1847). Mas a principal foi a Revolução de 1848, iniciada na França e logo irradiada para outros países, na origem da qual esteve a incapacidade do movimento liberal de dar satisfação às aspirações democráticas, perante as desigualdades sociais causadas pela revolução industrial (Burns 1977: 718-720, Bernstein 1997: 108-110, Hobsbawm 2001: 36-47 e 116-119).

Apesar de esmagada, a Revolução de 1848 deixou progressos na França (separação de poderes, sufrágio universal masculino e até um regime de república), todavia anulados depois que o primeiro presidente eleito, Luís Napoleão Bonaparte, se tornou imperador (Bernstein 1997: 175-185 e 303-307). Na Alemanha as leves concessões liberais arrancadas aos governantes também pouco duraram; e na Áustria e Hungria, da revolução salvou-se apenas a isenção, para os camponeses, das obrigações feudais devidas aos nobres (Burns 1977: 727-729). Na Grã-Bretanha falhou o «movimento cartista», que lutava por avanços democráticos, entre os quais o sufrágio universal masculino, o voto secreto e mais poder da Câmara dos Comuns (Burns 1977: 711-714, Delouche 1992: 290). Na Espanha o liberalismo conservador prolongou-se até 1868, salvo no biénio progressista de 1854-56 (Juliá 2014: 319-325).

A consolidação das reformas liberais em Portugal só se deu no ciclo de concórdia política (Regeneração), iniciado no golpe militar de 1851 e prolongado até à crise aberta pelo «Ultimato inglês» de 1890. Para tal foi necessário resolver o conflito constitucional, através da reforma da Carta (I Ato Adicional, de 1852), que acolheu algumas reivindicações da esquerda, tais como: eleições diretas; reforço do poder do Parlamento na aprovação anual dos impostos, na celebração de tratados internacionais e em comissões de inquérito à ação do executivo; e abolição da pena de

morte para crimes políticos. E tão importante como o conteúdo do Ato Adicional foi ter sido feito por consenso, não por processo violento, o que lhe assegurou maior durabilidade; durante duas décadas, a questão constitucional deixou de ser campo de batalha.

A partir deste consenso, a luta política passou a ser feita dentro dos limites legais e tendo em conta os resultados eleitorais. Tornaram-se pacíficas as transições de governo entre as duas forças principais que se estruturaram como partidos (Regenerador no centro-direita e Histórico no centro-esquerda), que vieram a protagonizar a rotação bipartidária. O papel do Parlamento foi valorizado, por vezes em luta intensa (por exemplo, a propósito das Irmãs da Caridade francesas), o que ajudou à diferenciação identitária de cada um dos principais partidos.

Na trégua ideológica que então vigorou, foi dada prioridade aos melhoramentos materiais (caminhos-de-ferro, estradas, etc.), que já estavam mais adiantados nos países próximos. Fontes Pereira de Melo foi quem, depois de sanear as finanças públicas, deu o maior impulso a tais melhoramentos, a cujos efeitos democráticos se renderam até figuras da esquerda radical, como José Estêvão: «os caminhos-de-ferro nivelam todas as classes no gozo de muitas vantagens materiais» (manifesto, *A Revolução de Setembro*, 6/12/1852). E a ideia do progresso foi «seguida com entusiasmo quase unânime», só posto em causa, nos finais do século, por intelectuais críticos do liberalismo, entre os quais Oliveira Martins (Tengarrinha 2004: 127).

A maioria das reformas da década de 1860 eram tipicamente «liberais», no sentido de visarem erradicar resquícios do Antigo Regime e promover as liberdades individuais, da terra, do comércio e da economia em geral. Nesses propósitos se enquadraram: a abolição dos passaportes dentro do país, em 1863; a conclusão da extinção dos morgadios, em 1860 e 1863; a desamortização dos bens dos conventos femininos e das igrejas, em 1861, posteriormente alargada (1866, 1869) aos bens das câmaras, paróquias, irmandades, hospitais, institutos pios e de beneficência, etc. (Silva 1998: 291); o fim dos baldios e pastos comuns tradicionais, no Código Civil de 1867. A aprovação do crédito predial (1863) e dos monopólios do tabaco e do vinho do Douro (1863 e 1864) e a lei das sociedades anónimas (1867) também contribuíram para a economia de mercado. Tal como a conclusão das primeiras vias férreas, ligando Lisboa à Espanha (Linha do Leste) e ligando Lisboa a Gaia (Linha do Norte), em 1863 e 1864, foi importante para a circulação dos produtos, das pessoas e das ideias. Enfim, o Código

Civil (1867), ao pôr ordem na legislação dispersa que vinha de vários séculos, além de introduzir múltiplas inovações como a do casamento civil, culminou a fase de progressos liberais que separou o país do Antigo Regime.

O ambiente de concórdia política vigente em Portugal desde 1851 era relativamente raro na Europa, considerando ainda a «lei de imprensa libérrima» (Macedo 1990: 31) e a abolição da pena de morte para crimes civis, aprovadas em 1866 e 1867. Na França, um regime «ultrapresidencial» concentrava no imperador toda a autoridade, sem separação de poderes, só a partir de 1860 fazendo algumas concessões ao Parlamento de poderes orçamentais e do direito de interpelação (1867), mais uma lei de imprensa com restrições e o direito de reunião com autorização prévia (1868), enquanto toda a prioridade era dada às obras públicas, num contexto mundial favorável à expansão económica (Bernstein 1997: 303-313). Na Espanha dominavam governos conservadores, por vezes autoritários, enquanto a mesma prioridade ao progresso material (caminhos-de-ferro, etc.) aproveitava a boa conjuntura económica (Juliá 2014: 329-339). Na Grã-Bretanha prosseguia a marcha gradual do progresso político, sem acelerações revolucionárias nem recuos, mas dando pequenos passos, nas décadas de 1850 e 1860, tais como o recrutamento de funcionários públicos por concurso, a abolição do juramento cristão e o alívio de restrições à imprensa; e só em 1867, uma reforma de maior alcance alargou o direito de voto aos homens das cidades com residência própria ou pagando aluguer acima de certo montante (Burns 1977: 715, Bernstein 1997: 296-297).

Em Portugal, nos últimos anos da década de 1860, abriu-se um intervalo agitado que acelerou a transição para a fase de reformas democráticas. Na sua origem esteve o «Governo da Fusão» (1865-68), espécie de «bloco central», dominado pelo centro-direita (Regeneradores), que, ao vincular os dois partidos principais, deixou o sistema político sem alternativa e o espaço da esquerda desguarnecido, enquanto eram tomadas medidas impopulares para enfrentar uma grave crise financeira. E quando se tratou de aplicar um novo imposto de consumo, deu-se, à entrada do ano 1868, a «Janeirinha», uma revolta de classes médias (nomeadamente, comerciantes do Porto), diante da qual o todo-poderoso «Governo da Fusão» se demitiu. Depois, em menos de quatro anos (1868-1871), foram consumidos sete governos e cinco eleições, com o poder a ser entregue a coligações heterogéneas e precárias de pequenos grupos, exceto num curto Governo do Partido Histórico derrubado por golpe militar de Saldanha.

Deste golpe resultou o mais grave atentado contra o sistema constitucional, que levou a compreender a conveniência de substituir o «regime dos pequenos partidos» por grandes agrupamentos apoiados em maiorias sólidas (Carvalho 1935: 401-402). Os grandes partidos tradicionais, Regenerador e Histórico (tendo este agora o Reformista a disputar-lhe o espaço da esquerda), recuperaram as suas implantações. E assim começou, em 1871, a fase estável que veio a durar até 1890.

Uma das marcas notórias desta transição foi a crescente politização da população urbana, para a qual ajudavam as eleições diretas (desde 1852) e a forte expansão da imprensa. Já não se estava na fase de «rebeldia primitiva», como nos tumultos de 1856 contra a carestia; já se tinha evoluído para ações de agitação com propósitos políticos, enquadrada pelos centros ou clubes, como mostravam os *meetings* realizados contra as Irmãs da Caridade francesas, em Lisboa, em 1860-1861 (Tengarrinha 2002: 41-43 e 2004: 133). Em 1867 os eleitores derrotaram o «Governo da Fusão» numa eleição intercalar em Lisboa; e depois da «Janeirinha», a opinião pública do Porto e de Lisboa mostrou ter força suficiente para obrigar o rei a dar posse um Governo próximo da esquerda (em 1868) e a reconduzir o mesmo Governo (em 1869).

Também na Europa ocorreu, por volta de 1870, uma fase conturbada, que igualmente serviu de transição, em vários países, para níveis mais elevados de democratização. Na Espanha a «revolução gloriosa» de 1868, depois de forçar a rainha Isabel a abdicar, realizou notáveis reformas democráticas, tais como o sufrágio universal masculino, o sistema de júri e a liberdade religiosa, tendo por base a Constituição de 1869 que estabeleceu o domínio do poder legislativo, evoluindo para o que veio a ser uma curta e caótica experiência republicana (Carr 2004: 194-200, Juliá 2014: 345-357). Da guerra franco-prussiana (1870) resultaram outros impactos decisivos para a história da Europa: por um lado, a queda do regime imperial, na França derrotada, que passou a ser governada numa «república provisória», à qual coube esmagar a revolução da «Comuna de Paris» (Burns 1977: 723-724, Bernstein 1997: 323-329); por outro lado, a unificação da Alemanha, em torno da Prússia vitoriosa, sob um regime autoritário, no qual o chanceler Bismark e os ministros só respondiam perante o imperador, mas com uma base democrática na câmara baixa do Parlamento eleita por sufrágio universal masculino (Burns 1977: 322-323). Efeito indireto da mesma guerra foi a unificação da Itália, feita à custa dos Estados Pontifícios e assumindo um cunho anticlerical (Burns 1977: 736).

Fase de reformas democráticas (1871-1895)

Em 1871, as elites portuguesas tinham bem a noção de se estar numa nova época, que inspirava o receio de revoluções, como a recente «Comuna de Paris». Mas as posições que então tomaram, para lá da proibição das «Conferências do Casino», não são consideradas por parte da historiografia portuguesa, que se mantém fixada na visão crítica adotada pela «Geração de 70» (Sardica, 2011: 18). Em setembro, ao tomar posse como presidente do mais longo Governo do regime, Fontes Pereira de Melo, homem forte do «Governo da Fusão», afirmou saber «escutar os conselhos da experiência e as lições da história» (*DCD*, 13/9/1871: 626).

Todas as forças políticas assumiram o problema constitucional, adormecido desde 1852. Não surpreende que os partidos da esquerda tenham apresentado propostas de reforma da Carta: o Reformista, incidindo sobretudo nas áreas da Câmara dos Pares, dos poderes do rei e dos direitos dos cidadãos (*DCD*, 29/8/1871: 434-439); o Histórico, em parte incidindo nas mesmas áreas (*DCD*, 29/8/1871: 453; 24/1/1872: 120-126). Mas até o Governo regenerador apresentou uma proposta própria, para «acompanhar o espírito do século» (*DCD*, 29/8/1871: 440; 15 e 16/1/1872: 67-69 e 73-74; *A Revolução de Setembro*, 3/1/1872). As várias propostas convergiam no sentido de limitar os poderes do rei de dissolução das câmaras legislativas. Quanto à Câmara dos Pares, se a proposta regeneradora limitava o poder do rei na nomeação de novos membros, as propostas dos partidos Histórico e Reformista visavam transformar essa câmara hereditária num senado eletivo. Quanto ao direito de voto, se os Regeneradores se propunham alargá-lo a todos os homens que soubessem ler e escrever assim como aos chefes de família, os Históricos alargavam-no a «todos os cidadãos» «na posse dos seus direitos civis», o que equivalia ao sufrágio universal masculino.

Estas propostas já correspondiam às reformas típicas da «era democrática» definida por Rémond, visando maior igualdade entre os cidadãos, como o alargamento do sufrágio e o reforço do poder das câmaras legislativas eleitas pelos cidadãos. Todavia, tais propostas não foram sequer discutidas durante vários anos. E só em 1878 foram aprovadas as propostas regeneradoras referentes ao direito de voto, à Câmara dos Pares e à descentralização administrativa e, em 1884-1885, aprovadas outras propostas, regeneradoras e históricas, referentes à lei eleitoral, aos poderes do rei e à Câmara dos Pares.

Para o adiamento das propostas contribuíram, por um lado, a recuperação económico-financeira, registada em Portugal na primeira metade da década de 1870, aliviando o perigo da revolução, e, por outro, a desordem em que a revolução espanhola caiu. Por mais que a oposição, em particular o Partido Histórico, apelasse à reforma da Carta no sentido de se chegar a uma «monarquia democrática» como no país vizinho (*O País*, 13 e 14/2/1873 e 01/3/1873), o Governo de Fontes resolveu esperar por melhor oportunidade, apoiado na opinião pública que decerto preferia a paz e a prosperidade que entre nós se gozavam. E com toda a confiança do rei, Fontes instalou-se no poder, tornando a dar prioridade aos progressos materiais e abafando os esforços da oposição para retomar a reforma da Carta.

Na Espanha findava a experiência republicana, dando lugar à «Restauração» da monarquia, com Alfonso XII, em 1874-75, desta vez em ambiente de concórdia, como em Portugal nos anos 50; a nova Constituição de 1876 regrediu nas disposições «democráticas», mas manteve-se aberta a inovações negociadas entre dois partidos principais, o Conservador no centro-direita e o Liberal no centro-esquerda (Carr 2004: 201-202, Juliá 2014: 357-364). Na França, apesar de haver uma maioria monárquica, foi consagrado o regime republicano, em 1875 (III República, até 1940), graças à aliança que os monárquicos constitucionais preferiram fazer com os republicanos moderados, desligando-se dos monárquicos adeptos da restauração do império ou da monarquia de direito divino (Burns 1977: 723-72, Bernstein 1997: 330-331).

Entusiasmados com a evolução francesa, os Republicanos portugueses fundaram, em 1876, o Centro Republicano e Democrático de Lisboa (Catroga 2010: 24-28), reforçando a oposição antidinástica que desde o ano anterior já contava com o Partido Socialista. Mas as implantações destes novos grupos ficaram, de início, na sombra das expetativas criadas pela formação do Partido Progressista (por união dos partidos Histórico e Reformista), situado na oposição monárquica, como alternativa ao Governo regenerador.

Para estes desenvolvimentos, em especial para o nascimento do Partido Progressista, contribuiu a crise bancária de 1876, que marcou o fim da prosperidade em Portugal, em contexto de depressão internacional, enfraquecendo o Governo de Fontes e gerando um ambiente político favorável à aprovação, dali a dois anos, de parte das adiadas propostas democráticas.

Os Progressistas adotaram um programa e uma organização que revelavam já uma «conceção moderna da ideia de partido» (Almeida 1991: 125, Ribeiro 1998: 206), atribuindo a «direção superior» à sua assembleia geral e a «marcha política» a uma comissão executiva eleita anualmente pela mesma assembleia (Coelho 1908: 604-611). Invocando a «experiência de regime republicano» ensaiada «numa grande nação», pretendiam «conciliar a forma tradicional do governo monárquico» com as «aspirações da moderna democracia» (*Exposição Justificativa do Programa do Partido Progressista*, 1877). Alternar no poder era um dos seus objetivos essenciais, de acordo com a fórmula de rotação já enunciada por José Luciano de Castro, entre um partido «mais ou menos conservador» e «outro mais avançado, mais liberal, mais democrático» (*DCD*, 13/9/1871: 627). Por isso, no seu programa, os Progressistas propunham a representação proporcional das minorias e uma descentralização que anulasse a pressão das autoridades sobre os eleitores para evitar que o mesmo governo alongasse «indefinidamente a sua conservação no poder». Entendiam que a «missão» do rei era a de «moderador e árbitro entre as opiniões que se disputam a supremacia política»; e se este «último recurso» falhasse só restava «o supremo remédio da revolução».

Mas os Regeneradores opunham-se a tal alternância: Fontes declarou que detestava o Partido Progressista e o seu programa por significar «a dissolução, a destruição dos fundamentos do regime» (*DGP*, 26/1/1877, 57-63), procurando atemorizar o rei. E o rei, de facto, quando se tratou de substituir um governo transitório do minoritário Ávila, em janeiro de 1878, tornou a chamar Fontes. Então vendo-se afastado da rotação após largos anos na oposição, o Partido Progressista moveu contra o rei uma campanha violenta, animando-se por ver aumentar a circulação dos jornais mais aguerridos (*O Progresso*, 29/3/1878), sinal de que também a opinião pública, sobretudo nas grandes cidades, queria uma mudança.

Foi neste contexto que os Regeneradores retomaram algumas das suas propostas congeladas desde 1872: uma lei eleitoral concedendo o direito de voto aos homens que soubessem ler e escrever ou fossem chefes de família; uma reforma administrativa descentralizadora de inspiração municipalista; uma reforma da Câmara dos Pares limitando o rei a nomear pares dentro de certas categorias profissionais; mais o registo civil (no final do ano). Eram reformas democráticas, em especial a lei eleitoral que quase duplicou o número dos eleitores e quase chegou ao sufrágio

universal masculino, com cerca de 70% dos homens adultos, passando a figurar «entre as mais liberais» da Europa (Almeida 1991: 36-38).

Quer dizer que tais reformas democráticas não resultaram só da concessão das elites como também da pressão da sociedade urbana mobilizada pela alternativa progressista. Mas a sociedade queria mais, até à mudança governativa: é o que se deduz das derrotas sofridas pelo Governo de Fontes nas eleições desse ano de 1878, pois que dos oito círculos de Lisboa e do Porto ganhou apenas um. Isto mostra que teria sido arriscado protelar mais as reformas políticas e o acesso dos Progressistas ao poder (Almeida 1991: 90). De facto, em poucos meses, o Governo demitiu-se. E em junho de 1879, com a subida ao poder do Partido Progressista, cumpriu-se a rotação, não por favor do rei mas por conquista do eleitorado urbano – mais um avanço aproximado das condições em que hoje se exerce a alternância.

O novo Governo progressista realizou desde logo algumas reformas, tais como o reforço do financiamento da instrução pública e um imposto sobre o rendimento (típica inovação democrática), entre outras. Todavia, ficou aquém das expectativas e até deixou uma memória de ter traído o seu programa. Queixou-se de ter mais algumas das suas reformas travadas na Câmara dos Pares, dominada pelos Regeneradores (*DCD*, 17/1/1881: 140-145). Por isso, promoveu duas «fornadas» de novos pares, mas acabou derrubado nesta mesma Câmara, em março de 1881, sem ter completado dois anos, o que expôs a marca não democrática de a Câmara não eleita poder sobrepor-se à Câmara dos Deputados.

O desastre que de seguida os Progressistas sofreram (passando de 106 para seis deputados), nas eleições de agosto de 1881, conduzidas pelo Governo regenerador (de Rodrigues Sampaio), pôs em evidência outros problemas: que o voto alargado aos analfabetos reforçou a influência dos governos e do caciquismo, mormente nos meios rurais, ao ponto de poder quase «exterminar» a oposição; e que o eleitorado urbano, à falta de alternativa dentro do regime, tendia a procurar uma alternativa fora do regime, como se deduz da subida do voto republicano, em Lisboa, de 7% para 29%, entre 1879 e 1881 (Almeida 1991: 226).

O movimento republicano cresceu com o fracasso progressista e consolidou a sua rede orgânica, em 1880-84, assumindo-se então como partido (Catroga 2010: 33-39). Foi perante este crescimento que as elites monárquicas chegaram a acordo para a realização das reformas democráticas de 1884-85. No final de 1883, Fontes, pelo Governo

regenerador, combinado com José Luciano de Castro, pelo Partido Progressista, anunciou a reforma do sistema eleitoral (com representação das minorias, um tribunal de validação e alterações no recrutamento militar e nas execuções fiscais para reduzir a influência das autoridades) e a reforma da Carta nos domínios da Câmara dos Pares e dos poderes do rei (*DCD*, 29/12/1883: 1918-1919 e 1922).

Nas eleições de 1884, a nova lei permitiu aos Progressistas recuperar para 36 deputados e aos Republicanos obter os dois deputados da minoria, por Lisboa. O sistema político estabilizou, ao assegurar uma razoável representação às forças da oposição. António Cândido exultou: «é a melhor coisa feita pelo parlamento português há trinta anos. Igualámos a Espanha. Somos superiores à Inglaterra [...] A França e a Itália, as nossas veneráveis educadoras, [...] podem aprender aqui a teoria do direito eleitoral» (*DCD*, 21/1/1885: 210). Esta reforma, em parte influenciada por idêntica reforma espanhola de 1878, refletia a progressão das ideias «proporcionalistas» na Europa; mas ao fixar a prévia repartição de maiorias e minorias entre os partidos, produziu os efeitos discutíveis de reduzir a concorrência eleitoral, substituindo-a por acordos, e de reforçar a centralização, quebrando a capacidade dos influentes locais em favor das chefias partidárias e dos governos (Almeida 1991: 62-66, 93-97).

Pela reforma constitucional de 1885 (II Ato Adicional à Carta), a Câmara dos Pares passou a integrar 50 membros eleitos por seis anos, mais 100 membros vitalícios, de nomeação régia, mais os pares por direito próprio e por direito hereditário existentes. Os Progressistas queriam mais, mas esta reforma já aboliu a hereditariedade dos pares e reduziu a sua autonomia face aos deputados. Quanto ao poder moderador do rei, além de perder em parte o controle da Câmara dos Pares, foi também restringido, ao passar a ser referendado pelos ministros e ao ser limitado o seu direito de convocação e dissolução das câmaras legislativas. Registe-se ainda o terem sido consagrados os direitos de petição e de reunião e reduzidas as legislaturas de quatro para três anos (Canotilho 1998: 138-139).

Aprovadas as reformas políticas – tarefa que o rei, para «evitar que outras mais radicais fossem feitas pelos Progressistas», não confiara «senão ao Fontes» – o Governo, «fraco e gasto», não poderia durar muito mais tempo (Cartas de José Luciano de Castro ao visconde de Valmor, de 24/6/1883 e 30/8/1884, em Moreira 1997: 130-133 e 153-154). Após a morte de Braamcamp, José Luciano de Castro foi eleito chefe do Partido

Progressista, no final de 1885, em assembleia-geral do partido com representantes de 152 centros de todo o país (Fernandes 2010: 218-222). Esta eleição foi um avanço democrático, que contrastou com a sucessão no Partido Regenerador, decidida, após a morte de Fontes, em 1887, por um «conclave» de notáveis. E dois meses depois, o novo chefe progressista foi convidado a formar Governo.

O sistema político português integrava-se no contexto europeu, onde o fim do grande crescimento desde meados da década de 1870, afetara sobretudo a agricultura, com efeitos no êxodo rural e no crescimento das cidades. Sentiu-se um impulso para mais progressos democráticos. Na França republicana, as leis constitucionais consagraram o sufrágio universal masculino e a responsabilidade do Governo perante o Parlamento, etc., colocando o país entre os mais democráticos do mundo (Burns 1977: 723-724, Bernstein 1997: 330-339). Na Grã-Bretanha, prosseguiu a marcha gradual para a democracia: em 1884 alargou o sufrágio aos trabalhadores rurais; em 1888 e 1894, concedeu o voto feminino em eleições locais; e em 1911 aprovou a prevalência da Câmara dos Comuns sobre a dos Lordes (Burns 1977: 711-718, Bernstein 1997: 296-300). Na Espanha, a Constituição de 1876, de inspiração conservadora, mostrou ter flexibilidade para permitir que o Partido Liberal reintroduzisse a «Lei de sentenças por jurado» e o sufrágio universal masculino (1890), pelo que veio a durar até 1931 (Carr 2004: 201-202, Juliá 2014: 357-364). Em alguns pequenos Estados (escandinavos, Suíça, Bélgica) faziam-se mais progressos na democracia que nos maiores, em termos de sufrágio universal, representação proporcional, voto das mulheres, iniciativa popular, etc. (Burns 1977: 737).

A crise económica inspirara tendências contrárias a certos princípios liberais: aumentou o protecionismo, por exemplo, na Alemanha e na França das décadas de 1880 e 1890; e recorreu-se mais ao Estado, visto agora como «o mais poderoso agente da civilização e do progresso», nos domínios das obras públicas, da regulamentação da economia e do trabalho, das crises sanitárias, etc. (Rémond 1994: 191-199, Ramos 2001: 171). Também em Portugal o Governo progressista introduziu políticas de maior intervenção do Estado (monopólios da emissão de moeda e no setor do tabaco) e de maior protecionismo no setor dos cereais.

Ganhava terreno a ideia de não ser suficiente a democracia política e iniciou-se a agitação em prol da reforma social e da democracia económica. Mas foi a Alemanha autoritária a primeira a atingir, nos anos 80, um alto

nível de proteção social, seguida por outros países, como a França e a Grã-Bretanha, na legislação social, com seguros contra a doença e a velhice, melhores condições de trabalho, etc. (Burns 1977: 745-750, Delouche 1992: 311-313, Bernstein 1997: 359-360). Pelo final do século, chegou-se a uma síntese dos princípios liberais com as aspirações democráticas, dando origem à «democracia liberal» (Bernstein 1997: 231-234). As doutrinas socialistas iam ganhando influência, mas só no século XX assumiram maior força política (Rémond 1994: 199-216, Bernstein 1997: 235-244).

Os progressos no sistema político português foram consistentes com outros progressos, sobretudo na segunda metade do século. Na economia, ocorreu «a primeira época de crescimento (1851-1891)», em especial nas décadas de 1870 e 1880, quando o PIB por habitante progrediu na média europeia (Mata 2003: 145-161 e 254-255, Ramos 2006: 231). A industrialização aumentou mais também após 1870, aproximando o país do *take-off*, embora com desfasamento de outros países providos de melhores recursos, mas perto da média da Europa do Sul (Mendes 1998: 314-315. Quanto à área cultivada e às produções agrícolas, o maior aumento aconteceu até 1870, fazendo desaparecer as crises de carestia antigas (Vaquinhas 1998: 282-289). Os salários reais cresceram a quase 3% por ano (entre 1856 e 1896) e também cresceram muito os consumos de carne, açúcar, etc. (Ramos 2009: 525 e 529). Cerca de 1890, a rede de caminhos-de-ferro atingia quase 2000 kms e a de estradas macadamizadas quase 10000 kms, para além das redes de correios, telégrafo e telefone e de grandes obras nos portos marítimos de Lisboa e Leixões (Mata 2003: 150-151).

Em sentido negativo, registre-se como ponto-fraco do regime o analfabetismo (79% nos maiores de 6 anos, em 1878), o mais alto da Europa ocidental. Isto, apesar de ser obrigatório o ensino público desde 1835 e apesar do aumento triplicado do número de escolas públicas (de 1199 para 3825), entre 1854 e 1888 (Ramos 2009: 526 e 530), e em contraste com o aumento triplicado do número de periódicos (de 67 para 184), entre os anos 60 e os anos 80 (Tengarrinha 1989: 248). Outro indicador português abaixo da média europeia foi o da urbanização, ou da população vivendo em cidades, de apenas 15,6%, no início do século XX, bastante inferior ao mesmo indicador na Espanha (42%) (Ramos 2001: 26).

Considerando o conjunto dos indicadores, surpreende a rapidez com que se chegou ao retrocesso democrático de 1895. Em parte deveu-se à crise política causada pelo Ultimato inglês, de 1890, agravada pela crise financeira de 1891-1892, que se traduziu na quebra do câmbio da

moeda portuguesa e em falências, desemprego, obras públicas paradas, mais emigração e degradação geral das condições de vida. De repente caiu-se na descrença no sistema dos «velhos partidos», que trouxera progressos, sim, mas inferiores aos dos países mais ricos. Mas antes de 1890 já os grandes partidos lamentavam a «moda» de se «dizer mal do parlamento» (*Correio da Noite*, 25/7/1888, e *Gazeta de Portugal*, 25/7/1888), já certos intelectuais críticos do regime faziam apelos à «Vida Nova», com destaque para Oliveira Martins, inspirado no modelo alemão, que sendo deputado e vendo algumas das suas ideias adotadas pelo Governo, não deixava de criticar os partidos e o Parlamento, e apelava ao rei para criar um novo partido, «exorbitando das suas funções constitucionais» (Martins, [1888] 1923: 67-68). Se antes da crise tais críticas eram minoritárias, depois encontraram terreno fértil.

Sob a influência das ideias da «Vida Nova» e invocando a crise do regime parlamentar na Europa, o Governo de Hintze/Franco anulou, em 1895, grande parte dos progressos alcançados em 1878-1885, por exemplo, retirando o direito de voto a quase metade do corpo eleitoral e alterando até a Carta constitucional no sentido de devolver ao rei poderes (perdidos em 1885) de nomeação dos pares. Mas pertencendo tal Governo a um dos «velhos partidos» (Regenerador), fica a suspeita de ter-se servido da «Vida Nova», não para renovar a política, mas para reforçar o próprio poder sobre o Parlamento e sobre a oposição, então protagonizada pela aliança de Progressistas e Republicanos: não só aboliu a representação das minorias em grandes círculos (tornando quase impossível à oposição eleger qualquer deputado), como ensaiou uma espécie de «representação orgânica», fora dos partidos, que, na prática, lhe deu o controlo da escolha de metade dos deputados (Leal 2016). E tão importantes medidas, tomou-as em ditadura, ou seja, sem o Parlamento. Os partidos da oposição tomaram a atitude inédita de não participar nas eleições de 1895; este ano, aliás, também foi inédito (desde 1847, ano da guerra civil a Patuleia) por nele não ter havido qualquer sessão parlamentar.

Foi como se o sistema político tivesse recuado para a fase violenta anterior ao consenso alcançado em 1851-1852 em torno das leis fundamentais. Apesar de alguns escassos progressos terem sido recuperados após 1895, o regime monárquico não voltou mais ao patamar democrático a que chegara na década de 1880. Enquanto, na Europa, a «curva da democracia» continuou «sempre ascendente» até 1918 (Rémond 1994: 190).

Conclusão

Portugal realizou, no período em análise, progressos liberais e democráticos a par dos países próximos. Ou seja, cumpriu o padrão definido por Rémond, da «era liberal» seguida da «era democrática», até 1895. Justifica-se, portanto, a inserção de Portugal, entre uma trintena de países do mundo, na «primeira vaga de democratização», identificada por Huntington, por satisfazer, com as reformas de 1878-1885, os critérios de ter um corpo eleitoral com direito de voto representando pelo menos 50% dos homens adultos e de ter o poder executivo responsável perante o Parlamento (Huntington 1993: 14-17).

Depois da rutura drástica com o Antigo Regime em 1832-1834, Portugal foi precoce a chegar ao consenso constitucional, em 1852, percorrendo a partir daí uma trajetória gradual de reformas, à semelhança da Inglaterra, diferente das trajetórias mais acidentadas seguidas na Espanha e na França, que só a meio da década de 1870 chegaram ao consenso ou à estabilização. Portugal apresentava-se avançado em certas soluções políticas, por exemplo, no direito de voto, na liberdade de imprensa, refletindo uma «cultura política pactista» (Gómez 1998: 200), ou uma capacidade «inclusiva», que além do consenso constitucional permitiu a representação mais ampla das minorias (Almeida 1991: 62) e até que dirigentes republicanos fossem altos funcionários do Estado (Ramos 2001: 61-62, Catroga 2010: 28).

Alguns nomes da Geração de 70, embora críticos do regime, não deixaram de lhe reconhecer os avanços: para Antero de Quental, Portugal foi «o país onde o liberalismo triunfou mais completamente» (Martins 1989: 478); e para Eça de Queiroz, em 1890 «estavam realizadas todas as reformas que ao Partido Republicano cumpriria reclamar» (Queiroz [1890]: 85-86).

Daqui ressalta um contraste entre o avanço dos indicadores políticos e o atraso de certos indicadores sociais, como os da alfabetização e da urbanização. Aliás, era nestes fracos indicadores que em parte se fundamentava a visão crítica e pessimista do século XIX português, que se afirmou na crise finissecular e ainda hoje pesa na historiografia (Pereira 1994: 13-15, Sardica 2011: 64-68); mas não é uma visão completa. Ora o tal contraste entre indicadores, que singularizava Portugal, condizia com outra singularidade: a da predominância de funcionários públicos no Parlamento, ao lado da ultraminoritária representação da aristocracia (Almeida 1991: 182-186), revelando a grande influência política assumida pela «classe média».

Também na Europa se alargava uma «classe média», à base de novas profissões que surgiram ou alastravam, quer no domínio privado quer nas administrações central e local, por ação do crescimento económico (em especial nos setores industrial e terciário), da revolução dos transportes e de outros meios de comunicação, da urbanização crescente, do alargamento do ensino, da expansão da imprensa, etc. Foi esta «classe média» que, conjugando fatores económicos e intelectuais, forneceu a «infantaria da democracia» (Rémond 1994: 165-171).

Mas a maior influência política da classe média em Portugal deveu-se a quase não ter concorrência, nem pelo lado da velha aristocracia, nem pelo lado do povo em grande parte analfabeto. Além disso, era uma classe média muito dependente do Estado, exercendo um caciquismo «burocrático» (Almeida 1991: 131-140), não tanto uma classe média correspondente a setores industrial e terciário mais desenvolvidos assegurando uma urbanização mais ampla.

Até que ponto os progressos referidos eram específicos do regime monárquico? Eram-no, é claro, mas só em parte. Pois também foram conquistados pela sociedade mais politizada. Muitos dos progressos, aliás, podiam ser realizados em regime não monárquico: até na rotação, tão emblemática do poder do rei na escolha dos governos, notava-se uma sociedade urbana (mobilizada pelos partidos) cada vez mais capaz de condicionar o rei. Essencial era que o regime tivesse abertura bastante para adaptar as suas regras fundamentais à evolução da sociedade, como sucedeu até à crise da década de 1890. Tal abertura refletia uma cultura política das elites que, sendo monárquica, não era incondicional, de tal modo que Fontes admitia uma evolução para a república (Ramos 2006: 120) e José Luciano, no retrocesso de 1895, proclamou: «acima da monarquia está a liberdade» (*Correio da Noite*, 5/5/1895), no mesmo espírito com que, na França, em 1875, os monárquicos constitucionais confirmaram a república, em aliança com os republicanos moderados, para não voltarem ao absolutismo. Muitos eram monárquicos por acharem que um rei era mais imparcial, como árbitro entre os partidos, do que um chefe partidário eleito (José Luciano, *DCD*, 25/4/1879: 1367), atribuindo ao rei o «dever» de seguir a «opinião pública» (Fontes, *DCP*, 24/3/1884: 248, José Luciano, *DCD*, 24/2/1886: 504-505).

A crise do fim do século «inverteu a tendência democratizadora» do regime monárquico constitucional, colocando-o em contradição com a evolução da sociedade (Tengarrinha 2004: 134). A isto não foi alheio o fim a que em breve o regime chegou.

Fontes e Bibliografia:

Periódicos e outras fontes:

- Correio da Noite*, Lisboa.
Diário da Câmara dos Deputados (DCD), Lisboa.
Diário da Câmara dos Pares (DCP), Lisboa.
Gazeta de Portugal, Lisboa.
O País, Lisboa.
O Progresso, Lisboa, Lisboa.
A Revolução de Setembro, Lisboa.
Coelho, J. F. Trindade (1908). *Manual Político do Cidadão Português*. Porto: Tipografia a vapor da Empresa Literária e Tipográfica.
Exposição Justificativa e Programa do Partido Progressista (1877). Lisboa: Tipografia do Jornal O Progresso.
Garrett, Almeida (s/d. [1830]), *Portugal na balança da Europa*, Lisboa, Livros Horizonte.
Herculano, A. (1873), «Mouzinho da Silveira ou la Révolution Portugaise», in *Opúsculos. Questões Públicas*, tomo II, Lisboa, Viúva Bertrand e C^a, 169-219.
Martins, Oliveira [1888] (1923), «Intervenção real para democratização da Monarquia», in *Dispersos*, tomo I, Lisboa: Publicações da Biblioteca Nacional, 67-68.
Martins, Ana Maria Almeida (org.) (1989), *Antero de Quental. Cartas*, vol. I, Lisboa: Editorial Comunicação Lda.
Moreira, Fernando (org.) (1997). *José Luciano de Castro, Correspondência Política (1858-1911)*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais / Quetzal Editores.
Queiroz, Eça de (sob o pseudónimo «Um espectador») [1890] (1995). «Novos factores da política portuguesa», *Revista de Portugal*, Abril de 1890, in *Textos de Imprensa VI*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 83-95.

Bibliografia:

- Almeida, Pedro Tavares de (1991). *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel.

- Bernstein, Serge, Milza, Pierre (1997). *História do Século XIX*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Bonifácio, M. Fátima (2007). «Costa Cabral no contexto do liberalismo doutrinário», *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 29-91.
- Burns, Edward McNall (1977). *História da Civilização Ocidental*. Lisboa: Centro do Livro Brasileiro, II volume, 585-1052.
- Canotilho, J. J. Gomes (1998). «As Constituições», in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol 5. Lisboa: Editorial Estampa, 125-139.
- Carr, Raymond (coord.) (2004). *História Concisa de Espanha*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Carvalho, Joaquim de (1935), «Regime político dos pequenos partidos» e «Estabelecimento do rotativismo», in *História de Portugal*, dir. D. Peres, vol. VII. Barcelos: Portucalense Editora Lda, 380-400 e 401-411.
- Catroga, Fernando (2010). *O Republicanismo em Portugal*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Delouche, Frédéric (dir.) (1992). *História da Europa*. Coimbra: Minerva.
- Fernandes, Paulo Jorge (2010). *Mariano de Carvalho, o «poder oculto» do liberalismo progressista (1876-1892)*. Lisboa: Texto / Assembleia da República.
- Gómez, Hipólito de la Torre (ed.) (1998). «El nuevo orden liberal (1834/1839-1890/1898. Introducción», in Hipólito de la Torre Gómez (ed.), *Espanña y Portugal. Siglos IX-XX. Vivencias históricas*. Madrid: Editorial Síntesis SA, 199-200.
- Hobsbawm, Eric (2001). *A Era das Revoluções, 1789-1848*. Lisboa: Editorial Presença.
- Huntington, Samuel P. (1993), *The Third Wave*, Norman, University of Oklahoma Press.
- Juliá, Santos (2014). «Idade Contemporânea», in Julio Valdeón, Joseph Pérez e Santos Juliá, *História de Espanha*. Lisboa: Edições 70, 287-487.
- Leal, Manuel M. Cardoso (2016). «A primeira experiência de representação orgânica no Parlamento em Portugal (1895-1897)», in *Estudos do Século XX*, nº 16, 25-39
- Macedo, Jorge Borges de (1990). *Fontes Pereira de Melo, um método, uma atitude, uma mensagem*. Lisboa: Ministério das Obras Públicas.
- Mata, Eugénia, Valério, Nuno (2003), *História Económica de Portugal. Uma Perspetiva Global*, Lisboa, Editorial Presença.

- Mendes, J. Amado (1998). «Etapas e limites da industrialização», *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 5. Lisboa: Editorial Estampa, 307-317.
- Monteiro, Nuno Gonçalo (2003). *Elites e poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Pereira, Miriam Halpern (1994). *Das Revoluções Liberais ao Estado Novo*. Lisboa: Editorial Presença.
- « – » (2012). «Do Antigo Regime ao Estado Liberal (1807-1842): uma comparação ibérica», *Do Estado Liberal ao Estado providência: um século em Portugal*. EDUSC / FCT / CEHC, 69-103.
- Ramos, Rui (2001). *A Segunda Fundação (1890-1926)*, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 6. Lisboa: Editorial Estampa.
- « – » (2006). *D. Carlos*. Mem Martins: Círculo de Leitores.
- Ramos, Rui (coord.), Sousa, Bernardo Vasconcelos, Monteiro, Nuno Gonçalo (2009), *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Rémond, René (1994). *Introdução à História do Nosso Tempo. Do Antigo Regime aos Nossos Dias*. Lisboa: Gradiva.
- Ribeiro, Maria Manuela Tavares (1998). «El nuevo orden liberal (1834 / 1839-1890 / 1898. Portugal)», in Hipólito de la Torre Gómez (ed.), *España y Portugal. Siglos IX-XX. Vivencias históricas*. Madrid: Editorial Síntesis SA, 201-215.
- Sardica, José Miguel (2011), *Da Monarquia à República*, Lisboa, Alêtheia Editores.
- Silva, António Martins da (1998). «A desamortização», in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 5. Lisboa: Editorial Estampa, 291-305.
- Silveira, Luís Espinha da (1992). «Revolução liberal e pariató (1834-1842)», *Análise Social*, n.ºs 116-117, 329-353.
- Tengarrinha, José (1989). *História da Imprensa Periódica Portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho.
- « – » (2002). «Os primórdios dos Partidos Políticos em Portugal», in *Partidos Políticos e Sociedade*. Câmara Municipal de Cascais, 25-47.
- « – » (2004), «Do cabralismo à I República: a sociedade portuguesa em tempo de mudança», in *O Tempo de Manuel de Arriaga*, Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 127-136.
- Vaquinhas, Irene, Neto, Margarida (1998). «Agricultura e mundo rural: tradicionalismos e inovações», in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 5. Lisboa: Editorial Estampa, 279-289.

VARIA

**UN MALLORQUÍN EN EL MADRID DE MEDIADOS SIGLO XIX:
PROYECTOS Y REALIZACIONES PARA MAYOR BIENESTAR
SOCIAL**
**A MALLORQUIN IN THE MADRID OF THE MID-NINETEENTH
CENTURY: PROJECTS AND REALIZATIONS FOR GREATER
SOCIAL WELFARE**

ANA BONED COLERA
anaboned@ucm.es
Universidad Complutense de Madrid
ORCID: 0000-0001-5371-8049

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 10/10/2018

Resumen:

En esta investigación se analiza el pensamiento y la obra de Antonio Ignacio Cervera, mallorquín que residió en la capital española, centro neurálgico de los acontecimientos políticos y sociales de mediados del siglo XIX. Dejó su huella como activista demócrata y, especialmente, como uno de los miembros de la filosofía social pre-marxista, promoviendo fórmulas asociacionistas y cooperativistas para eliminar la pobreza, a la vez que fomentar la riqueza y el progreso del país.

Palabras clave:

Asociación, instrucción, socialismo utópico, Sociedad Económica Matritense.

Abstract:

This research analyzes the thinking and work of Antonio Ignacio Cervera, a Majorcan who lived in the Spanish capital, the nerve center of the political and social events of the mid-nineteenth century. He left his mark as a democratic activist and, especially, as one of the members of the pre-Marxist social philosophy, promoting associations and cooperative formulas to eliminate poverty while promoting wealth and progress in the country.

Keywords:

Association, education, utopian socialism, Economic Society of Madrid.

Introducción

El obrero conoce trescientas palabras, el patrón conoce mil, por eso éste es el patrón. Palabras con las que el dramaturgo Darío Fo presentaba una realidad que, andando el tiempo, parece inmutable, sobre todo si echamos una mirada al mundo que la globalización está dejando a su paso. A Antonio Ignacio Cervera se le conoce por la creación de la que fue la primera escuela para la formación de los trabajadores, y es posible que este mallorquín pensara en lo acertado de ese axioma cuando, con su activismo político, sus escritos en prensa y su continuada colaboración en la Sociedad Económica Matritense, propugnó la necesidad de luchar por una sociedad más armónica en la que los trabajadores contaran con instrumentos necesarios para mejorar sus condiciones laborales y de vida. Para un hombre ilustrado como Cervera, la instrucción de las clases laboriosas para el desempeño de la profesión, constituía el pilar básico del desarrollo individual y de la prosperidad social, y es la defensa de ésta y otras ideas en aras del bienestar social, lo que le hace merecedor del interés de quienes se interesan por las corrientes de pensamiento social surgidas con el avance del liberalismo democrático y la incipiente clase obrera. Desde esta perspectiva, Cervera tiene reservado un lugar en la historia de las vanguardias demócratas, republicanas y socialistas primitivas, si bien, en el transcurso de esta investigación, he encontrado reiteradas referencias a su labor pedagógica como representante de una mentalidad utópica surgida en esos años, pero escasa información sobre su participación en los acontecimientos históricos, que, sin duda, condicionaron su trayectoria personal. Archivos, hemerotecas, bibliotecas..., han permitido arrojar un poco más de luz para un mejor

conocimiento del personaje, y, asimismo, la recreación de la España y el Madrid de mediados de siglo, espacio y tiempo relacionado con la vida y la obra de Cervera, han ayudado a reducir las zonas de sombra que hay en éste como en otros casos de la investigación histórica. De manera que, la aproximación a la realidad de Cervera alumbró de soslayo asuntos de relieve como la enseñanza, el asociacionismo, el sistema penitenciario, la prensa burguesa y obrera de esos años, los acontecimientos políticos y los cambios sociales. Cuestiones sobre las que bascula la vida de Cervera y que han servido de hilo conductor a esta investigación para modelar su vertiente humana además de política y profesional.

La España isabelina que vivió Cervera

Los intentos modernizadores de las estructuras socio-económicas emprendidas en el siglo XVIII fueron insuficientes para modernizar el país, aunque se derivaron algunas mejoras, como el aumento demográfico, hasta alcanzar los 10 millones y medio de almas, el crecimiento de la población activa, y el incipiente desarrollo de una burguesía y de una fuerza de trabajo asalariada que constituyó el embrión de la sociedad de clases. Aún así, España seguía siendo un país arcaico y preindustrial necesitado de cambios estructurales no sólo cuantitativos sino cualitativos. No bastaba con que esa burguesía, se sintiera abanderada para realizar las transformaciones profundas que se requerían, como tampoco el disponer de un proyecto, que sus correligionarios franceses, ya venían experimentando, porque a diferencia de los que ocurrió en otros países del entorno atlántico, la debilidad y el raquitismo, era lo que caracterizaba a esa clase tímidamente emergente, poco emprendedora y aristocratizada, y ello unido a la pervivencia de estructuras de Antiguo Régimen al comenzar la centuria, explica la dificultad para que triunfe la Revolución en España. A partir de aquí, la lentitud del desarrollo capitalista y de la democracia política colocará a España en el vagón de cola de los europeos.

En el tiempo de Cervera, la revolución liberal transcurre con pasos lentos y marcados por los agentes sociales que tienen el poder político durante más de dos décadas: los moderados. Se trata de un Estado constitucional y formalmente liberal, con una legalidad que limita los

derechos políticos⁽¹⁾ y civiles y reconoce amplias atribuciones a la Corona. La libertad de expresión estaba sujeta a censura previa encubierta, y la asociación, reunión, e instrucción, no se contemplaban, y por tanto se convierten en caballo de batalla de las fuerzas democráticas y del incipiente republicanismo.

El reinado de Isabel II está marcado por la relación simbiótica de la Corona y los «espadaones» del moderantismo, y un poder civil débil que corrompe las reglas del juego parlamentario, forzando la intervención de los militares en sucesivos pronunciamientos para el cambio político. Pero el avance del liberalismo progresista y democrático era imparable y, una vez más, se escuchó el ruido de sables que permitió el cambio de signo político y la formación de un gobierno de coalición progresista-Unión Liberal liderado por sus máximos dirigentes, los generales Espartero y O'Donnell. No obstante, la fragilidad de aquella alianza impidió su permanencia en el poder más de un bienio.

Notas biográficas

Antonio Ignacio Cervera Ferrer, nació en Palma el 18 de enero de 1825, y fue bautizado, por el canónigo Miguel Serra, en la Catedral de Palma el día 19. Tradicionalmente cada ciudadano era bautizado en su parroquia, y en la que correspondía a la mujer, cuando se trataba de un casamiento. En este caso, es la aristocrática cuna de procedencia y la buena posición social familiar la que determina el lugar en el que recibe el sacramento, pues sus abuelos maternos eran Pedro José Ferrer, Doctor en Derecho y abogado de la Real Audiencia, y Catalina M^a Ramís de Ayreflor, de condición noble, y los abuelos paternos, Antonio Cervera y Juana María Nascio, propietarios de tierras y acomodada familia mallorquina.

Sus padres eran Juana Ana Ferrer y José Cervera, jurista y Relator de la Real Audiencia en Mallorca y otros destinos. Hombre liberal «doceañista», reconocido durante el Trienio como «un verdadero español,

(1) Únicamente unos pocos grandes contribuyentes podían participar como electores a las Cámaras legislativas. *La Posdata* 23/01/1844, periódico moderado «lindante al absolutismo» y uno de los arietes contra Espartero, publica los resultados de los escrutinios de las elecciones de Madrid del día anterior. Dice el diario que el número de electores según el sistema electoral censitario vigente se cifra en 13.319, de los cuales han votado 7.013, obteniéndose la mayoría absoluta con 3.507.

amante de la religión, la Patria y el Rey constitucional»⁽²⁾, que evoluciona hacia el moderantismo como recordaba en 1839 el Jefe Político en un informe, destacando su patriotismo, su amor a la causa de la libertad y al trono de Isabel II, y reconociéndole como un hombre íntegro, adherido al sistema constitucional y adicto a las actuales instituciones.

Poco sabemos de la infancia y adolescencia de Antonio, sí que su vida transcurre esos primeros años entre su ciudad natal y Mahón, uno de numerosos destinos profesionales de su progenitor. En su expediente académico⁽³⁾ queda constancia de que Cervera estudió la primaria y la secundaria en sus dos modalidades, elemental y de ampliación, ésta última le proporcionaría la suma de conocimientos especiales y el grado que necesitaba para comenzar sus estudios superiores de Jurisprudencia. Siguiendo ese itinerario académico, cursó 3 años de Filosofía (1841-44), el primero en la Universidad Literaria de Mallorca y el resto en el Instituto Balear de Palma, con calificación «notablemente aprovechado», y un vasto programa de materias introductorias y generalistas de aprendizaje nemotécnico unas, y otras de «raciocinio». El programa de estudios de Filosofía durante esos 3 cursos contenía Lógica, Gramática Matemáticas, Geometría, Física, Geografía y Química, Filosofía Moral, Fundamentos de religión, Historia y Literatura particularmente de España. A partir de entonces, para continuar sus estudios se tuvo que adaptar al Plan de Instrucción Pidal de 1845, así que tras pagar 200 reales en concepto de derechos de examen, obtuvo el grado de Bachiller en Filosofía por la Universidad Central de Madrid, certificado que obtuvo el 11 de agosto de 1849, del Decano de la Facultad de Filosofía Eusebio María del Valle.

Había llegado a la capital en 1844 para estudiar Jurisprudencia, carrera que culminó en 1851, con «aprobado por unanimidad», y después del desembolso correspondiente a matrículas, 110 reales por cada uno de los siete cursos, y de derechos de examen, 500 reales los cuatro primeros cursos, más 20 reales el último. Esta carrera era ampliamente demandada a pesar de su duración, y por lo tanto requería de un gran esfuerzo económico que Cervera tratará de minimizar renunciando al grado de Doctor y simultaneando sus estudios con el trabajo.

Desde entonces su vida transcurre en la capital hasta su fallecimiento repentino, debido a una «calentura intermitente perniciosa», el 13 de

(2) AHN, Justicia, Leg. 4369, Exp. 2043.

(3) AHN, Universidades, Leg. 3822, Exp.15.

septiembre de 1860⁽⁴⁾. En la Parroquia de San José contrajo matrimonio (20/4/1857) con la mallorquina Juliana Fornes. Cuando se casaron Antonio estaba empleado, pero el alto precio de los alquileres por la escasez de viviendas, les obligó a continuos cambios de residencia. Si bien, su situación debió mejorar algo pues pasó sus últimos días en un piso del barrio burgués de la Plaza de Santa Bárbara, por el que pagaban unos 200 reales de alquiler al mes, y donde moraban el Comandante retirado D. Manuel del Riego y el jurista liberal gaditano Segismundo Moret.

La capital madrileña que conoció Cervera tenía una población creciente que rondaba los 217.308 habitantes y 405.741 en la provincia, un crecimiento resultante de la mayor centralización administrativa y del desarrollo de los servicios⁽⁵⁾. Escapaban a estos censos, «vagabundo, mendigos, y subempleados forasteros» censados como transeúntes, que llenaban las calles de una ciudad a la que se dirigía un incesante flujo migratorio. Por ello, a lo largo de los años 1830-1880, el Ayuntamiento de Madrid dictó reiteradamente un bando oficial dirigido a los no avocados en la capital conminándoles a abandonarla. A este problema se añadía el reducido número de viviendas, situación agravada por la abultada demanda. Los propietarios amparados en la Ley del inquilinato de 1842 habían subido los alquileres que, de por sí eran inasequibles para los numerosos trabajadores que llegaban a la ciudad. Desde la llegada a la capital, se interesará por éste y otros problemas como la instrucción, cuya situación general experimentó durante sus años de estudiante, pudiendo comprobar las deficiencias de la enseñanza y lo poco que se había hecho para mejorarla. El Plan de enseñanza primaria de 1838, que afectó a Cervera, establecía la financiación de las escuelas públicas por los Ayuntamientos; la exigencia de determinados requisitos para la creación de escuelas privadas, y se imponía el centralismo en cuanto a la dirección y gobierno de los centros, dando lugar a un mayor control ideológico y poniendo un especial énfasis en la instrucción moral y religiosa. En la

(4) Fue enterrado en el Cementerio general de la Puerta de Bilbao, nicho 57, sin que nadie «hubiera mandado celebrar en esta Parroquia sufragio alguno por su alma». No dejó testamento «era pobre», por lo que su viuda quedó en situación de indigencia. Partida de Defunción. 14 septiembre 1860.

(5) Empadronamiento general de 1845: población total de Madrid 48.935 vecinos y 206.714 habitantes. Cifras aproximadas pues hasta 1857 no hubo en España un censo oficial moderno, AVM, Estadística, 1845.

práctica, era privativa de una oligarquía⁽⁶⁾, unas pocas personas insertas en la realidad urbana tan alejada de la mayoría rural del país, y siempre bajo la influencia, cuando no la dirección de la Iglesia. Había habido intentos de reforma educativa fuera del ámbito estatal, una de ellas, que inspirará la faceta pedagógica de Cervera, fue la propuesta de Pablo Montesino, pedagogo perteneciente a la Real Sociedad Económica Madrileña, a la que propuso tomar cartas en el asunto para impulsar la creación de las escuelas primarias, y más tarde, la creación de la «Sociedad para mejorar la educación del pueblo», que, en 1838, fundaría la primera escuela de párvulos de España.

Activista político en las filas del Partido Demócrata

La llamada revolución de 1854 fue la expresión tardía en España de la gran oleada revolucionaria que había recorrido Europa desde noviembre de 1847. Los pueblos, con la participación del llamado cuarto estado se levantaron portando ideas de libertad, de autodeterminación, exigiendo democracia política y justicia social. Pero entonces en España no pudo ser. La dura y abrumadora política represiva desarrollada por el gobierno de Narváez con un impenetrable *cordón sanitario*, impermeabilizó nuestro país evitando el contagio. Sin embargo, el cambio político llegará, y será consecuencia de una serie encadenada de hechos que se inician con el golpe de fuerza del líder de una de las camarillas moderadas, el general O'Donnell, y culmina con el movimiento de julio protagonizado por los progresistas con el apoyo del pueblo. El triunfo de la «revolución» significará una segunda oportunidad de gobernar para el general Espartero y sus huestes, y durante los dos años que dura su mandato, tendrán que demostrar hasta dónde están dispuestos a llegar en aras de la libertad, la moralidad, la justicia y el bienestar del pueblo, que luchó a su lado por conseguirlo.

En el verano de 1854, el Partido Demócrata, que se había fundado en abril de 1849, fusionando elementos del progresismo democrático con socialistas utópicos, trató de canalizar el descontento popular, y

(6) Sólo una décima parte de los niños contribuyentes tendría franqueado el camino de la escuela elemental hacia otra superior, y muy pocos accederían a la universidad financiada por el gobierno. Archivo de Secretaría, nº 41, p. 113.

aún admitiendo sus miembros que «no eran conocidos por el pueblo con precisión» (*La Asociación* 1856) estaban convencidos de «compartir los mismos sentimientos», por lo que participarán activamente en los levantamientos⁽⁷⁾, igual desde las barricadas que desde las redacciones de los periódicos, de tal manera que la prensa cobra fuerza de arma revolucionaria, tal y como entendían que debía ser en los momentos de agitación y de cambio. Por esta razón, los demócratas se sirven de ella e intensifican su ofensiva tras el triunfo progresista para velar por el cumplimiento del programa revolucionario, pero, sobre todo, para dar mayor alcance al mismo con la incorporación de sus propios principios programáticos, como se formulaban en el *Manifiesto Progresista Democrático* que dio vida al partido. Junto a la propiedad e igualdad en sentido liberal, introduce otros derechos políticos y sociales que constituyen sus señas de identidad: sufragio universal masculino directo, petición, asociación, reunión pacífica, jurado popular, instrucción primaria gratuita, igualdad frente a las contribuciones y el servicio militar.

Será necesario que transcurran cinco años desde su fundación para que los portavoces del partido Demócrata puedan sentarse a defender estas ideas en las Cortes del Bienio progresista, y aunque constituyen una minoría, lo importante es que por primera vez están en el foro de representación los diputados de *la montaña roja*, como se les llamaba por la similitud de su programa con el de los jacobinos. Eran hombres letrados, profesionales del Derecho, prolíficos escritores y periodistas, y destacados representantes del republicanismo-demócrata, como Estanislao Figueras, Emilio Castelar, Francisco Pi y Margall, Nicolás M^a Rivero y José M^a Orense, así como del socialismo primitivo, Fernando Garrido, José Ordaz AVECILLA y Sixto Cámara, (Boned 2010: 199). Desde la tribuna parlamentaria se emplearán a fondo para defender la reforma política y social, como auténticos voceros de sus bases, *el pueblo*, genéricamente entendido como crisol de todas *las clases útiles* que contribuían a la riqueza pública, es decir, «desde las más elevadas y ricas, hasta la que empuña las armas en defensa de la patria y vierte por ella su sangre,

(7) El 28 de marzo de aquel año, la Plazuela de la Cebada y los alrededores de las Casas Consistoriales de la capital habían sido testigos de un movimiento insurreccional que, como relata el Teniente de Alcalde D. José Fernández de Quesada, «Llevaba signos hartamente democráticos y era de temer que si podía se intrusara en aquel sitio o parodiar alguna especie de Gobierno». La iniciativa, fallida, se cobró varias vidas humanas. AGVM, Corregimientos, Exp. 2/337/47, 1854.

hasta la que labra la tierra y deposita en ella la semilla. Del pueblo son también los que cultivan las artes, las ciencias, las letras» (*Asociación* 1854). Una amplia e imprecisa definición del vocablo que tiene su explicación en el atraso de las estructuras económicas y del desarrollo capitalista.

Antonio Cervera estuvo en la oposición durante los gobiernos moderados, participando en el movimiento del 54 desde las filas del Partido Demócrata⁽⁸⁾. Como consecuencia de su intenso activismo político es perseguido y detenido varias veces: la primera, junto a Enrique Téllez, Juan Antonio Cantero y Tomás Núñez, con ocasión de los preparativos de la Vicalvarada, y aunque la revolución de 1854 le franqueó las puertas de la cárcel del Saladero, en el bienio volvió a esa «mansión de dolor», por un asunto relacionado con la libertad de expresión⁽⁹⁾.

Parece que no llegó a ser elegido diputado, aunque presentó candidatura. No obstante, contribuirá a la causa, colaborando en la prensa política con demócratas, republicanos y socialistas como Fernando Garrido, en *El Eco de las Barricadas* (1854) y en *La Democracia* (1856); con Miguel Suris en *La Voz del Pueblo* (1852-55); con José Ordax en *La Asociación* (1856); con Sixto Cámara⁽¹⁰⁾ en *La Tribuna* y *La Soberanía Nacional* (1854), luego llamado *La Soberanía*.

Comparte ideario político y estrategia revolucionaria – reformismo pacífico – con los demócratas⁽¹¹⁾, pero se aproxima a los reformistas sociales en la defensa de alguno de sus presupuestos, como el fomento de la asociación, el cooperativismo, y la instrucción. Con la idea de materializar su proyecto sobre instrucción para los trabajadores fundó *El amigo del Pueblo* (1849-50)⁽¹²⁾, en el que colaborará Garrido, y, en 1851, *El Trabajador*, periódico que reaparecerá con distintas cabeceras: *El Taller* y *La Fraternidad*, y del que «sólo percibía el 20% del precio de

(8) Fue uno de sus fundadores según se recoge en la *Enciclopedia de Mallorca*, vol. 3, 274.

(9) Estuvo preso por un delito de opinión, relacionado con su amigo y editor de *La Estrella*. *Asociación*, 15 noviembre 1854.

(10) Colaboró con Fernando Garrido en la Sociedad Los Hijos del Pueblo que había organizado Sixto Cámara.

(11) El partido Demócrata enarbola el estandarte de la moralidad y de la «revolución pacífica, la que se desarrolla mediante sucesivas reformas y sin necesidad de utilizar la fuerza ni la violencia». Optan por esta vía reformista porque la consideran más apropiada para hombres como ellos, «de estudio y no de banderías ni complots». *La Soberanía*, 24 de junio.

(12) Periódico fundado por Cervera, quien plagió el nombre del órgano de la Sociedad Matritense *El Amigo del País*. Tuvo muy corta vida, 13 números, y, en 1851, cambió su cabecera por la de *El Trabajador*. García Domínguez: 1980, 47.

la suscripción dejando el resto a beneficio de los suscriptores» para promover asociaciones de socorros mutuos y escuelas (Reina 1999: 17).

La rápida involución institucional que experimentó el régimen del Bienio, tuvo como consecuencia la desmovilización del movimiento democrático y social, y con la vuelta del moderantismo al poder se producirá la ruptura de la alianza demócrata-republicana-socialista que había respaldado a los progresistas. Con esta evolución de los acontecimientos, y la necesidad de recuperar derechos y libertades así como continuar con sus proyectos filantrópicos, parece que Cervera acertó distancias también con estas últimas corrientes, de modo que, en 1857 organizará con Ceferí Tresserra i Ventosa la sociedad *El Falansterio*, sociedad carbonaria, republicana y de inspiración furierista, que alcanzó los 80.000 afiliados en todo el país. Tresserra era cajista de imprenta, miembro del partido Demócrata durante el movimiento insurreccional de 1854 y, adscrito en 1868 al partido Democrático Republicano, militancia que le aupó al cargo de gobernador durante la I República. La colaboración con este representante del republicanismo socialista, lleva a pensar que Cervera suscribía su idea de democracia, en sentido filosófico: «Democracias significa la razón, la razón pura explicándose sobre el hombre y sus derechos, el hombre y sus deberes, el hombre y sus libertades, el hombre y sus facultades, el hombre y sus intereses, el hombre y la sociedad» (Tresserra 1861: 12).

El combate contra la pobreza. Utopía reformista, ideas y proyectos para un mundo armonioso

Cervera, recién llegado a la capital para realizar sus estudios en Leyes, se sintió contagiado del dinamismo político y cultural que ofrecía la vida en la principal urbe del país «en donde se cocía todo». Animado por su espíritu romántico, y a fin de dar rienda suelta a sus ideas e inquietudes, entró a formar parte de la Real Sociedad Económica Matritense de Amigos del País⁽¹³⁾, siguiendo los pasos de su padre, que ya lo fuera de su homónima en Mallorca. Sin haber culminado sus estudios de licenciatura, y encontrándose cesante como Oficial auxiliar de la extinguida Dirección Central de Estadística, el 28 de marzo de 1845 es

(13) Archivo Municipal de Madrid. Catálogo de los individuos de la SEM. 1855.

admitido en la Matritense, siendo uno de los 225 socios, que contribuían con una cuota mensual de 10 reales.

La Sociedad contará desde el 1 de marzo de 1844 con *El Amigo del País*, órgano de difusión de la labor realizada, a la vez que instrumento desde el que promover iniciativas dirigidas al progreso y fomento de la riqueza del país. En sus páginas se daba publicidad a los conocimientos útiles difundiendo por las sociedades, academias y corporaciones científicas, artísticas y literarias de Madrid y provincias. La temática es diversa, desde noticias sobre ciencias naturales o exactas, educación, comercio, economía, o beneficencia, a cuestiones de régimen interno, como estatutos u organización. Así, reflejando el sentir de los socios, sus páginas se habían hecho eco de noticias sobre instrucción, dando publicidad a las medidas posibles para mejorar la enseñanza en sus distintos niveles, con propuestas como la creación de escuelas de primaria elemental y otras superiores, gratuitas todas y dependientes de las Universidades, planteando la creación de un cuerpo de inspectores docentes que velaran por la calidad de la enseñanza, e interesándose, además, por la dignificación de los maestros, que deberían tener una mayor presencia en los actos públicos⁽¹⁴⁾. Esta publicación cambiará su cabecera, dirección e imprenta, apareciendo con ese título por última vez el 17 abril de 1850⁽¹⁵⁾, y quizás, como ocurrirá en otros casos, el motivo fuera eludir las mordazas a la prensa considerada de oposición.

Aquella institución será la plataforma desde la que desarrolla su continuada y fecunda labor, y su órgano de prensa el medio para dar a conocer sus ideas en la lucha contra la pobreza. Cervera se incorporará a las secciones de Agricultura, Comercio y Arte compartiendo inquietudes y trabajo con el profesor de Medicina y catedrático de Filosofía, Pedro Felipe Monlau⁽¹⁶⁾, y con otro de sus miembros destacados, Joaquim Bover. Durante su permanencia en la Sociedad Económica, Cervera participa en diversas comisiones desde las que se lanzan proyectos y medidas destinadas a la modernización del país.

(14) *El Amigo del País*, 6 marzo 1850, número 9.

(15) En 1875, bajo la dirección de Alberto Bosch es *Revista de la Sociedad Económica Matritense*, Impr. de M. Tello; en 1885, sale mensualmente de la Imprenta de Manuel G. Hernández como *Boletín Oficial de la Sociedad Económica de Amigos del País*.

(16) Autor de *Remedios del pauperismo*, Memoria para optar al premio ofrecido por la Sociedad en mayo de 1845, distinguida con el accésit y premio extraordinario. *El Amigo del País*, nº 5, mayo 1846: 215.

Más para que los buenos propósitos no quedaran en papel mojado y los proyectos llegaran a buen fin, era prioritario articular los mecanismos necesarios para conocer el estado de la riqueza nacional, evaluando previamente sobre datos estadísticos el régimen de propiedad y la cartografía de su distribución. En este sentido, el atraso español era evidente por el desinterés de los sucesivos gobernantes que no llegaron a abordar en profundidad la cuestión. La Sociedad Económica fue consultada y a través de una Comisión especial en la que estaba Antonio María Cervera, Tomás Serrano Server y Camilo Labrador, se aconsejó realizar un censo de población y crear un Instituto de Estadística⁽¹⁷⁾. Huelga decir que no hubo respuesta gubernativa a las recomendaciones de la corporación y habrá que esperar al gobierno progresista, en 1854, para continuar con el proyecto de remodelación del Ministerio de Hacienda y, como primer paso, la creación de una Sección de Estadística.

Memoria sobre el pauperismo

En las filas del Partido demócrata, embrión del socialismo en España, las ideas del socialismo primitivo con una nueva perspectiva sobre la sociedad y el hombre, calan en Cervera, no tanto la versión furierista ni cabetiana que tanta influencia ejercieron en España, como la saintsimoniana, inspirando sus proyectos asociacionistas, cooperativistas y de fomento de la instrucción para mejorar la condición de los trabajadores. En esa línea de pensamiento, creía que bastaría para reformar la sociedad con la buena voluntad y el dinero de los burgueses iluminados por sus teorías, y la posterior cooperación entre ambas clases en interés de las dos partes. Cervera se distancia del igualitarismo de Babeuf, para el que la propiedad privada era «la fuente principal de cuantos males afligen a la sociedad», y del Estado «benefactor» cabetano, (Joll 1986: 41), e igualmente, del protagonismo obrero en la revolución y el asociacionismo.

Con esta idea, se suma a la Comisión que, el 23 junio 1847, a propuesta del presidente de la sección de la Sociedad Económica, Juan Antonio Seoane, se forma para debatir sobre la reforma de la legislación para

(17) Exp. 392/19, SEM «Comisión especial de la riqueza». La propuesta de esta Comisión se hizo el 13 de julio de 1846.

conciliar las relaciones e intereses entre fabricantes y obreros. El 27 junio 1847 Cervera propone la creación de una Asociación obrera, eje central del proyecto reformista en torno al que se articula su Memoria sobre el pauperismo⁽¹⁸⁾. Elabora un informe con las propuestas, las bases, y los Estatutos, que espera se debatan en la comisión que el mismo preside. En su defensa, había señalado que era preciso buscar los medios para «mejorar la suerte de las clases obreras y extinguir el pauperismo en España» y que estaba convencido de que la Sociedad Matritense podía «con sus luces y alta protección conseguir este grande objetivo»⁽¹⁹⁾. De tal manera que estaba fuera de duda para el mallorquín la idoneidad de esta institución para encabezar un reto de gran magnitud.

Las bases, estatutos y disposiciones generales transitorias que deberían dar forma a la Asociación General Obrera se exponen de manera pormenorizada, y también los procedimientos y la labor que debería realizar la Sociedad para emprender este camino. Desde la elaboración de los Estatutos, en el caso de no aceptar los que sugiere Cervera, la solicitud de autorización al gobierno, la labor de propaganda y difusión a través de prensa y otros medios para convencer a los obreros de las ventajas de asociarse, hasta la publicidad interna para extender el proyecto asumido por la Económica a otras de esta naturaleza del territorio nacional. Para el trabajo de tramitación de suscripciones, cuenta con voluntades dispuestas a realizarlo gratuitamente, así como la suscripción voluntaria de miembros de la Sociedad que deseen contribuir al coste de la empresa sin recurrir al importe de las suscripciones.

Sobre esta cuestión, Cervera habla de que la Asociación no debería ser muy numerosa, en torno a los 12.000 suscriptores, pero también deja abierta la puerta a la posibilidad de que no hubiera suficientes suscriptores, dado el panorama social de estos años y la reducida concienciación obrera. No se le escapa esta posibilidad, como tampoco que la viabilidad de su propuesta dependía de la acogida que recibiera en el mundo del trabajo.

De ser favorable la respuesta social, la nueva Junta Directiva creada, fiel al lema que preside la *Memoria sobre pauperismo* «amémonos unos

(18) La *Memoria* fue presentada en 1845, premiada también con el accésit y publicada en *El Amigo del País*, enero 1846.

(19) SEM. Apéndice 1. Estatutos, Expte. 398/2.

a otros»⁽²⁰⁾, debería poner en marcha la creación de un sistema de instituciones benéficas y protectoras contra la pobreza, de tal manera que la Sociedad liderara el buen hacer a favor de los trabajadores, siguiendo las pautas modélicas trazadas por los utópicos. Así, según quedaba establecido en los Estatutos, las personas que pagaran con continuidad dos reales de vellón al mes por acción pasarían a ser socios y a disfrutar de todas las prestaciones ofertadas, teniendo prioridad para su aprovechamiento los socios más antiguos, y en condiciones de igual antigüedad, aquellos que hubieran cotizado más. Según este criterio, pensado ante la probable insuficiencia de recursos para lograr los objetivos fijados, se confiaba en «los mejores», los más pudientes, porque se les suponía más compromiso y mayor capacidad para dirigir el proyecto y hacerlo realidad. Lo cierto es que pobres o gentes sin recursos podrían igualmente beneficiarse en un número que quedaría fijado por la Sociedad de cada provincia, y previendo que las cuotas de los socios no alcanzasen, se señala que los miembros de la Junta de la Asociación matriz, cuya sede se ubicaría en Madrid, realizaran sus funciones de presidente, vicepresidente, secretario-administrador, contador, tesorero y vocales sin remuneración alguna, exceptuando el Secretario-Administrador que tendría una gratificación acorde a su trabajo. También éste, con la misión de ejecutar los acuerdos, sería el único de los cargos no renovable anualmente por mitades, y en caso de abandono por causas personales o ajenas, la Sociedad Matritense nombraría al sustituto. Más democrática sería la elección de los vocales, cuyo nombramiento quedaría en manos de los asociados.

Para Cervera era imprescindible, en aras de un buen desarrollo del proyecto, que el órgano máximo de la Asociación se mantuviera fiel al espíritu que lo presidía, así como el rigor y la máxima transparencia en el uso de los fondos disponibles. Con estas premisas, se propone acelerar los procedimientos de constitución de la Junta para iniciar el proceso, comenzando por la creación en Madrid de una Escuela Industrial, una Escuela Agrícola, un Monte de Piedad gratuito, un Banco industrial, una agencia para proporcionar trabajo, varias empresas en las que dar trabajo, una casa de huérfanos, asilos, una rifa de dotes para las hijas de los asociados, premios de enseñanza superior. Sin embargo, casi dos años

(20) Referencia a las raíces cristianas de esta filosofía social, cuyos principios eran el igualitarismo y la universalidad.

después de su informe, la comisión seguía sin constituirse. Así pues, la materialización del proyecto asociacionista y cooperativista recogido en su *Memoria* tendría que esperar.

En síntesis, los objetivos de Cervera, no eran otros que mejorar la situación de las «clases pobres», especialmente la clase obrera, «proletaria», porque considera que «de ella se nutre el pauperismo en su mayor parte», por las dificultades de la vida fabril y urbana, razón de que sea la «más digna de lástima y cuidados» (Cervera 1846: 409). Menores son – afirma – para otra parte de los trabajadores que incluye en esa amplia categoría, tales son los vagos, desempleados y operarios agrícolas. Desbroza, una a una, las causas que la provocan y sus efectos, destacando el atraso general que padece España, y el hecho de que, aunque la revolución industrial está dando sus primeros pasos, ya se evidencien los daños que causa, entre otras, a la clase obrera. Si bien, mostrando un alto grado de optimismo, argumenta que la poca madurez del capitalismo, facilitaría la eliminación del problema en sus inicios evitando que fueran mayores los efectos negativos.

Aunque formula remedios para las desgracias que afecta a cada uno de los grupos, las soluciones a los problemas del colectivo obrero jalonan una parte importante de su informe. Partiendo de la creación de la mencionada Asociación, y, sin merma de la libertad económica, que considera necesaria para el desarrollo del país, propone modelos fabriles en régimen cooperativo para organizar la producción y el trabajo, buscando incentivar el interés de los operarios mediante su participación en los beneficios, a través de la compra de acciones de la cooperativa con una parte de su salario mensual. Así, afirma, se evitaría el malestar de aquellos y la creación de coaliciones obreras reivindicativas enfrentadas al patrón «lo que destruye a unos y a otros» (Cervera 1846: 417), a la vez que animaría al esfuerzo de los trabajadores puesto que en las fábricas modélicas, éstos y la Asociación serían los propietarios capitalistas con el mismo interés filantrópico, de justicia y prosperidad.

La mejora para estos trabajadores, vendría acompañada de viviendas comunales sujetas a un «cómodo» alquiler, Cajas de Ahorro para acostumbrarles a ser previsores y prudentes en el gasto, «no malgastar», y otra institución como el Monte de Piedad, proponiendo que se extienda esta posibilidad de préstamo a cambio de bienes y un pequeño interés, pero sugiere crear otros gratuitos y sin interés, sólo con la promesa de pago y el aval de dos obreros.

No desfallece a pesar de la lentitud de los trabajos y, en diciembre de 1851, presenta otro Proyecto para una Exposición de Productos de la Industria española. Cervera expone el panorama de la economía española, que, en su opinión, acusaba la inexistencia de un mercado nacional, por falta de infraestructuras para agilizar el intercambio, y también por la ausencia de demanda real, lo que paralizaba la producción generando paro y hambre. En su análisis observa una gran contradicción, pues la población necesitaba alimentos y otros bienes de primera necesidad, pero la mayoría no tenía posibilidad de compra. En definitiva, concluye señalando que la raíz del problema estaba en la pervivencia de unas estructuras económicas totalmente arcaicas y de subsistencia, y las medidas liberalizadoras que se habían realizado, como las desamortizaciones, sólo favorecían los intereses de los grandes terratenientes.

Para contrarrestar lo que considera «el vicio radical de donde proviene la miseria de las clases trabajadoras y el abatimiento de la industria española»⁽²¹⁾, propone que sea la Sociedad, una vez más, la que organice una Exposición con todos los productos que los fabricantes deseen ofertar, haciéndose cargo del pago del transporte, pagando una tasa en concepto de derechos para el mantenimiento de la exposición, y, sobre todo, ofreciendo garantías a los posibles compradores dando información sobre el fabricante, los obreros que han intervenido en su elaboración, el lugar de fabricación, la calidad del producto y su precio de salida de fábrica. Algo parecido a un etiquetado de denominación de origen, aunque con reconocimiento a los trabajadores, e incluso, Cervera va más lejos al considerar la creación de un premio anual otorgado a los mejores fabricantes y obreros. La publicidad sobre esta muestra anual, debería llegar al público a través de las sociedades provinciales y los gobernadores de esas demarcaciones.

Como las cosas de palacio van despacio, el informe de la Comisión que presidía Cervera no recibió respuesta de la Sección de Artes, que entendía en este asunto, hasta el 30 de marzo de 1854, convocándole junto a los otros miembros⁽²²⁾ para debatir el proyecto días más tarde.

(21) SEM Expte. 417/11. Proyecto de una Exposición permanente de muestrarios de los productos de la industria española.

(22) Los miembros de la Comisión eran los señores Castello, Ulloa, Benavides, Martínez López, Acebo, Villamil y Pazos.

Contra la ignorancia, escuelas para los trabajadores

Favorecido por el estatus socio-económico familiar, Cervera pudo realizar su sueño de estudiar y vivir una situación privilegiada reservada para muy pocas personas. No obstante, su experiencia le ayudó a conocer, no sólo los diferentes proyectos y el desarrollo del sistema de enseñanza oficial, sino la realidad social de la Instrucción, sus carencias y las barreras infranqueables para los vástagos del pueblo trabajador. De manera que centra su atención en el mundo laboral, con la intención de que, desde edad temprana, y teniendo en cuenta los diferentes niveles, recibieran las enseñanzas y la formación profesional imprescindibles para desempeñar un trabajo.

En las páginas de *El Amigo del País*, se venían sucediendo escritos que reflejaban las inquietudes de sus autores sobre la situación de la Instrucción en España, y alertaban sobre la necesidad de que las autoridades abordasen esta cuestión como un problema público, y pedían que abandonasen su tradicional inacción. Precisamente fue la Sociedad Matritense la que había tomado cartas en el asunto y, en 1838, creó la primera escuela de párvulos en Madrid, constituyéndose una Asociación con el nombre de Sociedad para mejorar y propagar la educación del pueblo, cuyos socios, que se decían «amantes de la educación pública», la financiaban con contribuciones voluntarias. La finalidad era «echar los cimientos en la primera infancia» de educación y moralidad, reformar las costumbres, proporcionar bienestar a las clases menesterosas y fomentar el espíritu de asociación filantrópica. La intención era extender ese sistema de sociedades a fin de crear escuelas por todo el país, en las que maestros podrían experimentar para una mejor formación. Esta pionera iniciativa privada no duró, y el 20 mayo 1846, desde la asociación se pidieron soluciones para evitar el cierre⁽²³⁾.

Cervera se hace eco de los problemas de financiación que tiene esa y otras sociedades similares para continuar con tales iniciativas, y los achaca a la reducida recaudación que obtienen en concepto de suscripciones. Por eso, convencido de que «es un deber de la Asociación» fomentar las escuelas que el mismo promueve en su Memoria (Cervera

(23) *Amigo del País*, 1846: 228-231. Fue el convento de San José el que albergó la escuela, mediante cesión que la Sociedad creyó con carácter permanente, pero después de unos años, el edificio volvió a manos de las religiosas.

1846: 413), propone destinar una parte de los fondos recaudados por ella y cederlos a la de Madrid u otras, a cambio de que asumieran el cuidado de una parte de las escuelas de párvulos que Cervera pensaba fundar a través de la Asociación. Su ofrecimiento no será sin condiciones, ya que deberían aceptar el modelo de instrucción industrial para los obreros propuesto por el mallorquín, que diferenciaba claramente del utilizado para quienes aspiraban a hacer carrera científica o literaria. Llama la atención el sentido práctico que preside su idea de instrucción cuyo fundamento era el trabajo, conocerlo, amarlo y con ello dar satisfacción a la demanda del obrero para su contribución al progreso del país. Así, propone que en las escuelas de párvulos, los niños de 3 a 6 años aprendan realizando sus primeras tareas, «fáciles y acomodadas a sus fuerzas». En un segundo nivel, de 6 a 10 años, bastaría con sumar a los trabajos manuales la lectura y escritura, una preparación suficiente para acceder al tercer nivel en las escuelas secundarias industriales, en donde se forjarían los jefes y oficiales cualificados para el taller y la fábrica.

Para combatir «uno de los males que causan el pauperismo» (Cervera 1846: 422), Cervera pasó de la teoría a la práctica y, en 1849, creó una Escuela para la Instrucción de los Trabajadores⁽²⁴⁾, instalada en un local alquilado que convirtió en centro gratuito de adultos y tomó el nombre de El amigo del Trabajador. En condiciones muy precarias, comenzó su andadura con un único y vetusto alumno analfabeto, número que llegó a los 600 en 1851. Pero la escuela, aunque fue inaugurada por el vicepresidente de la Sociedad Económica, D. Juan Miguel de los Ríos, no era legal, y el intento de regularización se frustró por la negativa del jefe de gobierno Bravo Murillo: «¿Que legalice la existencia de una escuela de adultos donde van 600 jóvenes y hombres del pueblo a instruirse?. No en mis días. Aquí no necesitamos hombres que piensen, sino bueyes que trabajen» (García Domínguez 1980: 48). En 1852 se cerró. No obstante, la escuela creada por Cervera, con la idea de proporcionar a los trabajadores herramientas básicas de cultura general, fue pionera en Madrid y continuadora de las fundadas por Monturiol y William Maclure, en Barcelona y Alicante respectivamente.

(24) Sobre la Escuela hay diversidad de información en las fuentes, relativa a la fecha de su fundación, a su propia denominación, al número de alumnos, así como a sus avatares. Todas coinciden en los motivos del cierre y su responsable, y también es común la referencia a los que impartieron aulas en ella, Sixto Cámara y Pí y Margall. Reina 1999: 16-17; García Domínguez 1980: 47-48.

Epílogo

En el diario democrático vespertino *El Pueblo*, el periodista J. D. Ocon, colaborador también de *La Asociación*, escribió la necrológica del entierro, el día 14, de Antonio Ignacio Cervera, y se despidió con una semblanza del difunto recordando las muchas virtudes del «escritor demócrata». Destacaba su honradez, patriotismo, entusiasmo y fe, así como una «inteligencia prodigiosa», que puso al servicio de las clases menesterosas, más desvalidas, y de toda la Humanidad. Lo describe como un hombre que supo aprovechar su sabiduría con modestia, y con otras cualidades humanas por las que se ganó el afecto de sus amigos y de su familia «a la que idolatraba». Muestra de su gran sentido de la lealtad y compromiso fue la asistencia de más de 300 personas, entre las que había algunas que no coincidían ideológicamente con Cervera. Otros más cercanos presidieron el duelo, los señores Pi y Margall, Cocina, Plá, Guisasola y Jara, y entre los asistentes estuvieron algunos compañeros de la prensa, los señores Orense y Rivero, ambos colaboradores de *La Discusión* y varios del *El Pueblo*.

Según estos testimonios Cervera se había ganado una brillante reputación, fruto de un talante personal y una vida fecunda a pesar de su brevedad. El análisis de sus ideas y de sus hechos permite dar pábulo a las opiniones de sus coetáneos, que pudieran parecer menos imparciales, más tienen el valor de haber compartido in situ con él sus experiencias.

Como pensador y activista, las señas de identidad de Cervera hay que buscarlas en el marco de la cultura política liberal que irrumpe con la Revolución burguesa. En su evolución, abraza la corriente democratizadora y sus principios programáticos, aquellos que, emanando de la libertad y la igualdad del hombre, el pueblo debía reconquistar. Es pues la democracia política el marco más idóneo para desarrollar los derechos y encaminar las medidas necesarias para la transformación social.

Centra sus objetivos inmediatos en la guerra contra la miseria y la ignorancia, ambiciosos proyectos que, Cervera, piensa alcanzar sin confrontación con el sistema, y, por supuesto, sin revolución. Su estrategia es reformista y pacífica, basada en medidas concretas para eliminar la pobreza, a la vez que se evitaba el conflicto social. Un método que le vincula a la filosofía social utópica y pre-marxista. Asimismo, comparte con los socialistas primitivos el paradigma social basado en la armonía y el orden social.

Asociación y cooperación son las fórmulas mágicas para la consecución de ese magno objetivo. Cervera reconoce la existencia del conflicto de

clases, no lo niega ni lo pasa por alto, pero considera que es inevitable como consecuencia de la libertad fabril, que defiende plenamente, y sólo podría superarse mediante la asociación y la colaboración de los dos factores de producción, el capital y el trabajo, en las cooperativas de producción, pues el uno sin el otro no podría realizar su cometido. Con las nuevas fábricas modelo que proponía crear a partir de la Asociación obrera, intenta no se menoscabara la libre iniciativa ni entrara en pugna con los intereses de nadie.

Respecto a la propiedad privada, el otro pilar del capitalismo, su propuesta participativa a pequeña escala de los trabajadores, a través de cuotas de asociados y acciones del capital fabril, está a camino entre Saint-Simon, que defiende la propiedad siempre que sea productiva, y Fourier, quien apuesta por generalizar la propiedad y hacerla extensible a los asalariados.

Cervera, aunque se mostró crítico y denunció la mala situación de la clase obrera, formuló soluciones que conectan fundamentalmente con el pensamiento saint-simoniano, en lo que se refiere al liderazgo paternalista de la burguesía y su hegemónica acción de tutela sobre los trabajadores, sin admitir la vertiente sindicalista del asociacionismo ni de la cooperación obrera. Una vía conciliadora pensada desde la cúspide de la pirámide en la que quedaba claro quién era cada cual en el organigrama social.

Su desconfianza del gobierno como locomotora del proceso de reforma económica y social que necesitaba el país era notoria, según sus propias palabras, «No debemos alucinarnos esperando remedio de él» (Cervera 1846: 405). Quizás puede ser una explicación de su distanciamiento respecto a otras corrientes del socialismo utópico más proclives a pensar en el Estado benefactor.

En el camino que trazó, el medio para alcanzar su objetivo era el contagio de la «buena gente», personas ricas en «nobles sentimientos», a las que animaba a publicitar por toda la geografía el proyecto y los logros que se fueran obteniendo, confiando en que actuaría como la chispa que prendiera la llama del mundo armonioso que soñó.

Fuentes Documentales y Archivísticas:

Archivo General Villa de Madrid. Estadística. Libro Defunciones, folio 410.

« – » Estadística. Empadronamientos, octubre 1860.

- « – » Registro Civil, Matrimonios, vol. 59, 1857.
- « – » Corregimientos, Exps.2/144/92- 2/337/47,n. 34,1854.
- « – » Secretaría, Legs. 4-104-128, nº 41-42, 1845.
- « – » Catálogo de los individuos de la Sociedad Económica Matritense, Libro XLII, 1855
- Archivo Parroquial de San José, Diócesis de Madrid, Libro nº 13, Folio, 166, 14 septiembre 1860.
- AHN, Universidades, Leg. 3822, Exp.15.
- AHN, Fc-Mº Justicia, Leg. 4369, Exp. 2043.
- ASEM. Catálogo de los individuos de la Sociedad Económica Matritense., Imp. Colegio de Sordo-Mudos y Ciegos, Madrid, 1855.
- « – » Estatutos, Apéndice 1, Exp.398/2
- « – » Proyecto de una Exposición permanente de muestrarios de los productos de la industria Española, Exp. 417/11
- Arxiu Capitular de Mallorca, Libro Partidas de Bautismo.
- Arxiu Municipal de Palma, Censo 1816 (manzanario).

Bibliografía y Hemerografía:

- La Asociación, 2 abril, 1 noviembre 1854, Año 1, Madrid: Imp. José María Alonso.
- Boned, Ana (2010). «El diario *La Asociación*, una apuesta de gobierno del pueblo para el pueblo» en Bordería, Martínez, Rius (coords.), *Política y Comunicación en la historia contemporánea*. Madrid: Fragua, 198-215.
- « – » (2009). «Antonio Ignacio Cervera» en *Diccionario Biográfico Español*. Madrid: Real Academia de la Historia.
- Cervera, Antonio I. «Memoria sobre el pauperismo» en *El Amigo del País*, tomo IV, enero 1846, nº 1. Madrid: Imp. Colegio de Sordo-Mudos. 403-432.
- El Pueblo*, 15-16 septiembre 1860, n. 10, Madrid: El Pueblo.
- El Amigo del País*, tomo IV, mayo 1846, nº 5; marzo 1850, nº 9, Madrid: Imp. Colegio de Sordo-Mudos.
- García Brocara, José Luís (1976). *Historia de la Real Sociedad Económica Matritense. Apuntes biográficos de sus presidentes*. Madrid: Real Sociedad Económica Matritense Amigos del País.
- García Domínguez, Raimundo (1980). «Antonio Ignacio Cervera», en *Revista Empresa Cooperativa*, año II, n. 12, 45-48.

- Garrido y Tortosa, Fernando (1870). *Historia de las clases trabajadoras*. Madrid: Impr. T. Núñez Amor.
- Elorza, Antonio (1975). «Asociación y reforma social en España (1840-68)», en *Federalismo y Reforma Social en España (1840-1870)*. Madrid: Seminarios y Ediciones, 244-265.
- Monlau, Pedro (1850). *Madrid en la mano o El Amigo del Forastero en Madrid y sus cercanías* Madrid: Gaspar y Roig.
- La Posdata*, 23 enero 1844, n. 626, Madrid: La Posdata. G. Cachapero (ed.).
- Reina, José Luis (1999). *Apuntes sobre sindicalismo y formación profesional*, Madrid: Trotta.
- Ruiz, David (2001). *Movimientos sociales y Estado en la España Contemporánea*. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha.
- Sánchez Vázquez, Adolfo (2003). *El valor del socialismo*. Málaga: CEDMA Viejo Topo.
- Suárez Cortina, Manuel (coord.) (2008). *Utopías, quimeras y desencantos. El universo utópico en la España liberal*. Cantabria: Universidad de Cantabria.
- Tresserra i Ventosa, Ceferí (1861). *¿Los anarquistas, socialistas y los comunistas son demócratas?*. Barcelona: Salvador Manero.

**A CONSTRUÇÃO DO ESTADO NOVO VISTA PELOS
EDITORIAIS DO JORNAL *DIÁRIO DA MANHÃ***
THE CONSTRUCTION OF THE ESTADO NOVO IN THE
EDITORIALS OF THE *DIÁRIO DA MANHÃ*

VÍTOR NETO
vitormpneto@sapo.pt
FLUC; CEIS20
ORCID: 0000-0002-1713-9901

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2018
Texto aprovado em / Text approved on: 02/11/2018

Resumo:

O artigo propõe-se analisar o processo de construção do Estado Novo nos anos 30 a partir da leitura dos Editoriais do jornal *Diário da Manhã*. Assim, contextualiza-se o aparecimento do periódico em 1931 e articula-se este facto com a emergência da União Nacional fundada em 1930 e com os seus Estatutos aprovados em 1932. Mostra-se como o *DM* era o órgão oficial do «partido político» do regime ditatorial e aborda-se a ideologia Estado-Novista por ele divulgada. Num segundo momento, opõe-se a doutrina nacionalista ao individualismo e ao demoliberalismo que tinham pautado a velha República e que foram derrotados pela «Revolução Nacional». Explica-se a formação da Constituição de 1933, descreve-se o modelo Corporativo da República Unitária e revela-se a Escola no quadro das reformas educativas de Carneiro Pacheco. Como epílogo do texto, traça-se uma breve panorâmica das relações entre Portugal e Espanha desde o fim da Ditadura de Primo de Rivera (1931) ao termo da Guerra Civil com o triunfo das forças franquistas apoiadas pela Itália, Alemanha e Portugal.

Palavras-chave:

União Nacional, Constituição, Corporativismo, Escola, Guerra Civil.

Abstract:

This article analyses the construction of the Estado Novo during the 1930s through a reading of the Editorials in the *Diário da Manhã* newspaper. It begins by establishing the connections between the newspaper's appearance in 1931, the emergence of the União Nacional in 1930 and its Legislations, approved in 1932. The article then shows how the *DM* became the official organ of the dictatorship's «political party» and explores how the journal presented the Estado Novo's ideology, a nationalist reaction to the individualism and demoliberalism that had characterised the old Republic and were defeated in the Revolução Nacional. The article goes on to explain the formation of the Constitution in 1933, describes the Corporatist foundations of the República Unitária, and explains the workings of the School in the context of Carneiro Pacheco's educational reforms. The conclusion takes the form of a brief examination of relations between Portugal and Spain between the end of Primo de Rivera's dictatorship (1931) and the end of the Civil War with the victory of the Francoist forces supported by Italy, Germany and Portugal.

Keywords:

União Nacional, Constitution, Corporatism, School, Civil War.

A historiografia tem-se ocupado da história da construção do Estado Novo e o tema encontra-se muito estudado. No entanto, cremos que nos falta uma análise ainda que parcial do jornal oficial da União Nacional, que nos traga novos elementos para uma mais completa compreensão da estruturação do poder salazarista a partir dos seus textos. O *Diário da Manhã* era um quotidiano de propaganda do regime e a sua atividade entre 1931 e 1939 inseria-se no debate ideológico entre o «frentismo salazarista» e as oposições que jamais deixaram de combater a «Ditadura» primeiro e o Estado Novo depois. Escolhendo a «Doutrina» produzida pelos salazaristas como tema de divulgação popular, o jornal desempenhou um papel significativo na consolidação das estruturas estaduais no período que nos propomos estudar (1931-1939). Criado, em 4 de abril de 1931, o *DM* manteve-se durante todo o Estado Novo e foi um dos mais acérrimos defensores do regime. Definindo-se como jornal de doutrina política e grande informação enunciava um programa «independente de seitas e de

fações, superior à intriga dos corrilhos e liberto de sectarismo, tinha apenas como preocupação absorvente e dominante de bem servir os superiores interesses da Nação» afirmando-se jornal republicano declarava dedicar o melhor do seu esforço «a essa patriótica obra de reconstrução e de pacificação nacionais». Identificava-se, portanto, com o 28 de maio apresentando inicialmente o propósito de superar as querelas políticas, unindo os cidadãos em torno dos superiores interesses nacionais. Transformando-se no órgão da UN iria denegar as anunciadas intenções programáticas unitárias, seguindo uma linha cada vez mais acentuadamente sectária no culto fervoroso de Salazar. Segundo José Tengarrinha foram particularmente graves as suas frequentes acusações de anti-patriotismo aos que se destacavam na oposição ao Estado Novo, criando condições favoráveis para que fossem perseguidos e presos. Embora nunca tenha deixado de se apresentar como jornal de grande informação e de reportagens, com o decorrer do tempo a sua influência reduziu-se limitando-se a sua expansão, numa fase posterior àquela que nós estudamos aqui, quase só à distribuição gratuita ou por assinatura dos serviços oficiais. Entre 1931 e 1939 foram seus diretores Domingos Pulido Garcia, António de Sousa Gomes, Manuel Braga e Manuel Pestana Reis (Tengarrinha 1999).

Quando o *DM* foi criado, Salazar exercia o cargo de ministro das Finanças, mas já era a grande figura da «Ditadura» entendida como uma fase de transição entre o demoliberalismo e o Estado Novo. Prestigiado entre os seus, conseguiu afastar o coronel Vicente de Freitas e o general Ivens Ferraz e, a partir de 1930, com o apoio de Carmona, impôs-se como líder, sendo nomeado, em 1932, presidente do Conselho de Ministros. Entre 1930 e 1933 publicou o Ato Colonial, contribuiu de maneira decisiva para a fundação da União Nacional, decretou o Estatuto do Trabalho Nacional e fez aprovar a Constituição de 1933, peças essenciais na construção do novo regime. Por outro lado, lançou-se num programa de obras públicas (portos, estradas, «ruralização», monumentos nacionais, etc.) que pretendia fazer «ressurgir» Portugal. Salazar pensava ainda que era necessário criar entre os portugueses uma mentalidade nova e rejuvenescer as suas inclinações e costumes (*Diário da Manhã*, 27-2-1934). O *DM* envolveu-se desde o início na luta ideológica contra o revirallismo republicano e contra outras forças procurando desmontar os princípios em que se baseara a 1ª República para evitar um regresso aos tempos da Constituição de 1911.

A União Nacional

Logo em 1930 foi fundada a UN que se transformou numa organização fundamental do Estado Novo português. Na verdade, não se pode dizer formalmente que a UN seja fundada por Salazar. Quem aparece como fundador é o ministro do Interior Lopes Mateus, embora Salazar seja o verdadeiro criador da organização, discursando por altura da apresentação do seu «*Manifesto*». Estudada por autores como Manuel Braga da Cruz e Luís Reis Torgal foi, na interpretação do primeiro uma associação cívica que deveria ser única segundo os homens do poder. Para ele, a UN vinha preencher o vazio deixado pela dissolução do Parlamento republicano e pela abolição da Constituição de 1911. Nesse ensejo, os partidos e os sindicatos do passado estavam praticamente dissolvidos ou controlados pelo novo poder (Cruz 1984). O objetivo da UN era o de procurar e conseguir obter o apoio da opinião pública ao regime. Os seus Estatutos foram aprovados em maio de 1932, sendo contemporâneos do projeto da Constituição. Os dirigentes do Estado Novo não identificavam a UN com um partido político⁽¹⁾, mas como um «terreno» onde poderiam convergir os diversos elementos da sociedade – republicanos, monárquicos, católicos e laicos, nacionalistas liberais e autoritários, corporativistas e sindicalistas. Segundo Reis Torgal, que publicou recentemente um artigo sobre a organização, Salazar demarcou-se do fascismo italiano com quem tinha tantas afinidades tentando mostrar a sua «originalidade». Para o nosso historiador, o Estado Novo pode ser definido como um «fascismo à portuguesa», revelando o seu aparente acordo com Manuel de Lucena que chamou ao Estado Novo um fascismo sem movimento fascista, pois o regime não teve o apoio das massas populares. Como Reis Torgal assinalou, tal posição de Lucena aproximava-o de Miguel de Unamuno que, em 1935, qualificou o Estado novo como um «fascismo de Cátedra». Quanto a nós, existiu em Portugal um regime fascista específico que o distanciava dos restantes fascismos apesar de se encontrarem tão próximos. As suas formas assumiram particularismos em cada país apresentando as suas semelhanças e as suas diferenças entre os regimes fascistas.

(1) A este propósito afirmava Salazar ao DM: «A União Nacional é incompatível com o espírito de partido e de facção política, julgando-se esse espírito contrário ao princípio de unidade moral da Nação e fins do Estado», DM 12-3-1934.

Criada, como se referiu, em 1930, a UN assumia uma ideologia expressa num firme nacionalismo e numa forte espiritualidade cristã, pois, embora fosse uma organização a-confessional (DM 25-5-1934) era dirigida, na sua quase totalidade, por membros do Governo⁽²⁾. Salazar era presidente da sua Comissão Central e a sua primeira Comissão Executiva, criada em outubro de 1933, foi presidida por Albino dos Reis. O seu I Congresso reuniu em maio de 1934 para discutir a natureza não totalitária da UN, perante a ameaça da concorrência nacional-sindicalista e para definir como aspetos prioritários da organização a institucionalização do regime e a construção do corporativismo (DM, 27-5-1934). Segundo António Costa Pinto, o I Congresso da UN estabeleceu o monopólio do espaço político pelo partido de Salazar, criando assim condições para a legitimação da dissolução do nacional-sindicalismo ou de qualquer tentativa de institucionalização de uma componente fascista no interior do Estado Novo em formação (Pinto 2015). Nesse Congresso seria proclamada por Salazar a legenda para o ano IX da revolução nacional – unidade, coesão e homogeneidade (DM 31-7-1934). Com a finalidade de desenvolver os estudos económico-sociais foi criado o Centro de Estudos Corporativos, presidido por Teotónio Pereira, em 1933, que viria a revelar o ecletismo de Salazar.

Se comparado com o controlo estatal italiano das corporações, o português foi mais um associativismo de tipo basista, como nos explica Hipólito de la Torre Gómez. A Câmara corporativa onde estavam representados os interesses dos grupos económicos e sociais, não tinha competências políticas, mas apenas técnicas e consultivas (Gómez 2011). No entanto, o corporativismo – como veremos – foi um instrumento eficaz de enquadramento repressivo dos trabalhadores, embora o salazarismo tentasse colocá-lo ao serviço da colaboração de classes. O DM afirmava, nos inícios do ano de 1934, através do seu diretor António Sousa Gomes algo de significativo:

A União Nacional deve ser a grande organização, a única mesmo, que, no período em que vivemos apoie o governo do Estado Novo. Defendemos a integração de todos os grupos num só: a União Nacional⁽³⁾.

(2) Além de Salazar faziam parte da direção da UN o ex-ministro do Interior Albino dos Reis, Manuel Rodrigues, Armindo Monteiro, Lopes Mateus, Antunes Guimarães, Nunes Mexia e ainda Bissaia Barreto, embora este não fosse membro da «Ditadura». (Cruz 1984).

(3) Assim se explica o convite de Salazar aos nacionais-sindicalistas para o seu ingresso nos quadros da União Nacional. O jornal em análise anunciava que os nacionais-sindicalistas tinham resolvido, em reunião, por unanimidade ingressar na UN. DM 31-7-1934.

Primeiro, porque o seu chefe é o chefe que aceita todos, os que desejam construir, de facto, o Estado Novo (*DM* 23-2-1934). Os princípios que a orientam, os mesmos da Constituição da República, permitirão a integração de todos os grupos num só: a UN, nacionalista, orgânica, restauradora e moderna.

Carneiro Pacheco, que presidia à Comissão Executiva, teve um papel significativo na formação da lista única para as eleições para a Assembleia Nacional. Para o jornal em análise, a doutrina salazarista procurava ligar a estrutura do Estado ao carácter orgânico da Nação. Por isso, o poder político seria organizado de maneira a que correspondesse no seu funcionamento, ao próprio funcionamento da Nação orgânica (*DM* 24-5-1934). Através do *DM* iniciou-se uma campanha de doutrinação corporativa e nacionalista, com o recurso a conferências e comemorações. O jornal revelava alguma preocupação por uma certa inércia da UN e, por isso, insistiu na necessidade de a organização reativar a propaganda dos seus princípios fundamentais num sentido não meramente político, como até aí, mas predominantemente educativo. Isso correspondia às preocupações da Comissão de Propaganda da UN (*DM* 7-3-1935), que resultavam da necessidade de combater as oposições as quais propagavam pela imprensa, pelo livro e pela conferência a negação dos princípios do partido do regime. Para o jornal à propaganda dos adversários de Salazar, «sob a forma de aparente neutralidade ou indiferentismo, de simples especulação literária ou filosófica» (*DM* 28-3-1935), havia que opor a «boa» ideologia necessária à formação de uma nova mentalidade social (*DM* 7-3-1935). A partir do ano de 1935, a UN resolveu enviar às sedes dos Distritos delegados seus para estreitar os contactos entre os diversos organismos componentes da estrutura e para difundir os princípios fundamentais do Estado Novo. A propaganda surgia como uma necessidade de mobilização social num momento em que a sua ação diminuía devido ao funcionamento das duas Câmaras do Parlamento (*DM* 12-4-1935). Posteriormente, a UN continuou a perder importância política devido à sua subordinação ao Governo e à administração. A Mocidade Portuguesa e a Legião Portuguesa foram criadas como alternativa e passaram a ser estas organizações a ter a capacidade de mobilização social. Contra isto se manifestaram dirigentes como Nobre Guedes e Águedo de Oliveira (Cruz 1996) acérrimos defensores da UN.

A UN era no xadrez político a frente única da «Ordem», oposta à «desordem» de outras frentes. O salazarismo afirmou-se como um «frentismo» oposto à Frente Popular Portuguesa de José Domingues dos Santos, Afonso Costa e Jaime Cortesão (Pimentel 2018) e a outras frentes de inspiração marxista-leninista que pretendiam, com a sua atividade, tomar o poder. Segundo o jornal em análise, a «Frente única da desordem» associava todos os elementos de revolta, de desagregação e de anarquia opostos ao Governo e ao Estado. Desde professores, «boateiros», rapazes dos jornais, distribuidores de folhas clandestinas, funcionários públicos, que se serviam das suas posições profissionais para procurarem parar a marcha do Estado, até aos baixos agitadores que conspiravam através de atentados e de golpes de força (DM 19-3-1934). Esta luta entre «Frentismos» determinava a política condicionada pelas relações de força que se iam formando nas diferentes conjunturas.

Individualismo e Demoliberalismo

A «Ditadura» afirmou-se contra o liberalismo, a democracia, os partidos e o comunismo. Ora, o jornal em análise argumentava com a conceção atomista da sociedade liberal, que começava por ser a consequência do individualismo, fundamento da cidadania. O sistema representativo dos liberais tinha na sua base o cidadão, fonte da soberania que este delegava nos seus representantes. Os democratas da 1^a República apenas davam continuidade aos princípios assumidos pelos liberais da Monarquia Constitucional. O jornal colocava a ênfase no atomismo social que desligava os homens entre si. O indivíduo separado da comunidade só teoricamente existia. Era uma abstração na sociedade não orgânica. Ainda, segundo o jornal esta conceção abstrata da vida social dever-se-ia a Rousseau primeiro e à Revolução Francesa de 1789 depois. Sendo o mero somatório dos indivíduos que a compunham, a Nação não tinha teoricamente qualquer organicidade. Este individualismo oitocentista e dos inícios do século XX servira de fundamento à constituição dos parlamentarismos até à «Ditadura» saída do 28 de Maio de 1926. Daí o carácter anti-demoliberal do Estado Novo que não aceitava os partidos políticos tradicionais resultantes das divisões sociais. Para os ideólogos do novo regime, a célula mais pequena da sociedade era a família, a que se ligava o município e a província como elementos da Nação. Na

sociedade corporativa dominada pela «Ditadura» não poderiam ter lugar os partidos políticos inspirados nas concepções individualistas. Daí que Salazar tivesse posto um fim aos partidos e criasse a UN que, na prática, funcionava como partido único do regime.

Ainda segundo o diário, o individualismo teria tido o seu fim com a emergência do fascismo⁽⁴⁾, do hitlerismo, do salazarismo e do comunismo diferentes expressões políticas de sociedades que abandonavam a cidadania democrática e que se baseavam em modelos sociais orgânicos. E se é certo que o comunismo anatematizado pelos salazaristas apenas admitia a colaboração entre o operariado «mutilando» a ideologia anti-individualista, também é verdade que, para o jornal, não podia deixar de ser colocado na linha de pensamento que se opôs ao liberalismo e à democracia. Por isso, para o articulista do *DM*, a história recente exprimia a luta entre dois pensamentos: o individualista e o nazi-fascismo acompanhado pelo Corporativismo salazarista. Nesse ensejo, nos países ditatoriais assistira-se à agonia dos partidos tradicionais substituídos pelo partido único que sustentava os Estados. Sociologicamente o proletariado acompanhado, em certa medida, pelas classes médias revoltara-se contra o individualismo e, segundo o jornal, lançara-se nos braços de Hitler, Mussolini e Salazar. A construção do Estado Novo foi um processo complexo como se compreende pelo estudo da passagem da «Ditadura» de 1926 à constitucionalização do Estado em 1933. Nesta época as resistências ao modelo autoritário de Salazar sustentadas pelo reviralhismo republicano, pelo socialismo, pelo comunismo e pelo anarco-sindicalismo dificultaram a frente salazarista e a sua intenção de normalizar a vida político-social através da «Ditadura». O país viveu, desde 1926, uma Revolução nacional que tinha como finalidade a promoção do «ressurgimento» orgânico da Nação (*DM* 13-4-1933). Segundo o jornal,urgia que os organismos nacionais voltassem a tomar corpo, a funcionar de forma autónoma enquadrando os valores nacionais até então dispersos pelo individualismo. Em 1931, o diário falava do nacionalismo como elemento da doutrina salazarista exposta por

(4) Em Itália Mussolini mostrava como o século XX marcava «um renascimento unânime dos princípios opostos aos de 1789». Era o oposto da «ditadura plutocrática do século XIX». Ora o fascismo e o bolchevismo eram a negação das ideológicas miragens que envenenaram o século passado. O fascismo pelo extremo fortalecimento da autoridade e da mística nacionalista, o bolchevismo pela extrema experiência da anarquia e da mística revolucionária. (Loff 2008, 180).

Salazar em 30 de julho de 1930. O que restava dos partidos tradicionais associados às organizações marxistas formaram uma estrutura unitária com a finalidade de combaterem ideologicamente o salazarismo e o Corporativismo. Foi neste quadro de debate ideológico entre corporativistas e individualistas que se deram as revoltas da Madeira, dos Açores e da Guiné, intentonas inspiradas na Liga de Paris, mas que acabaram com a derrota do reviralhismo (*DM 7-4-1931*).

Na luta ideológica travada, logo em 1931, entre os apoiantes da «Ditadura» e os republicanos, socialistas, comunistas e anarcosindicalistas os primeiros afirmavam a «universal falência dos dogmas e das quimeras individualistas que dominaram o século XIX» e «levaram à catástrofe os países onde exerceram preponderância e onde o princípio individualista exerceu uma influência deletéria» (*DM 2-10-1931*). Segundo Pulido Garcia, diretor do jornal, durante este ano, o individualismo funcionava como um elemento desagregador da sociedade pelo facto de a polarizar numa luta de classes aparentemente irresolúvel (*DM 2-10-1931*). Na verdade, havia um problema de ordem pública, um duelo entre a «Ordem» do Estado forte e a Revolução permanente. O salazarismo manifestava um nacionalismo defensivo contra o qual se batia a frente republicano-socialista. Essa instabilidade revelava-se também no continente em ações de revoltosos como em Évora imediatamente qualificada por membros do regime como bolchevista. Daí a necessidade de uma mudança de rumo no país e da vitória definitiva da «Ditadura» para que a reconstrução nacional se iniciasse e o Estado se erguesse. Este tinha, na altura, uma função social importante que permitia valorizar a Nação com a política de «ruralização» levada a cabo por Salazar. Para os salazaristas a democracia parlamentar falira em virtude do indivíduo se encontrar só e de não ser mais do que um simples eleitor (*DM 19-1-1932*). Havia nestas teses uma clara intenção de atacar as associações livres e os sindicatos organizados pelos comunistas com a finalidade do desenvolvimento da luta pelos interesses de classe. Contra a luta de classes opusera-se, em Itália, o *Duce* que pretendia substituir tal política pela colaboração entre todos. O Estado forte deste país inspirava os salazaristas os quais em nome da destruição do individualismo pretendiam acabar com a ditadura do proletariado instrumento de destruição do poder político e da formação das comunas livres. Este afrontamento ideológico traduzia as divisões da sociedade durante o salazarismo. A transformação social e política

no sentido em que apontava o Estado Novo exigia igualmente uma mudança das mentalidades sociais. Nesse sentido, o jornal acreditava que era necessário opor ao individualismo da mentalidade partidária o espírito patriótico e nacionalista. Para isso, os Situacionistas contavam com o papel da Escola, da Igreja e da Imprensa como mecanismos de modelação das consciências sociais. A família, o município, os sindicatos e os grêmios seriam os elementos orgânicos da Nação anti-individualista. Ora, para que a Nação fosse preservada dos «perigos dissolventes» havia a necessidade de acentuar o papel da censura. Só assim se evitariam «os perigos dos internacionalismos: os livros, os folhetos, a apologia do socialismo russo, ou do amor livre» (DM 26-2-1934).

A Constituição

Saída do 28 de maio de 1926, a «Ditadura» deveria ser transitória mantendo-se apenas durante o tempo necessário para a consolidação do novo regime. Daí que, logo em 1931, o jornal da UN comesse a publicar variadíssimos artigos sobre a Constituição portuguesa e as Constituições de outros países com a finalidade de abrir o debate sobre o teor do novo texto que deveria constitucionalizar o regime. Posta de parte a Constituição demoliberal de 1911 pelo DM, apresentaram-se textos constitucionais que poderiam inspirar os redatores portugueses da nossa Constituição. Em dezembro de 1931 foi criado o Conselho Político Nacional que integrava personalidades de várias sensibilidades apoiantes da «Ditadura» com a função de dar parecer sobre os projetos da futura Constituição. Em 5 de maio de 1932, o Conselho reúne pela primeira vez para se pronunciar sobre um projeto de Constituição apresentado por Salazar ainda ministro das Finanças. Nele trabalharam Fezas Vital, professor da Universidade de Coimbra, o «discreto, mas omnipresente», Quirino de Jesus e Marcello Caetano vindo do integralismo e recém-convertido ao «frentismo» salazarista. O texto foi apresentado para debate público, a 28 de maio de 1932. Depois disso, os cidadãos foram chamados a pronunciar-se sobre o documento elaborado sob a supervisão de Salazar, facto que viria a ocorrer em março de 1933. O debate do projeto antes do plebiscito teria sido «morno» e controlado pelos salazaristas. Segundo Fernando Rosas, os liberais conservadores, a direita ultramontana e a direita radical criticaram-no, por razões

diversas, enquanto os salazaristas se colocaram no centro e defenderam o documento. António Ferro chegaria a dizer que havia uma ofensiva geral contra o projeto, o que era um exagero (Rosas 1994) Na imprensa, sobretudo no *Diário de Notícias* (Serrano 2017), n' *O Século*, no *Comércio do Porto* e n' *O Primeiro de Janeiro*, surgiram críticas ao texto, mas apesar disso, os autores defendiam a constitucionalização do regime. No mês de março de 1933, quando o país caminhava para o dia do plebiscito, a 19 desse mês, o *DM* publicou vários artigos favoráveis à Situação sobre a Nova Constituição. Confrontando-se com o modelo russo que, segundo o jornal visava criar o paraíso terrestre para as massas proletárias, mas cujo Estado se apropriava de bens e pessoas, também não deixava de criticar o modelo italiano pela tendência para se exagerar o papel do Estado refletido na máxima «Tudo no Estado. Nada fora do Estado» o que significava uma certa tendência para retirar aos pais o papel de educar os filhos. Segundo o jornal em Portugal, não existiam na nova Constituição os exageros russos e italianos, pois havia um equilíbrio entre as funções do Estado e a vida privada dos cidadãos (*DM* 23-2-1933). De acordo com o espírito da Constituição os portugueses viam, no seu dia a dia, a sociedade transformada pelo Estado nas suas diferentes modalidades. Para além disso, a Câmara Corporativa e a Assembleia Nacional seriam dois poderosos elementos atribuídos pela Nação ao Estado. A Constituição de 1933 refletia o pensamento político da «Ditadura». Isto seria o suficiente para garantir à Nação uma vida nova em harmonia com as suas tradições e a defesa de uma ordem política, económica, social e moral, à altura da Civilização Romano-Cristã à qual, na altura, todos os cidadãos conscientes julgavam pertencer. Esta nova Constituição era o oposto da Constituição de 1911 a qual, enquanto durou, não representava uma verdadeira normalidade constitucional dada a ruína progressiva do Estado e a luta político-partidária (*DM* 6-3-1933). A «Ordem» constitucional, após o plebiscito, iria ser restaurada e surgiria uma vida nova. Sendo assim, o jornal não hesitava em fazer um apelo ao voto dos portugueses no dia 19 de março de 1933. O mesmo fazia o *Novidades* quanto ao voto dos católicos, pois embora o projeto não satisfizesse completamente as aspirações católicas isso não deveria impedir a sua votação na Constituição que julgavam positiva.

Na discussão os salazaristas apenas foram verdadeiramente contrariados por um «contraprojecto» de Vicente de Freitas que defendia o reforço dos poderes presidenciais e a atribuição de poderes

políticos efetivos à Câmara Corporativa. Os argumentos do general seriam rebatidos pela UN e ele seria demitido de presidente da Câmara Municipal de Lisboa. Também os integralistas se bateram com igual insucesso contra o projeto. Este seria publicado em 22 de fevereiro de 1933 e o plebiscito marcado para 19 de março, como já se disse. O voto era obrigatório, considerando-se como voto tácito concordante, os abstencionistas, que não provassem impedimento legal. A 9 de abril a Constituição foi aprovada e a 11 de abril entrou em vigor o texto constitucional de 1933 (Rosas 2012). A Constituição deste ano seria um documento eclético. No dizer de Salazar, o Estado deveria ser forte, mas limitado pela moral, pelo direito das gentes e pelas garantias e liberdades individuais (Cruz 1988). A estrutura básica liberal seria refletida no princípio da separação de poderes e na eleição de uma Assembleia representativa com capacidade legislativa e fiscalizadora sobre os atos do Governo. O autoritarismo do poder bicéfalo repartido entre um poder executivo dominado pelo Presidente da República e pelo Presidente do Conselho sem responsabilidades perante o Parlamento estava presente. O primeiro era eleito por sufrágio popular de sete em sete anos, ao passo que o segundo apenas respondia perante o Chefe de Estado. A Constituição transigia com ideias demoliberais com as quais o ditador nunca esteve de acordo, mas na prática negava-as quando pretendia publicar leis especiais que poderiam anular o liberalismo presente no texto constitucional.

No momento em que se realizaram as eleições para a Assembleia Nacional coube à UN realizar o trabalho de mobilização social em todo o país. O sufrágio não era universal, mas os dirigentes do partido único não deixaram de revelar alguma preocupação com os resultados eleitorais. Na altura, a UN sentiu necessidade de lutar contra a Frente Republicana Socialista e contra os comunistas. Por outro lado, teve de combater o perigo da abstenção na lista única na qual figuravam pela primeira vez três mulheres. Era o processo de constitucionalização do Estado que estava em movimento e, por isso, a UN teria de derrotar os seus opositores. Para esse efeito, realizaram-se inúmeras sessões de propaganda por todo o país. Salazar participou na campanha usando o rádio para difundir as suas ideias. Este dirigente político afirmava que, com a eleição da Assembleia Nacional, a «Ditadura» acabava, mas a Revolução continuava. Os resultados traduziram-se numa alta participação dos inscritos, embora este número fosse bastante baixo.

A Assembleia Nacional foi eleita o que permitiu a sua reunião a breve prazo, assim como a Câmara Corporativa.

No que concerne à prática constitucional indispensável para defender o funcionamento do regime, Fernando Rosas que temos seguido neste aspeto, mostrou como se deu um esvaziamento do poder dos órgãos legitimados pelo sufrágio direto o que significava a diminuição de poderes da Assembleia Nacional e do presidente da República e a sua concentração no Governo. Na prática, criou-se uma ditadura pessoal do chefe do executivo. Por outro lado, embora consagradas constitucionalmente as liberdades fundamentais foram suprimidas por uma regulamentação através de leis especiais. Daí resultou a criação de um Estado Policial, de um corporativismo de Estado fundamentalmente económico e subordinado, de um Estado que se situava próximo do totalitarismo e do «renascer do Império» com toda a sua «mística imperial». Neste aspeto o Estado Novo continuou a ideologia da 1ª República. A estrutura político-constitucional funcionava e reproduzia-se através do recurso à propaganda nacional e à «política do espírito» de António Ferro (Rosas 2012).

Estado Corporativo

O Estado Novo era uma «República Unitária e Corporativa» (artigo 5º da Constituição) um regime de «terceira via» que se situava entre o capitalismo «plutocrático» e o socialismo, embora como Luís Reis Torgal salientou o corporativismo funcionasse como um dos elementos do Estado «totalitário» de acordo com o «fascismo à portuguesa». No nosso caso, o fascismo construiu o Estado corporativo como um modelo que pressupunha uma intervenção do poder político na economia, mas que não punha em causa o capitalismo nem a propriedade privada (Brito 1996). Esta forma de poder apontava para a criação de uma economia autogerida pelas corporações. Com origens na Idade Média, o corporativismo (Rosas, Garrido 2012) seria influenciado pelo catolicismo social, pelo pensamento contra-revolucionário antiliberal do século XIX e pelo fascismo de Mussolini através da *Carta del lavoro* de Giuseppe Bottai (Serapiglia 2011). Assim, o Estatuto do Trabalho Nacional (ETN) publicado em setembro de 1933, que proibia a greve e o *lock out*, seria um documento com claras influências italianas e exprimia

a intenção de substituir a luta de classes pela colaboração interclassista⁽⁵⁾ embora o fascismo português sempre declarasse a sua «originalidade». Ainda, nesse mês, um novo diploma apenas autorizava a existência legal dos novos Sindicatos Nacionais (SN), cujos estatutos tinham a prévia autorização do Governo sob pena de serem encerrados. Através do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP), o Governo assumia poderes de fiscalização, intervenção e orientação sobre a vida sindical e a contratação coletiva de trabalho (Pimentel 2018). Por outro lado, inspirando-se na organização italiana *Dopolavoro* e no *Kraft Durch Freude* alemão, o Estado Novo criou, em 1935 a Federação Nacional para a Alegria no Trabalho (FNAT), organização que tinha como objetivo ocupar os tempos livres dos trabalhadores.

O Estado foi definido pela Constituição de 1933 como um Estado Corporativo, o que o opunha ao Estado liberal assente no individualismo. Construído de cima para baixo o modelo corporativo foi-se desenvolvendo aos poucos no quadro do regime. Ao discursar na UN, em janeiro de 1934, Salazar falava da Revolução corporativa e do autogoverno da economia que ela representara. Segundo o Chefe do regime, o poder central do Estado intervinha para regular o corporativismo que se definia através dos elementos componentes do sistema produtivo. Ainda segundo ele, a revolução corporativa teria sido guiada pelo Estado como opositor que era da «plutocracia» (DM 15-1-1934). A UN defendia este Estado organicamente corporativo fundado na família que funcionava como fundamento de toda a ordem política. Na prática, a construção do Corporativismo foi muito lenta. No entanto generalizou-se, nessa altura, o interesse pela criação de grémios, Sindicatos Nacionais e Casas do Povo⁽⁶⁾. Esta criação das estruturas do Corporativismo poderia ser «forçada» pelo

(5) O ministro da Justiça Manuel Rodrigues antes da publicação deste decreto falou contra os verdadeiros atentados contra a economia nacional, como a greve para os operários e *lock-out* para os patrões. Assim, segundo o ministro, ao período do individualismo sucedia um período de nacionalismo construtivo, em que as classes põem em comum a sua ação para um melhor rendimento do conjunto. E concluía o jornalista: «Marx, na verdade, foi vencido. A luta de classes (esse mito catastrófico) dará lugar, na Pátria que estamos erguendo à colaboração de classes». DM 20-2-1934.

(6) Eram Casas de Cultura e Recreio. Elas foram abrindo lentamente pois, até 1935, apenas havia 100 devido às resistências das freguesias. O jornal que estamos a analisar afirmava que a gente rica não compreendia a medida. A falta de influência da Igreja, o absentismo dos proprietários e a falta de orientação da Escola concorriam com a taberna para a desmoralização das populações. DM 28-3-1935.

poder político, porque era um princípio Constitucional, mas o sistema preferia esperar pelo movimento espontâneo da sociedade na organização corporativa das indústrias. Sendo assim, não nos surpreende que Marcello Caetano, no seu manual *Lições de Direito Corporativo*, afirmasse, em 1935, que em Portugal ainda não havia um Estado Corporativo.

Embora Salazar dissesse, nos anos 30, que governava à inglesa o Corporativismo nacional distanciava-o da democracia da Inglaterra e das suas liberdades públicas e privadas. No plano das realizações concretas, sabe-se que o Corporativismo avançou paulatinamente no território nacional e que o interesse pelos seus organismos foi aumentando. Num quadro caracterizado pela colaboração de classes o Estado deveria, segundo o jornal, apoiar o operariado e os Sindicatos Nacionais. Por seu lado, os articulistas pensavam que os operários não poderiam hostilizar o poder político apoiado pela UN e pela maioria da sociedade portuguesa. A nova economia (*DM 17-2-1934*), embora se baseasse num corporativismo de associação, exigia a reforma do aparelho de Estado, a criação de uma mentalidade nova nos funcionários públicos e a conciliação das classes sociais. Para realizar estas transformações era necessária a propaganda difundida por «apóstolos» que divulgariam os novos valores nos sindicatos e no patronato (*DM 12-1-1934*). Com o Corporativismo inaugurou-se uma política do bem comum que consistia na construção do futuro nas Casas do Povo, nos grêmios e nos sindicatos. Se no passado foi longa a separação entre a Nação e os seus dirigentes (liberais e democratas), estes teriam, na ótica do jornal em análise, esquecido o povo. A democracia teria sido no plano dos seus efeitos reais, uma «demofobia» e só com o advento do Estado Novo se teriam conquistado os «benefícios» da «demofilia» tradicional, ou seja, de uma aproximação ao povo (*DM 7-3-1934*). Esta política, para se perpetuar, exigia o combate dos seus construtores ao comunismo numa «luta de vida ou de morte» (*DM 15-3-1934*) e à maçonaria proibida, em Portugal, em 1935⁽⁷⁾. Segundo Salazar, esta era a geração do «sacrifício» que estaria a preparar a cidade do futuro. Ao contrário Marx teria

(7) Por proposta do deputado José Cabral apresentada na Assembleia Nacional em 19 de janeiro de 1935 e votada favoravelmente em 8 de abril de 1935 a maçonaria foi dissolvida logo a seguir. A Assembleia Nacional era dirigida por José Alberto dos Reis e o autor da proposta eram membro da UN tendo vindo do nacional-sindicalismo de Coimbra. O grão-mestre Norton de Matos protestou contra a proposta do Governo, mas em vão. Com a nova estratégia da URSS e da III Internacional os comunistas procuravam

defendido a «monstruosidade bárbara» do mito da Revolução Mundial do proletariado, alcançável pela intensificação da luta de classes. Só que, para o jornal, o comunismo era o contrário do paraíso que os «idealistas» do materialismo histórico esperavam (*DM* 3-7-1935).

Se bem que a ideologia dominante, durante a governação constitucional, fosse a da elite salazarista havia ainda algum espaço para o debate de ideias especialmente sobre o poder político. Foi assim que o *DM* criticou António Sérgio e as suas ideias sobre o «envelhecimento do Estado», que fazia dele uma coisa inútil, contestou a teoria de Lenine sobre o comunismo e a extinção do poder político decorrente da evolução do processo histórico, ou ainda o socialista Ramada Curto e as corporações que ele admitia virem a formar-se (*DM* 26-4-1933). No quadro da discussão de ideias, os articulistas do jornal oficial da UN lutavam contra aquilo que eles chamavam o «espírito derrotista» substituindo-o pela confiança no Estado. Por outro lado, confrontavam-se com o marxismo «puro», ou seja, com o comunismo, ou ainda com o marxismo de Henri Mann identificado com o socialismo. Ora, a questão social tão cara ao marxismo-leninismo era resolúvel pelos Situacionistas pelo recurso ao Corporativismo (*DM* 1-5-1933). Era na Itália fascista que Bottai, um dos criadores desta modalidade económico-social e política, afirmava que o Estado Corporativo era «a verdadeira consciência do povo, o Estado que tem nas suas mãos os fios de toda a atividade social, que está presente em todos os seus aspetos, que em si ordena todas as forças e interesses» (*DM* 9-7-1933). Na verdade, a longa duração do fascismo ficou a dever-se, em grande medida, ao corporativismo. Ainda, segundo Bottai, a solução para a derrota do individualismo só poderia encontrar-se no nacionalismo orgânico que integrava os grupos neutrais da sociedade, nos seus fatores vitais de produção, de conservação e de desenvolvimento. Para o jornal, o corporativismo era um movimento quase universal, pois a história moderna e a vida contemporânea exigiam a conceção corporativa do Estado. Tal como em Itália, em Portugal assistia-se a um movimento em direção ao Estado Corporativo. Nele teve uma grande influência o secretário de Estado das Corporações Teotónio Pereira, ao repudiar os dogmas individualistas e ao aceitar «os princípios orgânicos da Sociologia moderna» (*DM* 9-7-1933). A história recente provava, segundo o jornal em análise, que o Estado Corporativo era uma experiência em movimento «vitoriosa».

imitar a maçonaria nos países burgueses e tentavam também atuar nos exércitos dos países capitalistas e desmembra-los. *DM* 9-11-1935.

Os ideólogos do Estado Novo atribuíam à Câmara Corporativa uma especial importância pois, embora não tivesse passado de um organismo consultivo, não deixava de se pronunciar emitindo os seus pareceres escritos essenciais. Assim, para os Situacionistas o Corporativismo revelava uma franca superioridade em relação ao liberalismo como se podia comprovar com o modelo italiano que, segundo o jornal, revelava métodos político-sociais de «excelência». E, embora Salazar dissesse que não procurava imitar o fascismo, também é verdade que os dirigentes salazaristas não podiam eximir-se a aproveitar do seu exemplo aquilo que se revelasse útil (DM 2-1-1937). Em Portugal, o Estado Corporativo representava a «Ordem», ou melhor uma certa «Ordem» enquanto em Espanha, sem Estado unitário, a anarquia espontânea surgisse em toda a sociedade atormentada com a guerra civil e com as suas tragédias. Salazar dizia, durante o ano de 1934, que em Portugal se estavam a ver «coisas novas» a maior das quais seria a reforma das mentalidades. Os portugueses estavam a assistir a uma Revolução Nacional sustentada por novos elementos como a «organização da Mocidade Portuguesa e da Legião Portuguesa», o «rearmamento do Exército», a «participação na Exposição de Paris», a «Exposição histórica colonial», a «Embaixada dos Portugueses do Brasil», o «Cortejo Folclórico e Etnográfico», a «publicação do Código Administrativo» e a «colocação do Crucifixo nas Escolas» (DM 13-6-1937). Ora, para o DM, estes acontecimentos e realizações causavam grande satisfação nos salazaristas e contrastavam com a situação vivida em Espanha varrida a ferro e fogo pela violência da guerra civil a partir de 1936.

A Escola

Para o DM havia necessidade de uma adequação dos valores da Escola aos valores do Estado, pois, só assim, poderia haver uma consonância ética transmitida pelo poder político e pelos seus mecanismos. Os articulistas do jornal visaram primeiro a Universidade e os seus professores que difundiam, segundo pensavam, uma ideologia contrária ao Estado Novo e corrompiam os alunos «envenenados» pelas ideias que transmitiam (DM 11-3-1934). Segundo o jornal, em nome da ciência neutra (DM 16-3-1934) e da soberania da razão o professorado difundia um ensino eclético que tendia a afastar os seus discípulos do Estado Novo. Havia um exagero nessas críticas, pois nem todos os professores se colocavam à margem

do regime e, contra isso, muitos deles se manifestaram. No entanto, parece-nos que a herança científica da República ainda se fazia sentir e, por isso, muitos professores não aceitavam as ideias do Estado Novo. O *DM* estava atento às ideias divulgadas entre os estudantes já que o meio era propício à penetração do marxismo e do leninismo que alimentavam o sonho revolucionário de muitos jovens. Por outro lado, o Governo julgava que a Universidade tinha estudantes em excesso já que muitos deles desempregados, após a conclusão dos seus cursos, conspiravam na frente popular contra o Estado Novo. Daí que se falasse na necessidade de estabelecer o *numerus clausus* para que o ensino superior fosse seletivo e fizesse diminuir o número de estudantes. Desta forma, a uma Universidade quantitativa deveria opor-se uma Universidade qualitativa. Para os ideólogos do regime a sua reforma estava na ordem do dia. A crítica também se estendia aos professores do Ensino Secundário que eram, segundo os articulistas do jornal, «inimigos do Estado» e verdadeiros demagogos para os seus alunos (*DM* 20-3-1934). Daí que também neste grau de ensino se defendesse um saneamento do professorado. À crítica aos docentes não escapavam os do ensino primário que, abertos ao saber «enciclopédico» da República, cometiam o «erro» de não criticarem este tipo de ensino. Segundo se escrevia no jornal, com todo o exagero, o professorado primário «constituía a imensa legião secreta do Revirvalho comunista oposta ao pároco de aldeia» (*DM* 22-3-1934). Por outro lado, o diário no seu desejo de reforma da escola criticava o ensino de História por nele não se desenvolver o estudo sobre o Império necessário à formação de uma mentalidade colonial. Segundo o *DM*, a Escola continuava, apesar de tudo, ao lado do Estado Novo. A influência de Marx, de Lenine e de outros fazia-se com preferência no ensino, pois sendo este um lugar de assimilação das ideias e de grande sociabilidade era acessível à penetração do pensamento de oposição. Daí as grandes preocupações que o jornal da UN revelava com o comunismo eram exageradas, pois este não exercia tal influência. Porém, o fantasma obedecia à estratégia de combate do jornal ao modelo Soviético. Na verdade, o tema (novo) do comunismo foi lançado publicamente por Salazar, em Janeiro de 1934, no Teatro Nacional de São Carlos, em Lisboa, na sessão de apresentação da nova organização estatal da Juventude, a Ação Escolar Vanguarda criada, a pedido do chefe do Governo, pelo Secretariado de Propaganda Nacional (SPN), para integrar a juventude nacional-sindicalista (Pimentel 2018). Porém, a parte mais importante do seu discurso foi aquela em que ele disse que o comunismo

se convertera na «grande heresia da nossa idade». A partir daqui foram publicados inúmeros escritos de ataque ao comunismo, incluindo a *Rússia de Hoje e o Homem de sempre* (1935) de Leonardo Coimbra, um intelectual vindo do Republicanismo.

O *DM* começou a falar de Carneiro Pacheco para ministro da Instrução e, na verdade, ele viria a ocupar esta pasta procedendo a uma reforma do ensino. Uma vez no ministério publicou, a lei de bases da Educação Nacional, em 16 de abril de 1936 (o decreto nº 1.941) (Torgal 2009). Através deste decreto remodelou o ministério e mudou o seu nome: o Ministério da Instrução Pública de «sabor demoliberal» seria substituído pela designação mais abrangente de Ministério da Educação Nacional. Esta lei visava reformar essencialmente o ensino primário. Adversário da escola laica, substituiu-a por uma Escola com predominância religiosa. Ou, por outras palavras, com ele assistiu-se ao regresso de Deus à sala de aula. No entanto, como se sabe, o Estado Novo nunca permitiu a concretização de um «Estado Católico», embora muitos católicos o defendessem. Para isso, lançou uma vasta campanha em todo o país de reposição dos crucifixos na Escola organizando para o efeito grandes festas locais (Neto 2015). Nos seus *Discursos*, ainda antes de ser ministro, Carneiro Pacheco mostrou-se preocupado com a Escola e com o seu lugar na sociedade em conjugação com a Igreja. Ele sabia que o ensino era fundamental para a moldagem das consciências e, por isso, escreveu páginas significativas referentes ao enquadramento escolar no regime. Adversário do materialismo defendia a Escola cristã e a sua cooperação com a família. No seu sistema de ensino o professor não deveria ser um burocrata, mas antes um modelador de almas. Para além disso, era também adversário da Escola neutra em nome de uma pedagogia Estatal. Através da difusão dos valores e dos princípios do Estado Novo, Deus, Pátria, Família, Autoridade, Trabalho, a Escola deveria reproduzir a ideologia da sociedade. A Universidade, por seu lado, servia para formar o escol social e, por isso, também ele era contra um ensino superior com demasiados alunos. Como Salazar, afirmava que à maioria dos portugueses bastaria saber ler, escrever e contar. Nesta perspetiva, contrária ao ensino republicano, decretou a adoção do livro único para o ensino primário. Este deveria conter as matérias enunciadas nos programas respeitantes ao ensino da língua materna, da aritmética, dos trabalhos manuais e labores femininos e da educação moral (*DM* 31-3-1937). O ensino primário elementar passava a ser ministrado em três

classes sucessivas com a finalidade de formar a «personalidade moral dos alunos e subministrar-lhe um grau elementar de cultura» (DM 31-3-1937). Por fim convém afirmar, que embora a Escola de Carneiro Pacheco não fosse totalitária, contrariamente à Escola fascista de Bottai, sabe-se que existem algumas similitudes com a *Carta della scuola*, embora esta fosse de publicação posterior (1939). Por outro lado, coube-lhe a criação da Mocidade Portuguesa (maio de 1936), da Mocidade Portuguesa Feminina (dezembro de 1937) e da Obra das Mães para a Educação Nacional (OMEN). Durante os primeiros meses após a sua fundação existiu um grande movimento de adesões à Mocidade Portuguesa que ultrapassava a juventude escolar. A Legião Portuguesa foi fundada em setembro de 1936 na sequência de um comício anti-comunista organizado pelos «sindicatos nacionais» e representou uma certa pressão de certos sectores recém-aderidos ao regime (Pinto 2015) O DM acompanhou a ação de Carneiro Pacheco no ensino e as suas páginas refletem o labor do ministro no campo da reforma escolar. Com ele a Escola tornou-se num dos grandes mecanismos de produção ideológica do Estado colocando-se ao lado da Igreja na difusão dos valores dominantes e na adequação das consciências ao regime salazarista.

As relações entre Portugal e Espanha

Sabe-se que o fim da Ditadura de Primo de Rivera e o triunfo da II República espanhola, proclamada a 14 de abril de 1931, gerou alguma tensão entre os países ibéricos. Os adversários de Salazar como Jaime Cortesão, Bernardino Machado, José Domingues dos Santos, Cunha Leal e muitos outros começaram a afluír a Espanha. O território do país vizinho tornou-se num grande espaço de deslocação e abrigo para todos os opositores do Estado Novo (Oliveira 1988) os quais conspiraram, a partir daí, contra o regime de Salazar. Socialistas, comunistas e anarquistas com influência bolchevique, do pensamento libertário e com a colaboração da república espanhola tentavam derrubar a «Ditadura». Contra a «desordem» dos republicanos portugueses que operavam em Portugal e em Espanha, opunha-se a «Ordem» lusa apoiada nas «reservas patrióticas» que, segundo o jornal, existiam na nossa sociedade. Em 1931, havia uma grande necessidade de constitucionalização do regime salazarista, enquanto se generalizavam os ataques da imprensa portuguesa à

República espanhola acusada de conceder grandes facilidades às manobras dos emigrados portugueses contra o regime vigente em Portugal. Foi neste contexto de tensão entre os dois lados da fronteira que se formou o Grupo de Estudos Democráticos que procurava influir na evolução das políticas dos dois países. Os emigrados portugueses, em Madrid, a que se juntava o reviralhismo republicano, que se deslocara de Paris para a capital espanhola, faziam propaganda política em Espanha sem que fossem incomodados pelo Governo espanhol. Os membros da Liga de Paris vinham, como já se sugeriu, com frequência a Madrid e Afonso Costa, Bernardino Machado e outros participarem em atos públicos juntamente com o Governo espanhol. À frente portuguesa, apoiada pelos espanhóis, opunha-se um frentismo salazarista que manifestava um nacionalismo defensivo perante as ameaças revolucionárias nessa conjuntura difícil. Em virtude do desenrolar da situação na Península Ibérica havia uma preocupação europeia pelo caminho prosseguido pela Espanha e pelas suas consequências em Portugal. Na fronteira, portugueses e espanhóis conspiravam contra a «Ditadura» de Salazar e, segundo o *DM*, havia uma aliança revolucionária entre vizinhos. O «Sovietismo» centralista através dos seus agentes agia nos dois países no seio das classes populares. Segundo as «leis sociais» a ação revolucionária levaria à instauração da ditadura do proletariado que, no dizer do jornal, abriria caminho para a realização do comunismo. O «bolchevismo ocidental» levava mesmo à realização de um «Congresso dos deportados», como assembleia típica da Revolução no seu movimento. Ao invés, na política nacional assistia-se à primazia da Nação em relação ao individualismo anarquista, comunista e republicano. Em Portugal, a Nação organizada corporativamente impunha-se ao Estado, estrutura que dela imanava. Na clandestinidade o PCP, com as suas organizações, resistia e procurava passar à contra-ofensiva. O partido saíra relativamente preservado da repressão sequente à tentativa de greve geral de 18 de Janeiro de 1934, conseguindo manter a saída regular do jornal *Avante*. Através de Espanha mantinha o seu relacionamento com a IC enquanto os seus quadros eram formados na Escola leninista de Moscovo. Em 1935, duas delegações portuguesas participaram respetivamente, no VI Congresso da Internacional Comunista da Juventude (ICJ) e no VIII Congresso da IC, realizados em Moscovo (Pimentel 2018). Entre os dirigentes que se destacaram na luta contra o fascismo encontravam-se «Pavel», Bento Gonçalves, o jovem Álvaro Cunhal e outros. Quando eclodiu a Guerra Civil de Espanha, em 1936,

os comunistas portugueses participaram no conflito integrados na União Antifascista de Resistência Portuguesa (UARP).

Em 1936, O Estado Novo continuava a confiar no Exército que se mantinha na linha de defesa da «ordem» contra a conflitualidade. É que, de acordo com o jornal, «A subversão continua a divulgar papéis que apelam à desordem» (DM 10-2-1936). O Exército e a Nação confluíam nos mesmos objetivos e ambos estavam identificados com o Estado Novo. No entanto, a sociedade era alvo da difusão da propaganda por parte da resistência («boatos e papéis anónimos»). O Exército funcionava como a verdadeira guarda da Nação uma vez que se mantinha fiel aos princípios da Revolução. É certo que a III Internacional transformou Portugal numa zona de intervenção dos seus militantes, embora o jornal diminuísse o significado da agitação «mais fictícia do que real», embora atribuísse ênfase à chamada «política da verdade» de Salazar, que se opunha à chamada «política da mentira» dos seus adversários.

No limiar do Ano VI da sua publicação o DM que, entretanto, vira o seu diretor, Manuel Braga, substituído por Manuel Pestana Reis (1894-1966)⁽⁸⁾ lançou fortes ataques contra o comunismo. Nesta fase, todos pareciam beneficiar da «Ordem» com exceção dos comunistas portugueses em Espanha. Os anarquistas foram um problema do governo republicano, porque dirigiram a maioria do forte movimento social da Espanha dos anos 30 (Varela 2018). As eleições realizadas neste país em Fevereiro de 1936 as quais deram a vitória, por escassa maioria, à esquerda coligada (PSOE, PCE, Partido Obrero de Unificação Marxista, POUM, e Partido Sindicalista) vieram mostrar a existência de «duas Espanhas» que representavam projetos antagónicos que faziam pensar na possibilidade da existência de confrontos (Oliveira, 1988). A 17 e 18 de julho de 1936 iniciou-se a Guerra Civil em Marrocos e em toda a Espanha. Segundo Raquel Varela esta Guerra foi um dos principais

(8) Manuel Pestana Reis foi um advogado, escritor, jornalista e poeta. Frequentou o curso do Liceu do Funchal e depois disso matriculou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Porém, concluiu o curso de direito na Faculdade de Direito de Lisboa. Inicialmente poeta transformou-se em jornalista tendo colaborado em vários jornais da Madeira e do continente, entre eles *O Imparcial*, *Correio da Madeira*, *Jornal da Madeira* e, mais tarde foi diretor do *Diário da Manhã*. Foi professor do Liceu do Funchal e do Liceu Passos Manuel e dirigiu durante vários anos a Casa Pia de Lisboa. Desempenhou também o cargo de vogal da Câmara Municipal do Funchal e o de procurador da Junta Geral do Distrito do Funchal. Para além da poesia deixou um livro intitulado *Consciência Nacional e Consciência Política*.

acontecimentos do século XX. Ela simbolizava as contradições políticas e sociais do mundo entre guerras, que surgiu dos escombros da crise de 29. A Guerra Civil foi também um conflito de grande impacto internacional. Nela participaram milhares de voluntários a defender a República, nas Brigadas internacionais e entre eles também portugueses (Varela 2018).

Portugal deu um grande apoio logístico a Espanha, forneceu armamento aos franquistas e utilizou a imprensa censurada no apoio ao franquismo. O número de portugueses que combateram ao lado das tropas nacionalistas, segundo algumas fontes rondaria os 30.000 homens e eram designados pelo nome de Viriatos (Oliveira 1988). Por seu lado, teriam participado na guerra ao lado das tropas republicanas cerca de meio milhar de portugueses de origens políticas diversas. Segundo o historiador César Oliveira esse apoio teria sido determinante para a vitória de Franco. A guerra tornou-se no grande tema do *DM* que passou a seguir quotidianamente o conflito que serviu como arma de arremesso contra as oposições em Portugal. Denunciando a violação da fronteira portuguesa por parte dos comunistas, falando na reconquista do General Franco e das tropas que chegaram de Marrocos, o jornal profundamente anticomunista, como sempre, afirmava que o comunismo era a guerra importando destruir as suas causas. À proposta de um acordo de não intervenção na Guerra Civil de Espanha feita pelos Governos de França e de Inglaterra, o Governo português anuiu, mas levantou algumas reservas quanto ao seu conteúdo especialmente no que dizia respeito aos perigos que o conflito em Espanha criava a Portugal. Para o seu cumprimento eram necessárias garantias dadas pelos países em causa para que ele pudesse ser integralmente cumprido.

Portugal não se opôs à criação de um Comité, proposto pela França e sediado em Londres, para acompanhar a evolução da situação em Espanha. Porém, o Governo de Salazar, entendendo que não se encontrava suficientemente esclarecido, não participava nele. O ditador tinha dúvidas sobre os poderes efetivos do Comité, organismo representado por várias nações. Por outro lado, o governo português opunha-se à Frente Nacional Francesa (*DM* 30-9-1936). Nesse momento realizou-se um Comício anticomunista no Porto. Segundo o jornal, havia dois setores comunistas: o da III Internacional e o outro formado por comunistas desenquadrados do movimento. Foi nesta fase, que se deu a revolta dos marinheiros da Organização Revolucionária da Armada (ORA) influenciada pelo PCP através da qual, em Setembro de 1936 foram ocupados os navios de guerra

Dão, Bartolomeu Dias e Afonso de Albuquerque que tentaram sair da barra do Tejo. Fica a dúvida de saber se a sublevação era uma ação de solidariedade direta com a Espanha republicana. A revolta encontrou resistência e acabou num banho de sangue. O PCP que dirigia a ORA demarcou-se dessa ação em artigos críticos de Alberto Araújo⁽⁹⁾ (Pimentel 2018). Por seu lado, o Governo publicou uma Nota Oficiosa contra a ação confessando que se via obrigado a reforçar e a intensificar a ofensiva contra a oposição. Para além disso, decretou «o repúdio expresso do comunismo e ideias subversivas para se ser funcionário público» (DM 1-9-1936). Por outro lado, o regime viu nos exilados portugueses em Espanha verdadeiros traidores nomeadamente Moura Pinto, Jaime Cortesão e Jaime de Moraes. O conflito latente entre os dois países e a sua agudização levou o Governo português a interromper as relações diplomáticas com Espanha enquanto reconhecia o Governo falangista de Burgos⁽¹⁰⁾. Nessa sequência, realizou-se em Lisboa uma «grande manifestação» a favor do Governo com intervenções de Salazar e Nobre Guedes. Para os dirigentes do regime travava-se em Espanha uma luta entre a «Civilização e a barbárie». Contra isso, ter-se-iam erguido em Portugal as bandeiras dos sindicatos, da Legião e organizado manifestações anti-comunistas em Lisboa e no Porto e noutras localidades como Coimbra e Figueira da Foz nas quais os participantes aclamaram o Estado Corporativo e os seus chefes.

Nesta guerra contra o comunismo, manifestavam a sua unidade a Alemanha, a Itália e Portugal. Havia, por vezes, atentados bombistas no nosso país que eram empolados pelo jornal em análise. Estes atos de violência foram refutados ao mesmo tempo que foi lançada uma contra-ofensiva ideológica contra o comunismo. Por seu lado, o Episcopado

(9) Alberto Araújo (1909-1955) foi um intelectual comunista que desempenhou um papel significativo na sua luta contra o fascismo. Era licenciado em Filologia Clássica e Estudos Camonianos pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Aderiu à Juventude Comunista em 1933 e depois ao PCP em 1934. Trabalhou com Bento Gonçalves no jornal *Avante* antes de ser preso e enviado para o Tarrafal. Assumiu depois disso a direção do jornal comunista como membro do Secretariado. Trabalhou na formação da Frente Popular Portuguesa. A PIDE prendeu-o em 1937 tendo permanecido em Caxias até ser enviado para o Tarrafal em junho de 1938. Foi libertado, a seguir à Segunda Guerra Mundial, depois de seis anos e meio de violência e tortura. Tendo perdido a saúde a partir dessa altura viria a morrer em 1955.

(10) A Falange Espanhola que seria o partido que sustentou o regime de Franco, foi fundada no Teatro da Comédia de Madrid, a 29 de outubro de 1933, pelo advogado madrilenho José António Primo de Rivera e Sáenz de Heredia, filho de Miguel Primo de Rivera, o ditador que governou a Espanha entre 1923 e 1930. Varela 2018, 80.

português lançou a lume uma Pastoral Coletiva contra o adversário marxista-leninista. O *DM* testemunhava o apoio de Portugal, «sem hesitações nem tibiezas», ao franquismo durante a guerra por um grupo social significativo. Essa ajuda foi dada num momento em que a situação interna de Espanha era ainda confusa e incerta. No plano diplomático, havia uma certa desorientação nos Governos devido aos efeitos da propaganda enquanto o Governo de Salazar travou uma dura campanha em torno do problema espanhol e em defesa da Espanha nacionalista (*DM* 31-12-1937). Com o espectro do conflito internacional a alastrar e com a falência das propostas de paz de Chamberlain em 1938, o jornal continuava a revelar um grande otimismo quando afirmava em 1 de janeiro de 1939, que esse ano seria de paz. Para o articulista, o ano de 1938 fora o da ruína da SDN, dos governos de frente popular, do Komintern e das Internacionais Marxistas: o bolchevismo e a maçonaria teriam sido desacreditados pelos resultados da sua ação e pelos «seus métodos de destruição e de desordens, anti-sociais e desumanas». Tinha ruído o comunismo na Checoslováquia, desfeita a diplomacia russa e tudo levava a crer que o mesmo aconteceria com «o pacto franco-soviético e a chamada frente das democracias».

Desde que durava a guerra civil em Espanha que o *DM* foi noticiando com grande destaque a evolução do conflito militar numa posição completamente franquista. Como leitores do jornal optámos por não o seguir nesta matéria interessando-nos antes os aspetos políticos da guerra. A partir de 1939, os jornalistas do diário foram-se afastando da questão nacional para se centrarem nos problemas internacionais. Não admira que fosse assim, pois os países iam-se preparando cada vez mais para a Segunda Guerra Mundial. Por seu lado, o conflito em Espanha caminhava para o seu termo com a esperada vitória das forças franquistas. O jornal afirmava, neste contexto, que a vitória da Espanha nacionalista também era a vitória de Portugal que a apoiara. A derrota das forças republicanas em Espanha (em 1939) punha termo ao «perigo espanhol» e criava condições para uma paz estável na Península Ibérica facto que viria a suceder com a não intervenção dos dois países na Segunda Guerra Mundial. Como vimos, a vitória das forças franquistas / fascistas em Espanha ficou a dever-se também à grande ajuda do Estado Novo aos nacionalistas espanhóis. Isso levou com que Portugal e Espanha assinassem mutuamente, em 17 de março de 1939, o Tratado de Amizade e Não Agressão Luso-Espanhol, completado por um protocolo adicional em 29 de julho de 1940.

Conclusão

Os Editoriais do jornal *Diário da Manhã* revelaram-se uma boa fonte para o estudo da construção do Estado Novo e para o entendimento da sua «doutrina». Quotidiano oficial da UN, como se disse, deu-nos uma certa informação sobre o partido do poder e as suas funções políticas no quadro do regime. Pudemos verificar que, até 1936, a organização desempenhava as funções que qualquer partido levava a cabo. Criada pelo Estado e a ele subordinada, a UN fazia propaganda, organizava eleições e escolhia os candidatos a deputados para as suas listas. Tendo como chefe Salazar, o seu poder radicava bastante no Presidente da Comissão Executiva e nas Comissões distritais do partido. Não era e nunca foi uma organização de massas como o regime também o não foi. É certo que se realizavam manifestações em conjunturas difíceis, mas a participação popular nunca foi massiva.

Isto acontecia num quadro de crítica levada a cabo pelo jornal contra os princípios ideológicos que fundamentavam o demoliberalismo. Receando o eventual regresso ao sistema político baseado na Constituição de 1911 apenas substituindo o parlamentarismo por um presidencialismo, os salazaristas acusavam o individualismo filosófico de estar na origem do liberalismo e da democracia. Ou seja, Salazar e os seus dirigentes substituíam o modelo político do século XIX e dos princípios do século XX por uma estrutura política corporativa. O Estado Unitário e Corporativo tinha sido consagrado na Constituição de 1933 aprovada após a realização do plebiscito de 19 de março desse ano. Nessa sequência, os salazaristas puseram em marcha toda uma ideologia que tinha a função de legitimar uma economia autodirigida pelas corporações. Filiado ideologicamente nas ideias do catolicismo social e do fascismo, especialmente nas teses do italiano Bottai, o Corporativismo deveria terminar com a luta de classes. Na verdade, ele representava a conciliação social e o fim dos conflitos entre o capital e o trabalho. Através dos grêmios, dos sindicatos, das Casas de Povo e das Casas de Pescadores assistir-se-ia a uma harmonização social que facilitaria o progresso económico que o país encetara com a legislação de Salazar.

No momento em que a UN perde claramente muita da sua importância inicia-se a guerra civil de Espanha na qual Portugal se viu envolvido com a participação da Legião Portuguesa ao lado das tropas franquistas e de muitos portugueses exilados em Espanha no apoio aos republicanos. Com intervenção direta da Alemanha de Hitler, da Itália

de Mussolini e do Portugal de Salazar, por um lado, e da URSS, por outro, a Espanha tornou-se num país de confronto das ideologias opostas. A guerra encontrava reflexos em Portugal, porque sendo um país vizinho de Espanha sentia o horror do conflito refletido no interior das suas fronteiras. O *DM* foi relatando aos seus leitores a evolução da situação militar, embora isso não tenha sido objeto da nossa investigação. Preferimos antes entender os problemas político-ideológicos na relação dos países ibéricos e de uma Europa atenta e preocupada. Ao fim de cerca de quatro anos de devastação social em Espanha triunfaram as forças franquistas com toda a ajuda externa enquanto os republicanos ofereceram uma grande resistência. Entretanto a Europa e o mundo caminhavam muito rapidamente para a Segunda Guerra Mundial com todas as suas violências e tragédias (ex. o Holocausto).

Bibliografia:

- Brito J. M. Brandão de (1996). «Corporativismo», in *Dicionário de História do Estado Novo*, dir. de Fernando Rosas e J. M. Brandão de Brito, vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores.
- « – » (2012). *Corporativismo Fascismos Estado Novo*, coord. de Fernando Rosas e Álvaro Garrido. Coimbra: Almedina.
- Cruz, Manuel Braga da (1984). *O Partido e o Estado no Salazarismo*. Lisboa: Editorial Presença.
- « – » (1996). «União Nacional», in *Dicionário de História do Estado Novo*, dir. de Fernando Rosas e J. M. Brandão de Brito, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Diário da Manhã* (1931-1939).
- Gómez, Hipólito de la Torre (2011). *O Estado Novo de Salazar*. Lisboa: Texto Editores, 2^a ed.
- Loff, Manuel (2008). «O Nosso Século é Fascista!». *O Mundo visto por Salazar e Franco (1936-1945)*. Porto: Campo das Letras.
- Neto, Vítor (2015). «Carneiro Pacheco e a Escola. O Regresso de Deus», in *Tempo e História Ideias e Políticas. Estudos para Fernando Catroga*. Coimbra: Almedina.
- Oliveira, César (1988). *Salazar e a Guerra Civil de Espanha*. Lisboa, 2^a ed.
- Pimentel, Irene Flunser (2018). *Inimigos de Salazar. A história das principais figuras que arriscaram a liberdade, o trabalho e a vida contra a ditadura*. Lisboa: Clube do Autor, S. A.

- Pinto, António Costa (2015). *Os Camisas Azuis e Salazar. Rolão Preto e o Fascismo em Portugal*. Lisboa: Ed. 70.
- Rosas, Fernando (1994). *O Estado Novo (1926-1974)*, in *História de Portugal*, vol. 7º, dir. de José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores.
- « - » (2012). *A Arte de Saber Durar*. Lisboa: Tinta-da-China.
- Serapiglia, Daniele, (2011). *La via portoghese ao corporativismo*. Roma: Carocci Editore.
- Serrano, Clara (2017). *Arte de Falar e Arte de Estar Calado. Augusto de Castro. Jornalismo e Diplomacia*. Coimbra: IUC.
- Tengarrinha, José (1999). «Diário da Manhã», in *Dicionário de História da Portugal*, vol. VII, Suplemento A/E, coord, António Barreto e Maria Filomena Mónica. Lisboa. Lisboa: Livraria Figueirinhas.
- Torgal, Luís Reis (2009). *Estados Novos. Estado Novo*, vol. I. Coimbra: IUC.
- Varela, Raquel (2018). *Breve História da Europa. Da Grande Guerra aos Nossos Dias*. Lisboa: Bertrand Editora.

RECENSÕES CRÍTICAS

Dan Edelstein, *The Enlightenment: A Genealogy*, Chicago, Chicago University Press, 2010, 208 p., ISBN-10: 0-226-18449-8.

Numa monografia de dezasseis capítulos Edelstein propõe-se reconstruir a forma como a narrativa d'«O Iluminismo» emergiu como entendimento autorreflexivo da especificidade histórica do século dezoito na Europa. A sua tese é que isso foi feito pelos escritores e académicos franceses no contexto da Querela entre os Antigos e os Modernos [doravante: Querela]. Assim se afastando de outras teses que traçam a genealogia d'«O Iluminismo» desde os seus desenvolvimentos histórico-filosóficos em Inglaterra e na Holanda. Quer demonstrar que a contribuição chave destes académicos franceses, que escreveram entre 1680 e 1720, foi mais narratológica que epistemológica. Não propuseram um novo método de raciocinar ou advogaram uma nova compreensão filosófica do mundo, antes deram uma versão sedutora dos eventos e descobertas do século antecedente, conjugada com uma história da civilização como acontecimento progressivo (*overachievement*). Esta versão tomou a forma de um conto: a idade presente (*siècle*) era esclarecida (*éclairé*) porque o «espírito filosófico» da Revolução Científica se tinha espalhado às classes instruídas, instituições de ensino, e mesmo a partes da governação. Em geral, defenderam que as mudanças científicas tinham produzido mudanças na sociedade. Embora esta narrativa dependesse de um número importante de palavras-chave a sua força final e definição assentava na construção histórica mais do que no seu vocabulário. Daí a importância da Antiguidade na narrativa d'«O Iluminismo», depois de séculos de «trevas», os contemporâneos acreditavam que eram capazes de rivalizar

com as gloriosas alturas da Grécia e Roma. Assim, ao mesmo tempo que reconheciam os seus avanços científicos e filosóficos, quiseram também recolher benefícios do saber do passado.

Esta narrativa teve vários desenvolvimentos, no séc. XVIII, novos personagens, como Descartes e Newton, substituíram outros mais antigos e a mudança social teve vários significados locais. Daí que possa haver quem fale d'«O Iluminismo» só no plural. Mas a questão fundamental, para Edelstein, é se estas diferenças nos iluminismos regionais ou confessionais se deveram totalmente ao resultado de mudanças sociais e intelectuais locais ou se, antes, radicaram num processo de difusão pelo qual um modelo de «Iluminismo» foi colocado à disposição de várias culturas que, por sua vez, o adaptaram localmente. A última hipótese é a que Edelstein considera mais provável. Assim, vai entender «O Iluminismo» num primeiro e mais usado sentido que designa a narrativa, que deu aos membros de uma elite educada / letrada um novo tipo de autoapreciação, antes de se tornar num discurso central dos *philosophes*; e num segundo sentido para designar também a coligação ampla de textos, instituições, debates, indivíduos e reformas que surgiram na Europa do século XVIII.

O primeiro sentido é o mais importante, mas o segundo é necessário para sustentar as ideias do autor. A importância que Edelstein dá à Querela advém de entender que «abriu um período de autorreflexão intensa em que o presente era exaustivamente estudado e contrastado com o passado» (p. 8). Foi por meio deste processo de comparação que a narrativa d'«O Iluminismo» foi feita à medida. Defende que não é necessário obter uma definição, d'«O Iluminismo», mas que os diversos significados têm a sua história que é preciso reconstruir.

Esta visão vai procurar ser tomada na perspectiva que os próprios personagens históricos tinham de si. A dificuldade de nos colocar nessa posição abandonando os nossos pré-conceitos é bem assumida por Edelstein, mas essa é a sua tentativa. Referindo que após trezentos anos de estudos ainda não há consenso sobre o que foi, exatamente, «O Iluminismo», afirma que um dos problemas é precisamente a linguagem. O que estamos a referir quando falamos d'«O Iluminismo»? O que une factos tão diferentes como um texto científico publicado em Paris, uma loja Maçónica prussiana, ou um Tratado escocês? Em vez de um grupo ordenado de factos surge uma mescla indefinida sem uma classificação coerente. Desde sempre os historiadores procuraram critérios em algumas inovações para agregar o conceito, mas na falta de um método indubitável é necessário encontrar um produtivo.

A maioria dos historiadores salientou ou um autor, ou uma corrente intelectual, modificação ou revolução social, como nascente ou fonte direta de tudo o que «O Iluminismo» produziu. Mas tal é a variedade desta produção que é difícil encontrar um denominador comum. Outra dificuldade para estudar «O Iluminismo» é que muitas interpretações foram realizadas com

pressupostos errados. Nomeadamente assumir que as ideias não sofrem modificações no processo de transmissão. De facto, os historiadores das ideias não podem presumir que os autores que estudam partilham consigo a mesma interpretação de um texto, não é preciso ser um construtivista para reconhecer, pela mera experiência prática, que os autores são lidos de muitas maneiras diferentes. Os antropologistas recordam-nos que de cada vez que as ideias são transmitidas é provável que sejam apropriadas para novos ou mesmo contraditórios sentidos. A probabilidade de transformação é ainda maior quando as ideias viajam para culturas diferentes. Muito do debate sobre a genealogia d'«O Iluminismo» tratou de buscar a transmissão geográfica, embora a maioria dos historiadores reconheça que Paris se tornou a sua sede, muitos argumentam que as origens estavam em Inglaterra ou Holanda, mas Edelstein quer apenas chamar a atenção que o «conteúdo dum texto pode mudar durante a viagem» (p. 9).

Também as definições baseadas em «*media* ou mediações» se deparam com problemas. A tese de que a proliferação de meios de comunicação, novas infraestruturas de comunicação (postais, telégrafo), seria, em conjunto com novas práticas sociais, o que produziu o «O Iluminismo», é importante para recordar o peso que estas inovações tiveram no processo. Mas estes meios estavam acessíveis para outras ideias fortes no tempo (por exemplo: doutrinas Jesuítas) pelo que para localizar a singularidade d'«O Iluminismo» é preciso tomar em conta o *que* era (e não só *como* era) publicado. Acresce que a este cuidado interpretativo é ainda necessário juntar o facto de estarmos num tempo em que nem todos os textos eram favoráveis às Luzes e havia ainda a(s) censura(s) que forçavam os autores a usar estratégias (insinuações, duplos sentidos, escrever ficções em vez de textos académicos por exemplo).

«O Iluminismo» não era *uma crise* de consciência era *uma tomada* de consciência. Ou nos termos de [...] Niklas Luhmann, «O Iluminismo» pode ser descrito como uma «observação de segunda ordem», não era tanto uma mudança no que as pessoas pensavam, mas uma mudança na maneira que as pessoas pensavam que as pessoas pensavam (p. 13).

Esta consciência de si não foi criada pela interpretação dos historiadores para agregar o período estudado (como por exemplo «A Revolução Científica») era algo, defende Edelstein, presente nos autores e no tempo. Leitores, autores, académicos, autoridades, identificavam-se ou separavam-se com este conceito, que o A. sugere ser uma narrativa histórica. Ou seja, há que acautelar que aquilo que os coevos chamaram e o que hoje chamamos «O Iluminismo» pode não ser a mesma coisa. Por vezes não havia, antes como agora, consenso sobre se um determinado texto era esclarecido, isso era, e é, um assunto aberto a interpretações. Mas todas as versões presumem que «O Iluminismo» é uma só entidade. Embora

houvesse muitas expressões diferentes havia um sentido de pertença a uma comunidade que partilhava uma fraternidade intelectual cosmopolita.

Mantém-se a dificuldade em como definir metodologicamente essa «coerência rarefeita», o estudo de como os próprios entendiam as palavras ligadas ao iluminismo é uma ajuda, mas não escapa à necessidade de assumir sem provas que havia um entendimento comum dessas palavras no tempo e espaço e também que sendo esses estudos feitos com palavras singulares não podem abranger os conceitos para os quais são precisas mais palavras (*siècle e lumières*, é diferente de *siècle des lumières*).

Também o estudo semântico, buscando palavras agrupadas em três categorias (discursos sobre a razão, vontade e justiça) são um contributo metodológico, mas Edelstein critica-o dizendo que não é apto para tratar de objetos que se desenvolvem no tempo, como narrativas ficcionais ou históricas. Ora é precisamente um sentido de desenvolvimento histórico que reside no centro das definições do século XVIII d'«O Iluminismo».

Edelstein propõe-se então com a assistência das visões históricas de Hannah Arendt e Reinhart Koselleck, organizar e dar sentido histórico às palavras chave d'«O Iluminismo» através do conceito de «consciência histórica», como uma condição quase existencial produzida pelas nossas projeções imaginárias de como o presente se relaciona com o passado e o futuro.

Independentemente de como cada um decide definir este sentido de história (ou: «*régime d'historicité*» de François Hartog; ou «horizonte histórico») o ponto principal a recordar é que toma a forma de uma narrativa. Passado, presente e futuro não coexistem como estados concorrentes, mas estão numa relação cronológica particular entre si – mesmo quando o passado distante é usado como medida do futuro próximo. Mas, mais importante além de agrupar eventos num todo linear, as narrativas propõem uma certa explicação e é através de narrativas que normalmente chegamos a um entendimento dos eventos. A narrativa d'«O Iluminismo» que começou a circular em 1720 seria modificada ao longo do século e, em muitos aspetos, pode parecer diferente das definições correntes, contudo, há, diz o A., quatro razões para escolher esta narrativa como ponto de partida para definir e estudar «O Iluminismo» em toda a sua diversidade:

– Primeiro, quando não tomamos como ponto de partida definições historicamente situadas e filologicamente precisas é mais provável a possibilidade de confundir «O Iluminismo» com o processo vago e em desenvolvimento da Modernidade;

– Segundo, as narrativas têm propriedades inerentes que permitem lidar com a variedade (e mesmo com a contradição) do pensamento iluminista de modo não redutor;

- Terceiro, explorar o contexto onde esta narrativa emergiu pode ajudar a descobrir ao jeito kantiano as condições de possibilidade d'«O Iluminismo»;
- Quarto, ao adotar um padrão histórico para o definir – tão elástico quanto possível – ajudará a formular um critério para conhecer quais podem ser os seus limites.

Edelstein propõe-se nesta obra repensar o carácter distintivo d'«O Iluminismo» através de uma genealogia de *como, quando e onde* o seu conceito e narrativa se desenvolveu em primeiro lugar. A sua hipótese passa por sustentar que a genealogia d'«O Iluminismo» é primariamente francesa. Focando-se no mesmo período que outros historiadores têm privilegiado – *circa* 1675-1730 – os protagonistas que elege não são, na sua maioria, os *philosophes* canónicos. Em vez disso argumenta que foi no âmbito das academias reais francesas e no contexto de um debate específico – a Querela – que os termos, mas também a narrativa, usados para identificar o que agora chamamos «O Iluminismo» foram pela primeira vez colocados em circulação. Ao fazê-lo o A. afirma não querer negar a importância de autores coevos ingleses e holandeses, mas defender que a narrativa d'«O Iluminismo» se desenvolveu independentemente destas fontes.

Mais do que um fenómeno assente numa efetiva mudança social tratar-se-ia de uma visão por estes académicos que uma nova *ideia* de sociedade estava a emergir. Enquanto as narrativas históricas anteriores se baseavam em façanhas heróicas e sagas, agora celebravam-se os sucessos da sociedade civil. A cronologia desta narrativa é razoavelmente clara: o presente (leia-se: princípio do século XVII) com o «espírito filosófico», baseado nas grandes conquistas da razão contra as «trevas» Escolásticas, mas também com um olhar apreciativo para outro momento tido como excepcional, o passado, leia-se: a Antiguidade.

O A. pergunta aqui como podemos saber que foi neste momento e contexto particulares que se desenhou a narrativa d'«O Iluminismo»? Muitos textos de outras épocas contêm já referência a «luzes», já havia *philosophes* antes dos *philosophes*. O fator chave d'«O Iluminismo», sustenta Edelstein, não é uma nova maneira de olhar o mundo, mas uma nova maneira como as pessoas – sobretudo a elite educada – olhavam para o mundo. Vai analisar quem são para os autores franceses as maiores influências intelectuais. Chama os contributos teóricos de Jean-Baptiste Dubos (1719), Bernard le Bovier de Fonteneles (1717) Nicolas Fréret (1724) e como estes tratam a receção de Newton e Locke em Voltaire. A forma não linear como estes autores franceses veem a sua história o (*esprit philosophique* como já vindo de trás) torna inútil apontar uma data ou evento particular ou mudança intelectual que tenha ocorrido nesse período (como início d'«O Iluminismo»), uma vez que não marcaram o princípio de um novo

processo, mas antes um clímax na história das descobertas científicas e filosóficas. O ímpeto destas descobertas viria já de Bacon e Descartes. Estas figuras seriam incensadas como tendo criado novos métodos de raciocínio que «nos afastaram da estrada tenebrosa onde caminhávamos» (p. 27) na citação de Fréret. A ligação d'«O Iluminismo» à Revolução Científica é um dos temas consensuais entre os estudiosos, afirma, mas a natureza da sua relação é mais difícil de definir. Aqui Edelstein diz que as contribuições relevantes dos autores franceses «para uma genealogia d'O Iluminismo são mais narratológicas que epistemológicas; simplesmente aconteceu que foi em França que as ramificações da Revolução Científica foram interpretadas como tendo produzido uma nova era filosófica, definida por um *esprit* próprio, e como tendo um impacto particular na sociedade» (p. 28). Ou seja, o «*esprit philosophique* designava não apenas uma inovação filosófica, mas toda uma variedade de descobertas médicas, astronómicas, físicas». Este *esprit philosophique* permitiu unificar uma grande variedade de descobertas científicas e tecnológicas do século XVII e descrever as modificações sociais causadas na sociedade a elas contemporânea e essas mudanças faziam essa(s) sociedade(s) ver-se a si própria(s) como «iluminadas».

A nova descoberta da importância da sociedade na narrativa d'«O Iluminismo» era sintomática das mudanças no clima filosófico, religioso, cultural e político de então. Filosoficamente, com o ceticismo e a observação empírica a desafiar a visão reinante Escolástica, a sociedade surge como uma área onde era possível obter certezas e utilidade para o conhecimento, em contraposição a discussões teológicas infundáveis e inúteis.

A influência das guerras religiosas, da vida social, dos Salões, a mudança dos costumes (à volta dos conceitos de *politesse* e *honnêteté*) levaram à construção da ideia da *la bonne société*. Embora limitada, de facto, a uma elite social e não a toda a sociedade estas ideias moldaram as visões iniciais dos filósofos das Luzes.

Edelstein procura explicar porque é que a nova conceção do presente ganhou força em França. A fabricação de uma narrativa credível do passado, presente e futuro resulta fundamentalmente, diz, de um evento doméstico francês, a Querela, onde parece que os defensores dos Antigos tiveram tanto a ver com a definição d'«O Iluminismo» como os defensores do Modernos.

Estuda a Querela pela análise da oposição de dois autores: Dubos defendendo os Antigos e Charles Pérrault defendendo os Modernos. A Querela não sendo alheia à política do seu tempo era um lugar de disputa intelectual entre os que viam como superior cada umas das épocas. Em suma, as armas eram a superioridade artística e racional dos Antigos *versus* a superioridade técnica e a mesma superioridade racional ou científica, agora dos Modernos. De tal modo que os argumentos não eram tão afastados

que, citando Levent Ylmaz, não se pudessem, antes, considerar a «luta de duas facções modernas» (p. 39). Ambos admitiam os efeitos benéficos do progresso, a única real diferença era que onde Pérrault dizia que «o tempo melhorava tudo», os defensores dos Antigos consideravam as artes dessa altura superiores. Havia uma síntese possível pois ambos admitiam sempre o valor dos Antigos, mas para além das artes os Modernos trouxeram para o debate uma clara celebração da grandeza do presente a que não terá sido alheia a intenção de enaltecer o Rei-Sol Luís XIV. O «nosso» século era superior a todos os outros – teorizavam. Dubos, Voltaire e muitos outros colocam temporalmente o início deste período em meados do século XVII. Tudo isto contribuiu para a coesão de uma narrativa que liga os vários avanços de todos os tipos então ocorridos ao *esprit philosophique*.

Este debate proporcionou uma comparação entre presente e passado distante que terá dado oportunidade a uma autoavaliação (daí ser uma reflexão de «segunda ordem») e um modelo conceptual, que permitiram que a descrição por autores como Dubos (do seu próprio tempo) salientassem nos seus relatos os traços dos quais «O Iluminismo» podia emergir. O que se poderá observar na importância que a narrativa que emergiu da Querela teve na imaginação – pelos agentes d’«O Iluminismo» – de um futuro que se envolvia fortemente no passado. Isto pode-se verificar no ensino, na política e na religião. Começando pelo próprio saber, embora se tenha defendido que os *philosophes* deixaram para trás a erudição clássica certo é que mesmo na *Encyclopédie* se pode encontrar um tom apreciativo para a tradição humanista e filósofos antigos. A análise de Edelstein mostra que «naquele que pode ser chamado, nalguns aspetos o maior livro que o século XVIII produziu» (p. 48), as citações não são só de Modernos, mas também, e mesmo em maioria, de Antigos. Sendo as últimas elogiosas, que mostram que os Antigos eram ainda vistos como autoridades em inúmeros temas. No seu coração os enciclopedistas Diderot e D’Alembert entendiam a sua missão como uma recolha do *melhor* e não do *novo* conhecimento, através de extratos (e não de citações infundas e pesadas) que mantinham práticas iniciadas pelos seus precursores humanistas.

Para os defensores dos Antigos a passagem para a superioridade Moderna passava pelo estudo cuidadoso dos clássicos. No que aos assuntos políticos diz respeito a referência à Antiguidade era muito anterior à Querela, mas uma consequência inesperada desta pode ter sido o reforço da memória de formas antigas nas mentes modernas. Como resultado os conceitos mais duradouros e inovadores dos autores d’«O Iluminismo» eram, não uma cisão, mas uma evolução de argumentos sobre o Estado.

Assume-se que as funções políticas d’«O Iluminismo» se podem encontrar em ruturas filosóficas e factuais, no século XVII tardio (v. g. a intolerância

religiosa que culmina na revogação do Édito de Nantes de 1685, a Gloriosa Revolução inglesa), que deram origem a grande produção literária, sendo uma das mais relevantes *Os Dois Tratados do Governo Civil*, de J. Locke (1696, traduzido para francês um ano depois). Mas no afã de encontrar as ideias políticas «modernas» no século XVIII não podemos esquecer, alerta Edelstein, que por vezes o *novo* não é o mais subversivo. Refere que a obra que mais incomodou o Rei Sol não foram os *Tratados* de Locke e Espinosa, mas *As Aventuras de Telémaco*, de Fréret, com as críticas ao luxo excessivo a serem transpostas da Antiguidade para o presente.

Assim é possível afirmar que com o estudo dos clássicos era possível ver nos jovens franceses alguém cuja visão da política era largamente definida pela história antiga. Os conceitos de *liberdade* de Rosseau (in *O Contrato Social*) e *virtude pública* de Montesquieu (in *Do Espírito das Leis*) eram essencialmente «Romanos» no sentido de Quentin Skinner. Mas tal como nos seus estudos clássicos também no apreender de políticas Antigas os *philosophes* eram muitas vezes influenciados pelo humanismo moderno inicial. No *Discursos* de Maquiavel (1531), logo traduzidos para francês, está talvez uma das mais subversivas ideias d'«O Iluminismo», o republicanismo clássico. Nome enganador, pois que esta ideia não era em rigor nem clássica (porque era uma revisão do início da modernidade), nem republicana, necessariamente, uma vez que era compatibilizável com a monarquia.

O jogo entre os dois tempos permitia que a novidade do pensamento moderno fosse enformada e corrigida nas suas corrupções. No entanto era um discurso pelo qual o pensamento clássico era transmitido e transformado. Esta combinação do Antigo e Moderno manter-se-ia até ao princípio do século XIX.

Quando os historiadores das ideias procuram um ponto verdadeiramente «moderno» n'«O Iluminismo», escolhem normalmente uma teoria dos direitos naturais, central nas nossas narrativas da modernidade liberal. O constante apelo dos *philosophes* às leis da natureza parece fazer fraquejar a genealogia proposta por Edelstein, mas ele responde que o discurso dos direitos naturais não é exclusivamente francês, a versão francesa é já a tradução da lockeana dos *Dois Tratados*, ou seja, este uso pelos *philosophes* era já uma interpretação. Ora se o papel dos direitos naturais n'«O Iluminismo» francês não é simples o A. argumenta que mesmo esta visão é fortemente influenciada pelas representações clássicas nomeadamente da mítica idade do ouro. A sua versão dos direitos naturais era bem menos liberal do que a dos relatos modernos.

Claro que a «Idade do Iluminismo» experienciou desenvolvimentos genuinamente modernos no pensamento político, mas também aqui Edelstein argumenta a diferença e a falta de entusiasmo dos *philosophes* em defender ou aplicar um regime representativo o que só aconteceu quando, no rescaldo da Revolução Americana, os teorizadores franceses começaram a ver o governo

representativo como uma possibilidade. Com a exceção de Montesquieu, Claude Adrien Helvétius e o Barão d’Holbach, poucos *philosophes* estavam dispostos a pensar que a representação política era um sistema viável para as grandes repúblicas. Isto não significa que os autores d’«O Iluminismo» não sustentassem novas ideias políticas. Em temas como propriedade, direitos humanos, penas criminais, defenderam muitas visões que podem ser apropriadamente chamadas modernas. Talvez o que melhor se implantou foi o conceito de «opinião pública». A importância central da opinião pública nos escritos e práticas d’«O Iluminismo» recorda-nos a importância dos Modernos para sua narrativa – a difusão dos princípios científicos pela sociedade, mantinha-se no coração das suas preocupações políticas e filosóficas.

Edelstein salienta o carácter subversivo dos textos clássicos, não para diminuir os modernos, mas para contrariar a nossa tendência atual de pensar a história cultural e intelectual apenas em termos de revoluções, descobertas e invenções. Não negando que textos como os subscritos por Espinosa e outros foram verdadeiramente revolucionários, ligando este com a apreciação, por exemplo, do *ateísmo*, argumenta que não há uma influência religiosa marcante nos *philosophes*. Aliás refere com pertinência que boa parte do debate crítico sobre a religião foi elaborado nas disputas teológicas originadas no interior da estrutura eclesiástica, *v. g.*, pelos jesuítas. Ou seja, a religião e a política sempre foram temas de debate não sendo um exclusivo dos iluministas, embora também eles as discutissem claro, mas a tese do A. é que não pode ser também aqui que se encontra um critério para singularizar «O Iluminismo», mas a *maneira* com os *philosophes* trataram estes temas é útil para o perceber, sustenta. Com a questão de como trataram o tema do *Deísmo* defende que também aqui há padrões que lhes são típicos, por exemplo um *monoteísmo racionalista*, cujas raízes remontam à Antiguidade, ou seja, «em assuntos religiosos o «progresso» filosófico não significava apenas deixar para trás superstições, mas também recuperar práticas religiosas dos Antigos» (p. 68), estes teriam sido os precursores na abordagem racionalista e não teísta da criação do mundo.

Depois de ter tentado mostrar a credibilidade de uma genealogia ligando «O Iluminismo» à Querela, mostrando a íntima ligação entre a celebração dos avanços coevos a par dos Antigos, da qual resultou uma narrativa d’«O Iluminismo» em que este era um misto de descobertas novas e redescobertas do saber antigo, Edelstein quer ainda explorar o que aconteceu a esta narrativa, como foi ela recebida, depois do fim da Querela: manteve a sua significação ou cada recontar da história o mudou? Edelstein exemplifica estas dificuldades metodológicas e históricas com a expressão iluminista *l’esprit philosophique*. Desde logo a expressão é tida pelo próprio Fontenele como não se referindo a algo *novo*, mas apenas a algo *mais disseminado*. Acresce que a pluralidade de sentidos em que cada *philosophe* utilizava este conceito

mostrou a sua enorme elasticidade. Não há estudos históricos conceituais (*Begriffsgeschichte*) desta expressão, é até questionável a sua possibilidade de sucesso. De certo modo, o *esprit philosophique* funcionaria como aquilo que os estruturalistas chamam um «significante vazio», capaz de receber uma variedade de conteúdos (obras, iniciativas, práticas). Assim, fosse o que fosse o *esprit philosophique*, era algo sentido como fazendo parte do presente dos envolvidos (de Dubos, a Voltaire, a Rosseau – refere o A. – todos a usam nesse sentido). Não interessava tanto o que cada um fazia ou pensava; o que interessava era que se viam a si próprios, no seu presente, a agir ou pensar «racionalmente», «filosoficamente», «esclarecidamente». Acrescia a este presente excepcional um futuro brilhante, a ideia de uma Idade a chegar através do progresso (conforme exemplifica com Condorcet e Kant) e também aqui Edelstein vê a ligação entre a forma como na Querela o progresso dos Modernos era visto como construído na sabedoria dos Antigos.

Um dos argumentos para localizar as origens d'«O Iluminismo» fora de França assenta no facto de em Inglaterra e na Holanda já estar a ser ensinada a filosofia natural e praticados pelos soberanos muitos dos princípios políticos de que os *académiciens* franceses ainda apenas falavam. Se as mudanças sociais que associamos a «O Iluminismo» estavam já a ocorrer nesses países porque não lhe damos a primazia? – pergunta Edelstein. Sem pretender nacionalizar o debate, a sua tese é que estes eventos fora de França tiveram pouco impacto na sociedade enquanto que a *narrativa* francesa d'«O Iluminismo» teve forte impacto nas suas versões europeias.

Em França este fenómeno destaca-se em comparação com e de outros locais pela sua disseminação pela elite educada, ao que acresce que a nova ciência teve impacto em várias instituições chave. Edelstein salienta três: as academias, com predominância da Real Sociedade, a Universidade e a Censura: A importância da Real Academia é salientada numa específica e benevolente ligação com um poder complacente do Estado (aqui em concreto a ligação a Luís XIV) que não era partilhada noutros locais. Enquanto boa parte do pensamento iluminista ocorre nas academias, já nos países protestantes (embora os temas fossem muito parecidos) havia uma percepção de pertença a uma difusa República das Letras que existia mais na mente que na realidade, era uma *amicitia*, no sentido dado por Cícero de «um laço de sujeitos que partilham uma amizade intelectual» (p. 83). Os dois conceitos «Iluminismo» e «República das Letras» são, contudo, de difícil separação. Edelstein cita Dena Goodman para dizer que o primeiro define um momento na história do segundo e que esses termos são utilizáveis indistintamente. Por outro lado, com Anne Goldgar mostra que a relação entre «República das Letras» e «Iluminismo» podia ser de separação: a «República» virada para o seu interior. As suas preocupações eram eruditas e o seu público era

largamente composto pelos próprios eruditos; enquanto que os «iluministas» tomavam para si um papel na mudança da sociedade.

Edelstein, apesar de alguma sobreposição nos conceitos, extrai do facto de a «República das Letras» se manter como prática autónoma pelo século XVIII, um sinal que um movimento com diferenças substanciais como é «O Iluminismo» não podia ter a sua origem nele e logo nos locais onde surgiu precocemente.

Também a Universidade, embora não sendo a vanguarda do movimento iluminista teve um papel preponderante, diz o A. baseando-se no próprio testemunho de Dubos (de 1719). Os *colèges* franceses foram muito importantes no aumento da população letrada, mas as Universidades além de local de formação da maioria dos *philosophes* eram instituições onde, chamando o testemunho de D'Alembert (1754), havia um corpo docente secularizado e livre dos preconceitos que ainda se mantinham nos *colèges*. A Universidade entraria nos dois aspetos necessários para a difusão d'«O Iluminismo»: por um lado teria que haver uma mudança das crenças e prática das elites letradas mas, por outro lado, era necessário criar condições necessárias para o primeiro ocorrer (*i. e.*: um número suficiente de pessoas letradas a quem mudar as crenças). Este aparente paradoxo desaparece e é explicado, diz Edelstein, se se aceitar a sua tese que o ato fundacional d'«O Iluminismo» é narratológico e não epistemológico.

A terceira instituição que surge defendendo, em aparente paradoxo, «O Iluminismo» é: a censura. Citando Raymond Birn refere que: ambas atacam obras religiosas tidas como fanáticas e defendem as obras dos autores iluministas. Mas, mais que qualquer instituição foi outra mudança social que aos olhos dos coevos distinguiu a sua idade presente das anteriores, a mudança nos costumes. Ao mesmo tempo que criticavam os janotas, os *philosophes* aderiam às normas de etiqueta nos salões e correspondência. Esta aliança entre *gens des lettres* e *le monde* foi bem para lá de uma cultura de civilidade mútua para se tornar numa condição intelectual d'«O Iluminismo». Os historiadores das condições sociais do Antigo Regime mostraram que estes dois grupos desenvolveram uma relação quase simbiótica. A partir do século XVII os autores deixaram de depender diretamente de patronos abastados, mas ficaram ligados a um novo patrono: o Estado. No século XVIII ficaram dependentes do reconhecimento em sociedade – *le monde* – do seu valor literário. Um dos lugares chave desse reconhecimento eram os salões. Mesmo os estudos que os despromoveram (aqui cita Antoine Lilti) como pontos de intenso debate filosófico não lhe retiram importância intelectual. Edelstein refere que eram pontos onde as ideias de iluministas eram apresentadas e ganhavam apoio e defensores. Sendo apelativo ser considerado «iluminado» os autores disputavam esta audiência. Alguns historiadores afirmam que este *esprit philosophique* era demasiado manso e que esta aliança era de mero

interesse, os *philosophes* talvez tenham evitado a censura, mas (com Robert Darnton) pergunta-se não seria por que eram demasiado chegados ao poder, enquanto outros filósofos eram mais críticos o que levou Jonathan Israel a teorizar um Iluminismo a dois tempos um Convencional e outro Radical (este último partindo de Espinosa e apontando claramente para o governo democrático e a tolerância religiosa).

Apesar de algumas franjas lançarem obras e pensamentos mais radicais, que circularam e foram avaliadas pelos *philosophes*, o que fez a singularidade d'«O Iluminismo», diz Edelstein, é precisamente o facto de os seus proponentes, especialmente em França, mas também noutros locais, terem sido capazes de obter um equilíbrio entre o arrojo intelectual e as convenções sociais para forjar uma aliança entre as elites e os governantes.

Como os temas abordados por autores mais radicais são (v. g.: tolerância, democracia) muito parecidos com os atuais valores democráticos temos tendência a pensar nesses autores como seus fundadores, mas isto pode levar a erros na história das ideias. O ambiente social dos *philosophes*, propõe Edelstein, em vez de visto em subgrupos, deve ser visto como uma aliança entre *gens des lettres* e *le monde* que estava em constante mudança e sempre testando os mútuos limites. Os problemas levaram a estratégias que aliavam pensamentos radicais (v. g.: ateísmo), com atitudes sociais mais aceitáveis (v. g.: continuavam a casar-se religiosamente). Esta dupla doutrina manifestou-se no tipo de produção dos *philosophes*, em vez de tratados ou experiências científicas, usaram romances, peças de teatro, ensaios, diálogos, contos, poesia, em suma, literatura.

Em 1789 o programa d'«O Iluminismo» parecia estar cumprido. Os monarcas europeus eram aconselhados por *philosophes*, as academias floresciam e as ideias iluministas estavam mais espalhadas que nunca na sociedade. Mas, afirma Edelstein, isto não confirma uma ideia de celebração d'«O Iluminismo» como era de progresso e racionalidade – como o caso de Mesmer mostrou, o interesse pela ciência era facilmente desviável para a superstição.

Edelstein analisa ainda algumas relações d'«O Iluminismo» com a Revolução Francesa, não estuda deliberadamente a ligação de um a outro, mas aquilo que na Revolução faz a ponte com a tese d'«O Iluminismo» como narrativa. Sem dúvida «O Iluminismo» transmitiu valores à Revolução. Edelstein seleciona dois: primeiro, nos seus *régimes de historicité* também a Revolução se definia em termos de um *novo presente* (visível sem floreios teóricos num novo calendário! Uma nova era); mas sendo novo também era incompleto, tinha que avançar; depois alargando a similitude com a narrativa iluminista, também a da Revolução olhava para o *passado*. Aqui como uma quebra total entre o passado, entrevisto como *Ancien Régime*, e um presente de rutura, forjando um novo sentido para a palavra revolução, que agora perdia

o significado astronómico para significar uma transformação epocal. Porém, era também muito atrás no passado que encontrava modelos para o futuro, foi em Roma que a Revolução encontrou modelos que ombreavam com Rousseau, Voltaire e Montesquieu. «O Iluminismo» parece ainda ter legado à Revolução um sentido de missão universal. A ideia de um movimento apenas começado em França, mas que se espalharia ao mundo. Em ambos os casos o universalismo não se opunha ao nacionalismo, pressupunha-o.

Se as ideias da Revolução Francesa puderam ser exportadas ainda antes de serem impostas pela força foi, sustenta o A., porque a Europa já estava formatada para receber as ideias e modas lançadas em Paris. Além do papel direto proposto nesta obra, França terá tido ainda um papel de disseminação. A cultura francesa gozava de ampla difusão europeia (e mesmo atlântica) apoiada numa rede de distribuição em forma de bens vários, nomeadamente, livros. Mas também apoiada em organizações como a Maçonaria e no uso do francês como língua franca. Edelstein sustenta que é possível estabelecer que quase todos os centros culturais europeus estiveram expostos aos escritos dos *philosophes*, sendo que sabe bem que estar exposto e ser influenciado não é necessariamente coincidente. Mas, percute, a narrativa d'«O Iluminismo» era suficientemente aberta para ser apropriada localmente para os fins próprios de cada um, fornecendo um modelo onde outros tipos de iluminismos regionais surgiam ainda que, não raro, muito diferentes do francês. Analisa como exemplo o caso escocês, alemão, russo, italiano e outros em suporte desta plasticidade alertando para que não quer afirmar que estes eram meras cópias pálidas do modelo francês, mas antes salientar como o modelo francês estava já pronto a ser usado, de uma forma que (sem ele) não estava presente nos conceitos que até podiam ser anteriores, de outros estados. Edelstein conclui afirmando que a narrativa que esteve no coração do que agora conhecemos como «O Iluminismo» era mais do que uma história: era e continua a ser «a narrativa chave» da modernidade, mítica até.

Ao chamar mito à narrativa d'«O Iluminismo» salienta a sua parte construída e parcial, lembrando-nos que esta história não pode ser confundida com uma história precisa. Chama ainda a atenção para a força particular desta narrativa. Ao não estar ligada a factos precisos a visão d'«O Iluminismo» podia ter algo de emprestado e algo de novo. Das várias versões que temos d'«O Iluminismo» Edelstein sustenta que o processo que descreveu nesta obra é o que se aproxima da ideia que os seus próprios sujeitos tinham.

Em suma, Edelstein desenvolve com erudição a sua tese de acordo com a metodologia que se propôs, apresentando claramente os seus argumentos (apoiado na análise de obras coevas) de que «O Iluminismo» é resultado de uma narrativa criada, mais do que uma interpretação histórica de factos, com origem na produção literária e ambiente rodeando a Querela. Indica outras

interpretações, antecipa críticas e procura dar-lhe resposta. Contudo, não se pode deixar de referir que lá onde ele afirma (v. g.: no capítulo 12) que o Iluminismo necessitaria ao mesmo tempo de, paradoxalmente, mudar as crenças das elites e criar as condições necessárias para esta mudança ocorrer (mas que esse paradoxo se resolveria vendo-se à luz de uma narrativa e não de uma história), isto borda a petição de princípio. Dito de outro modo, se precisamos de explicar uma narrativa, então criamos uma narrativa para explicar. Um evento «paradoxal» pode ter mais explicações, nomeadamente: falta de fontes para apreciação global; outra interpretação; o perigo é querermos ver nestas aporias base para sustentar o que procuramos, sem mais fundamentação, algo de que o A. está consciente e tenta evitar.

A tese da criação de uma narrativa coletiva é válida e bem apresentada, tem, contudo, a dificuldade de lhe faltar um autor identificável. Edelstein propõe-nos não um *autor*, mas apenas um *local* de criação: a Querela. Mesmo em França, porquê só a Querela? Será o Iluminismo uma narrativa, um conjunto de factos identificável, ou uma atitude no sentido kantiano? A resposta / proposta de Edelstein já a apresentámos. Caberá agora ao leitor interessado confirmar, como nós, se vê nesta monografia um texto bem construído sobre uma hipótese que tem mérito e frescura intelectual. A obra inclui ainda a indicação de abundante bibliografia, notas com pertinentes complementos ao texto e um índice onomástico.

ARTUR LEMOS DA SILVA

arturls@hotmail.com

Doutorando em Filosofia, FLUC

ORCID: 000-002-4754-8722

https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_13

António Vítor Ribeiro, *O Auto dos Místicos: Mística, Religião Popular e Inquisição*, Lisboa, Chiado Editora, 2015, 669 p. ISBN: 978-989-51-3715-2.

Desde os trabalhos seminais de Francisco Bethencourt (2004) e José Pedro Paiva (1992, 2002) que o tópico de magia e religiosidade popular portuguesa da época moderna tem apresentado pouco desenvolvimento. Daí que o livro *O Auto dos Místicos* de António Vítor Ribeiro se apresente como um importante continuador desta linha de estudos inquisitoriais.

Este é assumidamente um livro arrojado. O seu autor exprime o propósito amplo de estudar práticas e crenças heterodoxas portuguesas sem particulares preocupações cronológicas ou geográficas, inserindo as suas considerações, por vezes, na perspetiva da *longue durée*. Com

este propósito surge o que será provavelmente a maior mais-valia deste mesmo livro: o uso não exclusivista do próprio conceito de «religião», que é aqui assumido como algo aberto e livre de construções e projeções, quer académicas quer teológicas. Tal é uma escolha metodológica sem dúvida louvável, e um real passo positivo no estudo de heterodoxias religiosas em Portugal para além das por vezes exclusivistas e metodologicamente dúbias distinções entre «magia» e «religião» frequentemente utilizadas em estudos desta natureza.

Poderemos, também, considerar este trabalho inovador pelas fontes que utiliza e pela metodologia de tratamento que propõe. Para além dos vários milhares de processos da Inquisição disponíveis, António Ribeiro propõe um estudo dos chamados *Cadernos do Promotor*, um conjunto de fontes mais ambíguo e disperso que os processos em si. Nestes podem ser encontradas inúmeras notas e denúncias, as quais muitas vezes não deram origem a qualquer processo inquisitorial. Estes então representam um fundo de referências por vezes fugazes e de breves vislumbres sobre determinados aspetos de vivências locais que poucos investigadores têm explorado.

Este livro divide-se em cinco longos capítulos. Em cada um deles o autor propõe-se explorar um aspeto de «misticismo» português, desde o letrado e clerical ao popular e/ou de natureza aparentemente espontânea. Este começa o seu primeiro capítulo focando num único caso de religiosidade popular datada de 1617, fixando assim o seu campo de estudos. Propondo dissecar e desconstruir este caso, o autor regista a sua notória heterogeneidade em que confluem diferentes linguagens e conceitos – uns de um fundo popular e outros de fundo letrado, a serem explorados na sequência da obra.

Saliente-se, nesta abordagem, o domínio do autor sobre as fontes e a sua capacidade de forjar narrativas bem construídas e documentadas. Nestas o autor consegue positivamente suspender julgamentos ou avaliações dos eventos narrados, uma linha expositiva que é constante ao longo do livro.

Respeitando esta metodologia, o segundo capítulo foca o movimento dos alumbrados e as suas expressões em Portugal a partir do século XVI. Mais uma vez fica patente o domínio das fontes revelado pelo autor. Os vários nomes apresentados vão ao longo de toda a obra revelar-se recorrentes, sendo este capítulo fundamental para a compreensão de uma rede de ideias e práticas místicas regularmente identificadas nos processos da Inquisição como «alumbradismo». Expandindo o tema, o autor explica e define a própria história e origem do movimento alumbrado em Espanha, expondo as suas várias vertentes e expressões, as suas evoluções e convergências e o resultado destas na experiência e visão do alumbradismo português.

O que é oferecido é uma ideia em constante expansão de vários conceitos mais ou menos marginais, entre a heterodoxia e a ortodoxia, em que, em

Portugal, se interseccionam ideias erasmistas, messiânicas e espirituais franciscanas. Havendo um claro valor nesta exploração, há que se admitir que, no seu esforço de explanação, o discurso do autor afigura-se, por vezes, difuso e pouco claro, havendo ocasionais dificuldades em discernir qual o objetivo concreto de tão extensas descrições. No entanto, isto não retira qualquer valor a este capítulo que recupera e extrata as principais correntes místicas «letradas» que se manifestam em Portugal no mesmo período.

Evidenciando o milenarismo joaquimita e as suas possíveis ramificações messiânicas no território nacional, a presença do significativo profeta português Simão Gomes no círculo de alumbrados estudados dá origem ao terceiro capítulo deste trabalho, orientado para a análise de profetismo. O autor procura demonstrar como certas ideias e práticas/experiências identificáveis com o alumbradismo se perpetuam no tempo, através de várias expressões proféticas, onde também, de uma forma sistemática, ele pretende entrar por explorações de mística de raiz popular. Embora muitas ligações estabelecidas neste capítulo se apresentem como solidamente sustentadas, neste é notória uma certa dispersão de tópicos. A associação e manipulação de fontes aparenta por vezes fugir ao controlo do autor. Embora largas secções deste seu «Ciclo dos Profetas» mantenham o alto nível do anterior capítulo, este, no fundo, embarca em largas e, por vezes, problemáticas simplificações num esforço de ligar os vários elementos articulados com as ideias alumbradistas exploradas anteriormente. No esforço de demonstrar a existência de um complexo de ideias coerentes entre os casos de profetismo e alumbradismo, este torna-se excessivamente especulativo.

No quarto capítulo o autor dedica-se ao que chama de «Ciclo dos Estigmatizados». Neste são explorados casos de estigmatização, ou descrições potencialmente identificáveis como tal. É oferecida uma hábil e bem fundamentada comparação entre os vários casos de estigmatizados, análise que permite uma perceção de linhas de transmissão de ideias e padrões de apresentação que é sem dúvida valioso para estudos futuros. No entanto, na senda do capítulo anterior, este é o que mais se afasta da narrativa geral da obra. A ligação entre muito do conteúdo aqui apresentado e a restante temática do livro parece largamente construída a partir de uma base de equivalências por (aparentes) semelhanças entre práticas e ideias religiosas dos seus estigmatizados e alumbrados. Ainda assim, o autor não é de todo monolítico nas suas associações, admitindo mesmo que estas funcionam como hipóteses abertas a debate.

No quinto capítulo, o mais longo e claramente mais ambicioso de todo o livro, o autor explora os recorrentes aspetos de religião e experiência mística popular. É inegável a ambição do autor, expressa aqui na sua tentativa de mapear e compreender aspetos de religiosidade popular, algo que não fora

coerentemente tentado desde os estudos de José Leite de Vasconcelos, Teófilo Braga ou Consiglieri Pedroso no século XIX e inícios do século XX.

Retomando o primeiro caso apresentado no início da obra, e sublinhando as suas semelhanças com os elementos «letrados» expostos nos restantes capítulos, o reverso da medalha é aqui explorado, evidenciando-se os vários elementos aparentemente dissonantes entre estes dois extremos de experiência religiosa. No fundo, todo este capítulo funciona como um clímax lógico da narrativa tecida até este ponto, encontrando-se neste «Paradigma Arcaico» constantes interceções e por vezes muito do fundamento de toda a sua exploração de visionários, profetas e estigmatizados.

A busca por uma «teoria de tudo» suporta a explanação deste capítulo. Recorrendo a metodologias e observações de académicos como Mircea Eliade e Carlo Ginzburg, o autor pinta um impressionante quadro de religiosidade arcaica, simultaneamente remota e vivida. Este vasto quadro é inserido num contexto de ampla projeção geográfica e pensado como uma manifestação local de um complexo euro-asiático de xamanismo de riquíssimo fundo simbólico, em que as várias expressões, conceitos e palavras usadas pelos seus sujeitos de pesquisa se revelam cada uma como peças que compõem um puzzle complexo e invisível quando analisadas individualmente.

Em última análise, embora apresentando estes dois extremos do espectro religioso como aparentemente contrários, o que o autor propõe é a existência de uma remota coerência profunda entre tais paradigmas religiosos, pois ambos assentam no mesmo fundo arcaico indo-europeu. O mais alto Cristianismo místico de fundo intelectual e teológico e o mais profundo e heterodoxo sentimento religioso popular são assim apresentados como expressões de um único fundo estruturante da própria civilização ocidental.

Como um todo, este é um estudo de extraordinário valor para a compreensão dos vários fenómenos de heterodoxia religiosa portuguesa, mas há que se apontar alguns problemas de fundo metodológico que assombram secções consideráveis dos seus argumentos. Estes prendem-se com a necessidade que o autor tem de assentar largas secções da sua argumentação em teorias já datadas, e inclusive largamente abandonadas no estudo internacional de religião, como aquelas dos mencionados Eliade e Ginzburg.

Uma tal abordagem cria, à partida, uma complexa rede de conceitos e pressupostos difíceis de serem destrinçados, o que invariavelmente leva todas as argumentações numa direção despersonalizante e generalista, apagando os elementos particulares historicamente localizáveis em favor de narrativas amplas e universalistas. Significa isto que o uso não problematizado de palavras como «arcaico» para definir qualquer ideia, prática ou experiência de carácter religioso imediatamente coloca tal objeto fora da história e do seu contexto, remetendo-o para um passado

imperscrutável e de impossível indagação acadêmica. O uso excessivo das teorias de Eliade gera uma ideia de religião ou prática religiosa como um complexo autônomo e independente da experiência humana inserida na história – experiência esta que é, desta forma, marginalizada como uma instância pontual e insignificante num mar de conceitos que se constroem como perenes ou arcaicos.

Embora estes problemas tenham muito maior impacto no seu «Paradigma Arcaico» (como é óbvio), esta forma de mentalidade é evidente mesmo quando o alvo do estudo são as correntes místicas letradas dos alumbrados e outras instâncias com elas relacionadas. Como um todo, nesta obra há uma constante tendência de relacionar elementos externamente semelhantes como sendo equivalentes ou estritamente relacionados, não sendo levado em conta o seu contexto ou significado local, cultural ou pessoal. Desta forma, quando dois indivíduos usam o mesmo conceito lato, este é tido como o mesmo conceito estrito, como se estes estivessem efetivamente a referir-se ao mesmo «objecto», tido aqui como um símbolo arcaico transpessoal ou um conceito a-histórico e perene. Tal abordagem permite então a construção de narrativas generalistas e globalizantes extremamente sedutoras mas sem real fundamento histórico ou observacional.

No que toca ao seu estudo de alumbradismo, embora a apresentação inicial deste conjunto de ideias seja detalhada a nuanceada, na progressão do estudo há uma constante tendência de forçar esta definição sobre todos os casos de misticismo observados, por vezes através de evidências e suposições meramente pontuais e, no nosso entender, sem particular significado. Um exemplo disto é o discurso em torno de profetismo, o qual poderia ser muito mais claro se o autor admitisse o uso mais frequente de palavras como «messianismo» e «milenarismo», nas suas várias correntes, em vez de forçar todas as leituras apresentadas como «alumbradismo».

Focando no seu «Paradigma Arcaico», embora os dados recolhidos e a sua relevância para a compreensão e estudo de conceitos de religião popular seja inegável, todo este longo capítulo torna-se extraordinariamente problemático devido ao uso de uma tal perspectiva metodológica. O autor demonstra, sem dúvida, uma extraordinária capacidade de investigação, mas falta-lhe flexibilidade, e maior abertura teórica no tópico que discute. No fundo, as metodologias utilizadas são aqui identificáveis como uma muleta argumentativa à luz da falta de familiaridade que o autor tem com conceitos de folclore, cultura e religião popular. Recorrendo a uma análise eliadiana, não só são os conceitos locais e particulares obscurecidos, mas estes são também substituídos por outros de nova significação, desenhados para direcionar a observação dos dados num único sentido determinado *a priori*. Há, inclusive, imensas instâncias nos casos citados de referências

a contos populares portugueses e europeus, conceitos de magia, feitiçaria e religião específicos e locais que lhe são completamente invisíveis, pois o método utilizado silencia qualquer outra significação fora da única que o próprio método invariavelmente irá produzir. A identificação de tais instâncias permitiria uma leitura e argumentação muito mais clara, simples e lógica do que o visível frenesim de citações de documentos e obras que não aparentam ter clara relação entre eles exceto aquela que o próprio autor projeta.

Um caso particular que aqui deverá ser sublinhado é a exploração do conceito da Moura Encantada. Este trata-se de uma tentativa de relacionar este conceito às Moiras da mitologia grega, para desta forma associar o complexo cultural em redor desta figura folclórica e mitológica ibérica ao mais amplo fundo religioso de xamanismo euro-asiático. No entanto, há que notar que a figura do Mouro/Moura poderá ser muito mais rápida e eficientemente relacionada com o conceito Basco do Hamalau, como exposto por Roslyn M. Frank (2008a, 2008b, 2009), algo que contradiz diretamente a teoria de continuidade euro-asiática. De igual modo, as ramificações deste conceito poderiam ter sido exploradas com muito maior proveito, inclusive para as teses do autor, com recurso aos trabalhos de Fernanda Frazão e Gabriela Morais (2009-2010), e um muito maior fundo de análise poderia ter sido consultado nos trabalhos de Alexandre Parafita (2006) ou até nos estudos datados de Vasconcelos, Braga ou Pedroso.

Tais omissões por vezes tornam todo o discurso do autor difícil de compreender, pois, por vezes, tais lacunas de informação e leitura parecem ser mesmo propositadas para permitirem uma mais simples criação de uma narrativa «arcaica». Muito mais preocupantes que isto, e roçando perigosamente em fraude académica, são as várias observáveis instâncias de leituras e explicações claramente erradas de conceitos e palavras apresentadas nos relatos estudados, que desta forma permitem um mais fácil encaixe na narrativa universalista ambicionada pelo autor. Ainda que este admita a fragilidade do método eliadiano, escudando-se, nas suas conclusões, de críticas à teoria e, por arrastamento, de recorrentes falhas de leitura crítica, tal é um dos riscos concretos do uso indiscriminado de tais teorias. O balanço e momento das possíveis associações por semelhança que esta metodologia permite, associando símbolo atrás de símbolo, e significado atrás de significado, por vezes fazem com que o investigador deixe de estudar religião e passe a criar religião.

Em conclusão: há três aspetos distintos que cumpre assinalar nesta obra. O primeiro é a real e impressionante capacidade investigativa do autor. O segundo é o seu claro à-vontade e domínio do tópico da mística religiosa de uma perspetiva histórica no que toca ao lado letrado da questão. Aqui,

ainda que algumas simplificações problemáticas sejam visíveis, o autor produz um dos mais completos e complexos quadros da prática e experiência mística em Portugal algumas vezes realizados. Finalmente, em terceiro lugar está o seu último capítulo, em que as escolhas metodológicas iniciais e a falta de familiaridade do autor com tópicos de cultura popular se revelam obstáculos inultrapassáveis.

Ainda assim, será sempre importante sublinhar que, ainda que carregando tais problemas, esta obra representa um esforço acadêmico coerente no sentido da compreensão e estudo da religiosidade popular Portuguesa moderna. Ainda que o resultado seja excessivamente quebradiço, esta é uma obra francamente importante e positiva no panorama acadêmico Português contemporâneo, e a riqueza de dados recolhidos certamente fará dela uma obrigatória referência para estudos futuros.

Bibliografia:

- Bethencourt, Francisco (2004). *O Imaginário da Magia: Feiticeiras, Adivinhos e Curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Frank, Roslyn M. (2008a). «Recovering European ritual bear hunts: A comparative study of Basque and Sardinian ursine carnival performances». *Insula*, 3, 41-97.
- « – » (2008b). «Evidence in Favor of the Palaeolithic Continuity Refugium Theory (PCRT): Hamalau and its linguistic and cultural relatives, Part 1». *Insula*, 4, 91-131.
- « – » (2009). «Evidence in Favor of the Palaeolithic Continuity Refugium Theory (PCRT): Hamalau and its linguistic and cultural relatives, Part 2». *Insula*, 5, 89-133
- Frazão, Fernanda e Morais, Gabriela (2009-2010). *Portugal, Mundo dos Mortos e das Mouras Encantadas*. Lisboa: Apenas Livros, 3 vols.
- Paiva, José Pedro (2002). *Práticas e Crenças Mágicas: O Medo e a Necessidade dos Mágicos na Diocese de Coimbra (1650-1740)*. Coimbra: Livraria Minerva.
- « – » (1992). *Bruxaria e Superstição: Num País sem «Caça às Bruxas»*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Parafita, Alexandre (2006). *A Mitologia dos Mouros: Lendas, Mitos, Serpentes, Tesouros*. Vila Nova de Gaia: Gailivro.

JOSÉ LEITÃO

jose.cv.leitao@gmail.com

ORCID: 0000 0001 7456 5045

https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_14

Isabel dos Guimarães Sá, *O Regresso dos Mortos. Os Doadores da Misericórdia do Porto e a Expansão Oceânica (Séculos XVI-XVII)*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2017, 331 p, ISBN:978-972-671-485-9

Qualquer obra, independentemente da sua tipologia, seja científica, plástica, arquitetónica ou literária é resultado da vontade, formação, capacidade, personalidade, método e opções do seu autor. *O Regresso dos Mortos. Os doadores da Misericórdia do Porto e a Expansão Oceânica (sécs. XVI-XVII)*, da autoria de Isabel dos Guimarães Sá pode surpreender pelo título, mas, na verdade, reflete uma linha coerente de tratamento do tema. De facto, a incursão desta autora na História das Misericórdias não constitui uma novidade, uma vez que grande parte do seu percurso académico tem sido realizado a analisar e interpretar, sobretudo, à luz do contexto e história social, a ação das Misericórdias Portuguesas, desde a sua fundação em 1498 até finais do século XVIII.

A publicação em apreço centra-se na apresentação encadeada de «*micro-histórias*» de doadores que testaram a favor da Misericórdia do Porto, e que, de alguma forma, estavam ligados aos territórios da expansão oceânica portuguesa, entre os séculos XVI e XVII.

A obra encontra-se formalmente dividida em dez capítulos, sendo que no primeiro vemos a desconstrução de todo o enquadramento jurídico no que concerne à atribuição de heranças, no período tratado – séculos XVI-XVII – esclarecendo-se a natureza dos diferentes tipos de testamentos e como a tramitação de bens ocorre, tendo nas Misericórdias uma espécie de agente / executor da herança, como nos diz a autora. As Misericórdias funcionavam assim como «*procuradoras dos defuntos*», o que para os emigrantes portugueses em terras ultramarinas era uma garantia de que os seus bens chegariam ao destino designado. Para tal, estes doadores deixavam parte dos seus bens à Misericórdia, no caso da abordagem feita nesta obra, à Misericórdia do Porto.

A Cidade do Porto e as suas particularidades são exploradas no capítulo seguinte. Vemos que é, ao tempo, uma cidade de pequena-média grandeza e conhecemos o ambiente onde estes doadores de alguma forma «viveram», ou se relacionaram e moveram. Motivados, por vínculos afetivos e familiares, escolheram esta cidade para sua última morada. A autora explora os motivos que os levaram a testar a favor da Misericórdia do Porto, irmandade imbuída das características específicas das suas congéneres nas práticas de caridade, sem esquecer as especificidades locais que cada Misericórdia tinha, face às necessidades da sua comunidade.

Quem são afinal os doadores da Misericórdia do Porto? O que podemos considerar como doador? Que importância tiveram as suas doações nesta irmandade? são questões que vemos respondidas no capítulo 3, como uma visão de grupo, uma imagem coletiva que veremos particularizada a partir do capítulo 6.

Deste modo, um doador é todo aquele que ofereceu algo à confraria, no entanto, como objeto de estudo desta obra são consideradas apenas «*as doações contratuais, geralmente perpétuas, celebradas através da escritura notarial*». Estas doações podem ser realizadas em vida (doação, capelas ou morgadios) ou depois da morte do doador através de testamento. A presente obra apresenta um estudo sobre 257 doadores da Misericórdia do Porto, onde 92 são mulheres, 139 homens e 27 casos onde marido e mulher testam conjuntamente, pertencendo a diferentes extratos sociais. No que respeita à ocupação profissional, os eclesiásticos ocupam o lugar cimeiro como benfeitores da Misericórdia, logo seguidos pelos artesãos e mercadores, estando os lavradores ausentes, confirmando o carácter urbano desta irmandade. No que concerne ao estatuto social iremos verificar a presença de fidalgos, nobres e cidadãos, o que revela, a predominância das elites da cidade.

Não podemos esquecer que o objetivo deste livro é revelar os doadores que, de alguma forma, estiveram ligados aos territórios de expansão ibérica sendo que os mesmos correspondem a 20,6% dos doadores analisados, que doavam sobre a forma de testamento. De realçar, uma das conclusões desta obra: foi graças a estes doadores «*emigrantes ou a portuenses ligados aos negócios coloniais*» que a Misericórdia do Porto alcançou a sua prosperidade em finais do século XVII.

A autora considerou para o seu estudo: o doador que vivia em território de expansão ibérica, solteiro, alguns com filhos naturais, e que aí testou e faleceu; o doador que passou parte da sua vida nesses territórios, mas que regressou; aquele que vivia no Porto mas que tinha negócios com as Américas, a África ou a Ásia; ou aquele doador cuja presença, não foi comprovada em território ultramarino, mas o inventário deste demonstra bens de origem colonial.

No início deste capítulo analisam-se os rituais de posse e sua importância, o modo como era feita a passagem de um imóvel de um proprietário para outro, neste caso, de um doador para a Misericórdia do Porto. Os rituais são um tema que tem sido pouco estudado pela historiografia das misericórdias e que no nosso entendimento é de vital importância para a compreensão de todo o ideário das misericórdias. Isabel dos Guimarães Sá é uma das investigadoras que mais tem explorado e estudado a ritualização dos atos pelas Misericórdias, voltando aqui a fazer-lhes referência no capítulo 4. Falamos dos rituais ligados à salvação da alma, os chamados rituais não cíclicos, ou seja, que não se repetiam na mesma altura todos os anos, como os rituais fúnebres e as missas por alma.

A salvação da alma constitui o móbil para a doação às Misericórdias e desta forma os bens que eram alvo de doação teriam de ser convertidos em dinheiro para que fosse garantida a sua aplicação em bens espirituais –

celebração de missas, atos de caridade que eram entendidos como remissão dos pecados, como por exemplo, dotar uma órfã.

É a partir do capítulo 5 que a autora intensifica o estudo sistemático dos doadores, esclarecendo quais as metodologias utilizadas e as dificuldades encontradas, estas últimas relacionadas, sobretudo, com a diversidade e dispersão de fontes. Por este motivo, torna-se penoso traçar a trajetória individual duma personalidade, apesar de que, nesta obra, encontramos uma novidade, pelo menos, no que respeita ao tratamento da história dos benfeitores: a preocupação pela identidade emocional de cada um dos doadores. Neste ponto procura indagar que emoções comandam as escolhas dos doadores e como a vivência individual permite a desconstrução de padrões comportamentais até agora pré-estabelecidos. De notar que a autora abre sempre muitas «portas» para futuras investigações, formula questões pertinentes, dando a ideia permanente do *non finito*, ou como a própria refere acerca desta dificuldade em dar por concluída a trajetória individual duma determinada pessoa, dum «*work in progress*».

É no capítulo 6 que inicia a abordagem específica, caso a caso, de doadores da Misericórdia do Porto só terminando no último capítulo, ou seja, o décimo. Fala-nos duma família marcada pelos impérios ibéricos, a de Pantaleão Ferreira e Ana Mesquita, focando mais atentamente num dos seus filhos, que terá feito a sua fortuna no Peru: o Capitão Diogo Ferreira. Este fidalgo, terá deixado à Misericórdia em finais do século XVI, uma quantia considerável que legou para atos de carácter caritativo como «*casar três órfãs por ano, e para alimentar alguns pobres envergonhados*».

Em Madrid testou, uma das figuras maiores da Misericórdia do Porto: D. Lopo de Almeida, responsável pela criação do maior hospital do Porto, em inícios do século XVII, e a quem é dedicado todo o capítulo 7. Eclesiástico e defensor da causa filipina, figura controversa, este fidalgo, foi um benfeitor que Isabel dos Guimarães Sá classifica como «*misterioso*», justificando a paixão de vários autores por D. Lopo, como é o caso de Artur de Magalhães Basto ou Mário Brandão. Misterioso é, desde logo, o facto de testar a favor da Misericórdia do Porto em primeira opção, quando não nasceu, nem viveu na cidade. No entanto, a sua escolha poderá ter a ver com a sua ligação à monarquia Filipina e à necessidade de arranjar apoio local por parte desta última. O que é que um certo é que um hospital foi construído à custa desta doação.

É enfatizada a rapidez com que a Misericórdia portuense agiu como procuradora do defunto e beneficiária da herança, uma vez que enviou, de imediato, um seu procurador a Madrid garantindo que tudo corria bem a favor da irmandade. Era frequente, sobretudo, no que respeita aos bens móveis, estes sofrerem “*descaminhos*” e nunca chegarem ao destino traçado no testamento,

principalmente, no caso da transferência de bens a partir dos territórios de expansão oceânica nos séculos XVI-XVII, conforme trata esta obra.

Embora as nossas considerações sobre a obra, se perfilarem, mais à frente, não podemos deixar de enfatizar já, a avaliação que a autora faz sobre a pessoa deste doador através da análise pormenorizada do seu inventário, desde logo, o carácter minucioso que lhe atribui, dado o detalhe com que inventaria tudo, constituindo em nosso entender uma boa justificação para uma nova abordagem ao estudo de benfeitores e doadores das Misericórdias Portuguesas. É também através do seu inventário que se aproxima da personalidade «*sui generis*» de D. Lopo de Almeida, uma vez, que o mesmo não evidencia estarmos em presença dum homem da igreja, mas antes dum negociante e financeiro. Como não poderia deixar de ser enfatiza-se a presença de bens coloniais.

Belchior Pais, foi um dos doadores importantes para a Misericórdia do Porto, tal como D. Lopo de Almeida, mas em menor escala, merecendo a atenção no início do capítulo 8 deste livro. Foi um dos benfeitores que financiou a sede da Irmandade, um dos acontecimentos mais marcantes na história da Confraria. Homem solteiro, foi mercador e oficial régio, sendo oriundo de famílias nobres por parte do pai, Gomes Pais, e ao que parece ilegítimo, traço de identidade que ele próprio nunca admitiu. Na verdade, evidencia até uma certa hostilidade em relação a casos semelhantes, uma vez que deserda parentes de nascimento ilegítimo. Testou a partir da Índia, Malaca à semelhança dum outro benfeitor Bernardim Ribeiro de Barros, natural da cidade do Porto, de origem nobre, casado à data da sua morte, mas que declara uma filha nascida antes do casamento, que assume e que justifica o testamento do mesmo estar na posse da Misericórdia do Porto, uma vez que este não a beneficia, mas a nomeia como intermediária, para fazer o seu legado chegar à sua filha.

Do extremo oriente, Japão e Macau são tratados quatro doadores e uma família, no capítulo 9.

António de Faria foi um fidalgo, natural de Lisboa, que viveu e testou em Goa. Terá sido um dos primeiros portugueses em viagem pelo Japão e é um dos exemplos de que não testou diretamente a favor da Misericórdia do Porto, mas que os problemas da tramitação dos bens, motivados pela distância, fizeram com que a Misericórdia de Goa os passasse para a congénere do Porto.

No caso da família Monteiro estuda-se tio e sobrinho, analisando os testamentos de ambos. Pertencentes a uma família fidalga do Porto, António e Domingos Monteiro faziam a viagem do Japão. O caso de António, entre outras conclusões, permite analisar as relações familiares e a questão da bastardia, que este assume, apenas para impedir a sua mãe de se declarar

como herdeira. Testou a favor de duas meninas: Violante e Isabelinha, deixando à primeira uma pequena fortuna, sendo que à Misericórdia portuense instituiu uma capela, cuja administração ficaria a cargo dum seu sobrinho. Domingos Monteiro era capitão da Viagem ao Japão, cargo de grande importância, embora a sua situação não fosse tão próspera como a de António. Tal como outros doadores testou a favor de várias Misericórdias que funcionaram como suas procuradoras.

Caso diferente é a do doador António Rebelo Bravo cuja passagem dos seus bens é feita de forma invertida, ou seja, os bens têm de transitar do Porto para Goa. André Coutinho por sua vez é um sacerdote que conseguiu chegar ao Reino.

Do eixo atlântico, de Angola à América Portuguesa, Isabel dos Guimarães Sá, faz-nos chegar o testemunho de cinco casos particulares e uma situação familiar de pai e filho que testaram em finais do século XVII, mas que correspondem a um espectro social bem mais vasto do já visto para a Ásia, onde pontuam mais nobres e fidalgos.

Terminado este pequeno excuro da obra cabe-nos aferir e confirmar a novidade do estudo em apreço, no que concerne, à metodologia utilizada, a que brevemente já aludimos. A abordagem através do recurso à micro-história, e partindo da história individual para o coletivo, constitui no que ao tratamento dos doadores das Misericórdias diz respeito, uma inovação. Aqui importa o indivíduo, e, através dos seus testamentos, inventários e tipo de objetos que possuem, analisar as suas vontades comprovando a sua diversidade, contrariando a tese de que cada indivíduo se devia conformar, simplesmente, com os padrões do grupo social a que pertencia.

No entanto, esta abordagem foi realizada para estudar a forma como os doadores da Misericórdia do Porto se deixaram influenciar pelas oportunidades que a expansão transoceânica trouxe, focando através de trajetórias individuais, o modo como as Misericórdias funcionaram como procuradoras dos defuntos, ou como elo de ligação e conexão de pessoas separadas por oceanos de distância, o mesmo é dizer da Ásia, do eixo Atlântico e das Índias de Castela, entre o século XVI e o século XVII, para o Porto.

A expansão transoceânica veio afetar de forma indelével as estruturas familiares destes doadores e, portanto, da sociedade portuguesa da época no que diz respeito às elites. Esta premissa ilumina o tema central da obra e julgamos que o seu propósito foi cumprido. A sua análise permite aferir também que esta emigração para o Oriente e para a América Portuguesa parece ter levado as mulheres – filhas – a ingressar nos conventos.

A observação da massa documental, principalmente, os testamentos revelaram dados surpreendentes, no que diz respeito às questões de ilegitimidade de nascimento. Os exemplos abrangem a negação da condição

de filhos ilegítimos, a repulsa do mesmo facto, o deserdamento de uma irmã por esta ter uma filha ilegítima, e o assumir natural da paternidade de filhos fora ou na inexistência de matrimónio. Os novos laços familiares que vemos surgir, motivados pela presença de escravos, são também tratados de formas distintas pelos doadores da Misericórdia Portuense.

O consumo de bens exóticos por parte destes doadores é analisado através não só dos testamentos, mas também, dos seus inventários e destina-se à demonstração da alteração da cultura material dos portuenses potenciada por esta expansão oceânica. Através do objeto, da sua especificidade, da importância e utilização pelo seu possuidor, podemos, de certo modo, traçar um retrato dos seus gostos e padrões de vida. É como se estivéssemos no plano duma indagação quase forense, meticulosa, que confere a esta obra científica um carácter inovador. De qualquer modo, é necessário não olvidar a ideia fundamental de conversão de vários tipos de bens (materiais) em bens espirituais, fundamental para a economia de salvação da alma e cujas Misericórdias, como aliás, já amplamente referimos, desempenham um papel imprescindível sendo as instituições eleitas para tramitação de bens, em detrimento da coroa. As Misericórdias tinham, portanto, um estatuto de idoneidade elevado se não mesmo superior ao da coroa, embora esta última tivesse de estar presente na validação, por notários, de testamentos e codicilos.

A viagem das heranças podia ser longa ou muito longa, variando, se estamos a referir-nos aos exemplos do Eixo Atlântico ou ao Estado da Índia. A demora e as querelas familiares na distribuição da herança eram frequentes. Desta forma as heranças eram, normalmente, distribuídas por diversas entidades, elegendo as Misericórdias como procuradoras e beneficiárias, na maioria das vezes, sendo estas promotoras ativas na conversão permanente de bens, bem imóveis, terras, casas que não eram passíveis de ser movidos, convertiam-se em ouro, letras de cambio ou moeda.

Dão-se assim conversões múltiplas que configuram trajetórias de bens materiais nas mãos das Irmandades, desde, por exemplo, a Misericórdia de Malaca até à Misericórdia do Porto, práticas que se instituíram e que o estudo em apreço veio revelar, juntamente com a revelação de relações familiares e afetivas dos doadores emigrantes, ou o modo como um objeto nos revela a tipo de vida e o estatuto do seu detentor.

Atos com objetivos práticos e materiais que se associam a rituais, como por exemplo, os rituais de posse que ocorrem quando se dá a passagem dum bem do testador para a Misericórdia do Porto, são relevados nesta obra. Apesar de não ser o propósito principal da autora consideramos que a importância e o espaço que atribuí aos rituais destas Irmandades constituem uma das linhas de força do seu estudo. Os rituais são produtores de significados, identificam os indivíduos através de práticas mais ou

menos estandardizadas aludindo a um propósito, geralmente moralizante, e reprodutor efetivo de conceitos, logo marcam de forma indelével a identidade das Misericórdias. Por isso, consideramos ser importante esta referência e o facto de lhe ser dedicado todo um capítulo. Embora, não possamos esquecer que Guisepppe Marcocci se debruçou sobre a questão dos rituais, muito recentemente, nos *Portugalia Monumenta Misericordiarium* no seu último volume (vol. 10), contudo Isabel dos Guimarães Sá trata-os numa perspetiva diferente, havendo ainda muito a fazer neste campo.

Embora o trabalho duma recensão passe pela avaliação do seu conteúdo e pertinência científica não gostaria de terminar sem enfatizar a clareza do ato discursivo. Para um académico a capacidade de investigação e a produção de inovação do saber é o mais importante, mas transmitir o conhecimento de forma clara e cativante, para nós é também muito importante, e esta obra é um bom exemplo de sucesso em termos de comunicação.

Outra característica, aliás presente em outras obras da autora, é a «transparência científica», apontando, sempre os aspetos que podem ser tratados por outros investigadores, revelando fontes pertinentes para cada um dos estudos que se encontram em aberto, ou em «work in progress», como refere.

O *Regresso dos Mortos*, ou seja, dos doadores que estão na origem do título deste livro, não tem apenas a ver com a economia da salvação das almas, mas também com o facto de que se garantia que o que não pudessem resolver em vida, seria resolvido pela Misericórdia, como a cobrança de dívidas, legados e heranças de bens a parentes ou alforrias de escravos. Em conclusão, estes doadores providenciaram o seu regresso ao mundo dos vivos para fazer popear a sua memória e jamais serem esquecidos, como bem salienta a autora.

RITA FERNANDA DO VALE PINTO PEDRAS

rimarvale@hotmail.com

ORCID: 0000-0001-6378-8227

https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_15

Luciano Aronne de Abreu e Paula Borges Santos (orgs.), *A era do corporativismo: regimes, representações e debates no Brasil e em Portugal*, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017, 209 p. ISBN: 9788539709694

A historiografia atual tem mostrado estar atenta, não apenas à importância de conferir uma nova abordagem ao estudo da temática do corporativismo, mas também à pertinência da ideia da transnacionalidade deste conceito. A obra aqui recenseada encaixa-se neste espírito de

trabalho, estabelecendo um diálogo interpretativo entre as experiências autoritárias dos dois lados do Atlântico – Portugal e Brasil – e de que forma o corporativismo constitui um dos pilares para a consolidação dos regimes salazarista e varguista. Como os organizadores referem na introdução, mais do que uma mera compilação de estudos, esta obra destaca-se pelo «caráter teórico-conceitual ou o olhar comparativo» (p. 8). Encontra-se repartida em duas partes: a primeira obedecendo à análise das «Representações e debates» (p. 17-149) enquanto a segunda se ocupa dos «Regimes e instituições» (p. 150-305), sendo antecedida de um prefácio da autoria de Fernando Rosas.

Este prefácio parte ao encontro de compreender «o corporativismo enquanto categoria histórica», historicizando este tema e fornecendo elementos que permitam a sua compreensão concreta. Rosas salienta algumas ideias-chave, nomeadamente o contexto histórico em que o corporativismo emerge (a crise dos sistemas demoliberais) e o seu «tríplice propósito» (anulação da conflituosidade social, regulação estatal da economia, instrumento de inculcação ideológica e de vigilância). Estes são fatores que o levam a diferenciar a regulação de interesses decorrente dos fascismos e das democracias. Nas suas palavras, «nas sociedades democráticas há gestão plural e democrática dos conflitos de classe (quando há), e não o reencontro, subliminarmente sugerido pela abordagem neocorporativa, como uma ordem natural» (p. 14).

Findo o prefácio, inicia-se a primeira parte da obra que abre com um artigo de Ernesto Castro Leal, «Organicismo e corporativismo em Portugal (1910-1926)» que corresponde à análise da «inscrição de ideias e práticas orgânicas sobre representação política dos interesses organizados» (p. 17). Este texto é particularmente relevante pois confere um substrato mais antigo às ideias corporativas, concluindo-se que o organicismo não constitui novidade aquando da emergência do salazarismo, percorrendo a I República, em diferentes momentos e em diferentes quadrantes, desde os programas partidários, passando pelo debate em torno da Constituição de 1911 até ao estertor do regime, em grupos católicos ou os seareiros.

Em seguida encontra-se o artigo de José Maria Brandão de Brito que faz uso de uma interrogação para título, “Uma escola corporativa portuguesa?”. Segundo o autor, tal pergunta tem como resposta «um inequívoco, sim» (p. 59), apresentando ao longo deste trabalho os elementos diferenciadores da doutrina corporativa portuguesa (a equiparação de capital e trabalho em termos de dimensão social e o papel reservado ao Estado), a sua originalidade em comparação com outros regimes de feição corporativa, sem esquecer a redefinição programática sofrida no segundo pós-guerra, na chamada «segunda arrancada».

O artigo de Álvaro Garrido, com o título «O corporativismo na História e nas Ciências Sociais: uma reflexão teórica partindo do caso português»,

fornece elementos vários na senda de atribuir ao corporativismo uma base historiográfica. Para Garrido, deverá ser feita a destriça entre neocorporativismo e corporativismo histórico, além de um esforço de comparação «de modo a permitir interpretações caso a caso e Estado a Estado» (p. 82). Todo o artigo é repositório de elementos que, não apenas explicam a essência das experiências corporativas, mas também quais os conceitos a usar no estudo de tal temática.

É com o estudo de Vera Alves Cepeda que encontramos o primeiro artigo que se debruça sobre o caso brasileiro: «Trajetórias do corporativismo no Brasil: teoria social, problemas económicos e efeitos políticos». A autora procura analisar como o corporativismo foi «uma ideia e fenómeno plural, dotado de mais de uma faceta e momento de existência» (p. 99). Pela sua argumentação, poder-se-á considerar que, tal como em Portugal, o autoritarismo brasileiro recupera as ideias orgânicas e corporativas que percorriam diversos círculos intelectuais, atribuindo-lhe uma feição constitucionalmente normativa e usando-as como um reforço da autoridade do regime de Getúlio Vargas.

Estabelecendo diálogo com o artigo que o precede mas num intuito analítico mais delimitado, segue-se o artigo de Luciano Aronne de Abreu, com que é iniciada a segunda parte do livro. Este estudo intitulado «Iberismo e corporativismo: a «verdadeira» nação brasileira segundo Oliveira Viana» procura inscrever o pensamento de Oliveira Viana nas ideias corporativas brasileiras. Abreu demonstra como, para Viana, a experiência colonial europeia era a explicação para os problemas do Brasil dos anos 20 e que o corporativismo possuía uma capacidade redentora dos problemas económicos, sociais e até raciais.

Retomando a análise do corporativismo português, temos o estudo de António de Araújo, «Portugal, 1933: uma experiência de constitucionalismo autoritário» que escrutina o contexto de formação e a natureza corporativa da Constituição Política de 1933. No campo da teorização e aplicação dos princípios constitucionais, o artigo de Paula Borges Santos, subordinado ao tema «A problemática da representação política e da representação de interesses no autoritarismo português (1933-1974)», foca esta situação numa perspetiva das câmaras de representação política, demonstrando como o modelo de representação se manteve durante todo o regime. A autora conclui que, não obstante mudanças endógenas e exógenas, «o projeto corporativo do Estado, ao longo de toda a ditadura, nunca teve uma dimensão política forte. Por essa razão, a representação orgânica nunca foi exigida pela classe política dirigente, a não ser após o fim da Segunda Guerra Mundial» (p. 237-238).

O trabalho de Cássio Albernaz, «Os Conselhos Técnicos na ditadura brasileira: autoritarismo e planeamento na estrutura estatal (1964-1982)» revela como a economia planificada foi uma das formas encontradas pela

Ditadura Militar brasileira para alcançar níveis de desenvolvimento mais elevados. Igualmente o artigo demonstra como a representação de interesses recupera elementos associados ao corporativismo, nomeadamente a centralização de funções e coordenação estatal na resolução e implementação de políticas económicas.

A obra encerra com a temática da integração e controlo do poder local na orgânica administrativa do Estado Novo. É com o contributo de António Rafael Amaro, no artigo «Corporativismo e representação política das autarquias em Portugal durante o Estado Novo (1936-1959)» que é revelada uma das problemáticas a que o regime autoritário português tentou dar cobro, mas de forma ambivalente. A organicidade pretendida na representação e administração dos municípios e províncias acabou por ser subvertida numa clara demonstração da prevalência do princípio do «controlo efetivo, pelo governo central, dos poderes periféricos» (p. 302).

Em síntese, a obra da qual deixamos as precedentes notas de leitura trata-se de um trabalho sólido, metodologicamente rigoroso, alicerçado na mais recente investigação sobre a temática e que convida a reflexões várias. Elenca ainda os contributos teóricos subjacentes à adoção e implementação do corporativismo e demonstra ainda como tal projeto se revestiu mais como mecanismo de consolidação dos regimes português e brasileiro do que uma ideia emergente da sociedade civil. Desta forma, e através desta leitura com a colaboração de vários autores, é possível ver que o corporativismo foi adquirindo uma certa plasticidade, moldando-se em várias territorialidades, adaptando-se a outros contextos e suscitando debates diversos.

LEONARDO ABOIM PIRES

leonardopires5@hotmail.com

Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa

ORCID: [org/0000-0001-6033-350X](https://orcid.org/0000-0001-6033-350X)

https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_16

Marc Ferro, *A Cegueira – Uma outra história do nosso mundo*, Amadora, Cavalo de Ferro, 2017, 445 p., ISBN 978-989-623-243-6.

A Cegueira, de Marc Ferro, é um ensaio de fundo historiográfico que aborda a generalidade do século XX europeu, em particular as grandes transformações sociopolíticas, e alguns dos grandes debates do início do novo milénio.

Com enfoque no século francês, a narrativa constitui-se essencialmente a partir de dois vetores: por um lado, a *negação* e, por outro, a *credulidade* de cidadãos comuns, dirigentes políticos e intelectuais perante a iminência

de convulsões políticas e das tragédias sociais representadas por regimes políticos totalitários. Nesse sentido, a obra remete-nos, por exemplo, para a «cegueira» do conservador Alain Peyrefitte, ministro da Educação de De Gaulle que, semanas antes da explosão de Maio de 68 afirmava que «aquilo de mais se orgulhava era a sua ação na Educação Nacional» (p. 18), ou de Léon Blum, principal dirigente do Partido Socialista francês, que após as eleições alemãs do final de 1932 declarava que Hitler estava então «excluído da esperança do poder». Ainda sobre o ascensão do nazismo, Ferro lembra que a falta de clarividência não era um defeito apenas de Blum ou dos socialistas franceses: *L'action Française* referia-se ao «crepúsculo de Hitler» depois do partido nazi passar de 37% a 31% dos votos; o Quai d'Orsay salientava que «a desagregação do movimento prossegue em movimento rápido»; meses depois, Manouïlski, dirigente do *Comitern*, observava a presidência de Hitler como um «sucesso [...] passageiro, uma anomalia efémera» (p. 107).

Ferro é também exaustivo relativamente ao que denomina de «paixão do século» (p. 49) – o comunismo –, nomeadamente em relação à «paixão crédula», nas palavras de Derrida, que os intelectuais marxistas ou próximos do marxismo nutriam relativamente à URSS de Estaline, Krushov, Brejnev e, mais tarde, à China de Mao. É nesse quadro que o autor aproveita as palavras de Egdar Morin sobre o «auto-engano sincero» e o desmaio e paralisia de militantes comunistas polacos enquanto ouviam excertos do «relatório Krushov», em fevereiro de 1956 (p. 194).

Claro que Ferro não reserva cegueiras ou credulidades apenas ao estalinismo ou ao nazismo mas também a largos setores liberais. Nesse sentido, e com uma pequena incursão no século XXI, o autor cita um artigo do *Financial Times*, de 7 de janeiro de 2001, sobre a economia Grécia: «Como as trocas com a Grécia serão doravante feitas em euros, poucos chorarão o desaparecimento do dracma. Pertencer à Zona Euro é a garantia de uma estabilidade económica a longo prazo» (p. 95).

O autor retoma ainda o tema do livro *Cinema e História* procurando tornar evidente o papel da *sétima arte* na formação de ideias hegemónicas que nem sempre correspondem à realidade histórica. O filme alemão *A Queda – Hitler e o fim do terceiro Reich*, de Oliver Hirschbiegel, é, para Ferro, disso exemplo. Nesta longa-metragem «o espectador é convidado a identificar-se com os defensores da capital alemã, soldados, oficiais e generais» (p. 380), os mesmos que torturaram e assassinaram milhões de pessoas. Paralelamente o autor francês refere como o filme *E Tudo o Vento Levou*, realizado e exibido num regime democrático, se apresenta sem «tomar partido» sobre o contexto político que lhe dá forma, a Guerra Civil Americana, desprezando-a e referindo-a apenas «para estigmatizar o conflito enquanto tal». Para Ferro, o filme de Margaret Mitchell é «um filme-obnubilação» (p. 382).

Se os primeiros capítulos do livro estão praticamente circunscritos à história do século XX e à sua análise, os últimos reservam-se à posição política e intelectual do cidadão e historiador perante o século que há pouco começou. Ferro aborda assim questões-chave do nosso século como o populismo – que, segundo o próprio, traduz-se na «hostilidade [das classes populares] contra as elites», alimentada pelo «ressentimento» (p. 334) –; a comunicação social, em particular a «televisão da insignificância» (p. 369) e da «religião do direto» (p. 370) – à mercê das «leis do mercado» e que exige do «cidadão» o «dever [...] de se questionar» sobre a forma «como é informado» (p. 366) –; ou a «cegueira cruzada» dos dirigentes políticos contemporâneos embrenhados de «preconceitos nacionalistas» (p. 346).

No final do livro, Ferro reproduz um texto relevantíssimo cedido por Maya Goyet colocando em causa o «politicamente correto» nos regimes democráticos, ou seja, os subterfúgios da linguagem política – à imagem da *novilíngua* de George Orwell –, em particular, os que neutralizam a questão política e semântica da pobreza e da miséria, em particular as siglas – em Portugal, por exemplo, o RSI (Rendimento Social de Inserção). Para Goyet, «com a crise e o espetacular aumento de gente sem casa ou apartamento, foi preciso encontrar novas estratégias de evitamento». Em jeito de conclusão, Goyet afirma que «a denominação controlada põe em cheque a realidade. E conduz à cegueira...» (p. 434-439). Os resultados, sabemos, poderão ser imprevisíveis.

Por fim, crê-se da maior justiça sublinhar a forma como Ferro denuncia o apagamento de Leon Trotsky na história da Rússia no fim do livro. No entanto, não obstante os méritos de *A Cegueira*, Marc Ferro não faz jus a tal denúncia e ao seu vasto conhecimento sobre a União Soviética, descartando da narrativa o dirigente político que, além de se encontrar no centro dos grandes debates do século XX, evidenciou, para utilizar as próprias palavras do autor, uma «clarividência profética» (p. 17). Como afirma o historiador francês no início da obra, «a capacidade de previsão [...] só pode decorrer da capacidade de análise» (p. 22). Nesse sentido, deveria ser referido que, ao contrário do que afirma Ferro, o «sucesso» da revolução russa não foi assim tão «inesperado» (p. 49). Desde a Revolução de 1905 que Trotsky vinha anunciado a real possibilidade da Rússia sofrer uma revolução de carácter socialista. Em segundo lugar, também ao contrário do autor francês, o pacto germano-soviético não se encontra entre os acontecimentos «fulminantes» (p. 17) que apareceram súbita e surpreendentemente. Desde a primeira metade da década de 1930 que o antigo dirigente bolchevique vinha alertando para um pacto do género entre os dois regimes totalitários. Ferro volta a equivocarse aquando da referência ao fim da União Soviética afirmando que «à excepção de duas vozes isoladas [Andrei Amalrik, em 1970, e Emmanuel Todd, em 1976] ninguém imaginava o fim do regime

comunista, uma revolução sem revolucionários» (p. 295). Ora, talvez seja verdade que durante a década de 1980 fossem poucos os que imaginavam o fim da União Soviética. No entanto, ao longo da década de 1930 o autor de *A Revolução Traída* afirmava que as contradições encerradas pelo regime de Estaline levariam à restauração do capitalismo na União Soviética caso uma revolução política não eliminasse a alegada casta burocrática dirigente. Trotsky voltaria a estar certo, inclusivamente na tese de que os antigos burocratas seriam os novos capitalistas.

Curiosamente, este apagamento de Trotsky não tem paralelo nas também recentemente publicadas *Memórias*, de Raymond Aron. O autor de *O Ópio dos Intelectuais* recorda os artigos da sua autoria em 1933, nos quais afirmava, por exemplo: «creio ser justa a interpretação que Trotsky propõe da política nazi, com uma ressalva: não penso que os planos do ditador sejam tão precisos e tão claros» (Aron 2018: 70). Mas eram. Aron reconhece o seu erro *a posteriori*. Trotsky tinha razão. A «clarividência profética» (p. 17) que Ferro admite em alguns, não a admite a Trotsky. E esse é o principal erro.

Em todo o caso, *A Cegueira* revela-se um excelente livro para todos os que pretendem um olhar autoral sobre o século XX, mais focado na interpretação dos acontecimentos por parte dos diversos agentes da História do que propriamente dos acontecimentos em si.

Bibliografia:

- Aron, Raymond (2018). *Memórias*. Lisboa: Guerra & Paz, p. 70.
Ferro, Marc (2017). *A Cegueira – Uma outra história do nosso mundo*. Amadora: Cavalo de Ferro.

JOÃO MOREIRA

joaomoreira.iscte@gmail.com

Instituto de Ciências Sociais e Humanas – Universidade de Lisboa

ORCID: 0000-0002-2408-3790

https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_17

Peter Frankopan, *As Rotas da Seda: uma nova história do mundo*, Lisboa, Relógio D'Água, 2018, 726 p., ISBN: 9789899980730

Publicado originalmente em 2015 e traduzido para português em março de 2018 com a chancela da Ítaca, Relógio D'Água, *As Rotas da Seda* de Peter Frankopan, que conheceu um notável sucesso internacional, é a todos os

níveis um livro ambicioso. Professor em Oxford, onde dirige o Centro de Investigação Bizantina e leciona História Global, o autor propôs-se escrever nada menos que «uma nova história do mundo». Rejeitando o eurocentrismo e o «mantra do triunfo político, cultural e moral do Ocidente» (p. 14), o historiador centra o seu olhar na região «que se estende em traços largos das costas orientais do Mediterrâneo ao mar Negro e aos Himalaias» e que abrange estados como o Irão, o Iraque, o Afeganistão, a Síria, a Rússia e os países do Cáucaso. Para Frankopan é aqui a «encruzilhada da própria civilização» (p. 15), berço das religiões do Livro, do budismo e do hinduísmo, palco principal das redes onde circulavam e circulam mercadorias, recursos, pessoas e ideias; redes que o geólogo Ferdinand von Richthofen batizou no último quartel do século XIX como Rotas da Seda.

Recorrendo a uma panóplia multilíngue de fontes e de bibliografia (que a profusão de notas atesta), o historiador de Oxford traça um percurso onde o fio condutor é o domínio das rotas comerciais por diferentes impérios, cuja sucessão ao longo do tempo não deixará de nos lembrar o estatuto transitório dos vitoriosos. Esta é uma história de poder, onde a guerra e a luta pelo domínio dos recursos têm o papel principal.

As primeiras páginas, e não por acaso, mostram-nos o esplendor do Império Persa e a razão pela qual Alexandre o conquistou: o Ocidente não lhe interessava, pois a «Europa nada tinha a oferecer» (p. 24). Também Roma assentou o seu êxito e glória na captura do Egito e na sua expansão para Oriente, e não nas suas províncias ocidentais. Invasores como os Rus' ou os Mongóis não estavam interessados na Europa Ocidental, mas sim no Oriente e nas cidades que estabeleciam as ligações das Rotas da Seda. Frankopan mostra exemplarmente como o Oriente floresceu, com novas e velhas rotas, onde transitaram as mais diversas mercadorias – seda, especiarias, produtos de luxo e um intenso e lucrativo negócio de escravos –, ao mesmo tempo que foram o veículo de entrada dos invasores que desejavam o seu domínio.

As rivalidades entre o Império Romano do Oriente e o Império Persa, e as lutas internas entre os cristãos – uma oportunidade perdida, considera Frankopan, para um Oriente que poderia ser cristão – são o pano de fundo da ascensão do Islão. O sucesso da expansão do Islamismo, ao propor uma «nova identidade» ao mundo Árabe (p. 100), é explicado em grande medida pela tolerância religiosa, que permitiu a convivência pacífica entre os conquistadores e as populações, mas também pela mensagem de unificação. É a época dourada do mundo árabe, onde a riqueza alimentou um período de inegável fulgor intelectual – na Literatura, na Álgebra, na Astronomia ou na Medicina.

O mundo girava em torno do Oriente, como as Cruzadas o demonstram. Mais do que uma guerra religiosa – memória que perdura na Europa –, as Cruzadas foram uma «maneira de obter grandes fortunas e poder» (p. 169).

Contribuíram para o florescimento das economias europeias e em especial das cidades italianas, que se transformaram em «potências internacionais» (p. 172). Mais tarde, e sobre os escombros da peste negra e do efeito catalisador que esta representou – do ponto de vista social e económico –, inicia-se um processo de mudança que com a ascensão dos impérios ibéricos, no século XV, mudará o «centro de gravidade» para o Ocidente (p. 236).

Espanha e Portugal ligam o mundo, criam novas rotas, expandem-nas e por vezes substituem-nas e impulsionam a Europa para o «centro do palco» (p. 237). É sobre este processo de mudança, que abarca a ascensão e queda dos impérios ibéricos, o despertar das potências do Norte da Europa, e que nos conduz até às portas da primeira grande guerra, que Frankopan dedica cerca de um quinto do livro. Não se espere encontrar alguns dos marcos mais familiares deste período histórico (apenas dois exemplos, a Reforma protestante é praticamente ausente e a Revolução Francesa é referida uma vez e de passagem). O que encontramos é um relato sobre as novas rotas abertas pelos conquistadores espanhóis, que inundaram de prata, ouro, pedras preciosas e tesouros artísticos a Europa. Este fluxo, em combinação com a nova rota marítima ao longo da costa de África – aberta pelos portugueses – permitiu não só o florescimento da Europa, mas também do Oriente – sobretudo Índia e China – onde as riquezas do Novo Mundo chegavam na proporção das exigências de luxo de uma Europa em crescimento.

No entanto, o preço foi elevado. A construção dos grandes impérios foi feita «com base na capacidade de infligir a violência em grande escala» (p. 237). Para Frankopan, o Iluminismo e a Idade da Razão não resultaram de uma evolução do pensamento que progressivamente rumou em direção à «democracia, às liberdades cívicas e aos direitos humanos» (p. 237). Não existiu uma qualquer cadeia que ligou Atenas e Roma à Europa da Idade Moderna, essa é uma construção que escolheu «seletivamente o passado de maneira a criar uma história». O Renascimento é, na verdade, «um primeiro nascimento» (p. 255).

A era dourada do Império britânico e a Independência da América em 1776, constituem o prelúdio para um contínuo de guerras e conflitos que atravessam o século XX e XXI, e à qual o autor dedica cerca de metade do livro, cujo palco é sobretudo o Oriente. A análise e interpretação deste período é feita à luz da luta pelo domínio dos territórios e dos recursos a eles associados: das causas mais profundas das duas grandes guerras (de acordo com Frankopan, não só a invasão da Rússia pelas tropas alemãs visou o acesso ao trigo da Ucrânia, como a sua escassez foi um dos motivos da Solução Final), passando pela Guerra Fria (para o historiador, a arena principal não foi a Europa de Leste ou Berlim, mas «o flanco meridional da União Soviética», p. 487) e pelos conflitos mais recentes no Irão, no Iraque ou no Afeganistão.

O petróleo, personagem principal das novas rotas comerciais (a renegociação das concessões petrolíferas, imposta nos finais da década de 40 pelos países produtores de petróleo, teve um «impacto semelhante à descoberta das Américas e à redistribuição da riqueza global que lhe seguiu», p. 465) e as lutas pelo seu domínio, fazem nascer, por sua vez, novas e obscuras rotas, como as da venda de armamento e tecnologia nuclear.

O retrato dos Impérios – do Britânico e do Americano – está muito longe de ser favorável, situando-se entre o cinismo, a arrogância e a mais pura das incompetências, originando o que o autor denomina, e não sem razão, «a rota da tragédia». No fundo, a sucessão de eventos que o mundo tem vindo a assistir desde os anos 90, resultado da «falta de perspetiva sobre a História global» (p. 574).

Na sua conclusão, e olhando para o tempo presente, Frankopan alerta para o surgimento de uma nova rota da seda, já presente entre nós, que recoloca o centro do mundo na Ásia Central e na China. É aqui, na China, que paulatinamente se constrói um novo império, tendo por base uma velha estratégia, a aquisição e domínio dos recursos naturais e a construção de redes, sejam elas as conhecidas redes de transporte ou as modernas redes de telecomunicações.

As *Rotas da Seda* de Peter Frankopan é um bom livro de história, com o qual se aprende muito. Bem escrito, está repleto de pequenos detalhes e curiosidades, que tornam o texto vivo e extremamente apelativo (a descrição dos portugueses do século XV, feita por um visitante polaco, arrancará certamente alguns sorrisos aos leitores). Outra das qualidades do livro, é o arrojo na tomada de algumas posições controversas. Porém, há que assinalar alguns aspetos, que me merecem um olhar mais crítico. Em primeiro lugar, as ausências notórias dos continentes americano (com exceção dos Estados Unidos da América) e africano (onde apenas o Egito merece menção) numa história do mundo. Mas também outras ausências são dignas de registo, como é o caso do Império francês. Sendo evidente que um estudo de longa duração tem que necessariamente implicar um processo de seleção, talvez o subtítulo devesse ser um pouco menos ambicioso. Em segundo lugar, há um notório desequilíbrio no livro, que dedica metade das suas páginas ao longo século XX. Por último e quanto a mim o maior problema do livro, reside em alguns juízos que o autor emite, nem sempre isentos de uma dualidade de critérios.

Não negando o papel ativo da Europa na exploração do outro – fosse na América, fosse em África ou na Ásia –, nem que a sua ascensão acarretou «um terrível sofrimento às terras recentemente descobertas» (p. 237), a afirmação do autor que a «era dourada» europeia produziu arte e literatura «forjada pela violência» (p. 299) é no mínimo tendenciosa. Primeiro, porque que se aplica, igualmente, a outras geografias: das pirâmides do Egito, à arte do Império

Islâmico. Segundo, por ser também aplicável a outros tempos, qual a razão para não se estender esse raciocínio aos castelos feudais? À Grécia antiga? A Roma? Aos regimes autocráticos da Ásia Central? À Rússia? Por fim, por ser um juízo que ou não tem consequências – a violência tem demasiadas cambiantes – ou implica a desvalorização e secundarização dessa arte, o que me parece um caminho perigoso e que suporta radicalizações estéreis.

O espectro da violência é um tema caro a Frankopan, que vê a Europa como o «continente mais agressivo, instável e menos voltado para a paz» (p. 298). A violência é, segundo o autor, a sua marca distintiva. Não se pode negar a história de violência da Europa. A questão é que está longe de estar sozinha, e idênticos juízos não são produzidos sobre os Rus', os Mongóis, o Império Islâmico ou o Império Soviético, por exemplo. Tenho muitas dúvidas que a Europa deva estar nesse pódio sozinha ou que se deva fazer esse pódio.

A quase ausência de referências à divisão fratricida do Islão, é um último aspeto que merece menção. É certo que Frankopan aborda as lutas internas do islamismo, mas de passagem e num capítulo onde mostra uma imagem de tolerância e de esplendor do Império Islâmico, na sua época dourada. Ora, a divisão entre xiitas e sunitas e a história de intolerância religiosa a ela associada atravessa os séculos e está hoje bem presente. Mas o autor não a equaciona, nem mesmo como um dos motivos para a instabilidade da região, a qual baseia e explica tão somente no imperialismo ocidental.

Em suma, Frankopan pretendeu cortar com uma perspetiva eurocentrista, mas o seu olhar é muitas vezes condicionado pelo peso de uma visão excessivamente negativa do Ocidente.

ANA SANTIAGO FARIA

anasantiagofaria@gmail.com

ORCID: 0000-0002-9257-118X

https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_18

Gunther Pallaver, Michael Gehler, Maurizio Cau, (eds.) (2018). *Populism, populists, and the crisis of political parties. A comparison of Italy, Austria, and Germany 1990-2015*. Bologna and Berlin, Società editrice il Mulino, Duncker & Humboldt, 2018, 338 p. ISBN 978-88-15-27571-4 | 978-3-428-15418-0

Partindo de estudos de caso em Itália, Áustria e Alemanha, esta publicação junta-se à extensa reflexão académica que nos últimos anos, por impulso da realidade política, se tem feito em torno do populismo e da alegada crise da(s) democracia(s) europeia(s). Como obra coletiva, traz alguma repetição de abordagens na conceptualização do populismo e determinação das

suas causas no primeiro capítulo, mas os outros dois oferecem estudos diversos sobre partidos e líderes populistas, do período entre 1990-2015, e a sua influência em *partidos europeus*. De uma análise comparativa aos casos apresentados, regista-se a existência de uma correlação entre fatores estruturais históricos e conjunturais concorrentes para a emergência dos recentes populismos.

A análise sobre a época mais recente, detonada com a crise económica e financeira de 2008, classificada como a terceira vaga de populismos na Europa do pós-guerra (p. 11-12), oferece elementos novos e pertinentes para a caracterização do populismo, que considero assumir uma nova dimensão relativamente às anteriores vagas. A publicação sairia enriquecida com uma abordagem agregadora e sistematizadora das tendências dos partidos em análise, o que seria pertinente para uma revisão teórica do populismo. Esta recensão tentará dar um contributo nesse sentido.

Entre várias conceptualizações existentes e diversidades ideológicas e partidárias, identificam-se denominadores comuns de populismo: a identificação do povo como elemento de soberania por excelência e, portanto, a refutação de esquemas institucionais de intermediação política e das elites governantes; daqui decorre uma rejeição da autoridade do estado, do poder político nacional e, também agora (afirmo), supranacional – característica mais recente. Berlusconi, para quem as elites governantes não deviam provir da política, mas emergir de qualidades já demonstradas noutros campos, como no desempenho empresarial – argumento legitimador da sua própria ascendência, é exemplo paradigmático (p. 169-171). A política torna-se assim no bode expiatório – aliás, a identificação de bodes expiatórios é um elemento típico da retórica populista. O impulso contra a autoridade do Estado desemboca no apelo a uma democracia direta, em que se observa uma mitificação do povo como comunidade homogénea, de uma só vontade, que o líder populista sabe interpretar e do qual é o representante.

Baseado nestas três características - 1) dicotomia entre povo e elites; 2) democracia igual a poder popular; 3) conceptualização de povo como corpo homogéneo (p. 63-80), Koen Abts e Rudi Laermans consideram mesmo o populismo como uma ideologia «fina», i.e., mínima. Ora, o constitucionalismo, apanágio das democracias contemporâneas, contraria estas premissas, enquadrando a soberania popular num sistema de mediação de poderes, desenhado para garantir o equilíbrio entre eles (p. 88). Em contraste, a soberania popular do populismo não tem limites.

Fazendo-se uma distinção entre três tipos de populismo – o de direita, o neoliberal e o social ou de esquerda (p. 63), parece-me que esta terceira vaga, cujas reivindicações são uma amálgama ideológica, aliando tradicionais demandas de esquerda e de direita a uma rápida evolução de posições, traz

a particular dificuldade de inserir os partidos nas tradicionais clivagens partidárias. Vejam-se os exemplos do finlandês «The Finns», do austríaco FPO (Freiheitliche Partei Österreichs – Partido da Liberdade da Áustria) do húngaro Fidesz (União Cívica Húngara) de Viktor Orbán, fundado em 1980 como partido liberal, tornando-se conservador e nacionalista nos últimos anos, ou do holandês PVV (Partij voor de Vrijheid – Partido para a Liberdade), que, só no âmbito sociocultural tem duas polarizações ideológicas, uma liberal (liberdade sexual, igualdade de género, eutanásia, seleção de embriões) e outra conservadora (não à imigração e preservação da identidade cultural), entre outros exemplos (p. 49-52).

A classificação de «partidos nacionais-liberais», como o norueguês FrP (Fremskrittspartiet – Partido do Progresso) e particularmente o PVV (p. 53-55), suscita um revisionismo do discurso político de etnicismo cultural, agora não definido por uma etnicidade biológica nacional, mas transnacional europeia, em defesa das matrizes judaico-cristãs ocidentais. Recupera-se assim a dicotomia milenar Europa-Ásia/Ocidente-Oriente/democracia-autocracia do pensamento filosófico e político da Europa, que perdura desde a antiguidade grega, agora reanimada pelos problemas sociais e securitários europeus desde 2015, com os fluxos migratórios e os ataques terroristas. É neste contexto que o conservadorismo emerge em partidos liberais em matéria sociocultural, o que, embora não haja análise nesse sentido na obra, aponto como consequência da integração europeia – a livre circulação na União Europeia (UE).

Notável é o facto de isto despertar uma comparação paradoxal na história da ideia de unidade europeia: se a necessidade de preservação da cristandade e da tradição greco-romana foi outrora motivo de apelos a uma unidade política europeia (desde o século XIII com a reivindicação de soberania estatal relativamente ao Império), agora a unidade política conseguida com a integração europeia é o motivo da ameaça a essa mesma identidade. Disto é expressão o discurso de Geert Wilders, líder do PVV, considerado como «um precursor do populismo do século XXI» quando comparado com o populismo nacionalista dos anos 70 e 80. Assim, o populismo de direita não pode já ser encarado como um mero «disfarce de velhos extremismos de direita sobreviventes à Segunda Guerra Mundial» (p. 47), embora aí se possa identificar uma raiz sociopolítica em alguns casos, como no do FPO. Evidencia-se antes como um acumular de insatisfações com as disfunções dos sistemas democráticos nacionais, da integração europeia e globalização. Jorg Haider, o líder do FPO, só após ter assumido uma vertente liberal, para disfarçar as raízes nazistas, e com um discurso anti-imigração, que responde ao contexto dos finais de 90, é que fez subir consideravelmente o partido nas urnas. Os eleitores não respondem aos anteriores dogmas fascistas, mas a uma renovação

de discurso, que embora possam mascarar os resquícios dessa ideologia, se pretende oferecer soluções para a complexidade dos problemas sociais.

Já a comparação da Forza Itália (FI) de Berlusconi com a Liga Norte (LN), no mesmo país, é demonstrativa do paradigma entre um velho e novo populismo na Europa: se as fragilidades do sistema político nacional vigente foram um propulsor do populismo, os efeitos da europeização da política nacional parece-me atualmente um fator mais forte. Enquanto o sucesso da FI emerge de um contexto nacional particular (da crise político-partidária dos anos 90 em Itália, auxiliado pela notoriedade de Berlusconi, enquanto empresário e antigo presidente do AC Milan, pelas alianças feitas à direita e pelos média) (p. 157-76), a etno-regionalista LN, criada em 1991, torna-se um partido pivô importante em coligações governamentais não só com a decadência da FI e da democracia-cristã, mas quando enceta uma estratégia nacional a partir de 2011, com Matteo Salvini, que capitalizará eleitoralmente a crítica à governação económica e monetária da UE (p. 139-53). A política europeia torna-se um elemento agregador do estado italiano, levando o partido a suplantar a sua raiz regionalista (p. 148). Por oposição aos anos 90 e inícios de 2000 – em que a integração monetária da UE era o *Cavalo de Tróia* da estratégia secessionista e federalista contra o estado italiano «despesista» e «centralista», 2008 marca o início do discurso eurocético da LN, a contestar a perda de soberania monetária nacional, fazendo disparar a sua representatividade eleitoral.

Para a AfD (Alternative für Deutschland – Alternativa para a Alemanha), a gestão das dívidas soberanas foi também um momento alto de populismo, em posição contraposta ao congénere italiano. Sob visão neoliberal, não contestando as regras de uma União Económica e Monetária (UEM) concebida à medida alemã, propunha expulsar os incumpridores, como a Grécia, visão assente numa conceção do virtuosismo dos povos do Norte *versus* os do Sul da Europa. Apesar da origem da dicotomia estar nas clivagens económicas expostas pela estrutura da UEM na conjuntura da crise, acaba por desembocar num discurso político etno-cultural. A crise de refugiados e os ataques terroristas vieram catapultar ainda mais os resultados eleitorais estatais da AfD (p. 202-208).

Apesar da perspetiva não ter uma análise direcionada na obra, concluo, pelos casos apresentados, que a europeização do espaço político doméstico alavancou o crescimento e aparecimento de partidos populistas, traduzindo-se em alguma inovação generalizada das demandas desde o pós-Segunda Guerra Mundial (IIGM), como a refuta de poderes supranacionais e renovação de conceptualizações etno-culturais. O discurso islamofóbico, anti-imigração, remete-nos para um nacionalismo europeu – não para um conflito entre nações, mas entre civilizações. É a evidência política do «choque de civilizações», reproduzida por outros partidos além do PVV, como o

FPO, o Fidesz e a Frente Nacional de Marie Le Pen, com a sua estratégia de «desfascização» do partido.

E quais as causas do populismo, questão a que a obra tenta responder? (p. 303). A UE, com a sua incapacidade de solução para as crises europeias, é posta em xeque no discurso populista e aí encontra-se uma delas. Pese embora as disfunções político-institucionais da UE, considero que essa incapacidade e esta última vaga populista são o culminar de uma latente inércia programática dos partidos do sistema de responder a mudanças macroestruturais socioeconómicas e políticas iniciadas desde os finais dos anos 70. O excepcional crescimento económico das primeiras três décadas do pós-guerra na Europa permitiu um certo consenso partidário para construir o Estado-providência, motivado pelos contrabalços da Guerra Fria. Mas a partir de finais de 70, com o abrandamento do crescimento económico e as múltiplas crises petrolíferas, o aprofundamento da liberalização económica e financeira a nível internacional é a resposta política encontrada, ao abrigo de um consenso partidário. Por outro lado, a terciarização e desproletarização» da sociedade vêm diversificar as demandas eleitorais, às quais respondem os *catch-all parties*, os mesmos que existem desde a IIGM, nos quais se tem verificado um decréscimo de polarização ideológica (p. 10). O papel da concertação social, dos sindicatos e das confederações patronais na negociação política é cada vez mais ocupado por corporações económicas e financeiras mundiais com poder de persuasão dos processos políticos. O resultado é um paulatino dismantelamento das estruturas do Estado-social e uma crescente despolitização do espaço doméstico.

Os partidos que no final da IIGM se identificam com o Estado-providência e uma visão reguladora de mercado, mostram-se incapazes, face à crescente tendência de internacionalização económica, de uma revisão programática que respondesse aos desafios da liberalização e da globalização. A *terceira via* de Tony Blair é um exemplo paradigmático – apresenta-se como um revisionismo do trabalhismo, mas evidenciou mais uma acomodação aos preceitos da privatização. A integração monetária na UE é um exemplo da tendência neoliberal, com um consenso em torno do monetarismo, com as regras próprias da zona euro a acentuar a despolitização da política económica nacional. Daqui resulta um sentimento de não representação dos eleitores, o que permite entender melhor a ideia geral de que os populistas respondem aos perdedores da globalização (p. 303). A terceira vaga de populismo parece assim responder a esta macroestrutura histórica.

E podem os populismos ser um perigo ou um corretivo para a democracia, como se pergunta no livro? São apresentados na obra casos de partidos que são acomodados nos respetivos sistemas democráticos existentes, que chegam a coligações parlamentares e governamentais, com potenciais consequências negativas na preservação dos valores que inspiraram o liberalismo político.

Mas, se alguns casos são inevitáveis pelas idiossincrasias da democracia, como o governo eleito do Fidesz, na Hungria, já o facto de o PEE (Partido Popular Europeu) continuar a tolerar este partido no seu grupo por meras razões estratégicas eleitorais (p. 250-251) é um presságio de acomodação e cumplicidade do sistema para com o populismo.

Tendo, porém, a crer que os populismos também podem ser um corretivo da democracia, no sentido em que pode despertar uma reestruturação organizativa e ideológica nos partidos de sistema, com reflexo institucional. Veja-se como nos últimos anos a Comissão Europeia iniciou uma série de iniciativas (ainda que sobretudo de cariz proclamatório) para aprofundar (ou criar de facto) uma dimensão social e reguladora da UE. O rumo que as políticas nacionais e europeias tomarem aclarará uma resposta à questão.

Esta obra pode ser uma base para um estudo comparativo e continuado sobre os efeitos do populismo. Carece de uma visão sistematizadora das tendências gerais e confluências entre os partidos em análise, que contribua para uma revisão teórica do populismo, o que se tentou fazer nesta recensão. Para um conhecimento mais aprofundado e diversificado do fenómeno, deve juntar-se à leitura de outras obras, nomeadamente que ofereçam o estudo sobre partidos populistas com uma índole de esquerda no contexto de alguns países da UE, com realidades domésticas diferentes de Itália, Áustria e Alemanha.

DINA SEBASTIÃO

dinasebastiao@gmail.com

FLUC-UC

CEIS20-UC

ORCID: 0000-0001-8988-5893

https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_19

NORMAS PARA OS AUTORES

1. Submissão de artigos e resenções

Os artigos e as resenções propostos para publicação devem ser originais e seguir as normas de redação para autores adotadas pela revista. Serão objeto de rigorosa arbitragem científica, que compreende a triagem inicial da direção editorial e a revisão anónima de, pelo menos, dois pares. Todo o processo seguirá o Código de ética. Guia de boas práticas para editores de revistas da Universidade de Coimbra (Políticas editoriais)

Deverão ser remetidos para ihti@fl.uc.pt, com explicitação dos seguintes dados:

- nome do autor;
- afiliação académica;
- ORCID do autor
- endereço electrónico;

Materiais em formato não digital serão enviados para:

Revista de História das Ideias - IHTI

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Largo da Porta Férrea

3004-530 Coimbra (Portugal)

2. Publicação de artigos

2.1. Apresentação e extensão do texto

Admitem-se artigos escritos em português, inglês, francês, espanhol e italiano. A sua extensão não deverá exceder os 50 000 caracteres com espaços no total, compreendidos resumo, notas, bibliografia, etc.

No início do artigo, constarão:

- a) título, na língua em que o artigo é escrito e em inglês, alinhado ao centro ou justificado, a negrito, e tipo de letra Arial Bold com o tamanho de 14 pontos;
- b) Nome do autor, endereço de correio eletrónico, ORCID e instituição a que pertence (no caso de o autor pertencer a várias instituições, podem ser referidas duas delas) em parágrafos sucessivos;
- c) Resumo, até 150 palavras, em Arial tamanho 10 pt, escrito na língua em que o artigo é escrito e em inglês, ou, caso o artigo seja escrito em inglês, numa outra língua admitida pela revista;
- d) Lista de cinco palavras-chave em inglês e na língua utilizada no resumo.
- e) No final do artigo, constará uma bibliografia limitada aos títulos citados.
- f) As notas de rodapé serão breves, introduzindo esclarecimentos ou comentários pontuais, e a matéria essencial ficará contida no próprio texto. A chamada surge antes do sinal de pontuação

2.2. Formatação do texto

Deve ser formatado em Microsoft Office Word, tamanho A4 com margens superior e inferior a 22 mm e laterais a 24 mm, alinhamento do texto justificado, início de parágrafo a 5 mm e espaçamento entre as linhas de 16.36 pontos, tipo de letra Arial, com o tamanho de 10 pontos e numeração de páginas e de notas sequencial.

Os subtítulos, sem qualquer numeração, serão formatados em Arial Bold, tamanho 9,5 pt, alinhamento à esquerda.

Não haverá sublinhados, nem outros negritos além dos títulos.

As citações serão feitas entre aspas portuguesas (« »), exceto se excederem as três linhas, caso em que devem ser destacadas do texto por um espaço, com o tamanho de letra de 9 pontos, acompanhadas pela referência à obra citada de forma abreviada.

As notas de rodapé deverão ser apresentadas em Arial, tamanho de 8 pontos, espaçamento de 10 pontos, alinhamento justificado e numeração seguida.

Todas as hiperligações deverão ser removidas.

Gráficos, tabelas, mapas e eventuais ilustrações serão executados em Ilustrador e gravados no seu formato nativo (extensão.ai <http://xn--extenso-2wa.ai>). Os gráficos também poderão ser executados em Excel, desde que os mesmos sejam gravados como imagem em formato TIFF. Para fotografias, requer-se o modo CMYK, em formato TIFF e com 300 dpi de resolução e a dimensão de 16x23cm.

Cada item será remetido em ficheiro autónomo com indicação, no texto, do local onde deve ser inserido.

Cabe ao autor a responsabilidade de obter a competente autorização para publicação de imagens sujeitas a direitos de autor.

2.3. Organização da bibliografia final

Na bibliografia final, sempre que o mesmo autor é citado mais do que uma vez, em vez do nome deve figurar « – ».

Monografias:

Benrekassa, Georges (1995). *Le Langage des Lumières. Concepts et savoir de la langue*. Paris: PUF.

Simões, Ana, Diogo, Maria Paula, Carneiro, Ana (2006). *Cidadão do Mundo. Uma biografia científica do abade Correia da Serra*. Porto: Porto Editora.

Sousa, Manuela Augusta Pereira, Feliciano, José da Rocha eds. (2003). *A filologia na era da informática*. Porto: Associação de Livrários.

Artigos:

Figueiredo, António (1988). "Alterações climáticas em Portugal", in Antónia Vieira Simões (ed.), *Impactos da oscilação climática no Atlântico Norte*. Évora: Muralha, 3-34.

Moreira, Alberta Maria Reis (1994). "D. Miguel do Couto e a arquitectura militar do Renascimento em Portugal", *Revista de História da Arte*, 13, 111-123.

Os itens são ordenados alfabeticamente pelo apelido do autor, sem maiúsculas nem versaletes, respeitando o nome com que o autor se apresenta. Será evitada a numeração romana.

Páginas e sítios em linha devem, tanto quanto possível, conter as indicações bibliográficas de autor, título e data. É imprescindível a indicação do URL e da última data de acesso.

2. 4. Citação abreviada

A indicação de um passo ou de uma obra será feita de forma abreviada preferencialmente no texto segundo o modelo autor e data (apelido do autor data: página). Por exemplo (Anúnciação 2003: 25).

Serão usadas as abreviaturas: id., et al., ed., eds., coord., trad., org., intr., pref., posf., ib., cit., ad loc., cf., v., in (reservado a obras coletivas), apud, s.d., s.l, s.n., s.p.

3. Publicação de resenões

A obra recenseada será identificada de acordo com o modelo usado na bibliografia. As resenões não devem exceder os 8 000 caracteres com espaos.

GUIDELINES FOR AUTHORS

1. Submission of articles and critical reviews

The articles and reviews submitted for publication must be original works and follow the editorial standards adopted by the journal. Texts will undergo a rigorous peer-review, including an initial editor screening and a blind review by at least two referees. The whole process is carried out in accordance with the Code of Ethics. Best Practices Guide for editors of journals of the University of Coimbra (Editorial policies)

All submitted papers must be sent to ihti@fl.uc.pt and include the following data:

- author's name;
- academic affiliation;
- author's ORCID
- email address.

Printed texts should be sent to:

IHTI - Revista de História das Ideias
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Largo da Porta Férrea
3004-530 Coimbra (Portugal)

2. Publication of articles

2.1. Text format and length

Articles can be written in Portuguese, English, French, Spanish and Italian. Texts must not exceed a maximum of 50 000 characters with spaces, including abstract, footnotes, bibliography, etc.

The beginning of the article must include:

- i) a title, both in English and in the language of the article (14-point Arial Bold, centered or justified);
- ii) the author's name, email address, ORCID and institutional affiliation (if the author is affiliated with several institutions, two of them can be mentioned) in successive paragraphs;
- iii) an abstract with a maximum of 150 words (10-point Arial) both in English and in the language in the article. If the article is in English, the abstract shall also be written in any of the other languages accepted by the journal;
- iv) a list of five keywords in English and in the language of the abstract.

The end of article must include a bibliography limited to the quoted works;

Footnotes must be brief and shall be used just for explanations or occasional comments. The core subject must be included in the body of the text. Footnote callouts must be inserted before punctuation marks.

2.2. Text Formatting

The text must be formatted using Microsoft Word, in the A4 size and according to the following page settings: 22 mm top and bottom margins, 24 mm left and right margins, 10-point Arial, justified, 16.36 line-spacing, 5 mm first line indentation. Pages and notes shall be numbered sequentially.

Subtitles shall have no numbers and must be left-aligned and formatted in Arial Bold, size 9.5.

Apart from titles, no other text should be underlined or in bold.

Quotes must be presented between Latin quotation marks (« »), except if they exceed three lines. In this case, they should be separated from the text by one space and written in a 9-point font, followed by an abbreviated reference to the quoted work.

Footnotes must be formatted in 8-point Arial, justified with 10-point line spacing, and shall be numbered sequentially.

All hyperlinks must be removed.

Graphics, tables, maps and illustrations must be created in Adobe Illustrator and saved in its native format (.ai extension <http://xn--extenso-2wa.ai>). Graphics can also be created in Microsoft Excel, as long as they are saved as pictures in the TIFF format. Photographs must be saved in the CMYK mode and TIFF format, and have a 300 dpi resolution and a size of 16x23cm.

Each item shall be sent in a separate file and the text must mention where it should be inserted.

It is the author's responsibility to obtain permission to publish images subject to copyright laws.

2.3. Organization of the final bibliography

In the final bibliography, whenever the same author is mentioned more than once, their name should be replaced with << - >>

Monographs:

Benrekassa, Georges (1995). *Le Langage des Lumières. Concepts et savoir de la langue*. Paris: PUF.

Simões, Ana, Diogo, Maria Paula, Carneiro, Ana (2006). *Cidadão do Mundo. Uma biografia científica do abade Correia da Serra*. Porto: Porto Editora.

Sousa, Manuela Augusta Pereira, Feliciano, José da Rocha eds. (2003). *A filologia na era da informática*. Porto: Associação de Livradores.

Articles:

Figueiredo, António (1988). "Alterações climáticas em Portugal", in Antónia Vieira Simões (ed.), *Impactos da oscilação climática no Atlântico Norte*. Évora: Muralha, 3-34.

Moreira, Alberta Maria Reis (1994). "D. Miguel do Couto e a arquitectura militar do Renascimento em Portugal", *Revista de História da Arte*, 13, 111-123.

The items must be alphabetically sorted by the author's surname, without caps or small caps, observing the name by which the author is known. Roman numerals should be avoided.

Whenever possible, webpages and sites should include the author's bibliographical information, title and date. It is essential to indicate the URL and the date of last access.

2.4. Abbreviated quotes

References to a passage or a work must be made in abbreviated form, preferably within the text, following the author and date model (name of the author date: page). For example: (Anunciação 2003: 25).

The following abbreviations shall be used: id, et al., eds, eds., coord., trad., org., intr., pref., posf., ib., cit., ad loc, cf., v., in (for collective works only), apud, wd., wp., wn.

3. Publication of critical reviews

The reviewed work must be identified according to the model used in the bibliography.

Critical reviews must not exceed 8000 characters with spaces.

(Página deixada propositadamente em branco)

- Ana Cristina Araújo e Luís Reis Torgal*, Nota de Apresentação
- Marta Lorente Sariñena*, De liberales y liberalismos en el orbe hispánico
(Una reflexión historiográfica sobre la naturaleza
del poder constituyente gaditano: 1808-1812)
- Zília Osório de Castro*, Arco-íris liberal
- Lucia Maria Bastos Pereira das Neves*, Nas margens do liberalismo:
voto, cidadania e constituição no Brasil (1821-1824)
- Joana Filipa Pereira Costa*, O processo eleitoral de 1822 na província
de Entre-Douro-e-Minho
- Daniela Major*, A imprensa do triénio liberal e a revolução portuguesa:
entre o iberismo e o internacionalismo liberal
- Diana Tavares da Silva*, A liberdade de imprensa nas cortes vintistas:
Discursos e representações dos deputados eclesiásticos
- José M. Portillo*, Del gobierno de la monarquía al gobierno de la sociedad
- Ricardo Ledesma Alonso*, Las plumas y el plumero o la monarquía
representativa de Alexandre Herculano
- Antonio Moliner Prada*, Liberalismo y cultura política liberal en la España del
siglo XIX
- Manuel M. Cardoso Leal*, Liberalismo e democracia no Portugal oitocentista,
em perspectiva comparada (1832-1895)

Varia

- Ana Boned Colera*, Un mallorquín en el Madrid de mediados siglo XIX:
proyectos y realizaciones para mayor bienestar social
- Vítor Neto*, A construção do estado novo vista pelos editoriais
do jornal *Diário da Manhã*

Recensões Críticas

Normas para os autores/Guidelines for authors

Próximo número: Exílios e Exilados



ISSN: 0870-0958